



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 174790
UCI EXECUTORA : 170971 COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 08004.000296/2006-34
ORGÃO AGREGADOR : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CÓDIGO : 30000
UND JURISDICIONADA: SECRETARIA EXECUTIVA/MJ
CÓDIGO : 200142
CIDADE : BRASÍLIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA AGREGADO

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 174790, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa/TCU n° 47/2004 e na Decisão Normativa/TCU n° 71/2005, apresentamos o Relatório de Auditoria de Tomada de Contas da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, agregando a Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ; a Secretaria de Assuntos Legislativos - SAL e a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA que, por sua vez, consolida a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH e a Coordenação-Geral de Logística - CGL. O referido Relatório trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005 pelos dirigentes arrolados no Rol de Responsáveis de fls. 10 a 34, das respectivas Unidades integrantes do processo agregado em referência.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede das Unidades Jurisdicionadas que compõe este processo no período de 13Mar2006 a 23Jun2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

II - RESULTADO DOS EXAMES

RELATÓRIO N° : 174790
UCI 170971 : 170971 COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNIDADE AGREGADORA : SECRETARIA EXECUTIVA/MJ
CÓDIGO : 200142
CIDADE : BRASILIA
UF : DF

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (004)

A Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, tem por competência assistir a autoridade superior na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas; supervisionar e coordenar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério; e auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério.

Exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISIP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração a ela subordinada.

À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, órgão integrante da estrutura da Secretaria Executiva, conforme dispõe o Decreto nº 5.535/2005, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Justiça, por sua vez, compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à organização e modernização administrativa, assim como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade e de administração financeira, de administração de recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - elaborar e consolidar os planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los a decisão superior;

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério; e

VI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário.

Segundo dados extraídos do SIGPLAN encontra-se sob a responsabilidade e gerência da Secretaria Executiva o Programa Gestão da Política na Área da Justiça, composto de 09 Ações, sendo que 03 estão sob a coordenação da Secretaria Nacional de Justiça e 01 não recebeu aporte de recursos orçamentários em 2005.

No que se refere às Ações coordenadas pela Secretaria Executiva 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação; 4283 - Sistema de Gerenciamento de Cadastro de Cartórios do Brasil; 3974 - Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública; 8673 - Elaboração e Aperfeiçoamento de Indicadores; e 2272 - Gestão e Administração do Programa, de apoio às demais Ações, o resultado operacional do exercício de 2005, segundo a Unidade, foi o seguinte:

No que diz respeito à Ação Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação, foram capacitados 736 servidores nos PI's 152J (Coordenação-Geral de Recursos Humanos- CGRH) e 152R (Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças). Da dotação prevista na LOA (R\$ 950.000,00) foram contingenciados R\$ 400.000,00, ficando disponíveis para a Ação, em 2005, R\$ 550.000,00. Segundo informações da Unidade, para atender o projeto Bolsa Universitária foi estimado o montante de R\$ 200.000,00, o qual não foi utilizado, pois o citado projeto ainda encontra-se sob análise da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça-MJ. Além disso, houve reserva para atender a capacitação do pessoal da carreira de orçamento e finanças no valor de R\$ 100.000,00, da qual não foi utilizada a importância de R\$ 83.440,00, e a reserva de recursos para atender aos contratos de cursos de pós-graduação, no valor de 180.000,00, o qual não foi solicitado pelas Unidades ou não poderão ser contratados por motivos legais, razão esta de não se utilizar toda a dotação orçamentária destinada a capacitação/educação no MJ. Assim, somando-se os valores utilizados nos PI's 152J e 152R (R\$ 381.456,00), a reserva destinada a atender o projeto Bolsa Universitária e o investimento em cursos de pós-graduação, tem-se o valor de R\$ 761.456,00, valor este dentro da lei orçamentária aprovada para o MJ.

Quanto ao Sistema de Gerenciamento de Cadastro de Cartórios do Brasil, foi informado pela Secretaria Executiva/MJ que consta, até o momento, o registro de 22.160 cartórios judiciais e extrajudiciais e que, no decorrer de 2005, com o propósito de manter atualizado o Banco de Dados, foram expedidas correspondências para milhares de comarcas de todas as unidades da federação, as quais encaminharam o formulário de atualização das informações do Cadastro, em sua maioria. Informou também que são respondidas diariamente por e-mail cerca de 30 consultas, inclusive do exterior, relacionadas aos cartórios, o que tem demandado, muitas vezes, a realização de pesquisas na legislação correspondente ou a consulta direta a profissionais de cartórios do DF. Os consulados brasileiros também solicitam com certa frequência o auxílio deste serviço. Foi destacada a disponibilização do Banco de Dados - no todo ou em parte - a órgãos da Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal) e a entidades associativas de notários ou de registradores que solicitaram formalmente ao Ministério da Justiça; também, a importância do Cadastro de Cartório do Brasil na Campanha Nacional de Registro Civil, onde a disponibilização dos dados possibilitou que diversos brasileiros se tornassem cidadãos, uma vez que os Cartórios e seus Registradores foram facilmente localizados. No decorrer de 2005 entre as diversas atividades de manutenção do Cadastro de Cartórios do Brasil, foi desenvolvida uma nova versão do Sistema, a qual contempla

outras funcionalidades tais como: extração de dados, acesso via Internet e pesquisa fonética, entre outras.

Relativamente à Ação Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública, seu projeto encontra-se em processo licitatório no âmbito do Ministério da Justiça e prevê a solução integrada de comunicação que viabiliza a troca de dados, voz e imagem, de forma segura, gerenciável e com qualidade de serviço. Esta rede WAN será composta inicialmente pelas sedes dos órgãos do MJ localizadas em Brasília e as penitenciárias federais, totalizando, nesta fase da infovia, 13 pontos remotos utilizando a tecnologia MPLS.

Também está em fase de aquisição interna os servidores que irão complementar a infra-estrutura necessária para a publicação do web-site da Plataforma e o sistema de monitoramento de gerência e de segurança da infovia. Serão adquiridos 6 computadores servidores que ficarão localizados na sede do MJ.

Na Ação Elaboração e Aperfeiçoamento de Indicadores dos Programas Finalísticos do MJ, no período de 05 a 07 de outubro/2005 foi realizada, na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, a Oficina de Monitoramento e Avaliação dos Programas do MJ, focada em aspectos relacionados a indicadores, com carga horária de 12 horas. A referida Oficina contou com a participação de 36 servidores, representando todos os programas deste Ministério que figuram no PPA de 2006. Do ponto de vista dos objetivos pretendidos, a Secretaria Executiva considera que o evento observou integralmente o fim a que se destinava, pois propiciou um nivelamento de conceitos relacionados a indicadores, além de estimular a reflexão sobre o assunto entre os participantes.

Especificamente quanto à Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa, de apoio às demais Ações, estava prevista para o segundo semestre de 2005 a realização do Curso de Especialização em Planejamento e Gestão Estratégicos no Setor Público, no total de 360 horas, com duração aproximada de 10 meses, de aulas presenciais nas dependências da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e 2 meses não-presenciais para elaboração de trabalhos finais. O referido curso destina-se a construção da Cultura do Planejamento Público no Ministério da Justiça, bem como dotar as Unidades de pessoal técnico e qualificado para atender as demandas da sociedade e do Ministério do Planejamento. Segundo informações da Secretaria Executiva, em 31.12.2005 o processo se encontrava na Coordenação-Geral de Recursos Humanos aguardando juntada de documentos para formalização do Contrato com a ENAP.

Por meio da Informação nº 01/03-MJ/SE, de 16.03.2006, a Secretaria Executiva informou que desenvolve trabalhos em parceria com várias unidades do próprio Ministério da Justiça, bem como com os outros poderes, sejam eles federais, estaduais ou municipais, e com organizações internacionais. Dentre essas parcerias, destacam-se as iniciativas conduzidas conjuntamente com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, com a qual a SE administra o orçamento do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), por intermédio de seu Conselho Gestor. Além do trabalho de gestão conjunta do FNSP, dignos de nota são os projetos de levantamento do sistema AFIS e de suporte ao INFOSEG, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Nesse sentido, em parceria com a SENASP, conjugado com os recursos da Ação Implantação do Sistema Nacional de Gestão do Conhecimento e de Informações Criminais, foram realizados investimentos com vistas a promover a integração em rede (Plataforma Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública - INFOVIA), de que trata a Ação Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e

Segurança Pública das áreas de segurança e justiça criminal, o que permite a operação do Sistema Nacional de Integração de Informações em Justiça e Segurança Pública - INFOSEG, que já conta com a adesão das 27 Unidades Federadas.

Foi informado ainda que a Secretaria-Executiva desempenha uma importante tarefa de representação do Ministério da Justiça em diversos colegiados instituídos no âmbito do Governo Federal. Trata-se de um trabalho amplo de interlocução entre os vários órgãos da Administração Pública Federal e os numerosos órgãos específicos, singulares e vinculados ao Ministério. A contribuição dessa representação, por conta das atribuições do Ministério, concentra-se nos aspectos legais das discussões e decisões, bem como nos interesses das áreas-fim, como assuntos indígenas, de segurança pública, de direito econômico, dentre outros.

Habitualmente, o trabalho compreende a elaboração de notas técnicas e relatórios, participação em reuniões, fornecimento de informações da Pasta e, outrossim, auxílio técnico em disciplinas específicas. Dentre esses colegiados, destacam-se os seguintes: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Conselho Nacional da Amazônia - CONAMAZ, Conselho Nacional de População e Desenvolvimento - CNPD, Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAN, Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, Conselho Nacional de Esportes, Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública (cujo Presidente é o Secretário-Executivo do Ministério da Justiça), Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, Conselho de Defesa Nacional - Comissão Especial, Conselho Nacional de Mobilização - SINAMOB, Comitê Técnico de Atendimento às Áreas Essenciais (CTAAE), Comissão de Coordenação Conjunta e Coordenação Brasileira do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais - PPG-7, Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico - CCZZE/MMA, Investe Brasil - Rede de Apoio ao Investidor, Comissão Nacional de Biotécnica em Saúde, Programa Fome Zero, Comissão Nacional Permanente do Tratado de Cooperação Amazônica, GT Elaboração do Plano Plurianual - PPA, Grupo Permanente de Trabalho Interministerial sobre o Desmatamento na Amazônia Legal, Comissão de integração das atividades da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, GTI para implementação do Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul, Comitê Gestor do Plano de Ação Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, Fórum Governamental de Participação Social - FGPS, GTI Monitoramento da CEF - Loterias, Comitê Gestor Quilombos, GT sobre Comissão Nacional de Bioética - MS, GTI "Plano de desenvolvimento sustentável para a região de influência da rodovia BR-163", Comissão de Ética do Ministério da Justiça, Comitê Gestor de Atenção às Urgências, GTI de Programas Regionais - MI, Comitê Gestor da ICP-Brasil, Comissão Técnica Executiva - COTEC, GT ERDO - Grupo Técnico para apreciar a viabilidade de implementação de estação de recebimento e processamento de dados orbitais, Comissão Especial prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 31, de 11.10.1977, GTI de Radiodifusão Comunitária, GT de elaboração do plano nacional de contingência da pandemia de Influenza, Grupo de Trabalho Interministerial - Febre Aftosa.

Segundo informações contidas no Balanço Geral da União relativas ao Programa Gestão da Política na Área de Justiça, em 2005 o Ministério da Justiça prosseguiu em sua política de financiamento de pesquisas regionais relacionadas à questão do tráfico de seres humanos, com o objetivo de obter mais detalhes sobre o fenômeno. A iniciativa visou complementar a pesquisa nacional publicada em 2003, que abrangia apenas

quatro Estados (Goiás, Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo), incluindo novos Estados e esclarecendo questões regionais.

Dentre as ações empreendidas em 2005, foi realizada no aeroporto de Guarulhos, com apoio do Ministério da Justiça, a "Pesquisa sobre mulheres deportadas que se encontravam em situação de exploração sexual comercial em outro país, na condição de ilegais ou traficadas". A idéia foi verificar se existem, entre as pessoas que chegam deportadas ao aeroporto, vítimas de tráfico. Esse diagnóstico permitirá a montagem de um posto de atendimento à vítima, no próprio aeroporto. A publicação da pesquisa será no começo de 2006. Foram necessárias duas pesquisas: uma mais teórica relativamente à elaboração de um questionário e outra visando ao treinamento de equipe para sua aplicação, para que não fossem perdidas informações sobre as vítimas.

Também foi apoiada a realização de um mapeamento de todas as rotas de tráfico em operação no estado do Rio Grande do Sul. Um grupo de pesquisadores, em parceria com a Secretaria Estadual de Justiça, percorreu todo Estado, levantando os mais diversos dados para produzir esse mapa. Essa pesquisa também será publicada no começo de 2006.

Segundo informações contidas no BGU/2005, a qualidade dos diagnósticos ultrapassou as expectativas e servirá de base para realização de outras pesquisas similares em outros Estados.

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

4.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (005)

Da análise procedida nos Termos de Responsabilidade da Unidade foi verificado que os mesmos encontram-se assinados e suas informações estão atualizadas.

5 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

5.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (006)

Segundo informações contidas no Memo nº 045/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 15.03.2006, a força de trabalho da Secretaria Executiva é constituída de 20 servidores ativos permanentes e 09 servidores na condição de requisitados e carreira descentralizada. Foi informado, também, que a Secretaria não possui estagiários e que os dados referentes aos prestadores de serviço são de controle da Coordenação de Logística-CGL/MJ.

5.1.2 ASSUNTO - VACÂNCIA

5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (007)

Foi verificado que as cópias das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança lotados na Secretaria Executiva foram encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos do Ministério da Justiça.

6 CONTROLES DA GESTÃO

6.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

6.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

No decorrer do exercício examinado não foram efetuadas diligências e/ou solicitações de esclarecimentos pelo Tribunal de Contas da União à Secretaria Executiva/MJ.

6.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (002)

No Relatório de Auditoria de Gestão nº 160007, referente ao exercício de 2004, não houve a formulação de recomendações por parte do Controle Interno para a Unidade Secretaria Executiva - SE.

6.1.2.2 INFORMAÇÃO: (003)

No exercício sob exame foi encaminhado à Secretaria Executiva o Ofício nº 1794/2005/CGU-PR, de 19.07.2005, que trata da recomendação formulada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, concernente ao Ministério da Justiça quando da apreciação da prestação de contas do exercício de 2004 do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quanto à divulgação no SIGPLAN de dados gerenciais referentes à execução do plano plurianual, em cumprimento ao artigo 14, §1º, inciso I, alínea "e", da LDO de 2004. Por meio do Ofício nº 107/SE-MJ, de 20.02.2006, a Secretaria Executiva encaminhou à Controladoria-Geral da União documentos contendo informações sobre os procedimentos adotados para divulgar os referidos dados gerenciais no sistema SIGPLAN. Dentre os documentos encaminhados vale ressaltar a informação contida no Memorando nº 07 CODEPLAN/DPROG/SE/MJ, de 08.02.2006, o qual, dentre outros esclarecimentos, destacou que em dezembro de 2005 as estatísticas do SIGPLAN indicavam o preenchimento de 83% das informações pertinentes ao MJ, o que foi confirmado por esta auditoria.

6.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

6.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS

6.2.1.1 INFORMAÇÃO: (008)

O processo de Tomada de Contas está constituído das peças básicas a que se referem a IN/TCU nº 47/2004 e a Norma de Execução SFC/CGU nº 001/2006, contendo o rol de responsáveis com os períodos de responsabilização fechados e todas as naturezas de responsabilidade existentes na Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, devidamente cadastradas, tendo o processo sido elaborado de forma não simplificada em razão de o total das despesas realizadas pelas Unidades Agregadas/Consolidadas, no valor de R\$ 326.634.565,56, referente ao exercício de 2005, ter sido superior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07.12.2005.

Quanto ao Relatório de Gestão, fls. 35/220, o mesmo contempla as informações requeridas no Anexo II da referida Decisão Normativa.

RELATÓRIO N° : 174782
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇ. E ADM. - SPOA
CÓDIGO : 200236
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

RELATÓRIO N° : 174787
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA - CGL/MJ
CÓDIGO : 200005
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Realização de despesa sem prévio empenho, classificadas como Indenização de Transporte, por meio de ressarcimento.

Ressalte-se que, no nosso entender, o Tribunal de Contas da União deverá ouvir o responsável pela solicitação da despesa da Unidade Demandante do serviço (Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP e da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SEPP/PR), para fins de responsabilização solidária, uma vez que o mesmo não consta do Rol de Responsáveis inserido neste Processo de Tomada de Contas Agregado.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas formulamos as seguintes recomendações:

- a) Abster-se de realizar despesas sem o conseqüente procedimento de contratação e a emissão prévia de empenho, em cumprimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64 e art. 60, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, sob pena de impugnação da despesa.
- b) Conceder passagens por meio da utilização do contrato de fornecimento de passagens aéreas e nos prazos estabelecidos na Portaria MPOG nº 98/2003.
- c) Orientar os servidores sobre a impossibilidade de aquisição direta de passagens aéreas, com posterior ressarcimento, haja vista a falta de amparo legal.
- d) Observar as obrigações previstas na Cláusula Segunda do contrato firmado com Boeing Turismo Ltda., empresa contratada para fornecimento de passagens, utilizando o serviço de remarcação de passagens previsto no item 1 da citada Cláusula, de forma a evitar o pagamento de multas junto às concessionárias de serviço aéreo.
- e) Averiguar junto à empresa contratada para fornecimento de passagens, se há a obrigatoriedade de pagamento de taxa de embarque em aeroportos internacionais, além da já incluída no valor da passagem, de forma a justificar os ressarcimentos efetuados por meio dos Processos nºs

08008.002531/2005-91, 002532/2005-36, 002793/2005-91, 002960/2005-69, 003105/2005-75, 003165/2005-98, 003158/2005-96, 003889/2005-31, 003888/2005-97, 004249/2005-49, 08006.000195/2005-62, 000195/2005-62.

f) Promover, junto ao servidor, o recolhimento ao Erário do valor atualizado, referente à complementação da passagem aérea da classe econômica para a executiva. (Processo nº 08008.001244/2005-64).

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (045)

Falta de amparo legal para ressarcimentos à Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., referente a diárias e passagens a terceirizados.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações anteriormente elencadas, recomendamos: Alíneas "a" e "b") Abster-se de solicitar/autorizar viagens de terceirizados e, conseqüentemente, realizar ressarcimentos de despesas referentes à concessão de diárias e passagens aéreas, por falta de amparo legal, sob pena de responsabilização do Ordenador de Despesas e recolhimento do valor ressarcido.

c) Efetuar o levantamento dos valores pagos a título de taxa de administração e solicitar da empresa Conservo o recolhimento ao Erário.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

RELATÓRIO Nº : 174787
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA - CGL/MJ
CÓDIGO : 200005
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (038)

Impropriedades na aplicação de Suprimento de Fundos.

Ressalte-se que, no nosso entender, o Tribunal de Contas da União deverá ouvir o responsável pela solicitação da despesa da Unidade Demandante do serviço (Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP e da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SEPP/PR), para fins de responsabilização solidária, uma vez que o mesmo não consta do Rol de Responsáveis inserido neste Processo de Tomada de Contas Agregado.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas formulamos as seguintes recomendações:

Alíneas "a" e "e") Cumprir o disposto no item 11.3 da Macrofunção nº 02.11.21, do Manual SIAFI, onde determina que a comprovação das despesas realizadas deverá estar devidamente atestada por outros servidores que tenham conhecimento das condições em que estas foram realizadas.

b) Observar o descrito no subitem 10.2 da Macrofunção nº 02.11.21, do Manual SIAFI, onde dispõe que valor referente a contribuição do prestador de serviço ao Regime Geral de Previdência Social, deverá ser

retido do valor a ser pago ao prestador do serviço e recolhido por meio de GPS, informando no campo "RECOLHEDOR" o CNPJ do Órgão e no campo "CODIGO DE PAGAMENTO" o código 2402 - Órgão do Poder Público - CNPJ, sendo as informações do prestador de serviço discriminadas na GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social, observando o mesmo prazo de recolhimento do item 10.1.

c) Providenciar o carimbo de autorização de prorrogação de prazo para emissão da Nota Fiscal nº 0287, ou proceder o recolhimento aos cofres públicos do valor de R\$ 1.407,86, uma vez que o documento sem o carimbo não tem valor fiscal, bem como, recomendar aos supridos que doravante seja exigido dos fornecedores os documentos fiscais específicos para comprovação adequada das despesas realizadas com os recursos de suprimento de fundos.

d) Observar o descrito no subitem 11.4.6 da Macrofunção nº 02.11.21, do Manual SIAFI, que menciona como componente da prestação de contas do suprimento de fundos o extrato da conta bancária discriminando todo o período de utilização, quando se tratar de suprimento de fundos concedido por meio de conta bancária, com vistas a subsidiar a análise dos processos de prestação de contas.

f) Proceder planejamento adequado quanto às necessidades de materiais para um período determinado, evitando-se, assim, aquisições que poderiam ter sido efetuadas por processo normal de aplicação, atendendo ao que determina o item 2.1.1 do Manual SIAFI, e ao contido no subitem 7.5 que prevê o acompanhamento dos níveis de estoque e as decisões de quando e quanto comprar, as quais deverão ocorrer em função da aplicação das fórmulas constantes do subitem 7.7, todos da IN/SEDAP nº 205/88.

Alíneas "g" e "i") Impugnar as despesas, requisitando dos supridos o recolhimento aos cofres públicos dos respectivos valores, informando a esta Secretaria Federal de Controle Interno das medidas adotadas por ocasião da remessa do Plano de Providências.

6 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

6.2.2 ASSUNTO - ADICIONAIS

RELATÓRIO Nº : 174788
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS/MJ
CÓDIGO : 200006
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

6.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Ausência de pagamento do adicional de insalubridade a servidor que preenchia os requisitos para a percepção do referido adicional.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar o pagamento do adicional de insalubridade ao servidor João Francisco de Macedo no período de 09.05.2001 a 31.12.2005, mediante formalização de processo de exercícios anteriores.

7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.3.2 ASSUNTO - DIÁRIAS

RELATÓRIO Nº : 174787
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA - CGL/MJ
CÓDIGO : 200005
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

7.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Falhas detectadas nos processos de prestação de contas de concessão de diárias.

Ressalte-se que, no nosso entender, o Tribunal de Contas da União deverá ouvir o responsável pela solicitação da despesa da Unidade Demandante do serviço (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SEPP/PR), para fins de responsabilização solidária, uma vez que o mesmo não consta do Rol de Responsáveis inserido neste Processo de Tomada de Contas Agregado.

RECOMENDAÇÃO:

Definir critérios a serem utilizados quando do pagamento de diárias internacionais, e no caso específico apontado nas alíneas "b" a "d", providenciar junto aos beneficiários a devolução dos valores pagos a maior, e dotar o setor responsável por emissão de GRU de mecanismos eficazes de controle, com vistas a confirmar o efetivo recolhimento pelo beneficiário do valor consignado nas respectivas Guias.

7.3.3 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

RELATÓRIO Nº : 174788
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS/MJ
CÓDIGO : 200006
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

7.3.3.1 CONSTATAÇÃO: (011)

Impropriedades na concessão da ajuda de custo.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade o que segue:

a) Cumprir o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 4.004/2001, o qual estabelece que será restituída a ajuda de custo considerando-se, individualmente, o servidor e cada dependente quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de trinta dias, contados da concessão, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90. Acompanhar a reposição ao erário pelo servidor referente ao Processo nº 08007.003962/2005-59. Quanto ao Processo nº 08007.000847/2005-59, solicitar ao servidor que apresente declaração da empresa de transporte confirmando o deslocamento de sua genitora para a nova sede, sob pena de devolução da ajuda de custo referente a uma remuneração.

- b) Cumprir o disposto no art. 8º do Decreto nº 4.004/2001, o qual veda a concessão da ajuda de custo para pagamento em exercício posterior.
- c) Cumprir o disposto no § 2º do art. 10 da Orientação Normativa nº 01 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 29.04.2005, o qual estabelece que os dependentes deverão estar inscritos regularmente no sistema de cadastro funcional do servidor, se confirmada a situação de dependência.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

RELATÓRIO Nº : 174787
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA - CGL/MJ
CÓDIGO : 200005
MUNICÍPIO : BRASÍLIA
UF : DF

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (012)

Ausência de pesquisa de preços para os serviços de telefonia móvel celular.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações apontadas, recomendamos:

- a) Somente dispensar o procedimento licitatório por inexigibilidade, com base no art. 25 e incisos da Lei nº 8.666/93, quando efetivamente restar caracterizada a inviabilidade de competição.
- b) Adotar medidas no sentido de que a empresa contratada realize a entrega dos aparelhos de forma integral. Caso a Unidade não tenha demanda para a utilização de todos os aparelhos, providenciar a modificação do valor contratual em decorrência da diminuição quantitativa do seu objeto, em obediência ao disposto na alínea "b", inciso I, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Providenciar a celebração de Termo Aditivo, com vistas à certificação do objeto do contrato celebrado, com a exclusão dos serviços de telefonia celular móvel.

RELATÓRIO Nº : 174788
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS/MJ
CÓDIGO : 200006
MUNICÍPIO : BRASÍLIA
UF : DF

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (018)

Deslocamento de servidor para outra cidade a fim de participar de treinamento que habitualmente é oferecido em Brasília.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de autorizar a realização de cursos em outras Unidades da Federação quando for possível a participação de servidores em treinamentos na cidade de localização da Sede.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

RELATÓRIO N° : 174787
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA - CGL/MJ
CÓDIGO : 200005
MUNICÍPIO : BRASÍLIA
UF : DF

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Compra direta de vacinas contra gripe viral para imunizar os servidores do Ministério da Justiça.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de realizar gastos alheios às suas atribuições regimentais, primando pelos princípios da economicidade e da legalidade.

8.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (010)

Impropriedades na realização do certame licitatório para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de ar condicionado Central do MJ.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações analisadas, recomendamos:

- a) Observar as condições previstas no Inciso X do art. 6º da Lei nº 8.666/93, quando da elaboração de Projeto Básico, evitando inserir neste informações que devem estar contidas apenas no Edital.
- b) Abster-se de seguir orientações da Zênite Consultoria com vistas a instruir processo licitatório quando a Consultoria Jurídica do Ministério houver se manifestado previamente acerca do assunto, a fim de não infringir o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93.
- c) Adotar procedimento com vistas a atender aos questionamentos das licitantes, de forma que as dúvidas formalizadas sejam esclarecidas, a fim de se evitar a falta de participação na licitação pela ausência dos necessários esclarecimentos, o que poderá acarretar a frustração do caráter competitivo do certame, que é vedado no § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.
- d) Adotar providências no sentido de agilizar o andamento do processo licitatório, cujo objeto destina-se à contratação de empresa para executar a recuperação da Central de Ar Condicionado, a fim de se evitar o descumprimento do item 1 da Cláusula Quinta - Das Obrigações visto que a situação em que se encontram as centrifugas impedem a execução do Contrato n.º 105/2005.
- e) Manter controle mais eficiente sobre a guarda dos documentos que serviram de base para o acompanhamento por parte do fiscal do contrato, acerca da sua execução, a fim de que os órgãos de controle interno e externo possam ter acesso, de forma tempestiva, às informações relativas aos trabalhos que estão sendo executados pela empresa contratada. Recomendamos ainda que seja solicitado à empresa Poli Engenharia a elaboração mensal do quadro de acompanhamento das atividades de manutenção corretiva e preventiva, a fim de se cumprir o disposto no item 5 da Cláusula Quarta do Contrato n.º 105/2005, celebrado em 21.09.2005.

f) Fazer averiguação da quantidade de materiais de consumo que está sendo utilizada, mensalmente, pela empresa contratada, a fim de certificar se a Administração está sendo onerada pelo custo de materiais não utilizados. Recomendamos, ainda, quando da elaboração do Projeto Básico, incluir o detalhamento dos quantitativos dos materiais a serem utilizados no objeto do contrato.

h) Atentar para o disposto no Parágrafo Único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que o contrato verbal com a Administração é nulo e de nenhum efeito.

8.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (011)

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de substituição do refrigerador de líquido da Central de Ar Condicionado do Edifício Sede do Ministério da Justiça, sem formalização de termo contratual visando garantir obrigações futuras.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações apontadas, cabe recomendar o que segue:

a) Submeter os Projetos Básicos à prévia aprovação da autoridade competente, a fim de não infringir o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

b) Atentar para que sejam incluídos no instrumento, no que couber, as cláusulas a que se refere o art. 55 da Lei nº 8.666/93, conforme estabelecido no § 2º do art. 62 da citada lei, quando houver a substituição do contrato por outros instrumentos hábeis.

c) Juntar ao processo os documentos originais que respaldaram o respectivo pagamento.

d) Solicitar à empresa Sistema Construções Ltda que proceda a correção da Planilha de orçamento, fazendo constar da mesma os valores detalhados dos itens dos materiais ali discriminados, a fim de que as recomendações feitas pelo Engenheiro responsável pela análise do Projeto sejam efetivamente cumpridas.

8.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (017)

Falhas de procedimentos formais na instrução de processo licitatório.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir as instruções contidas no art. 38 da Lei nº 8.666/93, onde estabelece que o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

8.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

RELATÓRIO Nº : 174787
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA - CGL/MJ
CÓDIGO : 200005
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (044)

Impropriedades na contratação de consultores por inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que, no nosso entender, o Tribunal de Contas da União deverá ouvir o responsável pela solicitação da despesa da Unidade Demandante do serviço (Secretaria de Especial de Direitos Humanos/PR), para fins de responsabilização solidária, uma vez que o mesmo não consta do Rol de Responsáveis inserido neste Processo de Tomada de Contas Agregado.

RECOMENDAÇÃO:

Diante da análise das justificativas apresentadas, fazem-se as seguintes recomendações:

- a) Abster-se de enquadrar como inexigibilidade de licitação serviços comuns que podem ser submetidos ao processo licitatório, sob pena de impugnação da despesa e responsabilização de quem deu causa.
- b) Compor o Processo nº 08008.004661/2004-88, com a autorização prevista na alínea "d", § 1º, art. 14 do Decreto nº 94.664, de 23/07/87, ou proceder ao recolhimento do valor pago à professora, uma vez que a mesma é servidora Pública Federal com dedicação exclusiva.
- c) Evitar compor os processos de inexigibilidade com documentos inaptos.
- f) Compor os processos que tratam de contratação para realização de oficinas, cursos ou outros eventos desta natureza, com documentos que comprovem sua realização, tais como: panfletos/folders de divulgação; forma de participação (inscrição ou convite); e lista de participantes devidamente assinada.

RELATÓRIO Nº : 174788
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS/MJ
CÓDIGO : 200006
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

8.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (019)

Impropriedades na execução de serviços decorrentes da assinatura de Termo de Parceria.

RECOMENDAÇÃO:

Do exposto, recomendamos:

- a) Incluir nos autos certificado de qualificação do órgão parceiro como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.
- b.1) Cumprir o disposto no inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.100/99, o qual determina a apresentação de relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, por ocasião da apresentação da prestação de contas.
- b.2) Cumprir o disposto no inciso II do art. 12 do Decreto nº 3.100/99, que determina a apresentação do demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do parceiro público.

b.3) Cumprir o prazo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, estabelecido no art. 18 do Decreto nº 3.100/99, para a publicação na imprensa oficial do extrato de execução física e financeira.

c) Cumprir o disposto nos § 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 9.790/99, os quais dispõem sobre a análise dos resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria por parte da comissão de avaliação, bem como o encaminhamento do relatório conclusivo sobre a avaliação procedida à autoridade competente.

8.2.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

RELATÓRIO Nº : 174788
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS/MJ
CÓDIGO : 200006
MUNICÍPIO : BRASÍLIA
UF : DF

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (017)

Impropriedades na formalização de processos de inexigibilidade de licitação.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando as justificativas apresentadas, recomendamos:

- a) Solicitar às instituições contratadas o relatório de frequência dos servidores, providenciando os descontos relativos às faltas que não tenham sido devidamente justificadas.
- b) Incluir nas notas fiscais a data do recebimento, a fim de evitar futuras cobranças de multas por atrasos contratuais.

8.2.5 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

RELATÓRIO Nº : 174787
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA - CGL/MJ
CÓDIGO : 200005
MUNICÍPIO : BRASÍLIA
UF : DF

8.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (046)

Impropriedades nos procedimentos de alteração contratual, concessão de repactuações e não observância da periodicidade anual para a concessão da alteração no valor do contrato.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o teor das justificativas apresentadas e a sua análise, fazem-se as seguintes recomendações:

- a) Abster-se de conceder repactuações de preços nos contratos de natureza contínua, em desacordo com prazos e condições previstas na IN/MARE nº 18/97 e Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário.
- b) Proceder a revisão do valor do contrato com vistas a excluir o Grupo "E" da Planilha de Encargos Sociais apresentada pela empresa Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda, à época da licitação e mantida durante toda a vigência do contrato, abstendo-se de aprovar, nos futuros

processos licitatórios que tenham como objeto a contratação de serviços de terceirização de mão-de-obra, Planilha de Encargos Sociais que compõe a Planilha de Custos e Formação de Preços que contemplem o mencionado "GRUPO E".

e) Identificar e quantificar eventuais prejuízos causados ao erário em virtude da concessão indevida de repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato, ocorridas em setembro/2001 e fevereiro/2003.

f) Implementar controles para possibilitar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, em cumprimento às disposições do item 6.1.4, combinado com o item 1.1.5.3.1, ambos da IN/MARE nº 18/97.

g) Esclarecer se a relação de terceirizados, apresentada em sua justificativas, refere-se aos terceirizados alocados na prestação de serviços objeto do Contrato nº 08/2001, quando do encaminhamento do Plano de Providências.

Alíneas "h" e "i") Fazer constar dos futuros processos de pagamento, informações acerca dos procedimentos de controle e fiscalização sobre as horas efetivamente executadas e abstenha-se de executar horas trabalhadas em quantidades superiores ao limite máximo por categoria, estabelecido no Contrato nº 008/2001 e no 6º Termo Aditivo.

j) Proceder a um rigoroso acompanhamento da apresentação dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), com vista a averiguar o correto recolhimento deste tributos/Contribuições e a atender ao determinado no item 8.2 da IN/MARE nº 18/97 e no art. 4º da Lei nº 9.032/95, sob pena de responsabilidade solidária, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

k) Evitar a prorrogação dos contratos de natureza contínua em desacordo com as condições previstas no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

l) Dar maior tempestividade aos Processos Licitatórios instaurados pela Unidade.

8.2.6 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

RELATÓRIO Nº : 174787
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA - CGL/MJ
CÓDIGO : 200005
MUNICÍPIO : BRASILIA
UF : DF

8.2.6.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Valor contratado superior ao valor máximo aceito no edital.

RECOMENDAÇÃO:

Em decorrência da análise dos autos, deduz-se que a falha ora relatada tenha ocorrido em razão da fragilidade dos controles administrativos, motivo pelo qual recomendamos a adoção de medidas voltadas para o aprimoramento destes controles.

8.2.6.2 CONSTATAÇÃO: (004)

Contratação realizada sem aprovação do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP.

Ressalte-se que, no nosso entender, o Tribunal de Contas da União deverá ouvir o responsável pela solicitação da despesa da Unidade Demandante do serviço (Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ), para fins de responsabilização solidária, uma vez que o mesmo não consta do Rol de Responsáveis inserido neste Processo de Tomada de Contas Agregado.

RECOMENDAÇÃO:

Juntar aos autos, documento que contemple os critérios utilizados, as metas estabelecidas, os resultados esperados e os mecanismos de avaliação do objeto, visando à completa instrução do processo analisado.

8.2.6.3 CONSTATAÇÃO: (005)

Descumprimento de Decisão Judicial.

RECOMENDAÇÃO:

Envidar esforços quanto à correta instrução dos processos licitatórios, de modo que sejam observados os princípios estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, em especial o da publicidade e o da vinculação ao instrumento convocatório.

8.2.6.4 CONSTATAÇÃO: (006)

Especificação da proposta vencedora divergente da especificação do Edital.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar providências, visando a fiel observância das disposições contidas no art. 4º e item I do art. 8º, ambos do Decreto nº 3.555/2000, que se referem à vinculação ao ato convocatório, e definição precisa do objeto a ser contratado.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

RELATÓRIO Nº : 174787
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA - CGL/MJ
CÓDIGO : 200005
MUNICÍPIO : BRASÍLIA
UF : DF

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Arquivamento dos documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão em desacordo com a IN Conjunta STN/SFC nº 04/2000.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando os termos da justificativa apresentada e o teor da Instrução Normativa Conjunta STN/SFC nº 04/2000, fazem-se as seguintes recomendações:

a) Cumprir as determinações previstas nos artigos 1º e 6º da citada IN, quanto à forma de arquivar os documentos comprobatórios dos atos e fatos

de gestão, inclusive com a criação de um local/setor para este fim específico.

b) Autuar os documentos que compõem procedimentos de pagamento (solicitação de pagamento, autorização, Nota Fiscal, Ordem Bancária, etc.) em processos devidamente numerados pelo setor de protocolo, em atendimento aos princípios administrativos da formalidade dos atos administrativos, controle e da transparência.

c) Proceder à designação formal dos servidores responsáveis pela conformidade diária e conformidade contábil e de suporte documental, conforme estabelece a IN Conjunta SFC/STN nº 04, de 10/05/2000, com observância da segregação entre a função de emitir documentos e a de registrar a conformidade, prevista no § 1º, art. 3º da IN Conjunta citada.

d) Confirmar se o servidor responsável pela conformidade contábil dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial atende às disposições previstas no Parágrafo único do art. 4º da IN Conjunta SFC/STN nº 04/2000, referente ao registro e quitação no Conselho Profissional, observando que o servidor formalmente designado deverá ser aquele que, efetivamente, responda pelo setor.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, de acordo com o escopo definido no parágrafo segundo, no período a que se refere o presente processo, efetuamos as constatações no âmbito da gestão das unidades agregadas neste Relatório de Auditoria, permitindo, portanto, a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de junho de 2006.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 174794
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 08004.000296/2006-34
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS - SAL/MJ
CÓDIGO : 200020
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174794, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e

conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 23Mar2006 a 28Mar2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade em 05/04/2006, mediante o Ofício nº 9600/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais. Em 12/04/2006, por meio do Ofício nº 33/SAL/MJ, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

Gestão Operacional: Foram analisados os resultados da execução finalística do Programa Democratização do Acesso à Informação Legislativa.

Gestão Patrimonial: Foram aplicados testes para certificar a existência física de bens móveis em uso pela Secretaria de Assuntos Legislativos mediante a seleção de itens constantes dos Termos de Responsabilidade/2005.

Gestão de Recursos Humanos: Foi levantado o quantitativo da força de trabalho da Secretaria, os cargos ocupados e sua distribuição.

Controles da Gestão: Foram analisadas as diligências emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU no período sob exame, bem como verificado o atendimento às recomendações formuladas por esta SFC no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160007.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

À Secretaria de Assuntos Legislativos - SAL, Órgão Específico Singular integrante da estrutura do Ministério da Justiça, nos termos do Decreto nº 5.535, de 13.09.2005, compete prestar assessoria ao Ministro de Estado, quando solicitado; supervisionar e auxiliar as comissões de juristas e grupos de trabalho constituídos pelo Ministro de Estado; coordenar o encaminhamento dos pareceres jurídicos dirigidos à Presidência da República; coordenar e supervisionar, em conjunto com a

Consultoria Jurídica, a elaboração de decretos, projetos de lei e outros atos de natureza normativa de interesse do Ministério; acompanhar a tramitação de projetos de interesse do Ministério no Congresso Nacional e compilar os pareceres emitidos por suas comissões permanentes; e proceder ao levantamento de atos normativos conexos com vistas a consolidar seus textos.

Compõe a estrutura da SAL o seu Gabinete, o Departamento de Elaboração Normativa e o Departamento de Processo Legislativo, sendo que para o desenvolvimento de suas atribuições regimentais a Secretaria conta com uma força de trabalho composta por 05 Advogados da União, 12 servidores públicos sem vínculo, 16 servidores terceirizados, 07 estagiários e 17 servidores públicos concursados do quadro do Ministério da Justiça.

Segundo dados extraídos do SIGPLAN encontra-se sob a responsabilidade e gerência da Secretaria de Assuntos Legislativos o Programa Democratização do Acesso à Informação Legislativa, o qual é composto de 02 Ações: 7517 - Aperfeiçoamento e Consolidação do Sistema de Cadastro da Legislação Brasileira e 2733 - Cadastro de Legislação Brasileira. Segundo informações prestadas pela Secretaria, o resultado operacional do exercício de 2005 foi o seguinte:

A ação que trata do Aperfeiçoamento e Consolidação do Sistema de Cadastro da Legislação Brasileira iniciou em 2002 com a elaboração do Projeto TRI - Thesaurus, Resumo Indicativo e Indexação, o qual teve início em 2004. Segundo informações contidas no SIGPLAN, o referido projeto veio para aperfeiçoar o Sistema de Acompanhamento de Normas - SISNORMA - da Ação "Cadastro da Legislação Brasileira" - com a modernização na forma de consulta às informações legislativas propiciando, assim, melhoria qualitativa e quantitativa no acesso ao sistema, pelo cidadão. Por meio do Thesaurus será feita a determinação terminológica da documentação jurídico-legislativa nacional constante do acervo da Secretaria de Assuntos Legislativos - SAL, isto é, identificar-se-á conceitos através da extração de descritores (termos, palavras-chaves) que serão posteriormente utilizados no processo de indexação da informação legislativa, permitindo maior agilidade na recuperação das mesmas. O usuário poderá então visualizar o resultado de sua pesquisa, por assunto, de forma mais rápida e eficiente.

Com vistas a fortalecer o intercâmbio de informações legislativas, a SAL, em 2003, oficializou o interesse junto a Biblioteca Jurídica do Congresso Norte-americano em ingressar na Rede Global de Informações Legislativas - GLIN. O propósito da rede é manter um banco de dados de leis, decretos e outros atos normativos, conforme publicados no órgão oficial de cada país associado - atualmente totalizam 52.

A SAL é o órgão responsável pelo cadastro e pela alimentação do banco de dados com a legislação brasileira relevante, tendo por base o contexto mundial. Esta alimentação do banco de dados da rede tem sido feita por funcionários da Secretaria de Assuntos Legislativos, com resumos das normas em português e em inglês. Segundo informações da SAL, aproximadamente oito mil normas estão cadastradas na Rede Global de Informações Legislativas-GLIN, sendo que a Secretaria vem se empenhando no sentido de manter a alimentação do sistema de forma regular, com a inclusão das normas brasileiras de maior repercussão nacional e de interesse internacional.

Em fevereiro/2005 a Biblioteca Jurídica do Congresso Norte-Americano, em conjunto com as Estações GLIN, procedeu às seguintes alterações no sistema: foram criadas novas opções de busca para aprimorar a seleção da norma perquirida; o sítio poderá ser visualizado em quatro idiomas: inglês, espanhol, francês e português; na página em

português, os termos para pesquisa poderão ser digitados no idioma pátrio; e o acesso aos sumários e imagens das normas passa a ser direto, sem necessidade de senha, bastando que o usuário entre no sítio <http://www.glin.gov>.

Em junho de 2005 foi promovido pela Secretaria de Assuntos Legislativos, em associação com o Banco de Desenvolvimento Ibero Americano, na cidade de Curitiba-Paraná, a II Jornada de Trabalho e Seguimento das Estações GLIN Mercosul. Este evento teve como objetivo continuar o diálogo técnico estabelecido entre as estações GLIN, fortalecer os programas de capacitação e conhecimento do novo sistema de informação GLIN; facilitar e promover o intercâmbio de informação parlamentar entre os funcionários dos países participantes e trabalhar de maneira conjunta a agenda entre os poderes legislativo, executivo e judicial que permita o fluxo automatizado da legislação nacional e internacional. Adicionalmente, a II Jornada tratou da divulgação e uso das novas tecnologias nas áreas de trabalho que fomentam um maior intercâmbio de informação, tendentes a apoiar os processos de integração regional, assim como divulgar o SISNORMA como o grande exemplo brasileiro de acesso a informação legislativa.

Relativamente à Ação de Governo 2733 - Cadastro de Legislação Brasileira, a mesma se constitui no Sistema de Acompanhamento de Normas - SISNORMA, sistema de indexação e digitação de textos e digitalização de imagens das normas e dossiês do acervo da Coordenação de Documentação Legislativa da Secretaria de Assuntos Legislativos/MJ.

O referido acervo retrata a história legislativa brasileira desde 1808 e tem em sua composição fichas de identificação de normas federais, contendo informações como data de publicação no DOU, alterações e revogações, dentre outras e dossiês legislativos, ou seja, o histórico das normas contendo a exposição de motivos ou justificativa do projeto, pareceres das comissões, discussões na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, votações, substitutivos, emendas, relatórios, redações finais e eventual veto de forma sistematizada, ou seja, uma pasta seqüencial para cada proposta legislativa. Considerando que estes documentos, em função do tempo, encontram-se em estado de deteriorização, além do avanço tecnológico ocorrido desde a criação deste serviço (1943) até os dias atuais, há a necessidade de modernizar o processo de arquivamento dos mesmos.

O SISNORMA vem com este propósito, sendo que o referido sistema permite acesso gratuito, via Internet às normas brasileiras e respectivos dossiês, possibilitando assim a visualização de todo seu histórico da fase de elaboração e discussão nas Casas do Congresso Nacional, bem como o texto sancionado pela Presidência da República, na forma que foram publicados pelos órgãos oficiais.

Segundo informações da SAL, a Coordenação de Documentação está inserindo a legislação relativa aos anos de 2004 e 2005 e as Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Medidas Provisórias, Decretos, Decretos sem número e Decretos Legislativos de 2002, além de atualizar as normas já inseridas, sendo que a empresa Politec continua verificando documento a documento e corrigindo os erros encontrados tanto na parte referente a texto quanto a parte referente às imagens.

De acordo com informações contidas no Balanço Geral da União relativas ao Programa Democratização do Acesso à Informação Legislativa, no ano de 2005, foram analisadas pela SAL a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade e a técnica legislativa de 324 projetos de lei que tramitam nas duas Casas Legislativas (pareceres prévios), além dos 93 que foram aprovados pelo Congresso Nacional (pareceres em sanção).

A SAL cumpriu, ainda, uma agenda de compromissos internacionais. Destaca-se a sua participação em convenções de combate à corrupção da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE, da Organização dos Estados Americanos - OEA e da Organização das Nações Unidas - ONU. Ainda nesse tocante, a Secretaria desenvolveu estudos para implementar as normas constantes dos compromissos internacionais, por meio da elaboração de projetos legislativos, assegurando a introdução no direito interno dos termos acordados.

O Brasil se prepara para ser sabatinado, em março de 2006, pela OEA, tendo cumprido a primeira etapa da avaliação no âmbito da Convenção Interamericana Contra a Corrupção. Em 2005 o País respondeu ao questionário sobre a ratificação e implementação da Convenção, preparado pela Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento.

Permaneceu, em 2005, o trabalho de ampliação da disponibilidade de informações legislativas à sociedade - Programa de Democratização do Estado, por meio da manutenção evolutiva do sistema e revisão de conteúdo do Sistema de Acompanhamento de Normas - SISNORMA e da Rede Global de Informações Legislativas - GLIN, via Internet.

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

4.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (004)

Da análise procedida nos Termos de Responsabilidade da Unidade foi verificado que os mesmos se encontram assinados e suas informações estão atualizadas.

5 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

5.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (005)

Segundo informações contidas no Ofício nº 031/SAL/MJ, de 24.03.2006, a força de trabalho da Secretaria é constituída de 05 Advogados da União, 12 servidores públicos sem vínculo, 16 servidores terceirizados, 07 estagiários e 17 servidores do quadro.

5.1.2 ASSUNTO - VACÂNCIA

5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (006)

Foi verificado que as cópias das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança lotados na Secretaria de Assuntos Legislativos foram encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos do Ministério da Justiça.

6 CONTROLES DA GESTÃO

6.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

6.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

No decorrer do exercício examinado não foram efetuadas diligências e/ou solicitações de esclarecimentos pelo Tribunal de Contas da União à Secretaria de Assuntos Legislativos/MJ.

6.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (002)

No Relatório de Auditoria de Gestão nº 160007, referente ao exercício de 2004, não houve a formulação de recomendações por parte do Controle Interno para a Unidade Secretaria de Assuntos Legislativos - SAL.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente relatório, constatamos que os atos e fatos não comprometeram a referida gestão e nem causaram prejuízo à Fazenda Nacional.

Brasília , de Março de 2006.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 174791
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 08004.000296/2006-34
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO/MJ
CÓDIGO : 200237
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174791, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 17Mar2006 a 22Mar2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade em 05/04/2006, mediante o Ofício nº 9601/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, a versão

preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais. Em 11/04/2006, por meio do Ofício nº 112/2006-SRJ-MJ, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

Gestão Operacional: Foram analisados os resultados da execução finalística do Programa Reforma do Judiciário.

Gestão Patrimonial: Foram aplicados testes para certificar a existência física de bens móveis em uso pela Secretaria de Reforma do Judiciário mediante a seleção de itens constantes dos Termos de Responsabilidade/2005.

Gestão de Recursos Humanos: Foi levantado o quantitativo da força de trabalho da Secretaria, os cargos ocupados e sua distribuição.

Controles da Gestão: Foram analisadas as diligências emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU no período sob exame, bem como verificado o atendimento às recomendações formuladas por esta SFC no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160007.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

Nos termos do Decreto nº 5.535, de 13.09.2005, à Secretaria de Reforma do Judiciário-SRJ, Órgão Específico Singular integrante da estrutura do Ministério da Justiça, compete orientar e coordenar ações com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos; examinar, formular, promover, supervisionar e coordenar os processos de modernização da administração da Justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos federais, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos Estaduais, agências internacionais e organizações da sociedade civil; propor medidas e examinar as propostas de reforma do setor judiciário brasileiro; processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; e instruir e opinar sobre os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República.

A SRJ é composta de um único departamento, o Departamento de Política Judiciária, ao qual compete: dirigir, negociar e coordenar os estudos relativos à implementação das ações da política de reforma judiciária; coordenar e desenvolver as atividades concernentes à relação do Ministério com o Poder Judiciário, especialmente no acompanhamento de projetos de interesse do Ministério relacionados com a modernização da

administração da Justiça brasileira; assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça; e instruir os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência da Presidência da República.

Para o desenvolvimento de suas atribuições regimentais a Secretaria conta com uma força de trabalho composta por 01 servidor do quadro, 05 servidores sem vínculo com a administração pública, 02 servidores oriundos de outros órgãos, 01 estagiário e 03 prestadores de serviços.

Segundo dados extraídos do SIGPLAN, encontra-se sob a responsabilidade e gerência da SRJ o Programa 1083 - Reforma do Judiciário, o qual é composto de 02 Ações: 7593 - Diagnóstico da Situação do Judiciário Brasileiro e 12GE - Reaparelhamento, Modernização e Reforma das Instituições do Judiciário Brasileiro - Morejus.

Relativamente à Ação Diagnóstico da Situação do Judiciário Brasileiro, de acordo com informações extraídas do Sistema SIGPLAN, a necessidade de se produzir dados e estatísticas sobre o Judiciário levou a SRJ, desde o início de seus trabalhos, a eleger a elaboração de diagnósticos e pesquisas como uma de suas frentes de ação, pois era preciso coletar e analisar informações sobre a realidade do Poder Judiciário em todas suas instâncias, de modo a incrementar o planejamento de políticas para o setor. Em 2005, foram destaque as seguintes realizações, dentro da Ação em comento:

- Publicação, em junho de 2005, do livro Justiça Restaurativa (uma abordagem diferenciada que busca ir além da condenação e punição, ao abordar as causas e conseqüências do crime, de forma participativa com inclusão da vítima, do ofensor e da comunidade) - esta coletânea, a primeira publicação brasileira que reúne artigos de autores internacionais sobre o tema, nasceu do intuito de estimular e qualificar o debate no meio jurídico e na comunidade acadêmica brasileira.

- Lançamento do Livro "Mapeamento Nacional de Programas Públicos e Não Governamentais" sobre sistemas alternativos de solução de conflitos.

Este mapeamento reuniu 67 programas, sediados em 22 estados do Brasil e centrou-se na identificação de programas alternativos de solução e administração de conflitos de caráter público ou não-governamental. Em continuidade a este diagnóstico, que identificou os principais desafios na consolidação de experiências de resolução alternativa de conflitos no Brasil, as atividades realizadas no âmbito deste resultado têm como principal objetivo contribuir para o desenho e fortalecimento de uma política pública de mediação no Brasil, apoiando seus primeiros passos.

- Publicação da 2ª edição do Diagnóstico do Poder Judiciário.

- Publicação da Revista Reforma do Judiciário - Perspectivas - um balanço das ações desenvolvidas pela SRJ desde sua criação e os projetos que serão desenvolvidos até o final de 2005 e início de 2006.

A revista teve o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

- Elaboração de diagnóstico dos Juizados Especiais de todo o país e seus impactos na prestação jurisdicional e na ampliação do acesso à Justiça.

- Estabelecimento de parceria, entre o Ministério da Justiça e o Banco Mundial, em 2004, com intuito de produzir três estudos sobre o impacto do funcionamento do Poder Judiciário na economia brasileira. O mau funcionamento e o congestionamento da justiça são apontados como um dos fatores que compõem o risco Brasil e afugentam os investidores estrangeiros. Os três estudos são: Estudo 1 - Avaliar custos e

benefícios da atividade da União como litigante judicial; Estudo 2 - Execução Fiscal - Análise dos custos e benefícios na utilização do Poder Judiciário; Estudo 3 - Tutela Judicial dos Interesses Metaindividuais.

Relativamente ao primeiro estudo, em 2005 foi elaborado Termo de Referência visando produzir o diagnóstico sobre a atuação do poder público em juízo - quanto gasta e quanto ganha a União ao participar de processos judiciais na condição de ré e realizar avaliação em 20 grandes empresas que mais são alvos de processos judiciais. O Termo de Referência está em fase de licitação.

- Lançamento do Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil. O estudo é o primeiro mapeamento em âmbito nacional sobre a estrutura, o funcionamento e o perfil dos membros da instituição e abrange não apenas as defensorias estaduais como a Defensoria Pública da União. A pesquisa teve por objetivo identificar aspectos específicos das defensorias públicas e, assim, propor medidas que possam contribuir para o fortalecimento e ampliação de seus serviços, de fundamental importância para garantir o acesso da população à Justiça, sobretudo a de baixa renda, que não tem condições de arcar com custos de advogado.

Conforme verificado, do total de R\$ 738.350,00, aprovado pela Lei nº 11.100/2005 para Ação 7593 - Diagnóstico da Situação do Judiciário Brasileiro, foi cancelada a quantia de R\$ 187.628,00. Do valor restante (R\$ 550.722,00) foi empenhado(realizado) o valor de R\$ 536.160,00, sendo que R\$ 14.563,00 não foi disponibilizado, conforme consta no Quadro de Detalhamento da Despesas por PI - 2005 fornecido pela SRJ.

Relativamente à Ação 12GE - Reparcelamento, Modernização e Reforma das Instituições do Judiciário Brasileiro - Morejus, segundo informações da Secretaria trata-se de uma ação considerada "guarda-chuva" pois ela engloba vários projetos da SRJ, desde os voltados para a Modernização da Administração da Justiça, os projetos de Reforma InfraConstitucional, Reforma Constitucional, entre outros. Em 2005 foram destaque as seguintes realizações:

- Realização do seminário "As Reformas de 2005 - O Processo Civil Brasileiro", ocorrido no Hotel Naoum (os recursos foram utilizados na locação de espaço físico, estrutura e com materiais gráficos diversos).

- Realização do evento II Prêmio Innovare: o Judiciário do século XXI.

O referido Prêmio foi idealizado com o objetivo de identificar e difundir práticas pioneiras e bem sucedidas de gestão do Poder Judiciário brasileiro que contribuam para a modernização, melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços da Justiça. Em 2005, em sua segunda edição, foram concedidos quatro prêmios nas categorias juiz individual, juizado especial, Tribunal e Ministério Público. O objetivo é que o Innovare valorize ações e práticas de gestão que se revertem em benefício direto à população - por exemplo, tornando os julgamentos mais ágeis ou facilitando o acesso à Justiça.

- Lançamento do Projeto Justiça sem Papel, o qual visa facilitar o acesso à Justiça, reduzir custos e difundir a aplicação de novas tecnologias no Poder Judiciário. A iniciativa, lançada pelo Ministério da Justiça através da Secretaria e pela Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, persegue a implementação de uma Justiça mais ágil e eficiente.

- Elaboração de propostas de emendas constitucionais e de reformas legislativas/legislação infraconstitucional.

- Assinatura de convênio entre o MJ, através da SRJ, o governo de São Paulo e o Tribunal Regional Federal da 3ª região e inauguração, em outubro de 2005, do Posto avançado do Juizado Especial Federal no Centro

de Integração da Cidadania (CIC) no município de Francisco Morato, periferia de São Paulo. O projeto permitirá, com isto, que o cidadão dê entrada em ações judiciais, agende audiências e acompanhe o andamento de seus processos. A idéia é que, após ser submetido a uma avaliação técnica, o projeto seja estendido e ampliado por todo o país.

- Criação da Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica em Matéria Civil e Penal (Iberrede), para agilizar e fortalecer a cooperação das Justiças dos países ibero-americanos. O sistema, digital, será usado para facilitar a prática de atos judiciais como interrogatório, inquirição de testemunhas, busca apreensão e bloqueio de bens no exterior. Pelo Executivo brasileiro, o acordo foi costurado pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário e do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional (DRCI). Grupos formados por promotores, juizes e integrantes do Ministério da Justiça (ou órgão correspondente) vão intermediar a comunicação entre os órgãos judiciários dos países ibero-americanos.

- Assinatura de convênio entre o Ministério da Justiça, através da SRJ e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG) para colocar em prática a penhora, o arresto ou o seqüestro online de imóveis, como já acontece com contas bancárias. O objetivo é dar transparência e agilidade aos atos judiciais relativos ao bloqueio de imóveis. O sistema funcionará com o uso de um software, por meio do qual os juizes poderão penhorar os imóveis em um intervalo de seis dias - esse processo, hoje, demora cerca de um mês. O instrumento permite ainda ao magistrado consultar os cartórios de todo o país para verificar se o réu possui bens em diferentes localidades, busca impossível de ser realizada no modelo atual.

- Assinatura de termo de cooperação técnica para a implementação, no Distrito Federal, de um projeto piloto da Justiça Restaurativa, método alternativo de solução de conflito, na área penal, que busca a resolução do conflito com a participação da vítima, do ofensor e da comunidade. Também foi assinado termo nos mesmos moldes com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e foram implementados os projetos pilotos também nas cidades de São Caetano do Sul, região metropolitana de São Paulo, Porto Alegre e Brasília.

- Realização do seminário "As reformas de 2005 - O Processo Civil Brasileiro", com o intuito de aprofundar as discussões sobre a reforma do Código de Processo Civil encaminhada ao Congresso Nacional, do seminário Reforma do Processo Trabalhista Brasileiro, com o objetivo de discutir as mudanças necessárias para acelerar a tramitação das ações da Justiça do trabalho, do seminário: "A Reforma do Processo Penal Brasileiro", o qual buscou debater o futuro da legislação penal brasileira, sobretudo os projetos enviados ao Congresso Nacional no fim do ano passado.

- Participação da SRJ no Seminário Franco-Brasileiro sobre Segurança Jurídica, no período entre 19 e 21 de setembro, em Paris, onde foi discutido o processo de reforma e modernização do Poder Judiciário brasileiro e seus reflexos na celeridade, acesso, transparência e segurança jurídica.

- Participação, nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2005, na Reunião do Foro Ibero-americano sobre o Acesso à Justiça, em Santiago, Chile.

Constituiu-se como uma ferramenta para promoção de políticas públicas em matéria de acesso à Justiça, bem como foi uma oportunidade para difundir boas práticas que estão sendo realizadas pelos países membros da comunidade Ibero-americano. Foi realizada, ainda, uma feira de conhecimentos de boas práticas de acesso à Justiça, bem como foram realizadas tratativas no sentido de gerar transferência de conhecimentos

entre os países Ibero-americanos. Adicionalmente, as conclusões do Fórum servirão de material de trabalho para a XV Conferência de Ministros de Justiça de Países Ibero-americanos, que será realizada no ano de 2006, em Tenerife, Espanha.

- Realização do Congresso "A Reforma do Judiciário: Aspectos Processuais Civis", nos dias 27 e 28 de outubro de 2005, no Auditório do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE. O objetivo do congresso foi promover o debate sobre os projetos de lei relacionados ao Código de Processo Civil enviados ao Congresso Nacional, como um dos 11 compromissos firmados pelos chefes dos três Poderes no Pacto por um Judiciário mais Rápido e Republicano. As propostas que compõem a reforma infraconstitucional visam acelerar a tramitação dos processos e inibir a utilização da Justiça com fins meramente protelatórios. O evento refletiu o trabalho conjunto desenvolvido pelo Ministério da Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça. Foi discutida, ainda, a regulamentação de dois dispositivos polêmicos da reforma constitucional do Judiciário: a súmula vinculante e a repercussão geral do recurso extraordinário.

- Participação no Seminário Metodológico Eurosocial, na cidade de Cuernavaca/México, nos dias 29 e 30 de setembro de 2005. Foi iniciada uma parceria para desenvolver projetos relacionados com acesso à justiça, assistência jurídica e mecanismos alternativos para soluções de conflitos. A idéia era conhecer experiências existentes em alguns países e desenvolvê-las nos 18 países da América Latina.

- Reunião da Secretaria de Reforma do Judiciário e entidades ligadas ao Judiciário paulista - como a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), o Tribunal de Justiça do estado (TJ-SP), a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania e o Ministério Público estadual, no dia 31 de maio, para debater os problemas da Justiça no estado durante o seminário Reforma do Judiciário - a Justiça paulista após a Emenda Constitucional nº 45.

- Realização da conferência internacional "Acesso à Justiça por meios alternativos de solução de conflitos", em junho, em Brasília, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Ao final do evento, painelistas e participantes assinaram a Carta Brasília - Princípios e Valores de Justiça Restaurativa, que destaca 18 princípios que devem nortear as práticas restaurativas e suas respectivas políticas públicas, entre os quais o envolvimento da sociedade civil, o desenvolvimento de ações integradas, e a transformação de padrões culturais. Especialistas do Brasil, Chile, Argentina, Canadá e Nova Zelândia trocaram experiências sobre questões relacionadas a práticas alternativas de solução de conflitos, como a Justiça participativa - que prevê a participação direta da comunidade, técnicas de mediação civil e penal, e experiências comunitárias, do ponto de vista da aplicação e dos resultados.

- Presença da Secretaria de Reforma do Judiciário, em Genebra, por ocasião da apresentação do relatório feito pelo relator Leandro Despouy sobre independência dos juizes, para a 61ª Sessão da Comissão de Direitos Humanos da ONU, no período de 1º a 4 de abril de 2005, quando a Secretaria apresentou o texto para o diálogo interativo com o relator, no qual relatava as modificações ocorridas na reforma do Judiciário Brasileiro após a visita do Senhor Despouy.

- Realização de reuniões com representantes da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE e do INSS para discutir matérias controvertidas judiciais passíveis de sumula administrativa, no sentido de reduzir o volume de processos na Justiça Federal - oito matérias identificadas.

- Articulação com o STF e a SDH para acompanhamento de casos de violações de direitos humanos no Brasil.

- Encaminhamento à Casa Civil de proposta para criação de Grupo de Trabalho objetivando estudar efeitos das súmulas vinculantes na administração pública.

- Execução de 22 Pareceres sobre projetos de lei - Regulamentação das atividades de arbitragem: elaboração da minuta de regulamentação. A proposta insere na Constituição a previsão sobre tribunais arbitrais, com o objetivo de resolver as discussões sobre a constitucionalidade desta forma alternativa de resolução de conflitos.

- Expansão dos Juizados Especiais Federais através do sistema GESAC - apresentação do projeto à Justiça Federal e ao Ministério das Comunicações. O Sistema GESAC é um projeto de inclusão digital, que utiliza os meios de informática para levar alguns serviços da Justiça até o cidadão que habita as áreas carentes e distantes dos centros urbanos. A proposta é utilizar os telecentros para aproximar a população da Justiça, através da disponibilização de informações sobre o andamento dos processos e a situação dos mesmos nos juízos e tribunais. O Governo Eletrônico Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC - é um programa de inclusão digital do Governo Federal, coordenado pelo Ministério das Comunicações, e utiliza ferramentas de tecnologia da informação para promover a inclusão digital em todos os estados brasileiros. Atualmente, está presente em cerca de 3.200 escolas municipais, estaduais, sindicatos e ONGs de todo o País. O programa disponibiliza equipamentos e conexão via satélite para comunidades carentes. Com um sinal de alta velocidade e serviços de e-mail, escritório, laboratório virtual, hospedagem de páginas e canal de notícias, comunidades tradicionalmente excluídas das redes de telecomunicações promovem seu desenvolvimento econômico, cultural e pedagógico. O acordo de cooperação técnica-científica foi firmado no dia 02/02/2006, entre os Ministérios da Justiça e das Comunicações e o Conselho da Justiça Federal.

- Regulamentação do funcionamento do Conselho Nacional de Justiça - apresentação da proposta de regimento interno.

- Participação no Conselho de Proteção dos Defensores dos direitos humanos.

- Certificação de doze cartórios brasileiros que apresentaram excelência na gestão e atendimento com a entrega do I Prêmio de Qualidade Total Anoreg-BR - Ciclo 2005 (PQTA), cuja solenidade foi realizada em Brasília, no Ministério da Justiça.

Segundo informações prestadas pela SRJ, houve superação da meta física estabelecida em 2005 para a Ação de Reparelhamento, Modernização e Reforma das Instituições do Judiciário Brasileiro - MOREJUS, vez que foi estabelecida a realização de 32 projetos e foram realizados 34. Com relação à meta financeira, foi previsto para execução o valor de R\$ 2.087.628,00, do qual foi empenhada a importância de R\$ 1.529.321,00; o restante, R\$ 558.307,00, conforme consta no Quadro de Detalhamento da Despesas por PI/2005, não foi disponibilizado.

De acordo com informações da prestadas pela Unidade, a partir de 2003 o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD passou a considerar entre os fatores determinantes para a retomada do desenvolvimento do país a questão do apoio à modernização do Sistema de Justiça Brasileiro. Foi firmado, então, com a Secretaria da Reforma do Judiciário, a assistência preparatória BRA 03/023 - Programa de Modernização da Gestão do Sistema Judiciário, no âmbito da qual vários estudos de apoio ao processo de reforma do judiciário foram realizados. Em 2004, um novo projeto de cooperação foi firmado, o projeto BRA/04/023 - Promovendo Acesso Universal e Equidade do Sistema de Justiça

Brasileiro e, posteriormente, o Projeto BRA 05/009 - Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema da Justiça Brasileira.

Em 2005, foi assinado o termo de cooperação técnica do Projeto BRA/05/036 - Fortalecimento da Justiça Brasileira para a implementação, no Distrito Federal, de um projeto piloto da Justiça Restaurativa, método alternativo de solução de conflito, na área penal, que busca a resolução do conflito com a participação da vítima, do ofensor e da comunidade. Também foi assinado termo nos mesmos moldes com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e foram implementados os projetos pilotos nas cidades de São Caetano do Sul, região metropolitana de São Paulo, Porto Alegre e Brasília.

Mediante o Ofício nº 112/2006-SRJ-MJ, de 11.04.2006, a Secretaria, após apreciação do Relatório Preliminar de Auditoria, solicitou a inclusão das seguintes informações, referentes às realizações da Ação 12 GE no exercício de 2005:

a) Em 19.10.2005, foi sancionado pelo Presidente da República o PLC 72/2005, dando origem à Lei nº 11.187/05, que dá nova redação aos artigos 522, 523 e 527 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos ao agravo de instrumento e ao agravo retido. A nova lei altera a sistemática de agravos, tornando regra o agravo retido, e reservando o agravo de instrumento para as decisões suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, além dos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

b) No dia 22.12.2005 um dos mais importantes projetos que compõem a reforma infraconstitucional do Poder Judiciário, o PL 52/04, que altera o processo de execução civil, foi sancionado pelo Presidente da República, dando origem a Lei nº 11.232/05. Federal. A nova lei dará mais racionalidade e agilidade à tramitação de ações de cobrança, um dos maiores responsáveis pelo congestionamento dos tribunais brasileiros. O processo de execução civil é composto atualmente de duas fases: a de conhecimento (na qual o juiz constata a existência de uma dívida) e a fase da execução (em que o credor paga o débito). Os principais problemas desse sistema estão relacionados não só à morosidade, mas à não conclusão da ação. O PL 52/04 une as duas fases em um único processo, dando mais agilidade à sua tramitação. Além disso, a proposta prevê a exigência de pagamento da dívida já no início do processo de execução. E o devedor também não poderá mais oferecer bens à penhora, o que evita discussões sobre a idoneidade dos bens para satisfazer as dívidas. No caso do não pagamento imediato, será aplicado automaticamente uma multa no valor de 10% do valor da causa.

c) Lei 11.277/06 (PLC 101/05) - Julgamento de processos repetitivos - PL 4728/04. Acresce o art. 285-A à Lei no 5.869, de 11 de janeiro/1973 - Código de Processo Civil. Altera a sistemática de julgamento pela Justiça em casos de multiplicidade de processos iguais. A proposta estabelece que, em casos de ações de matéria igual sob a responsabilidade de um mesmo juiz, e desde que ele tenha decisão formada de improcedência em relação à causa, poderá extinguir a ação sem a necessidade de ouvir as partes. A medida vale apenas para situações em que a matéria for unicamente de direito, ou seja, que não há questão de fato em discussão.

d) Aprovado em 25/01/2006 e transformado na Lei 11.276 (PL 90/05) - Súmula impeditiva de recursos - PLC 4724/04. Altera os arts. 504, 506, 515 e 518 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo

Civil, relativamente à forma de interposição de recursos, ao saneamento de nulidades processuais, ao recebimento de recurso de apelação e a outras questões. Descrição: Institui a súmula impeditiva de recursos. Pela proposta, o juiz de primeira instância não aceitará apelação (recurso de decisão do juiz que põe fim ao processo) se sua sentença estiver em conformidade com matéria sumulada pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça. Determina que o juiz de primeira instância não aceitará apelação (recurso de decisão do juiz que põe fim ao processo) se sua sentença estiver em conformidade com matéria sumulada pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça. A proposta vai reduzir o número de recursos propostos junto aos tribunais sem ferir a autonomia dos magistrados, que estarão livres para decidir de forma diferente daquela prevista nas súmulas dos tribunais superiores.

e) Aprovado em 23/02/06 e transformado na Lei nº 11.280/2006 - Meios eletrônicos - PL 4726/2004 -PLC 116/05. Altera os arts. 112, 114, 154, 219, 253, 305, 322, 338, 489 e 555 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos à incompetência relativa, meios eletrônicos, prescrição, distribuição por dependências, exceção de incompetência, revelia, carta precatória e rogatória, ação rescisória e vista dos autos, e revoga o art.194 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. Descrição: Declaração de incompetência relativa de ofício pelo juiz em contratos de adesão; Disciplina a prática e comunicação dos atos processuais em meio eletrônico; Pronunciamento de ofício de prescrição em alguns casos; Disciplina a cautelar em ações rescisórias; Regulamenta o pedido de vista através de prazos para devolução dos autos.

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

4.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (004)

Da análise procedida nos Termos de Responsabilidade da Unidade foi verificado que os mesmos encontram-se assinados. Com relação à existência física dos bens em uso pela Secretaria, vez que as dependências da SRJ se encontravam em reforma por ocasião dos trabalhos de campo desta auditoria, não foi possível atestar a sua compatibilidade com os registros constantes dos respectivos Termos de Responsabilidade.

5 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

5.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (005)

Segundo informações prestadas pela SRJ, a força de trabalho da Secretaria é constituída de 01 servidor do quadro, 05 servidores sem vínculo com a administração pública, 02 servidores oriundos de outros órgãos, 01 estagiário e 03 prestadores de serviços.

5.1.2 ASSUNTO - VACÂNCIA

5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (006)

Foi verificado que as cópias das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança lotados na Secretaria de Reforma do Judiciário foram encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos do Ministério da Justiça.

6 CONTROLES DA GESTÃO

6.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

6.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

No decorrer do exercício examinado não foram efetuadas diligências e/ou solicitações de esclarecimentos pelo Tribunal de Contas da União à Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ/MJ.

6.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (002)

No Relatório de Auditoria de Gestão nº 160007, referente ao exercício de 2004, não houve a formulação de recomendações por parte do Controle Interno para a Unidade Secretaria de Reforma do Judiciário.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente relatório, constatamos que os atos e fatos não comprometeram a referida gestão e nem causaram prejuízo à Fazenda Nacional.

Brasília , 22 de Março de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL - CONSOLIDADA

RELATÓRIO N° : 174782
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 08004.000296/2006-34
CÓDIGO CONSOLIDADOR : 30803
ÓRGÃO CONSOLIDADOR : SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
CIDADE : BRASÍLIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174782, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na sede das Unidades Jurisdicionadas que compõe este processo no período de 20.02.2006 a 23.06.2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida às Unidades Gestoras integrantes do deste Relatório de Auditoria Consolidado, a versão Preliminar dos Relatórios individualizados para apresentação de esclarecimentos adicionais, cujas manifestações foram devidamente registradas nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção dos itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

RELATORIO NR : 174796
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS
CODIGO : 200094

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, abrangendo a verificação da existência física de materiais permanentes, do quantitativo da força de trabalho existente, das atividades executadas no exercício de 2005, do cumprimento das metas estabelecidas pela STN/MF e da entrega da Declaração de Bens e Rendas relativos aos servidores ocupantes de cargos/função de confiança.

RELATORIO NR : 174787
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
CODIGO : 200005

a) Diligências do TCU e Atuação da SFC: Foram analisadas as diligências emanadas do Tribunal de Contas da União no período examinado, bem como verificado o atendimento às recomendações formuladas por esta Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 160007, referente a Tomada de Contas da Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, exercício de 2004.

b) Foram analisados os processos licitatórios relacionados a seguir:

- Pregões:

08008.004557/2004-93 - Pregão nº 01/2005;
08008.003226/2005-36 - Pregão nº 11/2005;
08008.003509/2004-88 - Pregão nº 20/2005;
08008.003998/2004-78 - Pregão nº 21/2005;
08016.001365/2004-26 - Pregão nº 26/2005;
08020.003766/2004-51 - Pregão nº 27/2005;
08025.000112/2004-26 - Pregão nº 30/2005;
08008.002418/2005-14 - Pregão nº 32/2005;
08020.001706/2005-85 - Pregão nº 33/2005;
08008.003016/2005-29 - Pregão nº 37/2005;
08008.002289/2004-75 - Pregão nº 50/2004;
08008.003333/2004-64 - Pregão nº 91/2004.

- Concorrência:

08008.000511/2004-03 - Concorrência 02/2004;

- Tomada de Preços:

08008.003888/2004-14 - Tomada de Preços nº 02/2005;

- Convite:

08008.002463/2004-80 - Convite nº 02/2005;

08008.002003/2004-51 - Convite nº 03/2005;

c) Foram analisados os processos de dispensa de licitação relacionados a seguir:

08008.001615/2004-27 - Dispensa de Licitação nº 06/2005;
08008.004695/2004-72 - Dispensa de Licitação nº 10/2005;
08008.004485/2004-84 - Dispensa de Licitação nº 11/2005;
08008.000011/2005-44 - Dispensa de Licitação nº 14/2005;
08008.000694/2005-30 - Dispensa de Licitação nº 22/2005;
08008.008482/2005-93 - Dispensa de Licitação nº 31/2005;
08008.003708/2004-96 - Dispensa de Licitação nº 36/2005;
08016.000279/2005-87 - Dispensa de Licitação nº 43/2005;
08008.001134/2005-01 - Dispensa de Licitação nº 52/2005;
08007.001195/2005-70 - Dispensa de Licitação nº 53/2005;
08008.002584/2005-11 - Dispensa de Licitação nº 60/2005;
08008.003366/2005-95 - Dispensa de Licitação nº 66/2005;
08008.003688/2005-34 - Dispensa de Licitação nº 75/2005;
08016.001666/2005-31 - Dispensa de Licitação nº 80/2005;
08010.001665/2005-96 - Dispensa de Licitação nº 82/2005;
08008.001431/2005-48 - Dispensa de Licitação nº 83/2005;
08008.003952/2005-30 - Dispensa de Licitação nº 86/2005;
08008.004111/2005-40 - Dispensa de Licitação nº 92/2005;
08016.002400/2005-13 - Dispensa de Licitação nº 101/2005;
08008.002778/2004-27 - Dispensa de Licitação nº 178/2004.

d) Foram analisados os processos de inexigibilidade de licitação relacionados a seguir:

08008.004661/2004-88 - Inexigibilidade nº 01 e 02;
08008.003399/2005-35 - Inexigibilidade nº 12;
08008.000715/2005-17 - Inexigibilidade nº 15;
08020.000271/2005-51 - Inexigibilidade nº 20.

e) Foram analisados os processos referentes a ressarcimentos e restituições classificados como não aplicáveis, relacionados a seguir:

- Processos nºs 08005.000685/2004-98, 08005.000733/2004-48,
08015.002792/2004-31, 08005.001044/2004-51, 08005.001314/2004-23,
08008.000734/2005-43, 08015.000324/2005-11, 08005.000059/2005-82,

08015.001157/2005-18, 08015.001763/2005-33, todos pagos à empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

- Processos n°s 08008.000635/2005-61, 08008.004608/2004-87,
08008.000517/2005-53, MEMO 22/DRCI/SNJ, 08007.000205/2005-50,
08008.001879/2005-61, 08008.002531/2005-91, 08008.002532/2005-36,
08008.002793/2005-91, 08008.002960/2005-69, 08008.002653/2005-88,
08008.003105/2005-75, 08008.003165/2005-98, 08008.003158/2005-96,
08006.000195/2005-62, 08008.003889/2005-31, 08008.003888/2005-97,
08008.004607/2004-32, 08008.004249/2005-49, 08008.004690/2005-21,
08008.004749/2005-81, 08008.001244/2005-64, que tratam de ressarcimentos diversos a servidores.

f) Contratos: Dentre os contratos celebrados pela CGL/MJ, foram analisados os contratos n° 08/2001 - Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda; 15/2005 - Boeing Turismo; 105/2005 - Poli Engenharia Ltda; 106/2005 - Hidrosservice Indústria e Serviços Ltda; 110/2005 - Nextel Telecomunicações Ltda.;

g) Diárias: Foram analisados os processos de diárias, no valor de R\$ 70.206,00 de um total de R\$ 953.535,00 de diárias pagas a servidores da Unidade e a colaboradores eventuais.

h) Suprimento de Fundos: Foram analisados os processos de concessão e de comprovação de suprimento de fundos, relacionados a seguir:
08008.001635/2005-89; 002081/2005-37; 000595/2005-58; 000524/2005-55;
003197/2005-93; 002856/2005-74; 004719/2005-74; 005019/2005-05;
004322/2005-82; 005044/2005-81; 004664/2005-01; 003999/2005-01 e
003323/2005-18.

i) Patrimônio/Almoxarifado:

- Aplicação de testes com o intuito de avaliar, o correto registro dos veículos, o pagamento de multas de trânsito, relativas a infrações cometidas com veículos à disposição da Coordenação-Geral de Logística e das possíveis pendências de pagamento de multas.

- Aplicação de testes para a verificação da pertinência dos controles, de estocagem de materiais de consumo, além da compatibilidade entre o estoque físico e os controles escriturais no sistema SIAFI.

- Aplicação de testes no acervo de bens móveis da unidade, visando a verificação da conformidade dos Termos de Responsabilidade, por meio da verificação física da localização destes bens, bem como da verificação dos controles de entrada e saída desses bens.

j) Análise geral dos procedimentos das conformidades diária, documental e contábil.

k) Análise geral das retenções do IRPJ sobre os pagamentos efetuados pela Unidade a fornecedores e prestadores de serviços, utilizando-se de relatórios gerados por meio do sistema SIAFI Gerencial.

l) Análise geral da execução orçamentária e financeira, verificação da aplicação compatível dos programas de governo utilizados que foram colocados à disposição da Unidade, utilizando-se relatórios gerados pelo SIAFI Gerencial e consultas ao SIAFI Operacional.

m) A Unidade instaurou cinco processos de sindicância no exercício de 2005, relacionados a seguir:

- 08008.001098/2003-13-Desaparecimento de um aparelho de vídeo cassete;
- 08008.000266/2005-15 - Desaparecimento de equipamento de suprimento de informática e um scanner;
- 08020.002408/2004-21 - Desaparecimento de Notebook;

- 08008.002075/2005-80 - Desaparecimento de suprimento para máquinas de reprografia;
- 08008.003666/2005-74 - Desaparecimento de equipamento de áudio, vídeo e foto.

RELATORIO NR : 174788
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
CODIGO : 200006

a) Diligências do TCU e atuação da SFC: Foram analisadas as diligências emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU no período sob exame, bem como verificado o atendimento às recomendações formuladas por esta SFC no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160007, referente à Tomada de Contas Agregada da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, do exercício de 2004.

b) Trilhas de auditoria disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Auditoria de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial, com relação aos seguintes assuntos:

b.1) Servidores/instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional recebendo provento integral.

b.2) Servidores que perceberam o auxílio alimentação com valores divergentes daqueles estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

b.3) Servidores que percebiam os adicionais de insalubridade/periculosidade.

c) Ajuda de custo: Foram analisados os Processos nºs 08007.004474/2005-95, 08007.003962/2005-85, 08007.000223/2005-31, 08007.000847/2005-59, 08007.002370/2005-46, 08007.003592/2005-86, 08007.003081/2005-64, 08007.003187/2005-68.

d) Inexigibilidade: Foram analisados os Processos nºs 08007.001735/2005-15 e 08003.000130/2005-47.

e) Dispensa de licitação: Foi analisado o Processo nº 08005.000663/2005-17.

f) Termo de Parceria: Foi analisado o Processo nº 08007.001049/2005- 44.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

RELATÓRIO Nº : 174782
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 08004.000296/2006-34
CÓDIGO CONSOLIDADOR : 30803
ÓRGÃO CONSOLIDADOR : SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CIDADE : BRASÍLIA

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA é composta pela seguinte estrutura :

a) Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

- b) Coordenação-Geral de Logística;
- c) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;
- d) Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças;
- e) Coordenação-Geral de Planejamento Setorial;
- f) Coordenação de Modernização Administrativa;
- g) Coordenação de Documentação e Informação; e
- h) Coordenação de Programas Técnicos.

À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e modernização administrativa, de contabilidade e de administração financeira, de administração de recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério; II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas; III- promover a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior; IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades; V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério; e VI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário.

De acordo com as informações constantes do Relatório de Gestão, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA abrange as atividades de recursos humanos, serviços gerais, informática, planejamento, orçamento e finanças e contabilidade.

Em razão da complexidade das atribuições do Ministério foi criado o cargo de Diretor de Programa que, por delegação de competência do Secretário-Executivo, assumiu a responsabilidade pelas Coordenações-Gerais de Planejamento Setorial- COPLAN e de Orçamento e Finanças - CGOF, além da área de Contabilidade Setorial, conforme disposto na Portaria/SE nº 143, de 22 de março de 2000. As referidas áreas são responsáveis pelo planejamento, orçamento e finanças, contabilidade, análise de processos administrativos de pessoal relativos a exercícios anteriores, sentenças judiciais, avaliação e acompanhamento dos planos, programas e ações do Ministério da Justiça.

Das Unidades integrantes da estrutura da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA são Unidades Gestoras as Coordenações-Gerais de Recursos Humanos, de Orçamento e Finanças e de Logística, as quais compõem o processo consolidado da SPOA, para fins de Tomada de Contas Anual.

RELATORIO NR : 174796
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS
CODIGO : 200094

3.1.1.2 INFORMAÇÃO: (008)

As Portarias STN/MF nº 560, de 27.10.2004, e nº 310, de 29.4.2005, estabeleceram as metas atribuídas à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, na função de Órgão Setorial dos Sistemas Federais de Planejamento, de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade no âmbito do Ministério da Justiça, respectivamente, para

os períodos de novembro de 2004 a abril de 2005 e, maio a outubro de 2005.

As avaliações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, no tocante às atividades de Programação Financeira e de Contabilidade, atribuíram percentual máximo de desempenho, conforme mensagem enviada via correio eletrônico de maria-paula@fazenda.gov.br para maria.campos@pop.com.br, em 24.2.2006.

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

RELATORIO NR : 174787
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
CODIGO : 200005

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (033)

A Coordenação-Geral de Logística - CGL atua na manutenção das atividades administrativas (atividade meio) das unidades do núcleo central do Ministério da Justiça.

De acordo com o art. 25 da Portaria nº 2670, de 23.12.03, compete à CGL planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar as atividades de apoio logístico, incluindo as de administração de material, patrimônio, serviços gerais, obras e aquelas referentes à execução orçamentária e financeira, observadas as normas emanadas do Órgão Central.

Para exercer esta função, a CGL possui a seguinte estrutura:

- NUAD - Núcleo de Apoio Administrativo.
- NUAP - Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação.
- COEFIN - Coordenação de Contratos, Execução Orçamentária e Financeira, subdividida, em:
 - DICON - Divisão de Contratos.
 - DIOF - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira.
- COSEG - Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais, subdividida em:
 - DIMAP - Divisão de Material e Patrimônio.
 - DISEG - Divisão de Serviços Gerais.

No exercício de 2005 foram realizadas algumas mudanças na CGL, no intuito de propiciar maior agilidade no atendimento às demandas, devendo ser citado o redimensionamento do espaço físico dos setores da COSEG, que se encontra agrupada em um único local, tornando o ambiente mais dinâmico, com pronto contato e atendimento das solicitações de serviços, além de propiciar o domínio efetivo da Coordenação sobre as ações desenvolvidas por suas unidades auxiliares.

Outra relevante mudança consiste na criação da Assessoria Técnica da Coordenação, cuja função consiste em orientar as diversas áreas do MJ na elaboração de Projetos Básicos e Termos de Referência, de modo a padronizar tais documentos, resultando em maior celeridade, objetividade e economicidade processual e procedimental aos procedimentos licitatórios da Coordenação.

RELATORIO NR : 174788
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
CODIGO : 200006

3.2.1.2 INFORMAÇÃO: (024)

De acordo com a Portaria nº 2.670, de 23 de dezembro de 2003, compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH:

- I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de administração, pagamento e desenvolvimento de recursos humanos, em conformidade com a legislação vigente e as normas emanadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC;
- II - formular proposta de implementação da política de recursos humanos para o Ministério;
- III - orientar e coordenar a execução da política de recursos humanos e de assistência médico-social, observada a legislação pertinente;
- IV - propiciar o suprimento das necessidades de recursos humanos do Ministério;
- V - garantir a aplicação da legislação de pessoal e demais normas emanadas dos órgãos competentes.

Ressalte-se que, de acordo com o Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003, incumbe ao Ministério da Justiça a gestão de recursos humanos da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) e da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPIR).

A Coordenação-Geral de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- a) Coordenação de Administração de Recursos Humanos - COARH
- b) Coordenação de Pagamento - COPAG
- c) Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CDRH

À Coordenação de Administração de Recursos Humanos compete:

- I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas com registros funcionais, lotação e movimentação, benefícios, classificação de cargos, aposentadoria e pensão, bem como prestar apoio técnico ao Coordenador-Geral em assuntos relacionados à administração de pessoal;
- II - coordenar, acompanhar, controlar e orientar a aplicação da legislação de pessoal e demais normas emanadas dos órgãos competentes;
- III - propor, coordenar, acompanhar e avaliar a otimização dos processos de trabalho da Coordenação-Geral;
- IV - propor e elaborar normas e procedimentos relativos às atividades da Coordenação-Geral em conjunto com o órgão setorial de modernização administrativa do Ministério;
- V - controlar os bens patrimoniais e o uso de material de consumo da Coordenação e unidades subordinadas, bem como proceder, junto à área de logística, o pedido de aquisição, distribuição e manutenção dos mesmos; e
- VI - apresentar ao Coordenador-Geral, mensalmente, relatório gerencial de acompanhamento das atividades da Coordenação.

À Coordenação de Pagamento compete:

- I - elaborar, executar e controlar as atividades relacionadas à folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;
- II - organizar e manter atualizados registros e fichas financeiras dos servidores;
- III - propor alterações no sistema de pessoal, quando necessárias, na sua área de atuação;
- IV - propor o desenvolvimento e supervisionar a implantação e a manutenção de sistemas informatizados necessários à gestão da folha de pagamento;
- V - zelar pela integridade e sigilo das bases de dados existentes na Coordenação;

VI - elaborar proposta orçamentária, acompanhar a execução orçamentária e financeira e solicitar créditos adicionais, no âmbito da área de competência;

VII - instruir e executar os processos referentes a pagamento de exercícios anteriores, auxílio-funeral, ajuda de custo, ressarcimento e outros;

VIII - acompanhar os recolhimentos financeiros diversos; e

IX - apresentar ao Coordenador-Geral, mensalmente, relatório gerencial de acompanhamento das atividades da Coordenação.

À Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

I - propor, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos, em consonância com a legislação vigente;

II - realizar levantamento de necessidades de capacitação junto às unidades organizacionais do Ministério e propor para aprovação o Plano Anual de Capacitação, nos termos da legislação em vigor;

III - propor, coordenar, acompanhar e avaliar projetos de intercâmbio com instituições especializadas nacionais e internacionais, públicas e privadas;

IV - propor, coordenar, acompanhar e avaliar programas e projetos de capacitação e desenvolvimento, em nível gerencial, técnico e operacional, juntamente com as unidades organizacionais do Ministério;

V - prestar apoio em ações de desenvolvimento de recursos humanos promovidas por outros órgãos e unidades do Ministério;

VI - organizar, conforme orientações específicas emanadas pelos órgãos superiores, concursos públicos para provimento de cargos efetivos;

VII - coordenar e controlar a programação, execução e avaliação das atividades de estágio;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à promoção da saúde e assistência médica, odontológica, farmacêutica e psicossocial aos servidores e de seus dependentes, bem como as relativas às perícias médicas e à medicina do trabalho, em conformidade com a legislação em vigor;

IX - desenvolver ações e projetos preventivos visando a melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida dos servidores, aposentados e seus respectivos dependentes; e

X - apresentar ao Coordenador-Geral, mensalmente, relatório gerencial de acompanhamento das atividades da Coordenação.

3.2.1.3 INFORMAÇÃO: (025)

Conforme Relatório de Gestão da Unidade, tendo sido destinados R\$ 750.000,00 à capacitação de servidores no exercício de 2005, para atendimento ao Plano de Educação, Capacitação e Treinamento, tendo a CDRH se concentrado no atendimento das demandas apresentadas pelas diversas unidades do Ministério da Justiça, dentro do novo cenário onde o desenvolvimento das competências torna-se prioridade. Foi propiciada a participação de 111 servidores em eventos de curta duração, como simpósios, congressos, workshop e seminários, nas diversas áreas de interesse do Ministério, com investimentos de aproximadamente R\$ 96.762,68 (noventa e seis mil, setecentos e sessenta e dois Reais e sessenta e oito centavos). Também foram feitos investimentos em cursos de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento, com carga horária média de 33 horas, em áreas como planejamento, gestão e execução orçamentária, elaboração e gerenciamento de projetos, gestão por competência, cálculos de aposentadorias, sistemas informatizados do setor público, processo disciplinar, redação oficial, aperfeiçoamento de secretárias etc., atendendo diversas unidades do MJ. Entretanto, segundo a Unidade, o

investimento mais significativo para o ano de 2005, foi o Projeto de Bolsa Universitária, o qual não foi possível realizar, posto que a quebra de paradigma na Administração Pública impossibilitou sua aplicação.

Como nos anos anteriores, a CGRH ofereceu cursos de pós-graduação, com objetivo de elevar a capacidade de resposta do corpo de servidores aos desafios impostos ao Ministério. Do total registrado, foram desembolsados aproximadamente R\$ 115 mil Reais, no exercício de 2005, com previsão inicial de mais R\$ 46 mil no ano de 2006, para os cursos de Administração Pública-CIPAD, Gestão Estratégica em Logística, Gestão em Recursos Humanos, Pós-Graduação em Direito Constitucional, Direito Público, Sistema de Justiça Criminal e MBA em Administração Hospitalar.

Investimentos em capacitação, cursos e qualificação do Ministério da Justiça

Atividades	Nº eventos	Valor do investimento	Servidores beneficiados	Valor médio p/ Servidor	Valor médio por hora
Seminários/Eventos	32	96.762,68	118	871,74	26,42
Cursos Capacitação e Treinamentos	63	155.259,31	552	280,76	11,33
Pós-Graduação	09	109.176,04	15	7.200,00	14,83
TOTAIS	104	361.198,03	685	-	-

Investimentos em capacitação com recursos oriundos de outras áreas

Oriundos de unidades do MJ					
Atividades	Nº eventos	Valor do investimento	Servidores beneficiados	Valor médio p/ Servidor	Valor médio por hora
Seminários/Eventos	02	2.480,00	02	1.240,00	77,50
Cursos Capacitação e Treinamentos	05	11.104,00	12	36,25	3,03
TOTAIS	07	13.584,00	14	-	-

Oriundos da SEPPIR/PR					
Atividades	Nº eventos	Valor do investimento	Servidores beneficiados	Valor médio p/ Servidor	Valor médio por hora
Seminários/Eventos	05	3.734,00	05	124,47	24,90
Cursos Capacitação e Treinamentos	01	1.190,00	01	74,38	74,38
TOTAIS	06	4.924,00	06	-	-

RELATORIO NR : 174787

EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL

CODIGO : 200005

3.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.2.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (034)

Conforme verificado no Relatório de Gestão, a CGL em 2005 continuou a arcar com as atividades de logística de outros órgãos, consoante determinado no Decreto nº 4.939, de 29.12.2003, a saber: a Secretaria Especial de Direitos Humanos e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial que estão vinculadas à Presidência da República, bem como o Departamento Nacional de Trânsito -

DENATRAN do Ministério das Cidades, o que redundou no aumento dos esforços para a implementação de suas ações finalísticas.

Nesse sentido, também, foram verificados acréscimos nas demandas por parte da Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP, com as aquisições diretas realizadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, bem como para a implementação das estruturas da Secretaria de Reforma do Judiciário e do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

Durante o exercício ocorreram 292 licitações, tendo havido um crescimento de 6,18% na demanda de licitações no exercício de 2005 em relação ao exercício de 2004, que corresponderam ao valor total de R\$ 150.858.165,60 conforme demonstrado a seguir:

Modalidade	2004	2005		Modalidade	2004	2005
Concorrência	04	03		Pregão eletrônico	09	38
Tomada de preços	01	01		Pregão presencial	56	54
Convite	00	02		Anulada	03	01
Dispensa	182	145		Registro de preços	04	16
Inexigibilidade	13	20		Suspensa	00	04
				Revogada	03	07
Total.....					275	292

Em 2005, foram celebrados 143 novos contratos com objetos diversos, além dos 25 contratos prorrogados, e de 45 contratos de garantia já existentes. Assim, verifica-se que a CGL vem administrando 213 contratos.

RELATORIO NR : 174796
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS
CODIGO : 200094

3.3.1.2 INFORMAÇÃO: (007)

A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF, em que pese ser uma Unidade Gestora, não executa programas de governo, tendo em vista as peculiaridades e especificidades de suas competências regimentais que estão voltadas para a orientação normativa, a supervisão técnica dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para as programações financeiras, e para a sistematização periódica da disponibilidade orçamentária e das propostas de repasses financeiros das ações do governo, observando as diretrizes emanadas dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, representados pelas Secretaria de Orçamento Federal - SOF e Secretaria do Tesouro Nacional-STN, respectivamente.

De acordo com informações da CGOF o orçamento do Ministério da Justiça teve um contingenciamento geral de 28%, correspondendo ao valor de R\$ 475,7, milhões determinado pelo Decreto nº 5.379, de 25.2.2005. Para minimizar o impacto do contingenciamento e viabilizar a execução orçamentária das Unidades foram realizadas diversas gestões junto à área econômica do Governo, que culminaram nas seguintes alterações no orçamento:

- abertura de créditos suplementares, no valor de R\$ 138,9 milhões, sendo R\$ 80,9 para o DPF, R\$ 30,8 milhões para o DPRF, R\$ 19,6 milhões para a FUNAI e R\$ 7,6 para a administração direta;
- ampliações de limites orçamentários e de pagamentos;

- remanejamentos internos entre os anexos do Decreto de Contingenciamento, de forma a atender situações de emergência, operações especiais e outras situações prioritárias.

Em face da análise realizada por amostragem nos registros das principais atividades executadas pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF, com destaque para o controle, disponibilização e descentralização de créditos orçamentários para as Unidades Gestoras do MJ, e para a consolidação orçamentária dos programas integrantes do Plano Plurianual (PPA), constatamos que essas atividades foram executadas em conformidade com os dispositivos legais vigente (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Orçamento Anual - LOA).

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

RELATORIO NR : 174787
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
CODIGO : 200005

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Realização de despesa sem prévio empenho, classificadas como Indenização de Transporte, por meio de ressarcimento.

Da análise dos processos relacionados a seguir, constatou-se o ressarcimento a diversos servidores, para fazer face a compras de passagens aéreas e terrestres, taxas de embarques, complementação de passagens, multas referentes à remarcação de passagens aéreas, registradas como sendo indenização de transporte, sem que fosse observado o procedimento formal e legal pertinente para a sua concessão:

Favorecido	Nome Favorecido	Processo	Valores
79233937615	Mat. SIAPE 13704435	08008.000635/2005-61	286,38
20087560410	Mat. SIAPE 7507429	08008.004608/2004-87	581,15
12863815172	Mat. SIAPE 11623845	08008.004608/2004-87	1.236,25
45524050125	Mat. SIAPE 12834890 (Memo 22/Drci/Snj)	08008.000517/2005-53	1.236,25
52354881487	Mat. SIAPE 11495030	08008.001244/2005-64	4.868,10
23570202100	Mat. SIAPE 14836157	08007.000205/2005-50	181,60
92147100820	Mat. SIAPE 11240881	08008.001879/2005-61	228,55
12863815172	Mat. SIAPE 11623845	08008.002531/2005-91	45,00
12863815172	Mat. SIAPE 11623845	08008.002532/2005-36	62,50
12863815172	Mat. SIAPE 11623845	08008.002793/2005-91	45,00
12863815172	Mat. SIAPE 11623845	08008.002960/2005-69	62,50
7785659800	Mat. SIAPE 12935123	08008.002653/2005-88	40,00
51584646187	Mat. SIAPE 14144352	08008.003105/2005-75	61,75
56928998768	Mat. SIAPE 14592665	08008.003165/2005-98	61,75
89232828120	Mat. SIAPE 14793091	08008.003158/2005-96	61,75

53991036134	Mat. SIAPE 12179620	08006.000195/2005-62	102,34
12863815172	Mat. SIAPE 11623845	08008.003889/2005-31	43,74
12863815172	Mat. SIAPE 11623845	08008.003888/2005-97	60,75
22521984191	Mat. SIAPE 457108	08008.004607/2004-32	374,20
12863815172	Mat. SIAPE 11623845	08008.004249/2005-49	43,56
18451653812	Mat. SIAPE 14436256	08008.004690/2005-21	40,00
33514569134	Mat. SIAPE 1604686	08008.004749/2005-81	36,90
Total.....			9.760,02

Obs.: Os ressarcimentos foram registrados na rubrica contábil 333909302 - Restituições.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Pagamento de despesa sem prévio empenho e em desacordo com a lei.

CAUSA:

Não observância a dispositivos legais.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta aos questionamentos formulados por meio da SA nº 166426/03, a CGL encaminhou o Ofício nº 1.569/2005/CGL/SPOA/SE/MJ, com as seguintes informações:

a) Processo n.º 08008.000635/2005-81 - R\$ 286,38 - PCD 276/2005 - trecho: BSB/BHZ/GVR/BHZ/BSB - período: 17 a 21/02/2005 - Participar da 1ª Conferência Popular da Criança e do Adolescente, realizada no município de Águas Formosas/MG. O proposto arcou com as despesas referente aos trechos: Governador Valadares/Teófilo Otoni/Águas Formosas/Governador Valadares/Belo Horizonte, conforme comprovantes de bilhetes de passagens terrestre e aérea, tendo, solicitado o ressarcimento dos gastos por meio do Memorando nº 057/2005/SPDCA/SEDH-PR e do Ofício nº 077/2005-SGPDH/SEDH-PR. Após análise dos documentos, foi deferido o pagamento da despesa. Base Legal: Lei 8.112/90 de 11/12/90 - Subseção II - Das diárias - Art. 58 (redação dada pela Lei 9.527 de 10.12.97) e Subseção III - Da Indenização de Transporte - Art. 60.

b) Processo n.º 08008.004608/2004-87 - R\$ 581,15 - PCD 2080/2004 - trecho: São Luiz/Brasília - período: 24 a 27/10/2004 - Visita Técnica para monitorar a regularização fundiária, em virtude de conflitos ocorridos na região de quilombos. Uma das competências da SEPPIR é a promoção, formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas que beneficiem comunidades tradicionais, com ênfase nas comunidades quilombolas. O proposto custeou o bilhete de passagem aérea referente o trecho de ida: Brasília/São Luiz, data: 24/10/2004 e solicitou apenas a passagem de retorno, conforme autorização 877/2004-SEPPIR e Memorando nº 941/2004/ SUBCOM/SEPPIR/PR. Posteriormente, foi solicitado pelo Ofício nº 1561/ 2004-SEPPIR, o reembolso da passagem aérea comprada pelo proposto. Após análise, o pedido foi acatado. Base Legal: Lei nº 8.112/90 de 11/12/90 - Subseção II - Das diárias - Art. 58 (redação dada pela Lei 9.527 de 10.12.97) e Subseção III - Da Indenização de Transporte - Art. 60.

c) Processo n.º 08008.000517/2005-53 - R\$ 1.236,25 PCD 118/2005 - trecho: Bsb/Georgetown/Paramaribo/Bsb (com conexões), período: 31/01 a 11/02/2005 - Participar da III Reunião do Grupo Permanente de Cooperação Consular Brasil-Guiana, em Georgetown/Guiana e participar da negociação do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas, em Paramaribo/Suriname. A passagem aérea foi autorizada e emitida na Cia VARIG. O proposto solicitou ressarcimento de despesas com passagens

aéreas, conforme Memo nº 131/DEEST, tendo em vista que ocorreram atrasos e cancelamentos de vôos relatados pelo proposto, que ocasionou na compra de novos bilhetes pela Cia META, trecho: Paramaribo/Belém e pela Cia VARIG, trecho: Belém/Bsb, conforme comprovantes dos bilhetes apresentados. O pedido de reembolso das passagens não utilizadas foi encaminhado à Boeing Turismo para compor o processo de prestação de contas. Base Legal: Decreto nº 1.387, de 07/02/95, modificado pelos Decretos nº 2.349, de 15/10/95, e nº 3.025, de 12/04/99.

d) Processo n.º 08008.000517/2005-53 - Memo nº 22/DRCI/SNJ - R\$ 1.236,25 - PCD 123/2005 - trecho: Bsb/Suriname/Bsb, período: 04 a 11/02/2005 - Participar da reunião para negociar o texto do "Acordo de Cooperação Jurídica em Matéria Penal", em Paramaribo/Suriname. A solicitação de reembolso de passagens aéreas foi efetuada por meio do Memorando nº 22/DRCI/SNJ, devido à prorrogação das negociações com o governo do Suriname e problemas operacionais enfrentados pela delegação brasileira com a empresa aérea VARIG. O proposto optou pelo cancelamento antecipado das passagens de retorno ao Brasil e adquiriu novos bilhetes da Companhia META - trecho: Paramaribo/Belém e Cia VARIG - trecho: Belém/Bsb, conforme comprovantes dos bilhetes apresentados e solicitado o reembolso das passagens não utilizadas à Boeing Turismo para compor o processo de prestação de contas. Base Legal: Decreto nº 1.387, de 07/02/95, modificado pelos Decretos nº 2.349, de 15/10/95, e nº 3.025, de 12/04/99.

e) Processo n.º 08008.001244/2005-64 - R\$ 4.868,10 - viagem internacional para a Costa Rica, no período de 14 a 16/03/2005 - Participar como Palestrante no Encontro sobre Cooperação Internacional em Assuntos Penais na Luta Contra o Terrorismo, a convite do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção de Delitos e Tratamento de Delinqüentes - ILANUD, que custeou as despesas com hospedagem e passagem aérea em classe econômica. A Secretaria Nacional de Justiça autorizou o pagamento da diferença da passagem aérea emitida pelo ILANUD em classe econômica, para classe executiva, tendo em vista à viagem ser superior a oito horas. Afastamento do País publicado no DOU de 14/03/2005, com ônus limitado e alterado, posteriormente conforme publicação no DOU de 17/03/2005, com ônus. Base Legal: Decreto nº 1.387, de 07/02/95, modificado pelos Decretos nº 2.349, de 15/10/95, e nº 3.025, de 12/04/99, e Decreto nº 3.643, de 26/10/2000.

f) Processo n.º 08008.000205/2005-50 - R\$ 181,60 - Processo referente a ressarcimento de transporte (condução própria), em virtude do deslocamento do estado de origem para a nova sede, formulado pela Servidora, nomeada pela Portaria nº 8/SEDH, de 18/01/05, - DOU de 19/01/05 para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Combate à Tortura/SEDH. Conforme Parecer nº 010/2005/SE/ SPOA/CGRH, a servidora possui dois dependentes e o pleito encontra-se em perfeita consonância com as legislações aplicáveis à espécie. Pesquisa feita pelo menor preço à Agência Boeing Turismo (Cia TAM) - trecho: Goiânia/Brasília - R\$ 227,00. Base Legal: Decreto nº 4.004/2001 - art. 1º e 3º, incisos I, II e § 2º, com nova redação dada pelo Decreto nº 4.063/2001.

g) Processo n.º 08008.001879/2005-61 - R\$ 228,55 - viagem a serviço referente ao trecho: Bsb/Rio/Bsb, data: 11/04/2005 - Participar de reunião com a Comissão Organizadora da Conferência de Promoção da Igualdade Racial. Conforme Ofício nº 421/2005 - CGL/SPOA/SE/MJ, o pleito não foi atendido em virtude da intempestividade do prazo da solicitação: autorização nº 463/2005-SEPPIR, inviabilizando, desta forma, o pedido de emissão da passagem aérea junto à Boeing Turismo. O proposto custeou a passagem de ida por meio do Programa de Milhagem da companhia Aérea e solicitou o reembolso do retorno (recurso próprio), através do Ofício nº

287/2005-SUBPLAN/ SEPPIR. NE000110 - RB000276 - OB901762. Base Legal: Lei nº 8.112/90, de 11/12/90 - Subseção II - Das diárias - Art. 58 (redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) e Subseção III - Da Indenização de Transporte - Art. 60.

h) Processo n.º 08008.002531/2005-91 - R\$ 45,00 - PCD 1048/2005 - trecho: Bsb/Assunção/Bsb, período: 12 a 16/04/2005 - Chefiar a Delegação Brasileira no 81º Encontro da Comissão Técnica da Reunião de Ministros da Justiça do MERCOSUL, Bolívia, Chile e Peru, viagem internacional publicada no DOU de 13/04/2005, incluindo o trânsito com ônus. Solicitado ressarcimento de taxa de embarque, referente à saída do país (Paraguai), pago pela Diretora do Departamento de Estrangeiros, conforme Memo nº 315/DEEST, no valor de U\$ 18,00 - cotação do dólar do dia 15/06 (2,50) = R\$ 45,00. Base Legal: Decreto nº 1.387, de 07/02/95, modificado pelos Decretos nº 2.349, de 15/10/95, e nº 3.025, de 12/04/99.

i) Processo n.º 08008.002532/2005-36 - R\$ 62,50 - PCD 1451/2005 - trecho: Bsb/SP/La Paz/SP/Bsb, período: 09 a 13/05/2005 - Chefiar a Delegação Brasileira no 82º Encontro Extraordinário da Comissão Técnica do MERCOSUL, Bolívia e Chile, viagem internacional publicada no DOU de 09/05/2005, incluindo o trânsito com ônus. Solicitado ressarcimento de taxa de embarque, referente à saída do país (Bolívia), pago pela Diretora do Departamento de Estrangeiros, conforme Memo nº 316/DEEST, no valor de - U\$ 25,00 - cotação do dólar do dia 15/06 (2,50) = R\$ 62,50. Base Legal: Decreto nº 1.387 de 07/02/95, modificado pelos Decretos nº 2.349, de 15/10/95, e nº 3.025, de 12/04/99.

j) Processo n.º 08008.002793/2005-91 - R\$ 45,00 - PCD 1791/2005 - trecho: Bsb/Buenos Aires/Bsb, período: 22 a 24/05/2005 - Negociar e firmar Acordo Operativo entre Brasil e Argentina, para vôos charter para turistas, objetivando facilitar os trâmites burocráticos relativos ao controle migratório, viagem internacional publicada no DOU de 23/05/2005, incluindo o trânsito com ônus. Solicitado ressarcimento de taxa de embarque, referente à saída do país (Argentina), pago pela Diretora do Departamento de Estrangeiros, conforme Memo nº 332/DEEST, no valor de U\$ 18,00 - cotação do dólar do dia 15/06 (2,50) = R\$ 45,00. Base Legal: Decreto nº 1.387 de 07/02/95, modificado pelos Decretos nº 2.349, de 15/10/95, e nº 3.025, de 12/04/99.

k) Processo n.º 08008.002960/2005-69 - R\$ 62,50 - PCD 1909/2005 - trecho: Bsb/Assunção/Bsb, período: 30/05 a 16/04/2005 - Chefiar a Delegação Brasileira no 83º Encontro da Comissão Técnica da Reunião de Ministros da Justiça do MERCOSUL e Estados Associados, viagem internacional publicada no DOU de 31/05/2005, incluindo o trânsito com ônus. Solicitado ressarcimento de taxa de embarque, referente à saída do país (Paraguai), pago pela Diretora do Departamento de Estrangeiros, conforme Memo nº 339/DEEST, no valor de U\$ 25,00 - cotação do dólar do dia 15/06 (2,50) = R\$ 62,50. Base Legal: Decreto nº 1.387, de 07/02/95, modificado pelos Decretos nº 2.349, de 15/10/95, e nº 3.025, de 12/04/99.

l) Processo n.º 08008.002653/2005-88 - R\$ 40,00 - PCD 1678/2005 - trecho: Bsb/SP/Bsb, período: 16 a 18/05/2005 - viagem do Delegado de Polícia Federal, lotado no DEEST/SNJ, para prestar depoimento por solicitação da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, Dra. Márcia Mayumi Okoda Oshiro Bugan do 1º Tribunal do Júri - Unidade II do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De acordo com o Memo nº 091/SNJ/DMC encaminhado à Coordenação Geral de Logística, a audiência foi adiada, informação recebida em São Paulo pelo Servidor, ocasionando a remarcação da passagem de retorno para o mesmo dia, ocasionando uma multa no valor de R\$ 40,00 paga pelo mesmo. Base Legal: Subseção III - Da Indenização de Transporte - Art. 60.

- m)** Processo n.º 08008.003105/2005-75 - R\$ 61,75 - PCD 1912/2005 - trecho: Bsb/Assunção/Bsb, período: 30/05 a 04/06/2005 - Participar do Encontro da Comissão Técnica da Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL e da XVII Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL, viagem internacional publicada no DOU, de 30/05/2005, incluindo o trânsito com ônus. Solicitado o ressarcimento de taxa de embarque, referente à saída do país (Paraguai), pago pela Coordenadora-Geral/SE, conforme Memo n.º 469/SE, no valor de U\$ 25,00 - cotação do dólar do dia 28/06 (2,47) = R\$ 61,75. Base Legal: Decreto n.º 1.387, de 07/02/95, modificado pelos Decretos n.º 2.349, de 15/10/95, e n.º 3.025, de 12/04/99.
- n)** Processo n.º 08008.003165/2005-98 - R\$ 61,75 - PCD 1891/2005 - trecho: Bsb/Assunção/Bsb, período: 30/05 a 04/06/2005 - Participar do Encontro do Grupo de Trabalho Especializado sobre Terrorismo da Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL e da VII Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL, viagem internacional publicada no DOU de 06/07/2005, incluindo o trânsito com ônus. Solicitado ressarcimento de taxa de embarque, referente à saída do país (Paraguai), pago pelo Coordenador do DRCI/SNJ, conforme Memo n.º 107/ 2005/DRCI/SNJ, no valor de U\$ 25,00 - cotação do dólar do dia 28/06 (2,47) = R\$ 61,75. Base Legal: Decreto n.º 1.387 de 07/02/95, modificado pelos Decretos n.º 2.349, de 15/10/95, e n.º 3.025, de 12/04/99.
- o)** Processo n.º 08008.003158/2005-96 - R\$ 61,75 - PCD 1980/2005 - trecho: Bsb/Sta Cruz de La Sierra/Bsb, período: 06 a 10/06/2005 - Participar da II Reunião de Autoridades Centrais Ibero- Americanas em Matéria de Traslado de Pessoas Condenadas, viagem internacional publicada no DOU de 07/06/2005, incluindo o trânsito com ônus. Solicitado ressarcimento de taxa de embarque, referente à saída do país (Bolívia), paga pelo servidor da SNJ, conforme Memo n.º 375/DEEST, no valor de U\$ 25,00 - cotação do dólar do dia 28/06 (2,47) = R\$ 61,75. Base Legal: Decreto n.º 1.387, de 07/02/95, modificado pelos Decretos n.º 2.349, de 15/10/95, e n.º 3.025, de 12/04/99.
- p)** Processo n.º 08006.000195/2005-62 - R\$ 42,84 - PCD 1286/2005 - trecho: Bsb/Assunção/Bsb, período: 26 a 30/04/2005 - Participar do Encontro do Grupo Especializado de Trabalho em Informática e Comunicações da Subcomissão de Acompanhamento e Controle da XVII Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL, viagem internacional publicada no DOU de 26/04/2005, incluindo o trânsito com ônus. Solicitado ressarcimento de taxa de embarque referente à saída do país (Paraguai), paga pelo Chefe de Divisão/CGTI, conforme Memo n.º 119/CGTI/SPOA/SE/MJ. Ressarcimento solicitado no valor de U\$ 18,00 - cotação do dólar do dia 11/08 (2,38) = R\$ 42,84. Base Legal: Decreto n.º 1.387, de 07/02/95, modificado pelos Decretos n.º 2.349, de 15/10/95, e n.º 3.025, de 12/04/99.
- q)** Processo n.º 08006.000195/2005-62 - R\$ 59,50 - PCD 1905/2005 - trecho: Bsb/Assunção/Bsb, período: 30/05 a 04/06/2005 - Participar do Encontro do Grupo de Trabalho Especializado em Informática e Comunicações da Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL e da XVII Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL, viagem internacional publicada no DOU de 30/05/2005, incluindo o trânsito com ônus. Solicitado ressarcimento de taxa de embarque referente à saída do país (Paraguai), paga pelo Chefe de Divisão/CGTI, conforme Memo n.º 119/CGTI/SPOA/SE/MJ, no valor de U\$ 25,00 - cotação do dólar do dia 11/08 (2,38) = R\$ 59,50. Base Legal: Decreto n.º 1.387, de 07/02/95, modificado pelos Decretos n.º 2.349, de 15/10/95, e n.º 3.025, de 12/04/99.
- r)** Processo n.º 08008.003889/2005-31 - R\$ 43,74 - PCD 2492/2005 - trecho: Bsb/Buenos Aires/Bsb, período: 13 a 16/07/2005 - Compôr a Delegação Brasileira na Negociação do Acordo Migratório e sobre Integração de Comunidades Fronteiriças, viagem internacional publicada no DOU de

14/07/2005 incluindo o trânsito com ônus. Solicitado ressarcimento de taxa de embarque, referente à saída do país (Argentina), pago pela Diretora do Departamento de Estrangeiros, conforme Memo nº 613/DEEST, no valor de U\$ 18,00 - cotação do dólar do dia 12/08 (2,43) = R\$ 43,74. Base Legal: Decreto nº 1.387, de 07/02/95, modificado pelos Decretos nº 2.349, de 15/10/95, e nº 3.025, de 12/04/99.

s) Processo n.º 08008.003888/2005-97 - R\$ 60,75 - PCD 2462/2005 - trecho: Bsb/SP/La Paz/SP/Bsb, período: 05 a 09/07/2005 - Chefiar a Delegação Brasileira na Negociação do Acordo de Regularização Migratória entre o Brasil e a Bolívia, viagem internacional publicada no DOU de 06/07/2005 incluindo o trânsito com ônus. Solicitado ressarcimento de taxa de embarque referente à saída do país (Bolívia), pago pela Diretora do Departamento de Estrangeiros, conforme Memo nº 612/DEEST, no valor de U\$ 25,00 - cotação do dólar do dia 12/08 (2,43) = R\$ 60,75. Base Legal: Decreto nº 1.387, de 07/02/95, modificado pelos Decretos nº 2.349, de 15/10/95, e nº 3.025, de 12/04/99.

t) Processo n.º 08008.004607/2004-32 - R\$ 374,20 - Memo 1159/SEPPIR - Solicita emissão de passagem aérea referente o trecho: Rio/SP, período: 25/11/05 para acompanhar a Ministra Matilde Ribeiro em cumprimento da agenda oficial na capital do Rio de Janeiro. Como a Servidora já se encontrava em SP - PCD 2386, período de 24 a 28/11/2004 para acompanhar a Excelentíssima Senhora Ministra Matilde Ribeiro, em cumprimento da agenda oficial da SEPPIR e coordenar as ações da SEPPIR, no lançamento do Projeto Casa da Gente, a mesma custeou o trecho: SP/Rio no valor de R\$ 374,20. No Ofício nº 1562/2004, a SEPPIR solicita o reembolso da passagem - trecho: SP/Rio em favor da Servidora. Base Legal: Lei nº 8.112/90, de 11/12/90 - Subseção II - Das diárias - Art. 58 (redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) e Subseção III - Da Indenização de Transporte - Art. 60; Decreto nº 4.047, de 10/12/2001 - Art. 1º - Parágrafo Único.

u) Processo n.º 08008.004249/2005-49 - R\$ 43,56 - PCD 2549/2005 - trecho: Bsb/Buenos Aires/Bsb, período: 18 a 20/08/2005 - Para participar da Reunião de Integração para a Negociação Fronteiriça, relativa ao Acordo Migratório e sobre Integração de Comunidades Fronteiriças, viagem internacional publicada no DOU de 19/08/2005 incluindo o trânsito com ônus. Solicitado ressarcimento de taxa de embarque referente à saída do país (Argentina), pago pela Diretora do Departamento de Estrangeiros, conforme Memo nº 816/DEEST, no valor de U\$ 18,00 - cotação do dólar do dia 02/09 (2,42) = R\$ 43,56. Base Legal: Decreto nº 1.387, de 07/02/95, modificado pelos Decretos n.º 2.349, de 15/10/95, e nº 3.025, de 12/04/99.

v) Processo n.º 08008.004690/2005-21 - R\$ 40,00 - PCD 642/2005 - trecho: Bsb/Rio de Janeiro/Bsb, no dia 29/09/2005 - participar do programa "Sem Censura" exibido pela TVE, para tratar do assunto referente à nova classificação indicativa de televisão. Conforme Memo nº 245/DJCTQ/SNJ/MJ, o servidor remarcou o bilhete de ida, ocasionando uma multa de R\$ 40,00, cuja alteração do embarque ocorreu no interesse do trabalho. Solicitado ressarcimento no Memo nº 245/2005 - DJCTQ/SNJ/MJ. Após análise dos documentos, o pleito foi atendido. Base Legal: Subseção III - Da Indenização de Transporte - Art. 60.

x) Processo n.º 08008.004749/2005-81 - R\$ 36,90 - PCD 605/2005 - trecho: Bsb/Poa/Gramado/Poa/Bsb, período de 04 a 08/10/2005 - participar do XIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo na cidade de Gramado/RS. Foi emitido pela Boeing Turismo apenas o trecho: Bsb/Porto Alegre/Bsb. Conforme Memo nº 133/ATA/CJ/2005, encaminhado à Coordenação-Geral de Logística, a servidora custeou o trecho terrestre: Poa/Gramado/Poa e solicitou o reembolso da despesa. Base Legal: Lei nº 8.112/90, de

11/12/90 - Subseção II - Das Diárias - Art. 58 (redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) e Subseção III - Da Indenização de Transporte - Art. 60.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As despesas efetuadas da forma exposta, exceto a indenização de transporte paga por meio do Processo nº 08008.000205/2005-50, não têm amparo legal. As formas de contratação de serviços ou aquisições de bens são somente aquelas dispostas na Lei nº 8.666/93. O instituto do ressarcimento é destinado a despesas específicas, como aquelas referentes ao auxílio-moradia, ajuda de custo, indenização de transporte e outras em que exista autorização legal para sua realização e classificação como tal. Contudo, faz-se necessário promover os seguintes comentários sobre base legal apresentada pela Unidade em suas justificativas:

- Quanto àquelas referentes aos ressarcimentos do valor das passagens aéreo-terrestres a servidores, a Unidade informa que utilizou como base legal o art. 58 da Lei nº 8.112/90, que versa sobre a concessão de passagens e diárias aos servidores que, a serviço, se afastarem da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior. A concessão de diárias foi regulamentada pelo Decreto nº 343/91. Já, a concessão de passagens aéreas deverá ser procedida por intermédio da contratação de empresa especializada para prestação deste tipo de serviço, por meio de licitação (Lei nº 8.666/93). Em 2003, visando redução dos gastos governamentais com passagens aéreas, o Ministério do Planejamento, Orçamento, e Gestão editou a Portaria nº 98/2003, a qual estabeleceu, em seu artigo 1º, a modalidade de pregão na realização de licitações para a contratação de agência de viagens para emissão de bilhetes de passagens aéreas.

- Para os ressarcimentos constantes dos Processos nºs 08008.000517/2005-53, 001244/2005-64 e Memo nº 22/DRCI/SNJ, por se tratarem de viagens para o exterior, a Unidade utilizou como base legal o Decreto nº 1.387, de 07/02/95, modificado pelos Decretos nº 2.349, de 15/10/95 e nº 3.025, de 12/04/99. Os diplomas legais mencionados (art. 58 da Lei 8.112/90, Decreto nº 343/91 e Decreto nº 1.387/95) não fazem previsão de aquisições diretas de passagens aéreas por parte dos servidores, com a possibilidade de posterior ressarcimento. Assim, conclui-se que o procedimento adotado pela Unidade carece de amparo legal.

Os ressarcimentos referentes às taxas de embarque, pagas por meio dos processos: 08008.002531/2005-91, 002532/2005-36, 002793/2005-91, 002960/2005-69, 003105/2005-75, 003165/2005-98, 003158/2005-96, 003889/2005-31, 003888/2005-97, 004249/2005-49, 08006.000195/2005-62, 08006.000195/2005-62, foram justificados com base no Decreto nº 1.387, de 07/02/95, modificado pelos Decretos nº 2.349, de 15/10/95, e nº 3.025, de 12/04/99. Entretanto, estes tratam do afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal. O pagamento da taxa de embarque deveria estar contemplado no pagamento das passagens aéreas a empresa contratada para este fim.

- Já para os ressarcimentos de multa referente à remarcação de passagem, pagas por intermédio dos Processos nºs 08008.002653/2005-88 e 08008.004690/2005-21, a Unidade utilizou o art. 60 da Lei nº 8.112/90, que trata da Indenização de Transporte. Registra-se que o art. 60 foi regulamentado pelo Decreto nº 3.184/99 e seu artigo 1º dispõe que será concedida "indenização de transporte ao servidor ocupante de cargo efetivo que, por opção, e condicionada ao interesse da Administração, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo

efetivo, atestados pela chefia imediata". Como pode ser averiguado, o ressarcimento de multas não encontra acolhida no mencionado dispositivo.

- No caso específico do Processo nº 08008.001244/2005-64, a Unidade apresentou, como base legal o Decreto nº 1.387, de 07/02/95. Da leitura do mencionado decreto, constatou-se que não há previsão da possibilidade de troca da passagem da classe econômica para executiva. É necessário esclarecer que o Decreto nº 1.387/95 dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal e estabelece, em seu artigo 1º, que os afastamentos com ônus ou com ônus limitado, somente poderão ser autorizados quando envolver negociação ou formalização de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior (I); missões militares (II); prestação de serviços diplomáticos (III); serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou entidade, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado (IV); intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado (V); e bolsas de estudo para curso de pós-graduação stricto sensu (VI).

O parágrafo 1º do artigo ainda estabelece que a "participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos previstos no inciso IV deste artigo, ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ou pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cujas viagens serão autorizadas com ônus não podendo exceder, nas duas hipóteses, a quinze dias."

Como pode ser observado, a participação como palestrante não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 1º do mencionado decreto e, deste modo, não cabe atribuir ônus a Administração Pública pela participação do servidor no evento. Deve ser levado em conta, ainda, que o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção de Delitos e Tratamento de Delinqüentes - ILANUD, custeou as despesas com hospedagem e passagem aérea em classe econômica.

O normativo legal que versa sobre as categorias e classes das passagens aéreas a serem adquiridas pelo serviço público é o Decreto nº 71.733/73, alterado pelo Decreto nº 3.643/2000. O art. 27 do decreto original estabelece que a classe executiva será destinada aos titulares de representações diplomáticas brasileiras, ocupantes de cargos de Natureza Especial, Oficiais-Generais, Ministros da Carreira de Diplomata, DAS-6 e equivalentes, Presidentes de Empresas Estatais, Fundações Públicas, Autarquias, Observador Parlamentar e ocupante de cargo em comissão designado para acompanhar Ministro de Estado. O mesmo artigo dispõe que a classe econômica será destinada aos militares e servidores públicos não abrangidos nos itens anteriores.

O Parágrafo Único do artigo in casu permite aos ocupantes dos postos de Capitão-de-Mar-e-Guerra, Coronel, Conselheiro da Carreira de Diplomata e de cargos de DAS-5 e 4 e equivalentes a concessão, a critério do Secretário-Executivo, de passagem da classe executiva nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no Território Nacional e o destino for superior a oito horas.

A exceção prevista no parágrafo Único não subsume a situação constante dos processos, uma vez que o decreto prevê a concessão de passagens e não de complementação, nos casos em que seja autorizado o ônus total ou limitado da Administração, nos termos apresentados na lei.

Deste modo, a complementação da passagem aérea efetuada pela Unidade é indevida.

- O ressarcimento referente a indenização de transporte, pago por meio do Processo nº 08008.000205/2005-50 está em consonância com os dispositivos pertinentes à matéria e apresentados pela Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas formulamos as seguintes recomendações:

a) Abster-se de realizar despesas sem o conseqüente procedimento de contratação e a emissão prévia de empenho, em cumprimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64 e art. 60, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, sob pena de impugnação da despesa.

b) Conceder passagens por meio da utilização do contrato de fornecimento de passagens aéreas e nos prazos estabelecidos na Portaria MPOG nº 98/2003.

c) Orientar os servidores sobre a impossibilidade de aquisição direta de passagens aéreas, com posterior ressarcimento, haja vista a falta de amparo legal.

d) Observar as obrigações previstas na Cláusula Segunda do contrato firmado com Boeing Turismo Ltda., empresa contratada para fornecimento de passagens, utilizando o serviço de remarcação de passagens previsto no item 1 da citada Cláusula, de forma a evitar o pagamento de multas junto às concessionárias de serviço aéreo.

e) Averiguar junto à empresa contratada para fornecimento de passagens, se há a obrigatoriedade de pagamento de taxa de embarque em aeroportos internacionais, além da já incluída no valor da passagem, de forma a justificar os ressarcimentos efetuados por meio dos Processos nºs 08008.002531/2005-91, 002532/2005-36, 002793/2005-91, 002960/2005-69, 003105/2005-75, 003165/2005-98, 003158/2005-96, 003889/2005-31, 003888/2005-97, 004249/2005-49, 08006.000195/2005-62, 000195/2005-62.

f) Promover, junto ao servidor, o recolhimento ao Erário do valor atualizado, referente à complementação da passagem aérea da classe econômica para a executiva. (Processo nº 08008.001244/2005-64).

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (045)

Falta de amparo legal para ressarcimentos à Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., referente a diárias e passagens a terceirizados.

Da análise nos processos relacionados a seguir, constatou-se as seguintes impropriedades:

a) Realização de ressarcimentos de despesas à empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., no valor de R\$ 348.888,39, em razão da concessão de diárias e passagens aéreas a funcionários da empresa que exercem atividades terceirizadas na Unidade:

Processo	Valores	Referência	NE
08005.000685/2004-98	20.593,28	REF.JUL/04	2004NE000701
08005.000733/2004-48	47.476,97	REF.AGO/04	2004NE000701
08015.002792/2004-31	60.046,83	REF.SET/04	2004NE000701
08005.001044/2004-51	89.012,32	REF.OUT/04	2004NE000701
08005.001314/2004-23	3.375,98	REF.DEZ/04	2004NE000701
08008.000734/2005-43	30.536,40	REF.MAR/05	2005NE000273
08015.000324/2005-11	18.586,82	REF.FEV/05	2005NE000273
08005.000059/2005-82	17.083,94	REF.JAN/05	2005NE000272

Processo	Valores	Referência	NE
08015.001157/2005-18	28.013,95	REF.ABR/05	2005NE000272
08015.001763/2005-33	34.161,90	REF.MAI/05	2005NE000272
Total	348.888,39		

Registra-se que não existe previsão legal para o pagamento/ressarcimento de diárias e passagens a terceirizados/prestadores de serviços.

Verificou-se, ainda, que o contrato firmado com a empresa Conserve em 01/03/2001 prevê o deslocamento de terceirizados para outros estados. O item 9 do Projeto Básico estabelece que a forma de pagamento seria ressarcimento de despesa com o acréscimo de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração.

b) Das notas fiscais analisadas consta a cobrança de taxa de administração por parte da empresa, sobre o valor das passagens aéreas e diárias. Impende registrar que o pagamento de taxa de administração já foi objeto de análise da equipe de auditoria da CGU e constou do item 10.2.4.2 do Relatório de Auditoria nº 139879, referente à Tomada de Contas Consolidada da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do exercício de 2003.

c) Utilização dos valores de diárias constante do Decreto nº 343/91, específica para servidores públicos, inclusive com pagamento de adicional, para o pagamento das diárias a terceirizados.

d) Identificação, nos processos supramencionados, de participação de terceirizados em eventos de capacitação (curso, palestras e seminários) em outras cidades, com o pagamento de diárias e passagens aéreas, sem que constem dos processos informações sobre quem arcou com a despesa referente à capacitação.

e) No Processo nº 08008.000734/2005-43 constatou-se o pagamento de diárias com acréscimo de 50% referente a cidades com mais de 200.000 habitantes, indevidamente, resultando em pagamento a maior:

Nome	Percurso	Período	Pagamento a maior
Carla Sueli Barbosa	BsB/Salvador/Petrolina/BsB	14 a 18/03/05	101,58
Carla Sueli Barbosa	BsB/Recife/BsB	28 a 31/03/05	28,64
Magda dos Santos Folpe	BsB/Foz do Iguaçu/BsB	14 a 16/03/05	71,55

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Efetou ressarcimentos em desacordo com a lei.

CAUSA:

Não observância dos dispositivos legais.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta aos questionamentos formulados por meio da Solicitação de Auditoria nº 166426/007, a CGL encaminhou o Ofício nº 156/2006/CGL/SPOA/SE/MJ, com as seguintes informações:

a) Foi cumprido o disposto no Projeto Básico e Contrato.

A Unidade acrescenta que o Contrato nº 08/01, celebrado entre a empresa Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda e o Ministério da Justiça, prevê em sua Cláusula Terceira, o deslocamento de prestadores de serviços para outros Estados e ainda o Projeto Básico diz que: As despesas serão ressarcidas pelo MJ acrescidos da taxa de administração de 10%, mediante apresentação de planilha de custo - com cópia dos bilhetes aéreos e recibos de diárias pagas.

b) Salienta-se que a taxa de administração, informada na Nota Fiscal nº 000847 consta do Edital e do Contrato. Informa-se, ainda, que a nova licitação (Pregão nº 31/2005) para contratar os referidos serviços não contempla a taxa de administração no caso de ressarcimento de diárias e passagens.

c) Informa-se que os valores das diárias deverão ser idênticos a Tabela de Diárias do Servidor Público Federal, conforme disposto na Cláusula Terceira do Contrato nº 08/2001 e no item 9 do Projeto Básico. Comunica-se também que os valores das diárias pagas aos prestadores de serviços são de nível médio.

d) Por intermédio do Ofício nº 908/2006 - CGL/SPOA/SE/MJ, a Unidade informou que os deslocamentos dos prestadores de serviços da empresa CONSERVO constantes dos Processos nºs 08005.000685/2004-98; 001314/2004-23; 000733/2004-48; 000059/2005-82; 001044/2004-51; 08008.000734/2005-43; 08015.001763/2005-33; 002792/2004-31; 001157/2005-18; 000324/2005-11; ocorreram única e exclusivamente com o objetivo de prestar apoio logístico, conforme cópias das solicitações apresentadas à equipe de auditoria.

e) Quanto ao questionamento do Processo nº 08008.000734/2005-43, referente aos pagamentos de diárias com acréscimo de 50% nas cidades com mais de 200.000 habitantes, informamos que de acordo com a publicação da Resolução nº 02, de 25 de agosto de 2003, que divulga as estimativas da população para Estados e Municípios, DOU de 30 de agosto de 2003, Seção I - EDIÇÃO EXTRA, os respectivos pagamentos das diárias foram embasados nos percentuais enumerados na listagem, separados por região a saber: Região Nordeste - UF Pernambuco - cidade: Petrolina - população correspondente: 235.821 - Região Sul - UF Paraná - cidade: Foz do Iguaçu - população correspondente: 279.620, portanto classificadas na categoria de valor com acréscimo de 50%, caracterizando desta forma, pagamento efetuado devidamente.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Das justificativas apresentadas, faz-se os seguintes comentários:

Alíneas "a", "b" e "c") A Unidade não informou quais os dispositivos legais que serviram de base para sustentar os ressarcimentos de diárias e passagens à empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., o pagamento de taxa de administração e a utilização da tabela de diárias destinadas aos servidores públicos para calcular o valor das diárias pagas a terceirizados. A mera inclusão da obrigação em contrato não transforma em despesa legal. Registra-se que para pagar diárias a servidores públicos foi necessária a sua previsão em lei (Lei nº 8.112/93) e a edição do Decreto nº 343/91.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 465/2000 - Plenário, recomendou que se declarasse nulo o contrato que estabelecesse, entre outros, a previsão de pagamento de diárias e custeio de todas as despesas de transporte e hospedagem a terceirizados, por contrariar o princípio da legalidade e da moralidade.

d) Acatam-se as justificativas apresentadas, sem prejuízo de verificações futuras.

e) Acatam-se as justificativas apresentadas.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações anteriormente elencadas, recomendamos:

Alíneas "a" e "b") Abster-se de solicitar/autorizar viagens de terceirizados e, conseqüentemente, realizar ressarcimentos de despesas referentes à concessão de diárias e passagens aéreas, por

falta de amparo legal, sob pena de responsabilização do Ordenador de Despesas e recolhimento do valor ressarcido.

c) Efetuar o levantamento dos valores pagos a título de taxa de administração e solicitar da empresa Conservo o recolhimento ao Erário.

4.1.1.3 INFORMAÇÃO: (047)

De acordo com informações extraídas do SIAFI Gerencial a execução orçamentária da CGL, no exercício de 2005, foi a seguinte:

Orçamento Disponibilizado	Empenhos Emitidos	Execução da Despesa
R\$ 205.398.629,81	R\$ 190.788.586,99	R\$ 190.788.586,99

RELATORIO NR : 174788
 EXERCICIO : 2005
 UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
 CODIGO : 200006

4.1.1.4 INFORMAÇÃO: (026)

De acordo com as informações extraídas do SIAFI Gerencial, a execução orçamentária da Unidade, no exercício de 2005, por Programa de Trabalho foi realizada conforme quadro a seguir:

Programa de Trabalho	Descrição do Programa de Trabalho	Dotação Recebida	Crédito Liquidado
06122112722720001	Gestão e Administração do Programa	162.670,00	162.670,00
06128116423900001	Capacitação Técnica dos Servidores	1.890,00	1.884,32
09272008901810001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	69.551.602,00	69.550.602,00
10122075020000001	Administração da Unidade	261.102,96	250.504,71
14122015322720001	Gestão e Administração do Programa	222.300,00	222.300,00
14122069886730001	Elaboração e Aperfeiçoamento de Indicadores	6.028,00	6.027,22
14122075009HB0001	Contribuição da União, de suas Autarquias	4.422.713,00	42.398,24
14122075020000001	Administração da Unidade	43.769.308,16	43.768.502,92
14122115222720001	Gestão e Administração do Programa	2.561.538,00	2.561.250,97
14128069845720001	Capacitação de Servidores Públicos Federais	373.758,16	301.706,31
14128115245720001	Capacitação de Servidores Públicos Federais	1.190,00	1.190,00
14301075020040001	Assistência Médica e Odontologia	2.415.320,00	2.310.320,00
14306075020120001	Auxílio-Alimentação aos Servidores	2.029.524,00	2.029.524,00
14306115220120001	Auxílio-Alimentação aos Servidores	52.740,00	52.713,00
14331075020110001	Auxílio-Transporte aos Servidores	1.178.430,00	1.178.430,00
14331115220110001	Auxílio-Transporte aos Servidores	12.100,00	12.057,25
14365075020100001	Assistência Pre-Escolar aos Dependentes	129.200,00	129.200,00
14365115220100001	Assistência Pre-Escolar aos Dependentes	595,00	590,50

14422115286010001	Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais	3.734,96	
TOTAL		127.155.744,24	122.581.871,44

No período sob exame, a Unidade recebeu provisões no valor de R\$ 127.155.744,24, contidos no orçamento do Ministério da Justiça, tendo sido executado o percentual de 96,4% dos recursos a ela destinados para o desempenho de suas atribuições regimentais.

4.1.1.5 INFORMAÇÃO: (027)

A principal atribuição da Unidade é administrar os recursos humanos do Ministério da Justiça com o conseqüente pagamento dos salários, bem como promover a capacitação desses servidores. As despesas executadas pela Unidade ocorreram nas seguintes rubricas:

Pessoal/Encargos Sociais	Outras Desp. Correntes	Total
114.825.196,81	7.756.674,63	122.581.871,44

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

RELATORIO NR : 174787
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
CODIGO : 200005

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (038)

Impropriedades na aplicação de Suprimento de Fundos.

Em decorrência da análise realizada nos processos de concessão e comprovação de suprimento de fundos, foram questionadas as seguintes situações:

- a) Ausência de atesto nas notas fiscais e recibos anexados aos Processos nºs 08008.001635/2005-89 e 08008.002081/2005-37;
- b) Ausência de recolhimento do ISS dos recibos anexados ao Processo nº 08008.001635/2005-89;

Processo nº 08008.000595/2005-58

- c) Nota Fiscal nº 0287, no valor de R\$ 1.407,86, emitida em 04.03.05, com a data limite para sua emissão até 19.12.2003, portanto, sem validade fiscal;

Processo nº 08008.000524/2005-55

- d) Ausência de extrato e de conciliação bancária;
- e) Notas fiscais atestadas pelo próprio suprido, a exemplo das NF nºs 1444, 0971, 525, 613, 017678, 125613, 1493, 2198 e 123431.

Processo nº 00041.000143/2005-58

- f) Aquisição de 43 caixas papel verge BR A4 90G, nos dias 16, 21 e 28.03.2005, no valor total de R\$ 491,70;

Processo nº 08008.002856/2005-74

- g) Aceite da Nota Fiscal nº 2569, de 30.07.05, no valor de R\$ 158,00, e dos Cupons Fiscais nºs 025556, de 29.07.05, e 025951, de 26.08.05, no valor de R\$ 135,00 e R\$ 147,00, respectivamente, todos do posto de

gasolina Leiroz Ltda, em substituição aos documentos: Nota Fiscal nº 15565, 2ª Via, de 08.06.05, no valor de R\$ 165,00, do Posto de Gasolina Sacadura Ltda, documento do Posto e Garagem São Jorge do Rio Ltda, de 17.06.05, no valor de R\$ 133,00 e documento do Posto Papoula Comércio de Combustíveis Ltda de 22.07.05, no valor de R\$ 143,00;

h) Abastecimento no Posto Leão do Sul Ltda, em Itajubá-MG, por meio da Nota Fiscal nº 47353, no valor de R\$ 105,00, e Nota Fiscal nº 047433 no valor de R\$ 145,00, uma vez que conforme Memorando nº 1.197/SENASP, de 31.05.2005, o veículo seria utilizado em missão no estado do Rio de Janeiro;

Processo nº 08008.005019/2005-05

i) Despesas com lavagem dos veículos de Placa JFQ 7795 e 7785, nos dias 05 e 06.12.05 e novamente do veículo JFQ 7795 no dia 15.12.05, no valor de R\$ 150,00 cada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Em que pesem os questionamentos formulados pelo gestor em relação a algumas despesas efetuadas, a prestação de contas foi aprovada.

CAUSA:

Gastos que poderiam ter sido efetuados por meio de processo normal de aquisição e ausência de retenção de imposto de serviços.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta aos questionamentos formulados por meio da SA nº 174787/05, a CGL prestou as seguintes informações:

a) Com referência ao Processo nº 08008.001635/2005-89 foi providenciado o atesto das notas fiscais. Com relação ao Processo nº 08008.002081/2005-37, o mesmo foi encaminhado à suprida para regularização, não tendo retornado à Coordenação-Geral de Logística antes do encerramento dos trabalhos de auditoria.

b) Não foi efetuado o recolhimento do ISS em razão da localidade de realização dos serviços e falta de conhecimento do suprido.

c) A emissão da citada nota fiscal foi devidamente autorizada pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal até 19.12.2006.

d) Foram juntados ao processo os extratos dos meses de março, abril, maio e junho/2005.

e) Foi regularizado o atesto das referidas notas fiscais.

f) As aquisições foram efetuadas considerando o compromisso com a realização da I Conferência Nacional da Promoção da Igualdade Racial realizada nos dias 30.06 à 02.07.2005, de caráter inadiável e diante da necessidade de manter a agenda do evento, não havendo má fé por parte do suprido e nem prejuízo ao erário público.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 1.084/2006/CGL/SPOA/SE/MJ, de 23.06.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria a Unidade acrescentou as seguintes justificativas:

g) O adiantamento de caixa foi recebido em nome do servidor da Polícia Federal, Fernando Bouto, sendo gerenciado pelo próprio, inclusive tendo o mesmo formalizado a prestação de contas.

h) O veículo foi utilizado para transporte de fuzis, da Fábrica da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) em Itajubá, Minas Gerais, para a Base de Operações da Força Nacional no Estado do Rio de Janeiro, levando 12 integrantes que freqüentaram o curso de manutenção de armamento.

i) As linhas de tiro onde o efetivo estava em treinamento realizando o tiro tático (execução do tiro real) eram em local afastado, 6 Km do

centro da cidade de Montenegro, sendo o acesso ao local por estrada vicinal, sem pavimentação. Nas semanas referenciadas enfrentamos fortes chuvas de verão, que em muito pioraram as condições da estrada e o local da instrução.

Numa atitude de zelo para com o bem público, na preocupação de prevenir futuros problemas pela entrada de areia, pó e outras partículas em áreas sensíveis da suspensão, motor e outros componentes e por tratar-se de veículos a diesel, os quais requerem cuidado maior.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Com base nas justificativas apresentadas pela Unidade, tecemos os seguintes comentários:

Alíneas "a" e "e") Em que pese as providências terem sido adotadas após o questionamento da equipe de auditoria, as justificativas podem ser acatadas.

b) A justificativa da Unidade não elide a falha apontada, não podendo ser acatada.

c) A Unidade não apresentou cópia da citada nota com a aposição do carimbo de prorrogação de prazo, conforme previsto no art. 3º da Portaria/SEF nº 02, de 02.01.2000, portanto, a justificativa não pode ser acatada.

d) Diante da providência adotada, acatamos a justificativa.

f) A justificativa pode ser acatada.

g) A justificativa não pode ser acatada, tendo em vista que as notas fiscais acostadas ao processo de prestação de contas deveriam ser do mesmo estabelecimento no qual o suprido efetuou a despesa, e com os valores correspondentes aos documentos a serem substituídos, demonstrando assim a coerência entre o gasto e a documentação comprobatória.

h) A justificativa pode ser acatada.

i) Em que pese a preocupação demonstrada e do zelo pelo bem público em prevenir futuros problemas, esta equipe de auditoria entende que não haveria necessidade de se lavar o lado externo do mesmo veículo com apenas 10 dias de diferença, considerando ainda o valor pago, R\$150,00 por lavagem, razão pela qual não acatamos a justificativa apresentada.

Ressalte-se que, no nosso entender, o Tribunal de Contas da União deverá ouvir o responsável pela solicitação da despesa da Unidade Demandante do serviço (Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP e da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SEPP/PR), para fins de responsabilização solidária, uma vez que o mesmo não consta do Rol de Responsáveis inserido neste Processo de Tomada de Contas Agregado.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas formulamos as seguintes recomendações:

Alíneas "a" e "e") Cumprir o disposto no item 11.3 da Macrofunção nº 02.11.21, do Manual SIAFI, onde determina que a comprovação das despesas realizadas deverá estar devidamente atestada por outros servidores que tenham conhecimento das condições em que estas foram realizadas.

b) Observar o descrito no subitem 10.2 da Macrofunção nº 02.11.21, do Manual SIAFI, onde dispõe que valor referente a contribuição do prestador de serviço ao Regime Geral de Previdência Social, deverá ser retido do valor a ser pago ao prestador do serviço e recolhido por meio de GPS, informando no campo "RECOLHEDOR" o CNPJ do Órgão e no campo "CODIGO DE PAGAMENTO" o código 2402 - Órgão do Poder Público - CNPJ,

sendo as informações do prestador de serviço discriminadas na GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social, observando o mesmo prazo de recolhimento do item 10.1.

c) Providenciar o carimbo de autorização de prorrogação de prazo para emissão da Nota Fiscal nº 0287, ou proceder o recolhimento aos cofres públicos do valor de R\$ 1.407,86, uma vez que o documento sem o carimbo não tem valor fiscal, bem como, recomendar aos supridos que doravante seja exigido dos fornecedores os documentos fiscais específicos para comprovação adequada das despesas realizadas com os recursos de suprimento de fundos.

d) Observar o descrito no subitem 11.4.6 da Macrofunção nº 02.11.21, do Manual SIAFI, que menciona como componente da prestação de contas do suprimento de fundos o extrato da conta bancária discriminando todo o período de utilização, quando se tratar de suprimento de fundos concedido por meio de conta bancária, com vistas a subsidiar a análise dos processos de prestação de contas.

f) Proceder planejamento adequado quanto às necessidades de materiais para um período determinado, evitando-se, assim, aquisições que poderiam ter sido efetuadas por processo normal de aplicação, atendendo ao que determina o item 2.1.1 do Manual SIAFI, e ao contido no subitem 7.5 que prevê o acompanhamento dos níveis de estoque e as decisões de quando e quanto comprar, as quais deverão ocorrer em função da aplicação das fórmulas constantes do subitem 7.7, todos da IN/SEDAP nº 205/88.

Alíneas "g" e "i") Impugnar as despesas, requisitando dos supridos o recolhimento aos cofres públicos dos respectivos valores, informando a esta Secretaria Federal de Controle Interno das medidas adotadas por ocasião da remessa do Plano de Providências.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

RELATORIO NR : 174787
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
CODIGO : 200005

5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (039)

No exame do balancete da Unidade encerrado em 31.12.2005, verificamos a existência do saldo de R\$ 6.041.525,54 registrado na conta 1.1.2.2.9.00.00 - Diversos Responsáveis Apurados, composto pelas contas a seguir:

Conta	Descrição	Valor R\$
1.1.2.2.9.01.00	Pagamentos Indevidos	35.874,82
1.1.2.2.9.03.00	Desfalques e Desvios	214.255,03
1.1.2.2.9.08.00	Falta ou Irregularidade de Comprovação	5.791.395,69

Questionada por meio da SA nº 174787/16, sobre as providências adotadas com vistas a regularizar as pendências das referidas contas, a Unidade informou que o Grupo de Trabalho criado pela Portaria SE nº 86, de 27.01.2006, não concluiu os trabalhos demandados no tempo previsto, razão pela qual foi solicitada a prorrogação de prazo por mais 90 dias, concedida por meio da Portaria SE nº 447, de 27.04.2006. Informou ainda que a pesquisa dos registros contábeis no Sistema SIAFI ocorre de forma gradativa e os documentos originários estão sendo impressos, para

posterior encaminhamento à Setorial de Contabilidade/MJ, para fins de análise dos registros e regularização dos saldos.

5.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.3.1 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR

5.3.1.1 INFORMAÇÃO: (040)

Conforme verificamos no balancete, a Unidade procedeu a inscrição em Restos a Pagar no encerramento do exercício financeiro de 2005 do valor de R\$ 57.957.820,13, representado pelo saldo na conta contábil 1.9.2.4.1.05.05 - Restos a Pagar Inscritos, e o saldo da conta contábil 1.1.2.1.6.22.00 - Recursos a Receber para pagamento de Restos a Pagar importou no valor de R\$ 65.538.255,02.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

RELATORIO NR : 174787
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
CODIGO : 200005

6.1.1.1 COMENTÁRIO: (024)

Em vista do Ofício nº 293 CGL/SPOA/SE/MJ, de 10/06/2006, e conforme consta do Memorando nº 38/2006/DRCI-SNJ-MJ, de 24/02/2006, verificamos que os seguintes bens abaixo relacionados não foram localizados fisicamente no Relatório de Inventário Parcial de 2006:

Tombamento 60107100 - Pequeno Dicionário Português/Espanhol

Tombamento 61082800 - Código Penal Comentado

Tombamento 61085300 - Lavagem de Dinheiro.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 174787/003, a CGL, foi questionada quanto as providências adotadas relacionadas ao assunto.

Em resposta, por meio do Ofício nº 789/2006-CGL/SPOA/SE/MJ, de 02/05/2006, informou o que segue:

Os bens de nº 60107100 e 61082800 foram localizados, sendo emitidos os Termos de Responsabilidade e enviados às respectivas unidades para assinatura. Apenas o Termo referente ao bem nº 61082800 foi devolvido com a respectiva assinatura, cuja cópia encontra-se arquivada.

O bem de nº 61085300 não foi localizado.

Tendo em vista a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 139/2005, será instaurado procedimento administrativo específico para apurar responsabilidade por todos os livros não localizados.

6.1.1.2 COMENTÁRIO: (029)

Conforme consta do item nº 08 do Inventário Anual dos Bens Móveis do exercício de 2005, foram feitas as seguintes propostas à CGL/MJ, referentes aos Bens Móveis do Inventário de 2004, pela Comissão constituída pela Portaria nº 139, formada com fim de regularizar os bens

não localizados e extraviados em 2004 e para o levantamento do Inventário de Bens Móveis de 2005, de 26.08.2005:

a) Para os Bens Móveis baixados e doados registrados no Programa de Controle Patrimonial (Programa LINK-DATA), para os Bens Móveis com número patrimonial (plaquetas ou etiquetas com código de barra) e não cadastrados no Programa de Controle Patrimonial (Programa LINK-DATA), para os bens móveis com plaquetas danificadas e para os bens móveis particulares sem o devido controle de entrada, deverá ser realizado o levantamento de todos esses Bens, assim como procedida a regularização dos mesmos.

b) Para os bens não localizados referentes ao Inventário de 2004 constantes do subitem n°s 4.1.1 e 4.1.2 relacionados no Inventário de 2005, deverão ser apuradas e imputadas responsabilidades de acordo com a IN n° 205/SEDAP/PR, de 08/04/88.

c) Para os bens não encontrados e patrimoniados citados no item n° 4.2 do Inventário de 2005, o Setor de Patrimônio deverá encaminhar a cada responsável, relatório dos bens não localizados para regularização, informando aos notificados que a não regularização será passível de apuração e imputação de responsabilidade, de acordo com a IN n° 205/SEDAP/PR, de 08/04/88.

d) A CGL/MJ deverá fazer o acompanhamento dos Processos Administrativos referentes aos bens móveis desaparecidos, conforme relação constante no item n°5 do Inventário de 2005.

e) A CGL/MJ, quanto aos Bens extraviados constantes no item n° 06 do Inventário de 2005 deverá proceder a regularização dos mesmos.

f) A CGL/MJ deverá colocar no anverso dos Termos de Responsabilidade as informações contidas no item n° 10 da IN n° 205/SEDAP/PR, de 08/04/88.

g) A CGL/MJ deverá realizar o Inventário Físico Eventual conforme estabelece a alínea "e" do subitem 8.1 (Tipos de Inventários Físicos) da IN n° 205/SEDAP/PR, de 08/04/88.

h) O responsável pelo Setor de Patrimônio deverá solicitar ao representante da empresa contratada para manutenção do Programa Patrimonial, a LINK-DATA, que no RESUMO DE CONTAS os valores referentes aos Bens não localizados e extraviados sejam somados ao invés de deduzidos, para que o valor seja exatamente igual ao registrado no SIAFI e somente deduzidos quando efetivamente for apurada a responsabilidade dos responsáveis pela indenização ou não.

i) O responsável pelo Setor de Patrimônio deverá solicitar ao representante da empresa LINK-DATA, "Treinamento" para todos os funcionários da área, visando o melhor conhecimento do Programa Patrimonial, uma vez que também o Ministério da Justiça paga a citada empresa por este serviço mesmo quando não solicitado.

j) O responsável pelo Setor de Patrimônio deverá, antes de realizar o fechamento do RMB-Relatório de Movimentação de Bens de cada mês no Programa Patrimonial LINK-DATA, verificar junto a DEOF/MJ se os lançamentos contábeis estão exatamente iguais com os lançamentos Patrimoniais.

Por meio da Solicitação de Auditoria n° 174787/006, foi solicitada à Unidade, quais as ações efetivadas em relação às sugestões feitas pela supracitada Comissão, a qual apresentou por intermédio do Ofício n° 865/2006-CGL/SPOA/SE/MJ, de 12/05/2006, as seguintes informações:

a) Os bens estão devidamente relacionados e o Serviço de Patrimônio conhece a localização de todos eles.

Estão sendo adotados os seguintes procedimentos:

- Os bens móveis baixados e doados que continuam no Ministério e os bens móveis com plaquetas não cadastrados no Sistema de Patrimônio, serão submetidos à Comissão de Avaliação e Reavaliação para reingresso no Patrimônio;

- Os bens móveis com plaquetas danificadas, a exemplo do que vem sendo feito com todos os bens do Ministério, estão recebendo a mesma identificação da plaqueta por meio de gravação com canetas próprias de tinta metálica;

- Quanto a bens particulares em uso no Ministério, o procedimento que é adotado pelo Patrimônio é o registro como bens de terceiros. Está sendo feito pela equipe do Patrimônio um levantamento geral nas dependências do Ministério para tentar localizar bens que, porventura, tenham ingressado no Ministério sem o seu conhecimento, já que a Comissão de Inventário informou sobre a sua existência sem, contudo, relacioná-los.

b) Os bens não localizados em 2005, dos quais parte não foi localizada no Inventário de 2004, estão sendo constituídas 02(duas) Comissões de Sindicância para apurar e imputar responsabilidades, sendo uma para os bens móveis e equipamentos (165 itens) e outra para os materiais bibliográficos (1.305 itens).

c) Os bens patrimoniados não encontrados no Inventário de 2005 foram enviados expedientes aos seus responsáveis, inclusive com reiteração daqueles que não se manifestaram, dando prazo e informando sobre a apuração e imputação de responsabilidades, de acordo com a IN nº 205/SEDAP/PR/88.

d) As comissões para apuração de responsabilidade concluíram suas atividades. Os autos nºs 08008.000763/2004-24 e 08020.002408/2004-21 encontram-se na Consultoria Jurídica deste Ministério, aguardando análise e emissão de parecer; e os Processos nºs 08008.003666/2005-74 e 08008.002028/2005 encontram-se na Secretaria Executiva deste Ministério, aguardando julgamento da autoridade competente, conforme relatórios de tramitação processual usados no MJ.

Os processos 08008.000266/2005-15 e 08008.001098/2003-13, que também visam a apuração de responsabilidade por bens desaparecidos se encontram em andamento, conforme relatórios de tramitação.

e) Foram concluídos os Processos Administrativos Disciplinares nºs 08008.001048/2003-28 e 08008.000574/2002-90, os quais apuraram a localização dos bens extraviados. Os referidos processos encontram-se na Consultoria Jurídica deste Ministério, para análise prévia ao julgamento da autoridade competente.

f) Todos os Termos de Responsabilidade de bens contém no anverso as informações contidas no item nº 10 da IN nº205/SEDAP/PR/88, cientificando ao recebedor sobre suas responsabilidades.

g) Não foi realizado o Inventário Físico Eventual previsto na alínea "e" do subitem 8.1 da IN nº205/SEDAP/PR/88. Tal procedimento está previsto, mas não é obrigatório. No entanto o Patrimônio se vê constantemente realizando levantamentos de bens sempre que constata quaisquer anormalidades em unidades do Ministério, ou sempre que ocorrem transferências de cargas patrimoniais, inclusive decorrentes de exoneração de servidores.

h) O responsável pelo Patrimônio não solicitou ao representante da empresa LINK-DATA que os valores dos bens não localizados e dos bens extraviados sejam somados aos bens inventariados, porque tal fato não interessa ao Serviço de Patrimônio, além do que dificultaria os trabalhos por apresentar um resumo das contas que não reflete a realidade.

i) Sempre que solicitada, a empresa tem mandado um representante para treinar os funcionários do Patrimônio, além de prestar todas as informações que lhe são pedidas por e-mail ou por telefone. Todos os funcionários que atualmente operam o Sistema de Patrimônio estão capacitados para tal. Alguns possuem acesso restrito devido às suas atribuições.

j) O Serviço de Patrimônio, mensalmente, antes do fechamento de cada mês, emite uma prévia do RMB para que seus valores sejam confrontados

com os lançamentos contábeis do SIAFI. Em havendo lançamentos incorretos, esses são corrigidos imediatamente, quando possível, ou justificados para correção no mês subsequente. Jamais foram ou serão feitos acertos baseados simplesmente nos lançamentos feitos no SIAFI pela DIOF/MJ.

Em vista das informações apresentadas pela Unidade, em referência às propostas feitas pela Comissão de Inventário supracitada, somos de opinião que quanto aos itens "a", "c", "f", "g" e "h", foram realizadas ações pela CGL/MJ, para o atendimento às propostas acima descritas. No entanto, em relação aos itens "b", "d", "e" e "h", as ações a serem realizadas estão pendentes de implementação.

6.1.1.3 INFORMAÇÃO: (030)

Foi verificada a existência de 45 termos de responsabilidade de bens móveis da Unidade, sendo que 25 foram examinados estando 20 destes datados e assinados, foi verificada ainda a existência física dos bens registrados nos Termos examinados.

Em 05 Termos (nºs 2440, 1022, 0995, 1001 e 1267) não foram localizados fisicamente os seguintes bens móveis:

- 1) TRB nº 2440 - Pat: nº 01759700 - Telefone digital Marca: Ericsson Modelo: DBC 202.
- 2) TRB nº 2440 - Pat: nº 02987400 - Microcomputador I 800 128 MB de memória, 16MB de placa de vídeo, 20 6B Marca: Microtec Modelo: MYTHUS Série: BZ120G7B21.
- 3) TRB nº 2440 - Pat: nº 04100200 - Microcomputador Pentium IV, voltagem 110/220v Marca: ITAUTEC Modelo: INFOWAY Série: G566701804236.
- 4) TRB nº 2440 - Pat: nº 04118600 - Monitor de vídeo 15" voltagem bivolt Marca: ITAUTEC Modelo: 500E Série: 2388T15578W40119884.
- 5) TRB nº 1022 - Pat: nº 02949400 - Monitor de vídeo Marca: SVGA Modelo: MD17-9 Série: 15013503.
- 6) TRB nº 1022 - Pat: nº 02973200 - Microcomputador-Pentium I 800 128 MB de memória. 16 MB de placa de vídeo, 20 6b Marca: MICROTEC Modelo: MYTHUS Série: BZ120G7B0J.
- 7) TRB nº 0995 - Pat: 04101700 - Microcomputador Pentium IV, voltagem 110/220v Marca: ITAUTEC Modelo : INFOWAY Série: G566701801741.
- 8) TRB nº 0995 - Pat: nº 04120600 - Monitor de vídeo 15" voltagem bivolt Marca: ITAUTEC Modelo: 500E Série: 2388t15578w40118055.
- 9) TRB nº 0995 - Pat: nº 04358700 - Aparelho de televisão 20 polegadas colorida e controle remoto voltagem 110/220v Marca: CCE Modelo: HPS-2071 Série: 1548.
- 10) TRB nº 1001 - Pat: nº 02387800 - Fax símile, com alimentador automático para até 10 páginas, Marca: TCE.
- 11) TRB nº 1001 - Pat: nº 02441700 - Impressora jato tinta Marca: LEXMARK Modelo: Z51 Série: MM15101315.
- 12) TRB nº 1001 - Pat: nº 02706800 - Microcomputador Pentium II Marca: ITAUTEC Modelo: INFOWAY Série: BT23801000104.
- 13) TRB nº 1001 - Pat: nº 02875100 - Impressora jato tinta policromática Marca: HP Modelo: 930 Série: BROAQ1507j.
- 14) TRB nº 1001 - Pat: nº 02875200 - Impressora jato tinta policromática Marca: HP Modelo: 930 Série: BROAQ15072.
- 15) TRB nº 1267 - Pat: nº 03525300 - Bebedouro elétrico, com base na cor branca, moto-compressor silencioso, controle automático de temperatura de água, duas torneiras, 220volts Marca: Masterfrio Modelo: ADVANCED PLUS Série: 32271.
- 16) TRB nº 1267 - Pat: nº 03592400 - Bebedouro c/02 torneiras Marca: Masterfrio Modelo: MG 20HP 1/10 Série: 30156.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 174787/12, foi solicitada à Unidade a localização dos Bens Móveis acima relacionados.

Por intermédio do Ofício nº 857/2006-CGL/SPOA/SE/MJ, de 12/05/2006, a Unidade informou a localização desses Bens, apresentando em anexo ao citado Ofício, o Memo nº 913-SEPAT/COSEG/DIMAP/CGL, de 11/05/2006, o qual indica a nova localização dos bens citados uma vez que estes foram movimentados fisicamente dentro da Unidade.

Foi confirmada por esta auditoria a existência e a nova localização destes Bens Móveis.

Cabe também informar que os saldos do Relatório de Movimentação Mensal de Bens Móveis-RMB, de janeiro a dezembro de 2005, guardam consonância com os saldos constantes do BALANCETE do SIAFI.

Foi constituída comissão, por meio da Portaria nº 139 CGL/SPOA/SE/MJ, de 26/08/2005, para a realização do levantamento do Inventário dos Bens Móveis de 2005, que contemplou todos os bens móveis da Unidade no citado período, sendo este encerrado em 31/12/05.

Deste modo, a Unidade atendeu ao que dispõe a IN nº 205-SEDAP/PR/88, sobre a gestão de bens móveis na Administração Pública Federal.

6.1.1.4 INFORMAÇÃO: (031)

Por amostragem, foi realizado exame nos itens de materiais existentes no Setor de Almoxarifado da CGL/MJ, verificando-se que no período de janeiro a dezembro de 2005, foram efetuados os lançamentos das entradas e saídas de materiais no sistema informatizado de controle de estoque, estando os saldos físicos e financeiros dos materiais de acordo com a movimentação do estoque da Unidade no citado período.

Foi constituída comissão, por meio da Portaria nº 254 CGL/SPOA/SE/MJ, de 21/12/2005, para a realização do levantamento do Inventário dos Bens de Almoxarifado em 2005, que contemplou todos os bens de consumo da Unidade no citado ano, sendo este encerrado em 31/12/05.

Ressalte-se que os saldos do Relatório de Movimentação Mensal de Almoxarifado-RMA, de janeiro a dezembro a 2005, são os mesmos constantes na transação CONRAZÃO do SIAFI, no supracitado período.

Deste modo, a Unidade atendeu ao que dispõe a IN nº 205-SEDAP/PR/88 sobre a gestão de bens de Almoxarifado na Administração Pública Federal.

RELATORIO NR : 174788
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
CODIGO : 200006

6.1.1.5 INFORMAÇÃO: (015)

No exame dos Termos de Responsabilidade de Bens Móveis apresentados pela Unidade, constatamos, por amostragem que os mesmos estavam devidamente atualizados. Entretanto, verificamos na Coordenação de Administração de Recursos Humanos - CARH/CGRH a divergência na descrição constante do Termo de Responsabilidade referente ao item 045517-00, telefone analógico marca Ericsson, uma vez que a placa com o referido número de tombamento estava fixada numa mesa.

Em resposta à SA nº 174788/009, a Unidade informou que solicitou à Coordenação-Geral de Logística a correção da situação, a qual emitiu Termos de Transferência incluindo a mesa e excluindo o telefone no rol dos bens daquela CARH/CGRH, estando aguardando as assinaturas dos responsáveis daquela Coordenação-Geral para encaminhamento à CGRH.

RELATORIO NR : 174796
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS
CODIGO : 200094

6.1.1.6 INFORMAÇÃO: (004)

Na avaliação dos controles dos Bens Móveis em uso na Unidade, verificamos a existência de 39(trinta e nove) Termos de Responsabilidade Patrimonial, sendo que destes 16(dezesesseis) foram objeto de exame e encontravam-se devidamente datados, atualizados e assinados pelos respectivos responsáveis designados, tendo sido constatada a correta localização física desses bens, em conformidade com o que determina, sobre o assunto, a IN nº 205/SEDAP/PR, de 08/04/88.

6.2 SUBÁREA - MEIOS DE TRANSPORTES

6.2.1 ASSUNTO - BAIXAS DE MEIOS DE TRANSPORTES

RELATORIO NR : 174787
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
CODIGO : 200005

6.2.1.1 INFORMAÇÃO: (027)

No exercício de 2005, não ocorreram alienações ou doações de veículos no âmbito da Unidade, conforme informado pelo Ofício n.º 789/2006- CGL/SPOA/SE/MJ, de 02/05/2006.

6.2.2 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

6.2.2.1 INFORMAÇÃO: (025)

Foi verificada a existência de controles sobre o consumo de combustível (gasolina, diesel e álcool), sobre a quilometragem rodada, sobre o percurso ou trajeto realizado com o respectivo tempo de utilização externa(registros dos horários de entrada e saída) e sobre a manutenção, dos 37 veículos existentes, para o período de janeiro a dezembro de 2005, sendo que tais controles comprovaram a correta utilização dos veículos da Unidade, observadas as determinações existentes sobre o assunto na IN/MARE n.º 09, de 26/08/94.

6.2.2.2 INFORMAÇÃO: (026)

A Unidade possui uma frota 37 veículos, sendo 31 veículos de serviço de transporte e 06 veículos de serviço de transporte de carga.

Conforme vistoria no Setor de Transportes da Unidade, foi verificado que os veículos existentes estão em boas condições de uso, de manutenção e devidamente identificados, assim como estão atualizados os seus licenciamentos e seguros obrigatórios, sendo cumpridos a Lei nº 9.503, de 23/09/97, Código Nacional de Trânsito e a IN/MARE nº 09, de 26/08/94.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

RELATORIO NR : 174787
 EXERCICIO : 2005
 UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
 CODIGO : 200005

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (041)

De acordo com as informações prestadas pela CGL, a força de trabalho em 31.12.2005 era de 184 servidores/empregados, assim distribuídos: 29 servidores do quadro, 09 requisitados, 05 sem vínculo, 06 estagiários e 135 terceirizados.

RELATORIO NR : 174788
 EXERCICIO : 2005
 UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
 CODIGO : 200006

7.1.1.2 INFORMAÇÃO: (004)

De acordo com as informações fornecidas pela Unidade, o contingente de pessoal na CGRH/MJ em 31.12.2005 era de 116, conforme discriminado a seguir:

Situação		Categoria Funcional	Qtde.
Servidor	Ativo Permanente	Administrador	01
		Agente Administrativo	38
		Agente de Portaria	05
		Analista de Informações	01
		Assistente Social	01
		Auxiliar de Enfermagem	02
		Auxiliar Operacional de Assuntos Culturais	01
		Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	03
		Contador	01
		Datilografo	05
		Motorista Oficial	01
		Odontólogo	03
		Perfurador Digitador	01
		Professor de 1º Grau	01
		Psicólogo	01
		Técnico de Contabilidade	02
		Técnico em Assuntos Culturais	01
		Técnico em Assuntos Educacionais	03
			Requisitado
	Sem vínculo	01	
	Exercício Descentralizado	01	
Estagiário		17	
Prestador de Serviço		23	
TOTAL GERAL			116

A Unidade informou que o quantitativo de pessoal é insuficiente para o desenvolvimento das atividades do Ministério da Justiça, razão pela qual foi solicitada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ofício nº 493/SE, de 15.05.2003, autorização para realização de concurso público.

Cabe ressaltar, que no dia 1º de dezembro de 2005, em atendimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Pública Cível - Processo nº 97.0075199-6, que determinou o enquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Abastecimento e Preços, no cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, atual Auditor-Fiscal da Receita Federal, foram redistribuídos para o Ministério da Fazenda 113

servidores ativos e transferidos os pagamentos de 59 servidores aposentados e beneficiários de pensão.

RELATORIO NR : 174796
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS
CODIGO : 200094

7.1.1.3 INFORMAÇÃO: (003)

A Unidade possuía em 31.12.2005, um contingente formado por 61 (sessenta e um) servidores, sendo 41(quarenta e um) do Quadro Permanente, 04(quatro) cedidos de outros órgãos, 13(treze) terceirizados e 03(três) estagiários.

7.1.2 ASSUNTO - VACÂNCIA

RELATORIO NR : 174787
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
CODIGO : 200005

7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (043)

Em cumprimento às determinações contidas na IN/TCU nº 05/94 informamos que as cópias das Declarações de Bens e Rendas dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança lotados na Coordenação-Geral de Logística foram encaminhadas à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça.

RELATORIO NR : 174788
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
CODIGO : 200006

7.1.2.2 INFORMAÇÃO: (005)

Em cumprimento às determinações contidas na IN/TCU nº 05/94, a Unidade informou que as cópias das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança lotados no Ministério da Justiça foram encaminhadas à Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (009)

Foi solicitado à Unidade, por meio da SA nº 174788/002, justificar o pagamento integral dos proventos dos ex-servidores Mat. SIAPE n.º 1599021, 7493371 e 7497997, uma vez que, de acordo com os registros constantes do SIAPE, os referidos servidores foram aposentados com proventos proporcionais.

Por meio do Ofício nº 123/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 27.03.2006, a Unidade informou o que segue:

- Mat. SIAPE 1599021: De acordo com o registro no SIAPE o servidor foi aposentado por invalidez com proventos integrais, com fundamento no art. 176, item III, c/c o art. 178, alínea b da Lei nº 1.711/52.

- Mat. SIAPE 7493371: Foi retificado o fundamento da aposentadoria no SIAPE, tendo em vista que o servidor foi aposentado em 13.02.1991, com fundamento no art. 186, inciso III, alínea c, de acordo com a Portaria nº 28, de 04.02.1991, publicada no DOU de 13 subsequente e, posteriormente, teve a sua aposentadoria alterada pelas Apostilas de 29.09.1992, publicada no BS nº 83, e de 28.01.2000, publicada no BS nº 07/2000, para incluir a vantagem do art. 2º da Lei nº 6.732/79, disciplinado pelo Parecer DRH/SAF/Nº 196/92, bem como a do art. 190 da Lei nº 8.112/90.

- Mat. SIAPE 7497997: Foi retificado o fundamento da aposentadoria no SIAPE, tendo em vista que o servidor foi aposentado com fundamento no art. 186, inciso III, alínea d, de acordo com a Portaria nº 438, de 30.10.1991, publicada no DOU de 08.11.1991, e retificada pela Portaria nº 366, de 02.12.1996, publicada no DOU de 03 subsequente, para excluir do fundamento legal a alínea d e incluir a alínea a do art. 186 da Lei nº 8.112/90.

7.2.1.2 COMENTÁRIO: (012)

No item 9.2.1.1 do Relatório de Auditoria Consolidado nº 139879, referente ao exercício de 2003, foi informado que nas fichas financeiras da servidora aposentada Mat. SIAPE 1619616 havia impropriedades na concessão das vantagens dos incisos I e II dos artigos 192 da Lei nº 8.112/90 e 184 da Lei nº 1.711/52. Naquela ocasião, a Unidade informou que a referida servidora encontrava-se com o pagamento suspenso por não ter efetuado o recadastramento anual e que, tendo sido constatado o seu falecimento, foi aberto procedimento a fim de recuperar os proventos recebidos indevidamente. O assunto foi mantido no Relatório de Auditoria Agregado nº 160007, referente à Tomada de Contas da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça do exercício de 2004, no item 9.2.1.1, tendo sido solicitado pela equipe de auditoria informações acerca das providências adotadas pela Unidade com vistas à recuperação dos proventos da ex-servidora Mat. SIAPE 1619616 pagos após o seu falecimento.

Em resposta, a Unidade esclareceu que solicitou ao Banco do Brasil a reversão do crédito depositado indevidamente, tendo este informado que a conta corrente da ex-servidora não possuía saldo. Dessa forma, a Unidade encaminhou o Ofício nº 196/MJ/SE/SPOA/CGRH, de 15.10.2004, aos descendentes/representante legal da ex-servidora solicitando que fosse providenciada a reversão do crédito ao Banco do Brasil em favor da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, com cópia do comprovante de depósito para a CGRH/MJ. A Unidade informou, ainda, que não obteve manifestação por parte dos dependentes da ex-servidora e que estaria realizando estudos a fim de identificar o responsável pelo recebimento indevido da remuneração para o devido ressarcimento ao Erário.

Por meio da SA nº 174788/005, foi solicitado à Unidade informar se foi identificado o responsável pelo recebimento indevido da remuneração, bem como se houve o devido ressarcimento ao erário e, caso contrário, que informasse as providências adotadas com vistas à regularização da situação.

A Unidade informou, por meio do Ofício nº 143/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 04.04.2006, que expediu os Ofícios nºs 196/MJ/SE/SPOA/CGRH, de 15.10.2004 e 142/CGRH-SPOA/SE/MJ/2006, de 04.04.2006, aos dependentes da ex-servidora, com notificação mediante Aviso de Recebimento-AR, deixando consignado que, o não atendimento no prazo de 30 dias, contado do recebimento da notificação, ensejaria o encaminhamento do assunto à Dívida Ativa da União e o processo respectivo ao Departamento de Polícia

Federal para as medidas cabíveis. Cabe informar que o valor do débito, informado no citado expediente corresponde a R\$ 54.970,59.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 245 GAB/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 11.05.2006, a Unidade informou que 50 processos de igual modalidade já foram encaminhados ao Departamento de Polícia Federal, em razão de não terem sido atendidas as notificações, e que o presente caso e outros porventura existentes terão o mesmo destino.

Em que pesem as dificuldades encontradas pela Unidade, recomendamos maior tempestividade na adoção de providências, pois quanto maior o lapso temporal entre as ações adotadas maiores as dificuldades para solucionar o problema.

7.2.2 ASSUNTO - ADICIONAIS

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Ausência de pagamento do adicional de insalubridade a servidor que preenchia os requisitos para a percepção do referido adicional.

A fim de verificar a pertinência dos pagamentos efetuados a título de adicional de insalubridade foi solicitado à Unidade, por meio da SA nº 174788/02, apresentar as portarias de localização dos servidores Mat. SIAPE n.º 0160463, 0160522, 0160709, 0161025, 0161610, 0169323, 0206711, 0220462, 0445792, Raimunda Laurentino de Oliveira, 1106669 e 1112096, os quais estavam percebendo o referido adicional.

Por meio do Ofício nº 123/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 27.03.2006, a Unidade apresentou cópia da Portaria nº 26, de 11.02.2005, a qual ratificava o exercício dos servidores na Divisão de Promoção à saúde, área considerada pela Delegacia Regional do Trabalho como insalubre de grau médio, conforme Laudo Pericial nº 69, de 25.11.2003.

Todavia, além dos servidores mencionados anteriormente foi constatado que o servidor João Francisco de Macedo, também em exercício naquela Divisão desde 21.12.2000, não vinha percebendo o adicional de insalubridade, sendo solicitado por meio da SA nº 174788/009, as razões para o não pagamento do adicional ao mesmo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não havia percebido a falha até que a equipe de auditoria questionasse o fato.

CAUSA:

Não inclusão do adicional de insalubridade na folha de pagamento do servidor.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 174788/09, a Unidade informou que está levantando a situação do servidor com a finalidade de providenciar os acertos financeiros com relação ao pagamento do adicional de insalubridade, uma vez confirmado o exercício do servidor na Divisão de Promoção à Saúde desde 21.12.2000.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 245 GAB/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 11.05.2006, a Unidade apresentou cópia da Portaria nº 207, de 05.07.2001, publicada no Boletim de Serviço nº 27, de 05.07.2001, por intermédio da qual o referido servidor foi lotado no Serviço de Assistência Médica e Social a partir de 09.05.2001, sendo concedido o adicional de insalubridade a partir da data de lotação naquele Setor. Como o servidor não vinha percebendo o referido adicional, foi providenciada na folha de maio de 2006, a inclusão da rubrica, bem como

os acertos referentes ao exercício de 2006, estando pendentes os valores dos exercícios anteriores. A Unidade providenciou, também, a retificação da Portaria nº 26, de 11.02.2005, alterando a data do exercício do servidor de 21.12.2000 para 09.05.2001.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O art. 68 Lei nº 8.112/90 dispõe que os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de morte, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

A justificativa da Unidade pode ser acatada, condicionada à inclusão do adicional de insalubridade na folha de pagamento do servidor João Francisco de Macedo, bem como do pagamento dos valores em atraso.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar o pagamento do adicional de insalubridade ao servidor Mat. SIAPE n.º 0160609 no período de 09.05.2001 a 31.12.2005, mediante formalização de processo de exercícios anteriores.

7.2.2.2 INFORMAÇÃO: (008)

Verificamos que a servidora Mat. SIAPE n.º 0160709 vinha percebendo adicional de periculosidade. Questionada por meio da SA nº 174788/002, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 123/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 27.03.2006, que a referida servidora pleiteou a substituição do adicional de insalubridade pelo adicional de periculosidade por estar operando equipamento de raios-x, sendo o pleito deferido, conforme Portaria nº 059, de 18.03.2005, publicada no Boletim de Serviço nº 11, de 18.03.2005.

7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.3.1 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES JUDICIAIS

7.3.1.1 INFORMAÇÃO: (013)

Na Auditoria de Avaliação da Gestão de 2003 foi verificado o restabelecimento, por força de mandados de segurança contra atos do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, da gratificação de produção suplementar aos ex-servidores da Imprensa Nacional Mat. SIAPE n.º 0440501, Osvaldo Cândido de Souza, 7161701, 6442202 e 6440684.

As decisões foram examinadas pela Consultoria Jurídica/MJ, sem que houvesse manifestação quanto à nova situação funcional dos referidos servidores que foram redistribuídos para o Ministério da Justiça. Foi recomendado à Unidade o retorno dos processos àquela Consultoria para pronunciamento.

A equipe de auditoria solicitou, por meio da SA nº 04/2004, que a Unidade informasse se houve manifestação da Consultoria Jurídica quanto ao restabelecimento da referida gratificação, tendo sido informada que aquele órgão jurídico sugeriu o encaminhamento dos processos ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para apreciação.

Por meio do Memorando nº 23/MJ/SPOA/CGRH, de 22.02.2005, a Unidade informou que os processos dos servidores mencionados retornaram do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão contendo orientação de que fosse instaurado procedimento administrativo, com notificação aos servidores para que, no prazo de 30 dias, fossem adotadas as

providências pertinentes, inclusive a de contestar o posicionamento adotado por aquele órgão, se for o caso. Após a notificação e considerando que não houve contestação pelas partes interessadas, a Unidade providenciou a suspensão do pagamento da gratificação suplementar na folha de pagamento de janeiro de 2005, cujo cancelamento definitivo seria feito na folha de março.

A Unidade encaminhou o Ofício nº 160/2005/AJ/CGRH/SPOA/SE-MJ, de 21.03.2005, ao Diretor de Auditoria da Área Social desta Secretaria informando que tomou conhecimento de consulta formulada pela Direção-Geral da Imprensa Nacional à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, bem como da consulta formulada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação à Advocacia-Geral da União, cuja resposta foi efetuada por meio da Nota nº AGU/WM-2/2005 do Consultor da União Wilson Teles de Macedo, de 11.01.2005, aprovada pelo Senhor Consultor-Geral da União e pelo Senhor Advogado-Geral da União, por meio do Despacho nº 61/2005, de 20.01.2005, concluindo no seguinte sentido: "Em síntese, há de ser reafirmado, salvo melhor juízo, o entendimento inserto no item 2 da Nota nº AGU/WM-41/2004, qual seja:

a) As decisões judiciais não de ser cumpridas, nos seus exatos termos, mesmo sem o trânsito em julgado, inclusive após a superveniência da Lei nº 10.432, de 24 de abril de 2002, arts. 1º e 2º, extintiva da aludida Gratificação e instituidora da Gratificação de Desempenho Técnico-Administrativa.

b) Deverá ser oferecida aos interessados, a oportunidade de, se o quiserem, contraditarem e aduzirem a defesa do direito que entendem possuir, previamente à declaração de nulidade dos atos de cálculo da Gratificação de Produção Suplementar no valor superior ao devido, observadas as preceituações da Lei nº 9.784, de 1999. Vinculada a PGF à orientação que tenha solicitado ao AGU, há de repassá-la às autarquias e fundações, com força normativa proveniente dos arts. 4º, X e XIII, 11 e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e 9º, parágrafo único, e 10, § 1º, da Lei nº 10.480, de 2002."

A Unidade informou que em 11.03.2005 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 35, de 09.03.2005, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional constituindo Grupo de Trabalho, composto por servidores de vários órgãos do Poder Executivo, com o fim de analisar o mérito das conclusões do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 576, de 2000, também da Direção-Geral da Imprensa Nacional, que resultou no ato atacado pelas ações judiciais cujas decisões ora se discute, com a determinação de que, durante o prazo consignado para a realização dos trabalhos, fosse concedido, aos servidores atingidos pela redução ou exclusão do pagamento da Gratificação de Produção Suplementar, o direito à ampla defesa sobre suas conclusões.

A Unidade informou ainda que, em observância à orientação emanada da Nota nº AGU/WM-2/2005 e considerando que o mérito do ato atacado está sendo discutido pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 35/2005 do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, firmou entendimento de que o procedimento administrativo, cuja instauração foi determinada pelas decisões judiciais, somente restaria finalizado com a conclusão dos trabalhos do referido Grupo, razão pela qual providenciou o restabelecimento do pagamento da referida Gratificação aos servidores beneficiados pelas decisões judiciais, até o encerramento do procedimento administrativo recomendado pelo Poder Judiciário.

A equipe de auditoria verificou que a Unidade providenciou o cancelamento da Gratificação dos servidores Mat. SIAPE nºs 6440501, 6440535, 7161701, 6442202 e 6440684 a partir da folha de pagamento de fevereiro de 2005 e a replantagem na folha de março de 2005.

Foi solicitado, por meio da SA nº 174788/005, que a Unidade informasse se houve a conclusão dos trabalhos pelo Grupo constituído pela Portaria nº 35/2005 do Diretor da Imprensa Nacional e se o procedimento administrativo determinado pelas decisões judiciais foi concluído.

A unidade informou, por meio do Ofício nº 143/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 04.04.2005, que o Grupo de Trabalho já concluiu as atividades, conforme despacho do Diretor-Geral da Imprensa Nacional proferido no Processo nº 00034.000716/2005-12 e que solicitou àquele órgão, por meio do Ofício nº 232 CGRH/SPOA/SE/MJ, de 10.05.2006, cópia integral do relatório final, a fim de dar continuidade aos procedimentos administrativos decorrentes.

7.3.2 ASSUNTO - DIÁRIAS

RELATORIO NR : 174787
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
CODIGO : 200005

7.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Falhas detectadas nos processos de prestação de contas de concessão de diárias.

Em análise aos processos de prestação de contas de concessão de diárias do exercício de 2005, constatamos as seguintes falhas:

- a)** Divergência de critérios utilizados no pagamento de diária internacional, tendo em vista que os pernoites em território nacional foram pagos ora como diárias nacionais, ora como diárias internacionais, a exemplo das PCD's nºs 25/2005, 2134/2005, 2462/2005, 1962/2005 e 1173/2005.
- b)** Pagamento de meia diária internacional para o dia 01.05.2005, conforme consta da PCD nº 1173/2005 e para o dia 19.03.2005, na PCD nº 567/2005, data de partida e de chegada em território nacional.
- c)** Pagamento de uma diária internacional, no valor de R\$ 868,00 no dia 04.06.2005, uma vez que conforme relatório de viagem anexo à PCD houve pernoite em aeronave, bem como o pagamento, também, de uma diária internacional, no dia 10.06.2005, vez que o pernoite ocorreu em território nacional, no percurso de São Paulo para Brasília. Ambas as situações constam da PCD nº 1962/2005.
- d)** Ausência de comprovante de recolhimento em GRU, nos processos das prestações de contas das PCD nºs 2200/2005, 1519/2005 e 119/2005, nos valores de R\$ 130,57, R\$ 170,59 e R\$ 143,96, respectivamente, referentes a diárias não utilizadas.
- e)** Despesa com aquisição de bilhetes de passagens aéreas, com intervalo de apenas dois dias, para o Colaborador Eventual Emir Saled Mourad deslocar-se de São Paulo para Brasília, nos períodos de 09 a 10.06.2005 e 13 a 14.06.2005, conforme verificado nas PCD's nºs 2011/2005 e 2066/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou identificado atitude do gestor à época da ocorrência dos fatos, por desconhecimento da falha.

CAUSA:

Deficiência nos controles de conferência dos cálculos das diárias pagas e no acompanhamento da formalização dos processos de prestação de contas.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento aos questionamentos formulados por meio da SA nº 174787/015, a Unidade prestou as seguintes justificativas:

Alíneas "a", "b" e "c") Quando da implantação em maio de 2005 no Ministério da Justiça, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, desenvolvido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a rotina de diárias internacionais não estava concluída, gerando divergências nos cálculos efetuados até a presente data de forma manual. Será efetuada a revisão de todas as Propostas de Concessão de Diárias referentes às viagens internacionais pagas durante o exercício de 2005 e no período de 1º de janeiro a 17 de maio de 2006.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 1.084/2006/CGL/SPOA/SE/MJ, de 23.06.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria a Unidade acrescentou o que segue:

d) A Unidade apresentou as 2006GD000028 e 29, de 19.05.2006, no valor de R\$ 170,59 e R\$ 143,96, respectivamente, permanecendo pendente de recolhimento o valor de R\$130,57, uma vez que o proposto só foi localizado em 22.06.2006, sendo que tão logo o recolhimento seja efetuado, o comprovante será enviado à CGL.

e) O citado conselheiro participou da Comissão Organizadora da I CONAPIR no dia 10.06 e acompanhou a realização de Audiência Cigana, na qualidade de Conselheiro membro da Comissão Organizadora da I CONAPIR, no dia 13.06.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das informações apresentadas, tecemos os seguintes comentários:

Alíneas "a", "b", "c") A Unidade limitou-se a informar que procederá a revisão de todas as Propostas de Concessão de Diárias referentes a viagens internacionais pagas durante o exercício de 2005, o que demonstra não haver critérios para o pagamento de diárias internacionais.

d) A justificativa pode ser acatada, condicionada a remessa do comprovante de recolhimento do valor de R\$ 130,57 a esta Secretaria Federal de Controle Interno.

e) A justificativa pode ser acatada, contudo a Administração deve avaliar a relação custo benefício, quando o intervalo entre os deslocamentos compensar a permanência do beneficiário no local para o qual foi deslocado.

Ressalte-se que, no nosso entender, o Tribunal de Contas da União deverá ouvir o responsável pela solicitação da despesa da Unidade Demandante do serviço (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SEPP/PR), para fins de responsabilização solidária, uma vez que o mesmo não consta do Rol de Responsáveis inserido neste Processo de Tomada de Contas Agregado.

RECOMENDAÇÃO:

Definir critérios a serem utilizados quando do pagamento de diárias internacionais, e no caso específico apontado nas alíneas "b" a "d", providenciar junto aos beneficiários a devolução dos valores pagos a maior, e dotar o setor responsável por emissão de GRU de mecanismos eficazes de controle, com vistas a confirmar o efetivo recolhimento pelo beneficiário do valor consignado nas respectivas Guias.

7.3.3 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

RELATORIO NR : 174788
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
CODIGO : 200006

7.3.3.1 CONSTATAÇÃO: (011)

Impropriedades na concessão da ajuda de custo.

Em análise aos processos de concessão da ajuda de custo, verificamos as seguintes impropriedades:

- b.)** Ausência dos comprovantes dos deslocamentos dos servidores e dos dependentes, verificada nos Processos nºs 08007.004474/2005-95, 08007.002370/2005-46, 08007.003962/2005-85, 08007.000223/2005-31 e 08007.000847/2005-59.
- b)** Pagamento de ajuda de custo em exercício posterior, verificado no Processo nº 08007.004474/2005-95.
- c)** Ausência no cadastro do servidor dos dois dependentes declarados para fins de percepção de ajuda de custo, verificada no Processo nº 08007.000847/2005-59.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não cobrou, dos servidores, a documentação necessária, de forma tempestiva.

CAUSA:

A falta de controle dos procedimentos operacionais da Unidade propiciou pagamentos que ensejavam devolução de valores ao erário.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 174788/007, a Unidade, por meio do Ofício nº 153/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 06.04.2006, informou o que segue:

- a)** Foram anexados aos autos dos Processos nºs 08007.004474/2005-95, 08007.000223/2005-31, 08007.002370/2005-46 e 08007.000847/2005-59 os comprovantes de deslocamento. Com relação ao Processo nº 08007.003962/2005-85, foi encaminhado o Ofício nº 150, de 05.04.2006, estabelecendo o prazo de 60 dias para a devolução da ajuda de custo no valor de R\$ 3.696,60, uma vez que não foram localizados os comprovantes de deslocamento.
- b)** A servidora veio redistribuída para o Ministério da Justiça em 12.12.2005, sendo o valor referente a ajuda de custo pago em 13.01.2006, mas com recursos do orçamento de 2005, inscritos em restos a pagar.
- c)** Foi anexada a cópia da declaração de dependentes, firmada pelo servidor, nos autos do processo.

Posteriormente, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 245 GAB/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 11.05.2006, o que segue:

- a)** Com relação ao Processo nº 08007.003962/2005-85, o servidor encaminhou correspondência à Unidade discordando da solicitação de reposição ao erário, tendo o assunto sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica/CGRH. Quanto ao Processo nº 08007.000847/2005-59, a Unidade encaminhou o Memorando nº 36/2006 GAB/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 11.05.2006, à Coordenação-Geral de Logística/MJ para que fosse solicitada à empresa Planalto Transportes Ltda prestar as informações necessárias à comprovação do deslocamento da genitora do servidor.
- b)** A Unidade acrescentou que a vinda da servidora para Brasília no final do exercício ocorreu em virtude de informação da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima de que o pagamento da servidora seria suspenso a partir de 31.12.2005.

c) A inclusão dos dependentes do servidor nos seus assentamentos funcionais não havia sido efetuada por ocasião de sua posse, em virtude da Unidade ter tomado conhecimento da existência dos mencionados dependentes quando da apreciação da solicitação de ajuda de custo, o que já foi providenciado, conforme consta do cadastro de dependentes do SIAPE.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Com relação às justificativas apresentadas pela Unidade tecemos os seguintes comentários:

a) Após o questionamento pela equipe de auditoria, a Unidade incluiu nos processos os comprovantes de deslocamento, à exceção do Processo nº 08007.003962/2005-59. Quanto ao Processo nº 08007.000847/2005-59, foi anexada cópia ilegível de passagem rodoviária, a qual não permitia a identificação da cidade de destino, bem como não foi possível identificar o usuário daquela passagem, vez que a identificação do passageiro é feita em formulário separado e fica em poder da empresa de transporte.

Sobre o assunto o Tribunal de Contas da União em relatório que culminou no Acórdão nº 413/2004 - TCU/Plenário assim se pronunciou: "...os procedimentos administrativos que estruturam as rotinas de pagamento de ajuda de custo na esfera da Administração Pública Federal são atos administrativos cuja eficácia não pode ser imputada exclusivamente ao agente público beneficiário, concorrendo a Administração para a sua adequada implementação, provendo meios e instrumentos tendentes a assegurar a conformidade do ato ao ordenamento jurídico e normativo que rege a espécie. Se a comprovação da mudança de todos os dependentes que integram a base de cálculo da ajuda de custo é exigência legal ou regulamentar para a realização da despesa, é inescusável o dever dos órgãos pagadores de exigir a comprovação deste implemento de condição sempre que ocorrerem movimentações da espécie, e não como exercício de uma faculdade eventual."

b) Diante da justificativa da Unidade, verificamos que o empenho foi emitido no exercício de 2005 e o pagamento no exercício de 2006. Cabe lembrar que o art. 8º do Decreto nº 4.004/2001 veda a concessão da ajuda de custo para pagamento em exercício posterior.

c) O § 2º do art. 10 da Orientação Normativa nº 01 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 29.04.2005, estabelece que os dependentes deverão estar inscritos regularmente no sistema de cadastro funcional do servidor. Desta forma, a justificativa da Unidade não pode ser acatada, uma vez que em consulta realizada ao SIAPE não consta nenhum dependente no cadastro do servidor.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade o que segue:

a) Cumprir o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 4.004/2001, o qual estabelece que será restituída a ajuda de custo considerando-se, individualmente, o servidor e cada dependente quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de trinta dias, contados da concessão, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90. Acompanhar a reposição ao erário pelo servidor referente ao Processo nº 08007.003962/2005-59. Quanto ao Processo nº 08007.000847/2005-59, solicitar ao servidor que apresente declaração da empresa de transporte confirmando o deslocamento de sua genitora para a nova sede, sob pena de devolução da ajuda de custo referente a uma remuneração.

b) Cumprir o disposto no art. 8º do Decreto nº 4.004/2001, o qual veda a concessão da ajuda de custo para pagamento em exercício posterior.

c) Cumprir o disposto no § 2º do art. 10 da Orientação Normativa nº 01 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 29.04.2005, o qual estabelece que os dependentes deverão estar inscritos regularmente no sistema de cadastro funcional do servidor, se confirmada a situação de dependência.

7.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

7.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

7.4.1.1 INFORMAÇÃO: (014)

No item 9.5.1.1 do Relatório de Auditoria nº 139879, referente à Tomada de Contas Consolidada da SPOA/MJ, exercício de 2003, constou a informação de que no quadro de servidores do Ministério da Justiça, o servidor Waldomiro da Costa, nascido em 10.03.1933, com mais de 70 anos de idade, encontrava-se na situação de ativo permanente, contrariando o disposto no inciso II do art. 186 da Lei nº 8.112/90.

A Unidade informou, naquela oportunidade, que o pagamento do servidor se encontrava suspenso e, ainda que, o processo de aposentadoria compulsória foi sobrestado a fim de que fosse analisada, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a licitude da acumulação de proventos, uma vez que o referido servidor é militar reformado pela Polícia Militar do Rio de Janeiro.

O assunto constou do item 9.4.1.1 do Relatório de Auditoria Agregado nº 160007, referente à Tomada de Contas da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça do exercício de 2004, vez que, naquela ocasião, o servidor ainda permanecia na situação de ativo permanente. A Unidade informou, à época, que encaminhou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os Ofícios nºs 2386 MJ/SE/SbP/CGRH, de 15.10.2003, 1401, de 15.10.2004, e 91, de 10.02.2005, solicitando orientação quanto aos procedimentos a serem adotados. Informou, ainda que, procedeu o afastamento do servidor, estando o processo de aposentadoria sobrestado, aguardando decisão da AGU, em observância à orientação daquele órgão, contida no Ofício-Circular nº 18/2003/SRH/MP, no sentido de que não fosse concedidas aposentadorias com a permissão da acumulação de que trata o Ofício-Circular SRH nº 59/2002, até que a Advocacia Geral da União - AGU se pronunciasse sobre a matéria.

Por meio da SA nº 174788/005, foi solicitado à Unidade esclarecimentos quanto à permanência do servidor na situação de ativo permanente, tendo a Unidade justificado o que segue: Com base no Parecer nº 0440-2.4/2003, de 10.03.2003, da lavra da Procuradora Federal, Drª Irene Carvalho, a Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pronunciou-se no sentido de que "com fundamento no art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/1998, os militares, regidos pelo art. 142 da Constituição Federal, reformados ou da reserva remunerada que, até a data da promulgação da referida Emenda Constitucional tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, vinculados ao regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, possuem o direito de perceberem simultaneamente os valores decorrentes de proventos da inatividade daquele e deste regime de previdência". Em função de manifesta divergência entre entendimentos emanados daquela Consultoria e decisões do Tribunal de Contas da União recomendou a ilustre Procuradora Federal a análise da matéria por parte da Advocacia-Geral da União. Por meio da Nota AGU/WM-14/2004, o doutor Wilson Teles de Macedo, Consultor da União, em caso análogo, manifestou-

se pela possibilidade jurídica de acumulação de proventos da reserva remunerada com remuneração ou proventos de cargo público. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 179/2005 - Plenário, decidiu pela licitude da acumulação de proventos decorrentes do regime do art. 40 e do regime dos arts. 42 e 142, todos da Constituição Federal, nos termos do art. 11 da EC nº 20/1998. Com base na Nota/MP/CONJUR/RA nº 1114-2.9/2005, aquela Consultoria Jurídica manifestou-se no sentido de ser, em tese, viável a acumulação de percepção de remuneração de inatividade do servidor militar (reserva/reforma) com os proventos de aposentadoria decorrentes de posterior ingresso em cargo público civil, nos termos do art. 11 da EC nº 20/1998, pois tal situação não configura a acumulação de proventos sob o regime previdenciário de que trata o art. 40 da CF/1988. Em função do contido em Despacho, de 08.03.2005, da COGES/SRH/MP, que entendeu não ser o afastamento do servidor uma prática razoável, em relação à acumulação em apreço, a Unidade informou que o entendimento a ser seguido é o do Tribunal de Contas da União, o qual considera que o art. 11 da EC nº 20/1998 visou somente convalidar a situação regular de inativos que tomaram posse em cargo inacumulável até a data da promulgação da Emenda, devendo ficar assente que a ressalva quanto às acumulações, permitidas até a data da emenda, não se estendem à acumulação de proventos com proventos. Por fim, considerando a divergência dos entendimentos contidos nos supratrancritos despachos e, ainda, considerando ser o entendimento pela razoabilidade da acumulação posterior àquele que, baseado em decisões do TCU e dizendo serem elas predominantes, declara ilegal a percepção cumulativa de proventos decorrentes de inatividade militar e civil, a Unidade informou que, mais uma vez, encaminhou os autos à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para pronunciamento saneador, apto a legitimar os procedimentos a serem adotados quanto à suspensão do pagamento do servidor.

7.4.1.2 INFORMAÇÃO: (020)

A Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial desta Secretaria Federal de Controle Interno - DPPES/SFC/CGU-PR, em cumprimento ao contido na Instrução Normativa TCU n.º 044/2002, realizou 02 auditorias SISAC na Unidade no exercício de 2005, com vistas à análise dos processos de aposentadorias e pensões, tendo emitido duas Notas Técnicas, a saber:

1 Nota Técnica n.º 358 DPPES/SFC/CGU-PR, de 29.03.2005

Foram analisados 130 atos, conforme quadro a seguir:

Tipo de Ato	Parecer			(D) Total	A/D (%)
	(A) Legal	(B) Ilegal	© Diligência		
Aposentadoria	05	-	40	45	11,11
Pensão	58	-	27	85	68,23
Total	63	-	67	130	

Da análise dos processos apresentados pela Unidade, foram verificadas as seguintes inconsistências:

a) Atos inicial e alteração cadastrados com o mesmo número de controle no SISAC.

- b)** Atos de pensão e aposentadoria não encaminhados via SISAC à SFC, permanecendo na situação "em edição".
- c)** Ausência de informações do período de exercício na função, para a concessão de 5/5 de DAS 1, verificada no Processo nº 28210.002987/1991-90.
- d)** Concessão de quintos cumulativamente com função gratificada a ex-celetista, contrariando a Decisão nº 32/97 - TCU, verificada no Processo nº 28260.000826/1995-15.
- e)** Divergências nas informações do quantitativo de tempo de serviço para aposentadoria, entre o título declaratório de inatividade com o lançamento da ficha SISAC, verificadas no Processo nº 28210.004525/92-12.
- f)** Conversão de aposentadoria (de proporcional para integral) da servidora Dilma de Melo Ottoni, sem nenhum acréscimo de documentos que justifique a alteração do ato inicial, conforme consta do Processo nº 28244.000345/93-00.

Cabe destacar o elevado percentual de diligências na parte relativa aos processos de aposentadoria, em razão dos atos permanecerem na situação de "E" - Em Edição, ou seja, não foram encaminhados via sistema SISAC para o Controle Interno, impedindo, assim, a emissão dos respectivos pareceres.

A referida Nota Técnica foi encaminhada à Unidade para atendimento às diligências formuladas, cujas providências serão verificadas em futuras auditorias Sisa.

2 Nota Técnica n.º 1030 DPES/SFC/CGU-PR, de 14.09.2005

Foram examinados 648 processos de pensão e aposentadoria, cujos atos foram encaminhados ao TCU, para apreciação com vistas ao registro ou devolvidos à unidade, com vistas ao atendimento de diligências julgadas necessárias à regularização de pendências, conforme apresentados no quadro a seguir:

Tipo de Ato	Parecer			(D) Total	A/D (%)
	(A) Legal	(B) Illegal	© Diligência		
Aposentadoria	204	02	05	211	96,68
Pensão	429	01	07	437	98,17
Total	633	03	42	648	

Da análise dos processos foram verificadas as seguintes situações:

- a)** Desaparecimento, da base de dados do SISACnet, de atos cadastrados pela Unidade. Mediante exame da documentação constante dos processos, foi constatado que embora existam as fichas Sisac preenchidas, os respectivos atos não constam da base de dados do SisacNet, inviabilizando o encaminhamento dos mesmos ao TCU e, em conseqüência, a necessidade de expedição de diligência à Unidade, objetivando a reinserção, na citada base de dados, dos atos referentes a alguns processos de pensão e aposentadoria. Cumpre ressaltar que essa ocorrência decorreu da reestruturação do banco de dados do SisacNet, efetuada pelo próprio TCU. Foi recomendado à Unidade que providenciasse o levantamento dos atos que se encontram nesta situação fazendo o recadastramento no Sistema SisacNet.
- b)** Na análise dos processos apresentados pela Unidade, foram observadas as seguintes falhas formais, sendo algumas corrigidas durante os trabalhos de campo:
- b.1)** Ausência de cópias autenticadas e certidões de nascimento atualizadas de filhas maiores solteiras no processo de pensão referente

ao instituidor Mat. SIAPE n.º 1056368 Processo n.º 08000.015992/91-38, e ao servidor 1097499, Processo n.º 08000.027450/83-00.

b.2) Concessão de pensão à beneficiária Vanda de Souza, falecida antes da concessão do benefício, referente ao instituidor Mat. SIAPE n.º 1097499, verificada no Processo 08000.027450/83-00.

b.3) Pagamento de pensão à ex-esposa sem percepção de pensão alimentícia, referente ao instituidor Mat. SIAPE n.º 1001452, Processo n.º 10166.000573/93-21, contrariando o disposto no inciso I, alínea "b", art. 217 da Lei n.º 8.112/90.

b.4) Concessão de aposentadoria à servidora Mat. SIAPE n.º 0662118, sem atender ao requisito de 05 anos consecutivos ou 10 anos interpolados até 13.04.1993, data da Lei n.º 8.647, que limitava a concessão, conforme previsto no art. 193 da Lei n.º 8.112/90, revogado pela Lei n.º 9.527/97, Processo n.º 08000.007157/96-20.

A Unidade justificou ter procedido a concessão com base na Decisão n.º 733/94 - Plenário - TCU, o que não foi acatado pela equipe de auditoria, tendo sido encaminhado o parecer pela ilegalidade conforme consta da alínea "d.3".

b.5) Pagamento da opção de DAS à servidora Mat. SIAPE n.º 0160386 que em 19.01.1995 não possuía 05 anos consecutivos ou 10 intercalados em cargo comissionado, conforme previsto no art. 193, da Lei n.º 8.112/90 e na MP n.º 831/95, Processo n.º 08000.023953/96-46.

A Unidade informou que procedeu a concessão com base na Decisão TCU n.º 481/97, tendo a equipe de auditoria opinado pela ilegalidade do ato, conforme consta da alínea "d.2".

b.6) Pagamento da vantagem do inciso I do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, à beneficiária do servidor Mat. SIAPE n.º 0159793, que fazia jus à vantagem do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52, verificado no Processo n.º 08007.003128/04-17.

b.7) Pagamento de Função Gratificada DAI-111.3 NM à beneficiária do servidor Mat. SIAPE n.º 1001392 que, por ocasião de sua aposentadoria, fazia jus à vantagem do art. 184, inciso II, da Lei n.º 1.711/52, Processo n.º 08000.002177/85.

A Unidade providenciou a exclusão da função e a inclusão do art. 184 por meio de apostilamento.

b.8) Cadastramento no SisacNet de alteração de pensão, sem que houvesse o registro do ato inicial.

b.9) Inconsistências no Sisac: atos não cadastrados, atos não encaminhados à SFC e duplicidade da ficha do SisacNet.

Em face do registro das falhas mencionadas anteriormente, foi recomendado à Unidade a adoção de providências no sentido de que os processos de aposentadoria e pensão sejam instruídos de forma a atender o que dispõe o Manual do Sisac do Tribunal de Contas da União, quanto a sua formalização, bem como a observância da legislação que ampara os atos concessórios e suas respectivas vantagens.

c) Pagamento de quintos de FG cumulativamente com Opção de FG, em desacordo com o disposto na Decisão TCU n.º 32/97, à beneficiária da ex-servidora Mat. SIAPE n.º 0160511, Processo n.º 08007.000931/03-19, e ao servidor Mat. SIAPE n.º 0749309, Processo n.º 28210.008974/95-92.

Foi recomendado à Unidade observar o disposto na Decisão TCU n.º 32/97.

d) Foi emitido parecer pela ilegalidade dos seguintes atos de concessões de aposentadoria e pensão:

d.1) Concessão de pensão a Maria José Vidal, como filha do ex-servidor Mat. SIAPE n.º 1033944, sendo que a mesma é apenas tutelada, verificada no Processo 08000.002568/90-51.

d.2) Concessão da vantagem do art. 2º, da Lei nº 8.911, de 11.07.1994, com base na Decisão TCU nº 481/97, à servidora Mat. SIAPE n.º 0160386, Processo n.º 08000.023953/96-46, que em 19.01.1995 não possuía 05 anos consecutivos ou 10 intercalados, conforme estabelecem o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e a MP 831/95. A concessão não encontra amparo legal conforme demonstrado no Parecer AGU-GQ 189, de 23.03.1999.

d.3) Concessão de aposentadoria à servidora Mat. SIAPE n.º 0662118, Processo 08000.007157/96-20, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal de 1988 e 186, item III, letra "c", da Lei nº 8.112/90, combinados com os artigos 183 e 185, item I, alínea "a", § 1º, da supracitada Lei, no Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, com base na Decisão nº 733/94, sendo que em 13.04.1993, data da Lei nº 8.647, a mesma não possuía 05 anos consecutivos ou 10 intercalados em cargo comissionado, conforme previsto no art. 193, da Lei nº 8.112/90, revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.1997, não atendendo, portanto, os requisitos para aposentadoria com base naquela Decisão.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

d.1) Observar se os requerentes de pensão na condição de filha maior solteira se enquadram no rol de beneficiários previstos no art. 5º da Lei nº 3.378/58.

d.2) Cumprir o estabelecido no art. 193 da Lei nº 8.112/90 e na MP 831/95 quanto ao requisito de tempo para concessão da vantagem do art. 2º da Lei nº 8.911/94.

d.3) Para concessão de aposentadorias com base na Decisão TCU nº 733/94, cumprir as disposições contidas no art. 193 da Lei nº 8.112/90, revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.1997, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas para a referida concessão. A mencionada Nota Técnica foi encaminhada à CGRH/MJ para atendimento às diligências/recomendações formuladas, bem como para informar sobre a existência de processos de aposentadorias e pensões não cadastrados no Sisac, indicando o quantitativo e a previsão para o cadastramento.

7.5 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

7.5.1.1 INFORMAÇÃO: (006)

Segundo informações da Unidade, no exercício de 2005, não foram instaurados Processos de Sindicâncias.

7.5.2 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

RELATORIO NR : 174787
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
CODIGO : 200005

7.5.2.1 INFORMAÇÃO: (019)

De acordo com informação da Unidade, apresentada por meio do Ofício n.º 1.526/2005-CGL/SPOA/SE/MJ, de 04.11.2005, foram instaurados, no exercício de 2005, 05 processos de sindicância.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

RELATORIO NR : 174787
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
CODIGO : 200005

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (012)

Ausência de pesquisa de preços para os serviços de telefonia móvel celular.

Trata o Processo nº 08008.000715/2005-17, da inexigibilidade de licitação nº 15/2005, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, objetivando contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de Serviço Móvel Especializado - SME, com fornecimento de aparelhos receptores e carregadores de bateria, a título de locação, habilitados a operar como telefonia móvel e rádio, em sistema digital, para agentes do Ministério da Justiça, em Brasília - DF. A inexigibilidade de licitação foi amparada em expediente originário da ANATEL, por meio do qual aquela agência reguladora afirmava ser a NEXTEL Telecomunicações Ltda, a única empresa a operar a tecnologia digital na praça, até aquela data da aquisição. De acordo com a informação contida no Projeto Básico para atender a demanda existente na Coordenação-Geral de Logística e na Coordenação de Serviços Gerais foi estimado o fornecimento de 55 terminais receptores, distribuídos em dois planos de serviços: Plano 1 - composto de 10 aparelhos (Motorola - Modelo i730) habilitados para os serviços de telefonia móvel celular e de conexão direta (via rádio), com transmissão de dados e recebimento de mensagens de texto e Plano 2 - composta de 45 aparelhos (Motorola, modelo i250) habilitados para a conexão direta (via rádio), com transmissão de dados e recebimento de mensagens de texto. Em 11.11.2005 foi firmado com a empresa Nextel Telecomunicações Ltda. (CNPJ 66970229/0001-67), o Contrato nº 110/2005 (contínuo), com vigência fundamentada no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujo valor para 12 meses foi estimado em R\$ 83.349,90, sendo o valor mensal unitário estimado da seguinte forma: para o Modelo i205 com taxa de adesão, taxa de manutenção e plano Emais c/bloqueio - do 1º ao 4º mês no valor de R\$ 128,00 e do 5º ao 12º mês no valor de R\$ 99,00 e para o Modelo i750 com taxa de adesão, taxa de manutenção e Plano ZP 250, do 1º ao 3º mês no valor de R\$ 405,33 e do 4º a 12º mês no valor de R\$ 139,00. De acordo com Cláusula Décima do referido contrato, a entrega dos equipamentos foi prevista para ocorrer em prazo não superior a 15 dias contados da assinatura do contrato.

Analisando o referido processo, detectamos as seguintes impropriedades:

- a)** Ausência de pesquisa de preços no mercado, tendo em vista que, de acordo com o Ofício n.º 320/2005/PVCPA/PVCP (fls.53), de 12.05.2005, da ANATEL, o Serviço Móvel Especializado não é exclusividade da NEXTEL Telecomunicações Ltda.
- b)** Fornecimento de aparelhos telefônicos em quantidade inferior ao que fora pactuado no contrato, ou seja, do modelo i205 foi pactuada a locação de 45 aparelhos, sendo distribuído 38, e do modelo i750 de um total de 10 aparelhos locados, houve a distribuição de 05 aparelhos.
- c)** Contratação de serviços de telefonia móvel celular sem o necessário certame licitatório (locação 10 aparelhos marca Motorola, modelo i730), conforme verificado na Cláusula 1ª do Contrato nº 110/2005.
- d)** Ausência de processo de pagamento.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor autorizou a contratação pelo fato de existir no Distrito Federal somente uma empresa fornecedora dos serviços objetos da

presente aquisição, a NEXTEL Telecomunicações Ltda, entretanto descumpriu o estatuto das licitações quando permitiu a inclusão, acessoriamente, de serviços de telefonia celular no objeto principal.

CAUSA:

Aquisição juntamente com o objeto principal de serviço acessório (serviço de telefonia móvel celular), para o qual existe mais de uma empresa operando no mercado local, descumprindo as disposições da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta às Solicitações de Auditoria nºs 166426/15 e 166426/19, a Unidade informou o seguinte:

a) No expediente da ANATEL foi afirmado taxativamente "que até o momento, no Distrito Federal, a NEXTEL Telecomunicações Ltda. é a única empresa que está operando com tecnologia digital", não havendo, portanto, outra empresa a quem consultar. Ademais, quando a ANATEL afirma que a NEXTEL não tem exclusividade na prestação dos serviços, subentende-se que qualquer outra empresa poderá operar o sistema digital, futuramente, concorrendo com a NEXTEL. Portanto, na atualidade, não há que se falar em pesquisa de preços onde não existem operadores e/ou prestadoras de serviço no mesmo sistema ou da mesma natureza no Brasil.

b) O motivo da entrega de 43 aparelhos ao técnico e responsáveis por equipes decorre da necessidade de imediata comunicação interna para realização das atividades essenciais a cargo da CGL. Apesar de ter sido estimada no contrato a locação de 55 aparelhos, não existe a obrigatoriedade de sua distribuição imediata, logo este Ministério só efetuará pagamento dos aparelhos efetivamente em uso, conforme relação encaminhada à Equipe de Auditoria.

c) Cabe registrar que está em tramitação o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, tendo como finalidade retificar o objeto do contrato, desabilitando dos 10 aparelhos modelo i730 os serviços de telefonia móvel celular (Plano ZP250), pois existe neste Ministério outra empresa prestando o mencionado serviço.

d) Ainda não foi formalizado processo financeiro, haja vista a falta de emissão da nota fiscal por parte da contratada. Contudo, destaca-se que o contrato foi assinado no dia 11 de outubro de 2005, tendo previsto na Cláusula Décima, o prazo de 15 dias úteis para a entrega dos aparelhos, ou seja, 03 de novembro de 2005.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas, tecemos os seguintes comentários:

a) Concordamos com a Unidade quanto a impossibilidade de se realizar certame licitatório para a contratação dos serviços que envolvam tecnologia digital, (situação detectada em out/2005), contudo, visto que a contratação permitiu que 10 aparelhos modelo I730 fossem habilitados, também, para prestação de Serviço Móvel Celular, entendemos, com base na informação da ANATEL, no sentido de que existem no mercado outras operadoras atuando no ramo de telefonia móvel celular, que este tipo de serviço deve ser licitado.

b) No contrato não foram estabelecidas condições para que os aparelhos da Nextel fossem entregues de forma parcelada, razão pela qual não acatamos a justificativa apresentada.

c) Acatamos a justificativa apresentada tendo em vista que a Unidade apresentou cópia da minuta do 1º Termo aditivo ao Contrato nº 110/2005, cujo objeto visa alterar as Cláusulas Primeira e Quinta do Contrato, no

tocante à desabilitação dos 10 aparelhos modelo i730 para a realização de serviços de telefonia móvel celular e a conseqüente redução do valor mensal dos serviços que passará de R\$ 83.349,90 para R\$ 79.749,90.

d) Não acatamos a justificativa apresentada, tendo em vista que, à época dos exames de auditoria (outubro/2005) a empresa contratada não havia entregue os aparelhos.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações apontadas, recomendamos:

a) Somente dispensar o procedimento licitatório por inexigibilidade, com base no art. 25 e incisos da Lei nº 8.666/93, quando efetivamente restar caracterizada a inviabilidade de competição.

b) Adotar medidas no sentido de que a empresa contratada realize a entrega dos aparelhos de forma integral. Caso a Unidade não tenha demanda para a utilização de todos os aparelhos, providenciar a modificação do valor contratual em decorrência da diminuição quantitativa do seu objeto, em obediência ao disposto na alínea "b", inciso I, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Providenciar a celebração de Termo Aditivo, com vistas à certificação do objeto do contrato celebrado, com a exclusão dos serviços de telefonia celular móvel.

8.1.1.2 INFORMAÇÃO: (042)

Trata o Processo nº 08008.000511/2004-03 da Concorrência nº 002/2004, do tipo menor preço por item, sob forma de execução indireta, com abertura prevista inicialmente para 21.05.2004, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para manutenção corretiva e preventiva, com utilização de mão-de-obra e materiais, das instalações prediais a serem executados nas dependências dos prédios que compõem a administração do Ministério da Justiça.

De acordo com o Projeto Básico a mão-de-obra terceirizada será composta de 34 profissionais distribuídos nas seguintes categorias:

Item I - Manutenção de Instalações Elétricas e Hidráulicas: 01 encarregado de manutenção, 05 eletricitistas diurno, 04 eletricitistas noturno (1 posto 24 horas), 01 encanador, 01 almoxarife; 08 ajudantes diurno; 02 pintores; 02 pedreiros e 01 serralheiro.

Item II - Manutenção de Redes de Dados e Telefonia: 01 encarregado de manutenção; 01 almoxarife; 01 técnico em rede de voz nível 1; 01 técnico em rede de voz nível-2; 01 técnico em rede de dados nível-1; 01 técnico em rede de dados nível-2 e 03 ajudantes diurno.

A licitação foi suspensa em 20.04.2004, em razão de vários recursos administrativos, tendo sido reaberta em 16.07.2004 com previsão de entrega de propostas para 16.08.2004. Na Ata de abertura da documentação consta que 33 empresas entregaram envelopes com documentação e propostas comerciais. Em 30.08.2004 foi publicado no DOU o resultado da habilitação.

De acordo com a Ata de Abertura das Propostas de preços a comissão de licitação procedeu a abertura dos envelopes no dia 1.10.2004, tendo o presidente da comissão comunicado que a análise e o julgamento das propostas seria realizada em conjunto com o Núcleo de Engenharia/MJ.

Consta às fls. 6004 dos autos que a homologação e adjudicação da concorrência nº 02/2004, ocorreu em 20.12.2004, em favor da empresa Engerede Engenharia e Representações Ltda, com a qual foi firmado em 14.02.2005 o contrato nº 14/2005, cujo valor global anual foi estimado em R\$ 1.447.999,08 (Cláusula Sexta), sendo composto da seguinte forma:

Itens	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
I	Mão-de-Obra	38.756,48	465.077,76
	Material	50.134,28	601.611,36
SOMA.....			1.066.689,12
II	Mão-de-Obra	15.164,04	181.968,48
	Material	16.611,79	199.341,48
SOMA.....			381.309,96
TOTAL GERAL.....			1.447.999,08

Nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta do referido contrato, consta que a composição do custo homem/hora, apresentado na proposta comercial pela empresa contratada para a execução dos serviços constantes dos itens I e II, é a seguinte:

Item	Especialidades	Horas	Valor	Valor Total
		Estimado		
I - MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS:				
01	Encarregado de Manut.(01)	220	17,35	3.816,45
02	Eletricista diurno (05)	1.100	7,24	7.961,77
03	Eletricista plantonista (04)	880	7,52	6.614,42
04	Encanador (01)	220	7,24	1.592,55
05	Almoxarife (01)	220	7,20	1.585,06
06	Ajudante diurno (08)	1.760	5,25	9.237,47
07	Pintor (02)	440	7,20	3.170,11
08	Pedreiro (02)	440	7,24	3.185,11
09	Serralheiro (01)	220	7,24	1.592,55
Valor do Item I.....				38.756,48
II - MANUTENÇÃO DE REDES DE DADOS E TELEFONIA:				
01	Encarregado de Manutenção (01)	220	17,24	3.791,97
02	Almoxarife (01)	220	7,17	1.576,40
03	Téc. Em rede de voz nível 1 (01)	220	7,20	1.583,89
04	Téc. Em rede de voz nível 2 (01)	220	7,20	1.583,89
05	Téc. Em rede de dados nível 1 (01)	220	7,20	1.583,89
06	Téc. Em rede de dados nível 2 (01)	220	7,20	1.583,89
07	Ajudante Diurno (03)	660	5,24	3.460,10
Valor do Item II.....				15.164,04

RELATORIO NR : 174788
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
CODIGO : 200006

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (018)

Deslocamento de servidor para outra cidade a fim de participar de treinamento que habitualmente é oferecido em Brasília.

Em análise ao Processo nº 08005.000663/2005-17, referente à inscrição dos servidores Mat. SIAPE n.º 0079386 e 6093412 no curso de Orçamento Público - Execução Orçamentária dos Programas Constantes do Plano Plurianual - Reprogramação para o Encerramento do Exercício, ministrado pela Escola de Administração e Treinamento S/C Ltda - ESAFI, verificamos que o curso foi realizado em Fortaleza/CE, com carga horária de 24 horas, custo de hora-aula aproximado R\$ 53,00, tendo a Unidade arcado ainda com as despesas de passagens e acomodação dos servidores beneficiários.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor concordou com as justificativas apresentadas pela unidade demandante do treinamento.

CAUSA:

A autorização de deslocamento de servidor para participar de treinamentos que podem ser realizados no próprio local da sede ofende o princípio da economicidade, pois onera os cofres públicos com o pagamento de diárias e passagens.

JUSTIFICATIVA:

Questionada, por meio da SA nº 174788/009, sobre as razões para a inscrição dos servidores em evento realizado em outra cidade, a Unidade justificou o que segue:

A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças necessita que os servidores em exercício naquela Unidade estejam em constante processo de reciclagem devido às novas atribuições do Programa de Aperfeiçoamento Técnico. Conforme consta dos autos a Unidade demandante justificou que o curso foi escolhido em função da qualidade e da carga horária ser um pouco maior em relação aos cursos oferecidos no mercado. O treinamento durou entre 4 a 6 dias enquanto os cursos oferecidos por outras instituições geralmente duram 3 dias, sendo que o programa ministrado é consideravelmente inferior, reduzido e de qualidade duvidosa, pois nem todos os profissionais que ministram esses cursos trabalham com Orçamento Público, além dos mesmos exigirem vários deslocamentos para a integralização do programa. Quanto ao custo, este foi um pouco maior em relação aos oferecidos no mercado. A Unidade informou que não entendeu haver óbice à inscrição dos servidores no curso realizado em outra localidade.

Posteriormente, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 245 GAB/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 11.05.2006, que encaminhou o Memorando nº 37/2006 GAB/CGRH/SPO/SE/MJ, de 11.05.2006, à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/MJ para manifestação acerca do questionamento efetuado pela equipe de auditoria.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos a justificativa apresentada pela Unidade, visto que em Brasília há uma oferta em grande escala de treinamentos dessa natureza, inclusive pela Escola Nacional de Aprendizagem - ENAP. Cabe ressaltar que, além do custo da inscrição ser considerado maior do que o de outros oferecidos no mercado (R\$ 1.280,00 por participante), houve despesas com o pagamento de diárias e passagens, onerando ainda mais os cofres públicos.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade abster-se de autorizar a realização de cursos em outras Unidades da Federação quando for possível a participação de servidores em treinamentos na cidade de localização da Sede.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

RELATORIO NR : 174787
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
CODIGO : 200005

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Compra direta de vacinas contra gripe viral para imunizar os servidores do Ministério da Justiça.

O Processo nº 08007.001195/2005-70 refere-se a contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de vacina contra gripe. Em 13.04.2005, o Chefe da Divisão de Promoção à Saúde, por meio do Memorando nº 041/2005, solicitou à CGL a citada contratação. O objetivo foi o de imunizar os servidores do Ministério da Justiça contra o vírus da gripe, ressaltando que a prevenção apresenta-se mais vantajosa que o tratamento na relação entre a qualidade de vida do servidor e a sua produtividade no trabalho, não apenas do ponto de vista econômico, mas principalmente no aspecto humano de diminuir suas doenças e repercussões. O público alvo abrangia os servidores do quadro de pessoal do MJ e servidores ocupantes de cargo de natureza especial, ou seja, o grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, sem vínculo com a Administração Pública Federal, em atividade no Núcleo Central do MJ. Foi estimado um custo unitário por dose entre R\$ 25,00 e R\$ 30,00 e estimou-se um total de 280 doses a serem aplicadas, totalizando-se assim um valor entre R\$ 7.000,00 e R\$ 8.400,00.

Na pesquisa de mercado realizada foram apresentados os seguintes valores:

Fornecedor	Custo Unitário	Custo Total
1 - Laboratório PAI	R\$ 27,50	R\$ 7.700,00
2 - Clínica de Vacina de Brasília Ltda	R\$ 28,00	R\$ 7.840,00
3 - IMUNOCENTRO	R\$ 29,00	R\$ 8.120,00

Assim, foi contratado, mediante dispensa de licitação, o Laboratório PAI, pelo valor de R\$ 7.700,00. Em 18.05.2005 foi emitida a Nota de Empenho nº 2005NE900454 em favor do PAI - Pronto Atendimento Infantil Ltda, no valor de R\$ 7.700,00.

Não consta do processo a listagem dos beneficiados pela vacinação, apenas a Nota Fiscal nº 10852, de 27.05.2005, no valor total de R\$ 7.700,00.

Diante dos fatos, questionou-se à Unidade sobre:

- a) Amparo legal para a realização da despesa relativa à contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de vacina contra a gripe.
- b) Listagem dos servidores beneficiados com a vacina contra a gripe e respectivos comprovantes de que receberam a aplicação da vacina.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foi identificada atitude do gestor à época da ocorrência do fato de forma a evitar a impropriedade ora apontada.

CAUSA:

Inobservância à legislação aplicável em cotejo às atribuições regimentais do órgão.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 174787/30, a Unidade informou que:

- a) Para a contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de vacina contra a gripe, foi realizada pesquisa de mercado, por meio da qual foi comprovado o menor preço unitário de R\$ 27,50

totalizando R\$ 7.700,00. Assim, a contratação foi embasada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Ressaltou que a prestação dos serviços foi decorrente da Dispensa de Licitação nº 53/2005 e sendo o instrumento contratual substituído pela Nota de Empenho. Ademais, esclareceu que a vacinação visou a prevenção da virose gripal, que, por conseguinte, reduz, consideravelmente, o absenteísmo, ocasionando, assim, um aumento da produtividade e a melhoria da qualidade de vida dos servidores. Este ato, indiretamente, reflete na execução das atividades da administração pública, obedecendo aos Princípios da Eficiência, Indisponibilidade e Supremacia do Interesse Público, diante dos dados que quantificam e qualificam os atestados médicos, relativos aos anos de 2003 e 2004.

b) A listagem dos servidores beneficiados com a vacina contra a gripe e os respectivos comprovantes de que receberam a aplicação da vacina foram apresentados à equipe de auditoria.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante dos elementos apresentados pela Unidade, tecemos os seguintes comentários:

a) Esta equipe de auditoria, em nenhum momento, questionou quanto as vantagens inerentes à aplicação da citada vacina, e sim quanto a esta contratação ter sido feita diretamente pelo Ministério, tendo em vista que não é atribuição institucional do órgão.

b) A documentação apresentada foi analisada pela equipe de auditoria, comprovando a aplicação das vacinas de acordo com o público alvo definido no Processo.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de realizar gastos alheios às suas atribuições regimentais, primando pelos princípios da economicidade e da legalidade.

8.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (010)

Impropriedades na realização do certame licitatório para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de ar condicionado Central do MJ.

Trata o Processo nº 08008.003888/2005-14, da Tomada de Preços nº 02/2005, do tipo menor preço por item, com abertura prevista para 28.03.2005, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a realização corretiva e preventiva, com fornecimento de mão-de-obra e materiais do Sistema de Ar Condicionado Central, Fan-Coil e Self-Contained no âmbito do Ministério da Justiça (item 01) e tratamento químico preventivo da água de refrigeração utilizada no Sistema Central (item 02).

Consta do Projeto Básico, que o quadro de equipe técnica residente será composto de 03 (três) técnicos: 01 encarregado mecânico de manutenção, 01 eletricista e 01 operador. Após a realização da pesquisa de preços inicial, estimou-se que o custo médio anual dos referidos serviços seria no montante de R\$ 163.289,88.

De acordo com a Ata de Abertura das Propostas de Preços, datada de 25.05.2005, apresentaram propostas de preços para o item 01 as seguintes empresas: OC Consultoria e Instalações Ltda.(R\$ 119.597,64); Mapha Construções Cíveis Ltda. (R\$ 99.356,64); Sistema Construções Ltda. (R\$ 111.448,03); Pólo Engenharia Ltda. (R\$ 107.432,20); Almeida França Engenharia Ltda. (R\$ 131.106,00); Yorker Engenharia Refrigeração Engenharia-Refrigeração S.A. (R\$ 131.360,00); DFL Engenharia Com. e Representação (R\$ 62.101,44) e Poli Engenharia Ltda. (R\$ 71.766,16). Para o item 02 somente a empresa Hidroservice Indústria e Serviços Ltda; apresentando proposta no valor de (R\$ 8.532,00). Após terem sido vistas, lidas e rubricadas pela comissão de licitação e pelos representantes

presentes foram dadas como vencedoras do certame, por terem ofertado o menor preço, para o item 01 a empresa DFL Engenharia Com. e Representações Ltda. e para o item 02 a empresa Hidroservice Indústria e Serviços Ltda. Posteriormente, conforme verificamos no documento de Julgamento das Propostas, datado de 08.06.2005, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 105/2005, procedeu à análise das planilhas de composição de preços apresentadas, tendo resolvido desclassificar, com base no art. 48 da Lei nº 8.666/93, todas as propostas das empresas concorrentes sob a alegação de falta de cumprimento da legislação trabalhista e tributária, tendo convocado as mesmas a apresentarem novas propostas no prazo legal. Em 23.06.2005 foi realizada novamente a Abertura das propostas de preços, sendo registradas na Ata as seguintes informações:

"Empresas habilitadas para o item 01: OC Consultoria e Instalações Ltda. (R\$ 98.109,60), Mapha Construções Civis Ltda. (R\$ 100.395,00), Sistema Construções Ltda. (R\$ 112.619,15), Pólo Engenharia Ltda. (R\$ 105.571,20), Poli Engenharia Ltda. (R\$ 77.372,94), a empresa Almeida Engenharia Ltda, compareceu às 9:40 hs, não sendo aceita a sua proposta, a Yorker Engenharia Refrigeração S.A e a DFL Engenharia Com. e Representação Ltda. não compareceram para a entrega das propostas e para o item 02 a empresa Hidroservice Indústria e Serviços Ltda. apresentou proposta no valor de R\$ 8.532,00".

Em 04.07.2005, a Comissão de Licitação elaborou a Nota NUAP de fls. 1.207/1.208, tendo informado que após a análise das novas propostas constatou que todas as planilhas de preços ainda permaneciam com algumas irregularidades e que houve alterações nos valores das propostas, haja vista que todos os representantes tomaram conhecimento dos preços apresentados pelos concorrentes, como consequência, foi sugerida novamente a nulidade do certame por estar eivado de vícios. A empresa Poli Engenharia Ltda. inconformada com o cancelamento de sua proposta impetrou, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, Recurso Administrativo, tendo solicitado em face das razões apresentadas, que fosse reconsiderada a decisão recorrida, para dar continuidade ao processo licitatório e adjudicar a presente proposta àquela empresa, por ter ofertado o menor preço para o item 01, tendo informado ainda, que caso a Comissão de Licitação deixasse de reconsiderar sua decisão, ela requereria que o recurso fosse encaminhado à autoridade superior.

Conforme se observa no Despacho nº 161, de 14.07.2005, a Comissão de Licitação manteve o entendimento no sentido de que fosse realizado novo certame licitatório e em seguida sugeriu o encaminhamento dos autos à autoridade superior. Em 04.08.2005, O Coordenador-Geral de Logística/MJ informou no documento de fls. 1.234/1.237 que julgava procedente o pedido do citado recurso para dar prosseguimento ao processo licitatório. Em 08.08.2005, foi publicado no DOU o Aviso de Revogação da anulação da Tomada de Preços nº 02/2005, tornando sem efeito a sua nulidade. Em 21.09.2005, foram celebrados os Contratos nº 105/2005 com a empresas Poli Engenharia Ltda. (valor mensal R\$ 6.447,74 e anual R\$ 77.372,94) e nº 106/2005 com a empresa Hidroservice Indústria e Serviços Ltda. (valor mensal R\$ 711,00 e anual de R\$ 8.532,00).

Analisando o referido processo, detectamos impropriedades para as quais solicitamos que fossem prestados esclarecimentos e/ou informações quanto ao que segue:

a) Projeto básico contendo exigências quanto a apresentação de Registro ou inscrição da empresa no CREA, Atestado de Capacidade Técnica, Comprovação de Vínculo Empregatício de Empregado e Atestado de Capacidade Técnica formulado por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Ausência nos autos de documentos que comprovem a realização de nova pesquisa de preços, haja vista a recomendação do Advogado da União contida na Informação CGLC/CJ nº 155/2005 .

c) Falta de atendimento à solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa Socioplan Engenharia, cujo teor é o seguinte:

"1) A empresa contratada deverá arcar com as despesas referentes a compra desses materiais? Em que lugar da planilha (Anexo I-B) devemos computar esses valores?

2) A relação e quantidades desses materiais, como obtemos?

3) Os materiais citados no item 1.2 (Anexo I-A) de uso esporádico será de responsabilidade da contratante?"

d) Informar o estado de conservação das duas unidades centrífugas de refrigeração do tipo hermético, no decorrer da vigência do Contrato nº 47/2002, haja vista a afirmação da empresa Yorker, datada de 14.04.2005 dando conta de que uma unidade estaria quebrada e a outra estaria funcionando precariamente, carecendo de serviço urgente.

e) Apresentar os Diários de Ocorrências elaborados pela empresa Combrás Engenharia Ltda. durante a vigência do Contrato nº 47/2002, o Diário de Ocorrências elaborado pela empresa Poli Engenharia Ltda. e os Relatórios Mensais de Atividades e de Análise Bacteriológica da Água dos Reservatórios elaborados pela empresa Hidroservice Indústria e Serviços Ltda.

f) Informar os parâmetros adotados pela empresa Poli Engenharia Ltda. para calcular o valor dos materiais de consumo (R\$ 250,00) que foi consignado no item 4.5 das Planilhas de composição de preços, haja vista que no Projeto Básico não constou o detalhamento de quantitativo desses materiais.

g) Amparo legal para inclusão em cada uma das 03 Planilhas de composição de preços elaboradas pela empresa Poli Engenharia no item 4.4 de custos referentes a ferramentas e instrumentos no valor mensal de R\$ 30,00.

h) Informar se o Contrato nº 47/2002, firmado com a empresa COMBRAS Engenharia Ltda. foi prorrogado, haja vista que sua vigência expiraria em 31.12.2004. Em caso afirmativo, apresentar cópia do correspondente Termo Aditivo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou identificada atitude do gestor, à época da ocorrência dos fatos, visto que não considerou descumprimento às normas vigentes.

CAUSA:

Inobservância a orientação emanada da Consultoria Jurídica do MJ e ausência de estudos preliminares sobre a situação geral da Central de ar condicionado do MJ de forma a definir a melhor estratégia para a solução definitiva do problema.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 166426/11, a Unidade informou o seguinte:

a) As referidas exigências editalícias tem amparo legal no disposto no artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

b) Em cumprimento às recomendações da referida Informação Jurídica, o Coordenador-Geral de Logística encaminhou o processo em epígrafe para realização de pesquisa de preços. No entanto, foi exigida a apresentação das respostas no prazo de 48 horas, com base na orientação jurídica da Zênite Consultoria, que declarou haver ausência de preceito normativo que determine a obrigatoriedade da juntada ao processo de 3 (três) orçamentos, sendo, apenas, uma praxe da Administração adotada para melhor expressar a média de preços praticados no mercado.

c) Por meio do Ofício nº 1.084/2006-CGL/SPOA/SE/MJ, de 23.06.2006, alínea "d", em resposta ao Relatório de Auditoria nº 174787 - Versão Preliminar, a Unidade informou o que segue:

Com relação ao contido na alínea "c", referente a falta de atendimento à solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa Sociplan Engenharia, a Coordenação de Procedimentos licitatórios - COPLI/CGL informa que prestou os esclarecimentos solicitados pela empresa, verbalmente, por ocasião da vistoria realizada nas dependências do Ministério da Justiça, conforme manifestação formal da referida empresa.

d) Atualmente, uma unidade centrífuga de ar condicionado encontra-se desativada e a outra, em face do tempo de uso do equipamento, apresenta ruídos estranhos e está com baixa eficiência.

À época do Contrato nº 47/2002, apenas a máquina que hoje está desativada encontrava-se com problemas operacionais. Porém, não era de responsabilidade da Contratada a recuperação da centrífuga de refrigeração do tipo hermética, pois o objeto contratual divergia desta situação.

Assim, esta Administração decidiu averiguar, por meio de orçamentos, o quantum que seria dispendido para recuperar o citado equipamento.

Diante da realidade orçamentária e com base no princípio da economicidade, não foi possível recuperar essa centrífuga, o que provocou a sobrecarga da outra máquina, que devido à depreciação do tempo de uso, atualmente encontra-se com deficiências semelhantes àquela, na época do Contrato nº 47/2002, e na desativação da primeira.

Ante o exposto, cabe ressaltar que está em tramitação o Processo Licitatório nº 08008.002848/2005-28, cujo projeto executivo destina-se à contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma da central de ar condicionado, motivação da exclusão deste serviço nos Contratos nº 105 e 106/2005, ao observar que o objeto é a manutenção dos equipamentos já existentes e não a recuperação ou reforma do sistema.

e) Parte dos relatórios solicitados foi apresentada à equipe de auditoria. Considerando que a Divisão de Serviços Gerais sofreu mudanças físicas, a outra parte dos relatórios não foi encontrada, todavia estamos envidando esforços no sentido de localizá-la.

f) Foram dispostos R\$ 250,00 relativos a materiais de consumo (Anexo 1-A do edital) para cada operário, totalizando um montante de R\$ 750,00 de custos mensais com estes elementos, indispensáveis ao fiel cumprimento dos serviços objeto da licitação. Para a estimativa deste valor, segundo à contratada, avaliou-se a expectativa de gastos de 6 meses de operação, estimando os quantitativos de materiais de consumo. Os R\$ 750,00, assim, se referem à média mensal de gastos com materiais necessários ao cumprimento do contrato.

g) Qualquer empresa especializada participante de licitações tem conhecimento dos itens que compõem a metodologia de cálculo do orçamento a ser apresentado nos certames públicos. O valor total dos serviços representa a agregação de vários insumos na sua composição, consoante as informações da revista Construção e Mercado nº 39, da Editora PINI, edição de outubro de 2004.

Com efeito, as ferramentas, de acordo com esta conceituada revista especializada de engenharia, representam "encargos sociais sobre a mão-de-obra", mais precisamente nos encargos complementares, cujos registros apostos na referida publicação, é a seguinte:

"Encargos sociais sobre a mão-de-obra"

Definição: São encargos obrigatórios exigidos pelas Leis Trabalhistas ou resultantes de Acordos Sindicais adicionados aos salários dos trabalhadores." (grifo).

Têm-se, portanto, que os encargos sociais obrigatórios dividem-se em três níveis, a saber:

Encargos básicos e obrigatórios, Encargos incidentes e reincidentes e Encargos complementares.

Por sua vez, os Encargos Complementares são compostos por: Vale-transporte, Refeição, EPI, (Equipamento de Proteção Individual) e Ferramentas manuais.

Complementando, cabe ressaltar que a Revista Construção e Mercado, de acordo com o Acórdão /TCU nº 1537/2005 - Plenário, adotado pelo Tribunal de Contas da União, é uma "conceituada publicação da área de engenharia civil e que retrata a realidade do mercado da construção civil, de maneira que os preços contratados reflitam os valores de mercado...".

h) Não houve prorrogação da vigência contratual, haja vista que a empresa COMBRAS, quando solicitada, manifestou-se pelo não aditamento do instrumento contratual.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Das justificativas apresentadas, têm-se os seguintes comentários:

a) O questionamento formulado referia-se à inclusão de exigências no Projeto Básico e não no Edital. Para facilitar o entendimento do assunto reportamos à Lei nº 8.666/93, onde está definido em seu art. 6º inciso X que o Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras e serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento. Como se vê, o Projeto Básico deve conter somente informações técnicas voltadas para o pleno conhecimento do objeto que se quer licitar. Dessa forma, as exigências objeto do nosso questionamento devem constar somente do Edital, a fim de se evitar perda de tempo com retrabalho.

b) A Consultoria Jurídica, ao se pronunciar acerca da contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de mão-de-obra e materiais no Sistema de Ar Condicionado Central do Ministério da Justiça, informou no item 6 da Informação CGLC/CJ nº 155/2005, de 11.02.2005, o seguinte: "alguns itens não obtiveram o mínimo de 03 cotações, necessário se faz visando obter a adequação do procedimento licitatório na modalidade de tomada de preços em obediência a legislação que disciplina o tema, que se proceda novamente as cotações faltantes para alcançar o mínimo de 3 (três) cotações, como de praxe". Ocorre que a Unidade ao em vez de atender a recomendação da área jurídica do Ministério da Justiça recorreu à orientação da Zênite Consultoria, a qual entendeu que não haveria a necessidade de se juntar ao processo 3 orçamentos para cada item. Como conseqüência, foram acostados aos autos somente 2 (dois) orçamentos para o item I (manutenção corretiva e preventiva Sistema de Ar Condicionado Central) e 1 (um) orçamento para o item II (tratamento químico preventivo e corretivo na água refrigerada dos reservatórios). Uma vez que a Unidade não cumpriu a determinação da Consultoria do Ministério, esta equipe de auditoria não acatou a justificativa apresentada.

c) Acatamos a justificativa apresentada por se tratar de falha formal, alertando que falhas dessa natureza devem ser evitadas de modo a não prejudicar a transparência e a compreensão dos atos administrativos praticados.

d) A situação de funcionamento das 2 (duas) centrífugas do Sistema de Ar Condicionado do Ministério da Justiça é precária e vem se arrastando ao longo do tempo sem uma solução definitiva. Com isto, as empresas que foram contratadas para realizar os serviços de manutenção estão impedidas de executar as suas obrigações de forma adequada colocando em risco o funcionamento do ar condicionado, fato que poderá provocar danos à saúde dos servidores e inviabilizar a execução dos trabalhos desenvolvidos no Edifício Sede do Ministério da Justiça.

e) Dos documentos apresentados pela Unidade a esta equipe de auditoria, constam cópias dos Relatórios Técnicos Mensais elaborados pela empresa COMBRAS Engenharia Ltda. - Contrato n.º 47/2002, com vigência expirada em 31.12.2004, referentes aos períodos de 01.12.2002 a 31.12.2002, 01.01.2003 a 31.01.2003, 01.02.2003 a 28.02.2003, 01.03.2003 a 31.03.2003, 01.04.2003 a 30.04.2003, 01.05.2003 a 31.05.2003, 01.06.2003 a 30.06.2003, 01.07.2003 a 31.07.2003, 01.08.2003 a 31.08.2003, 01.09.2003 a 30.09.2003, 01.10.2003 a 31.10.2003, 01.11.2003 a 30.11.2003, 01.01.2004 a 31.01.2004, 01.03.2004 a 31.03.2004, 01.04.2004 a 30.04.2004, 01.06.2004 a 30.06.2004, 01.10.2004 a 31.10.2004 e 01.11.2004 a 30.11.2004; do Relatório de Acompanhamento Contratual elaborado pela empresa Poli Engenharia Ltda. - Contrato n.º 105/2005, celebrado em 21.09.2005, relativo ao período de 21.09.2005 a 21.10.2005 e do Relatório de Acompanhamento Contratual elaborado pela empresa Hidroservice Indústria e Serviços Ltda. - Contrato n.º 106/2005, celebrado em 21.09.2005, relativo ao período de 19.09.2003 a 23.09.2003.

Examinando as cópias dos Relatórios elaborados pela COMBRAS, verificamos que a referida empresa destacou em seus relatórios reincidências de falhas nos condicionadores de ar tipo "Fan-Coil", tais como: serpentinas com perda de eficiência na troca de calor, estrutura do gabinete com corrosão, equipamento de controle de fluxo e temperatura inoperantes, sistema de umidificação sem condições operacionais e o sistema de controle de temperatura e vazão marca SALCHWHEEL localizado no subsolo (garagem) inoperante devido as condições que se encontram (equipamentos com servo-motores queimados e travados). O sistema de umidificação se encontra desativado por falta de condições de operação. A Unidade não apresentou o Relatório Mensal da Empresa Poli Engenharia Ltda. que está prestando, atualmente, os serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de ar condicionado central, "Fan-Coil" e Self-Coil", o qual foi substituído por 01 Relatório de Acompanhamento Contratual, elaborado pelo Gestor do contrato em 10.11.2005, onde consta que o atendimento da empresa é cordial e que a qualidade dos serviços tem sido satisfatória. No Relatório sobre tratamento químico da água de refrigeração utilizada no Sistema de Ar Condicionado Central, elaborado pela Empresa Hidroservice Indústria e Serviços Ltda., referente a setembro/2005, foi informado no Parecer Técnico que a amostra retirada do sistema de água de condensação não apresentava o parâmetro de fosfato nos padrões técnicos preestabelecidos e que a amostra retirada do sistema de água gelada não apresentava o parâmetro de pH e de Nitrito nos padrões técnicos preestabelecidos.

Tais situações abordadas nos respectivos relatórios denotam a precariedade da operação das centrífugas que compõem o sistema de Ar Condicionado Central do MJ.

f) Não acatamos a justificativa apresentada em razão da falta de comprovação por parte da empresa contratada dos gastos mensais realizados com os materiais de consumo, os quais, ao nosso ver estão onerando o contrato.

g) Acatamos a justificativa apresentada.

h) Uma vez que o contrato anterior, n.º 47/2002, teria o seu prazo de vigência encerrado em 31.12.2004 e tendo em vista que o novo contrato foi celebrado somente em 21.09.2005, a manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Ar Condicionado Central do Ministério da Justiça ficou sem o respaldo contratual por um lapso de tempo de 09 meses.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações analisadas, recomendamos:

a) Observar as condições previstas no Inciso X do art. 6º da Lei nº 8.666/93, quando da elaboração de Projeto Básico, evitando inserir no mesmo informações que devem estar contidas apenas no Edital.

b) Abster-se de seguir orientações da Zênite Consultoria com vistas a instruir processo licitatório quando a Consultoria Jurídica do Ministério houver se manifestado previamente acerca do assunto, a fim de não infringir o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

c) Adotar procedimento com vistas a atender aos questionamentos das licitantes, de forma que as dúvidas formalizadas sejam esclarecidas, a fim de se evitar a falta de participação na licitação pela ausência dos necessários esclarecimentos, o que poderá acarretar a frustração do caráter competitivo do certame, que é vedado no § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

d) Adotar providências no sentido de agilizar o andamento do processo licitatório, cujo objeto destina-se à contratação de empresa para executar a recuperação da Central de Ar Condicionado, a fim de se evitar o descumprimento do item 1 da Cláusula Quinta - Das Obrigações visto que a situação em que se encontram as centrifugas impedem a execução do Contrato n.º 105/2005.

e) Manter controle mais eficiente sobre a guarda dos documentos que serviram de base para o acompanhamento por parte do fiscal do contrato, acerca da sua execução, a fim de que os órgãos de controle interno e externo possam ter acesso, de forma tempestiva, às informações relativas aos trabalhos que estão sendo executados pela empresa contratada. Recomendamos ainda que seja solicitado à empresa Poli Engenharia a elaboração mensal do quadro de acompanhamento das atividades de manutenção corretiva e preventiva, a fim de se cumprir o disposto no item 5 da Cláusula Quarta do Contrato n.º 105/2005, celebrado em 21.09.2005.

f) Fazer averiguação da quantidade de materiais de consumo que está sendo utilizada, mensalmente, pela empresa contratada, a fim de certificar se a Administração está sendo onerada pelo custo de materiais não utilizados. Recomendamos, ainda, quando da elaboração do Projeto Básico, incluir o detalhamento dos quantitativos dos materiais a serem utilizados no objeto do contrato.

h) Atentar para o disposto no Parágrafo Único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que o contrato verbal com a Administração é nulo e de nenhum efeito.

8.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (011)

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de substituição do refrigerador de líquido da Central de Ar Condicionado do Edifício Sede do Ministério da Justiça, sem formalização de termo contratual visando garantir obrigações futuras.

Trata o Processo nº 08008.000011/2005-44, da Dispensa de Licitação nº 14/2005, fundamentada no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de substituição do refrigerador de líquido da Central de Ar Condicionado Central do Ministério da Justiça, bem como o

detalhamento dos seus respectivos serviços de instalação, adaptação, substituição das bombas, tubulações, quadros elétricos, condutores, torre de resfriamento e demais atividades afins. A empresa Sistema Construções Ltda. foi contratada para elaborar o referido projeto, pelo valor de R\$ 13.900,00.

De acordo com a Planilha de quantitativos e orçamento constante do Projeto elaborado pela referida empresa, o custo das obras de substituição do Sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede do Ministério da Justiça foi estimado em R\$ 2.285.008,77 (Preço de março/2005).

Analisando o referido processo, detectamos as seguintes impropriedades:

- a) Falta de aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente.
- b) Ausência de celebração de contrato.
- c) Ausência do documento original da Ordem de Serviço.
- d) Pagamento do Projeto sem que fossem atendidas as recomendações do engenheiro, constantes do Termo de Recebimento.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor deixou de formalizar contrato visando a garantia de obrigações futuras.

CAUSA:

Descumprimento do disposto § 4º no art. 62, o qual estabelece: É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, no casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 166426/17, a Unidade informou o seguinte:

- a) Houve falha formal, não obstante foi providenciada a aprovação do Ordenador de Despesa no Termo de Referência constante de fls. 14 corrigindo a falha na instrução processual. Ressalte-se ainda, que esta determinação será rigorosamente observada nas próximas contratações.
- b) Não foi celebrado o termo do contrato em razão de a previsão para a execução dos serviços ter sido de 20 dias, não gerando, assim, obrigações futuras. Ademais, é facultado à Administração substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho da despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8666/93.
- c) A cópia da Ordem de Serviço foi autenticada, visto que o documento original foi encaminhado para a empresa contratada.
- d) O pagamento foi realizado após o atendimento das recomendações do engenheiro, o que pode ser constatado na planilha apresentada a equipe de auditoria.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das manifestações do órgão, têm-se os seguintes comentários:

- a) Acatamos a justificativa apresentada, haja vista que a Unidade informou que a autoridade competente providenciou a aprovação do Projeto Básico, embora intempestivo.
- b) Não acatamos a justificativa apresentada, considerando que a exigência de celebração do contrato encontrava-se prevista no item 4 do

Projeto Básico, o qual foi elaborado em 23.12.2005. De igual forma, a alegação de que os serviços seriam executados no prazo máximo de 20 (vinte) dias não geraria obrigações futuras também não procede, visto que o projeto ainda não tem data certa para sua implementação, situação que julgamos prudente, portanto, estar amparada por ato formal da contratada por meio do qual a Unidade possa vir a exigir possíveis correções do Projeto quando de sua implementação, sem ônus para a Administração, no caso da existência de erros técnicos posteriormente detectados. Acrescente-se, ainda, que a alegação no sentido de que é facultado à Administração substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem serviço, estabelecida no artigo 62 da Lei n.º 8.666/93, ficou prejudicada, em razão de a Nota de Empenho n.º 2005NE900039, emitida em 10.02.2005, não conter, as cláusulas essenciais, (os direitos, as responsabilidades cabíveis e os casos de rescisão), exigidas no citado artigo.

c) O documento original deve ficar em poder do gestor, para fins de exame por parte dos órgãos de controle interno e externo, razão pela qual não acatamos a justificativa apresentada.

d) A planilha encaminhada à equipe de auditoria é cópia idêntica àquela que foi acostada aos autos e nela não constam os valores unitários dos materiais ali discriminados, situação ressaltada pelo engenheiro conforme consta do Termo de Recebimento. Tal fato poderá prejudicar a avaliação do custo do Projeto quando de sua execução, vez que não ficou demonstrada a discriminação dos totais ali consignados.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações apontadas, cabe recomendar o que segue:

a) Submeter os Projetos Básicos à prévia aprovação da autoridade competente, a fim de não infringir o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

b) Atentar para que sejam incluídos no instrumento, no que couber, as cláusulas a que se refere o art. 55 da Lei nº 8.666/93, conforme estabelecido no § 2º do art. 62 da citada lei, quando houver a substituição do contrato por outros instrumentos hábeis.

c) Juntar ao processo os documentos originais que respaldaram o respectivo pagamento.

d) Solicitar à empresa Sistema Construções Ltda que proceda a correção da Planilha de orçamento, fazendo constar da mesma os valores detalhados dos itens dos materiais ali discriminados, a fim de que as recomendações feitas pelo Engenheiro responsável pela análise do Projeto sejam efetivamente cumpridas.

8.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (017)

Falhas de procedimentos formais na instrução de processo licitatório.

Em decorrência da análise do Processo nº 08008.001157/2004, referente ao Pregão nº 90/2004, constatamos falhas de procedimentos formais tais como:

a) Folhas contendo mais de uma numeração ou numeração rasurada, observadas nos volumes 1, 2 e 3 do processo.

b) Pesquisa a qual não apresenta clareza, concisão e objetividade conforme preconiza a alínea "a", inciso III, art. 8º do Dec. 3.555/2000, haja vista que não ficou caracterizado nos autos a forma como se deu a coleta de preços junto aos fornecedores, constando apenas os seguintes documentos: uma fotocópia da Solicitação de Orçamento - Material enviado à START UP - Suprimentos de Informática Ltda; propostas das empresas ITAUTECH com data de 29/11/2004 e STAR Company do Brasil - Soluções

Integradas em TI. Apesar de consultados três fornecedores, observamos que suas cotações não contemplavam todos os itens constituintes do objeto licitado, entretanto o Mapa de Registro de Preço, documento que consolida a estimativa de preço, faz referência a preços de outras empresas para as quais não há nos autos, quaisquer documentos que dão suporte a tais informações. Essas empresas são: Positivo Informática, Nova Data Sistema e Computadores S/A, SW Informática Ltda. e NOVATUS - Tecnologia e Sistemas de Informações Ltda.

c) Documentação inserida nos autos fora da ordem cronológica dos fatos ou em duplicidade.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não adotou medidas corretivas à época da ocorrência da falha por desconhecimento das incorreções apontadas.

CAUSA:

Inobservância das instruções contidas no art. 38 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece: "O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado...".

JUSTIFICATIVA:

Questionado por meio da SA nº 166426/31, o gestor apresentou justificativa por meio do Ofício nº 155/2006/CGL/SPOA/SE/MJ, de 25/01/2006, conforme segue:

Alíneas "a", "b" e "c") As falhas de procedimentos formais na instrução dos autos do processo em epígrafe, estão sendo averiguadas, com intuito de não mais incorrer nas referidas observações.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos as justificativas apresentadas tendo em vista as providências que estão sendo implementadas pelo gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir as instruções contidas no art. 38 da Lei nº 8.666/93, onde estabelece que o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

8.2.1.5 CONSTATAÇÃO: (018)

Impropriedade na elaboração do Contrato nº 100/2005, firmado com a Damovo do Brasil S/A.

Trata o presente processo da inexigibilidade de licitação, art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa especializada em serviços técnicos de modernização e ampliação, com fornecimento de equipamentos, Software, materiais e componentes para realização de UP GRADE, contemplando os avanços tecnológicos ocorridos na Central telefônica PABX, CPA, CPCT, Digital da Marca Ericsson, Modelo MD 110 - versão BC9 instalada no Ministério da Justiça, para versão BC 12.

De acordo com a Cláusula Décima Segunda, o prazo de execução seria de 60 dias a partir da assinatura, que ocorreu em 05.08.2005. Assim, o prazo de execução venceria em 04.10.2005.

O contrato estabeleceu, ainda, que o pagamento seria efetuado em duas parcelas, a saber:

1ª parcela - material/software

2ª parcela - serviços - recebimento definitivo.

Foram emitidas as Notas Fiscais nº 8821 e 102232 (serviço e material, respectivamente). As citadas NF foram pagas no dia 21.08.2005, por meio das Ordens Bancárias nº 904350 e 904351. Contudo, até o dia 11.11.2005, constava pendente o pagamento no valor de R\$ 80.987,24, referente à mão-de-obra.

Não foi localizado, no processo em análise, documento comprovando o recebimento definitivo dos serviços nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda do Contrato ou informações sobre as razões do atraso na execução do contrato.

Constatou-se, ainda, divergências entre os valores apresentados na proposta da empresa e aqueles informados na Cláusula Nona do contrato, que trata dos preços a serem pagos.

A proposta da empresa estabelece o valor da mão-de-obra em R\$ 80.987,24 e o valor dos Software em R\$ 157.012,76. A soma destes valores (R\$ 238.000,00) foi alocada como serviços na rubrica 339039, e para a qual foi emitida a NE nº 900703. O valor referente a material é de R\$ 248.000,00 e compreende os componentes para atualização da central, no valor de R\$ 144.000,00 e aparelhos telefônicos no valor de R\$ 104.000,00. Para fazer face às despesas com material e equipamentos, foi emitida a NE nº 900702, na rubrica 449052. Ressalta-se que as Notas de Empenhos 2005NE900702 e 2005NE900703, guardam conformidade com a proposta apresentada pela empresa.

Já o contrato menciona, na Cláusula Nona, o valor dos serviços em R\$ 222.000,00 (inferior em R\$ 16.000,00 em relação ao valor da proposta/NE), e o valor dos materiais/equipamentos em R\$ 264.000,00 (superior em 16.000,00 em relação ao valor da proposta/NE).

Em razão das constatações citadas, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 166426/07, requerendo o que se segue:

a) Esclarecer a divergência entre os valores informados na Cláusula Nona - Dos Preços, do Contrato e aqueles constantes da proposta apresentada pela empresa.

b) Informar se ocorreu atraso na execução do contrato, considerando o prazo previsto na Cláusula Décima Segunda, de 05.08.2005 a 05.10.2005 (60 dias a partir da assinatura). Registra-se que não constam do processo informações sobre a conclusão dos serviços. Caso afirmativo, indicar a responsabilidade pelo atraso e a aplicação das penalidades, se for o caso, e apresentar o documento de recebimento definitivo dos serviços.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Firmou contrato com valores diferentes daqueles apresentados na Proposta da empresa e não justificou.

CAUSA:

Não observância de dispositivos legais.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta aos questionamentos formulados, a CGL encaminhou o Ofício nº 1.626/2005/CGL/SPOA/SE/MJ, com as seguintes informações:

a) De fato houve uma falha formal. Todavia, cumpre esclarecer que os valores discriminados na proposta de preços da empresa contratada estão em conformidade com aqueles constantes das Notas de Empenho.

b) Os serviços foram concluídos dentro do prazo exigido no referido contrato. Apenas não foi juntado aos autos, o Termo de Recebimento, cuja situação será corrigida.

Todavia, a emissão da Nota Fiscal para pagamento dos serviços não havia sido autorizada por este Ministério em virtude da checagem da

funcionalidade e das perfeitas condições físicas da Central Telefônica, conforme previsto no instrumento contratual.

Assim, realizados os testes, sendo constatada a funcionalidade da central, bem como se está sendo efetuada a manutenção da assistência técnica dos equipamentos, e por nada haver em contrário que desabone a empresa no que se propôs a fazer, visto que as faturas foram devidamente atestadas, entendo e reconheço os direitos da mencionada empresa no recebimento dos serviços prestados.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas, tecemos os seguintes comentários:

a) A Unidade reconhece o equívoco mas alega não haver maiores implicações. Todavia, impende registrar que informações a serem inseridas no contrato devem guardar conformidade com aquelas constantes da proposta, em atenção a determinação constante do § 1º do art. 54 e inciso III do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações. Registra-se que os valores informados a maior para material/equipamentos e a menor, para serviços, refletem na indicação dos recursos, haja vista que para cada um deles foi emitido uma nota de empenho específica.

b) Constata-se que os documentos apresentados foram expedidos com data de 11.11.2005, dia da entrega da Solicitação de Auditoria na Unidade, não esclarecendo sobre o atraso na execução do contrato. Foram apresentados a Sinopse nº 01 e o Relatório de Acompanhamento contratual, ambos assinado pelo Coordenador de Suprimento e Serviços Gerais e emitidos no dia 11.11.2005.

A Sinopse nº 01, informa que " De acordo com o acompanhamento e fiscalização exercida durante a fase de instalação e implantação dos serviços constantes do mencionado contrato, a modernização e ampliação, com fornecimento dos equipamentos, software, materiais e componentes foram concluídos e estão em operação."

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas, formulamos as seguintes recomendações:

a) Observar, quando da elaboração dos contratos se as informações referentes a valor, preços e prazos, etc., estão em consonância com aqueles constantes das propostas apresentadas pelas licitantes vencedoras dos certames ou nas inexigibilidades e dispensas de licitação, em atenção às disposições constantes do § 1º do art. 54 e inciso III do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Fazer constar dos processos informações sobre a conclusão dos serviços, juntamente com os termos de recebimento definitivo, observando os prazos previstos nos contratos, justificando os motivos dos atrasos, se houver, e as possíveis aplicações de penalidades.

8.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (044)

Impropriedades na contratação de consultores por inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Da análise do Processo nº 08008.004661/2004-88, referente às Inexigibilidades de Licitação nºs 02 e 04/2005, com fundamento no art. 25, inciso II, § 1º, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para contratar as professoras Maria Lúcia Pinto Leal e Maria de Fátima Pinto Leal, constatou-se as seguintes impropriedades:

a) Enquadramento da contratação das professoras no art. 25, inciso II, § 1º, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, haja vista que os serviços relacionados no item 12 do Termo de Referência (organização de eventos, escolha do local para realização da oficina, organização do local da oficina, recepção dos participantes no aeroporto, etc.), não se configuram em atividades que estejam amparadas pelos mencionados dispositivos legais.

b) Ausência no processo, da autorização prevista na alínea "d", § 1º, art. 14 do Decreto nº 94.664, de 23/07/1987, uma vez que em consulta ao SIAPE, constatou-se que a contratada Maria Lúcia Pinto Leal é professora da carreira de magistério superior com dedicação exclusiva e trabalha no Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília.

c) Expedição de declaração de notória especialização por parte da responsável pelo Departamento de Serviço Social da UNB, em nome das contratadas, acolhida da CGL.

Observa-se que a declaração de notória especialização foi subscrita pela Diretora da Graduação de Serviço Social da Universidade de Brasília -SER/UNB, mesmo Departamento em que a contratada Maria Lúcia Pinto Leal trabalha. Ressalta-se, ainda, que a própria Diretora também participou do certame com cotação de preços para a realização dos serviços ora contratados, conforme documento acostado às fls.188 do processo.

d) Divergência sobre o local do evento, uma vez que o item 9.1 do Termo de Referência já mencionava um endereço específico, em contraposição ao item 12 que estabelecia a definição do local como atribuição das contratadas.

e) Ausência de informações quanto a data da efetiva realização do evento, haja vista a inexistência, no processo, de folders ou outros meios de divulgação do mesmo.

f) Ausência no processo, da relação dos participantes do evento/oficina e da lista de presença; de documento elaborado pelas contratadas contendo os resultados/produtos dos trabalhos executados e relacionados nos itens 6.1 e 11 do Projeto Básico, Conteúdo/metodologia e bibliografia, da proposta de conteúdo para o curso de Capacitação à Distância, e das atas das reuniões realizadas e mencionadas no último item do Cronograma de Atividades do Projeto Básico.

g) Ausência de informações sobre a realização dos cursos de capacitação sobre tráfico de seres humanos à distância, utilizando os resultados dos trabalhos da oficina objeto da presente inexigibilidade.

h) Execução de outros gastos com a realização da oficina objeto da referida contratação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou comprovada atitude do gestor, à época da ocorrência dos fatos, visando eliminar as falhas apontadas.

CAUSA:

Contratação em desacordo com a legislação.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 166426/026, a Coordenação-Geral de Logística encaminhou o Ofício nº 1839/2005/CGL/SPOA/SE/MJ, com as seguintes justificativas:

a) O objeto do processo em tela se resume principalmente na prestação de serviços cujo foco central é o fornecimento de uma metodologia que será utilizada no curso à distância para Especialização sobre Tráfico de Seres Humanos para fins de Exploração Sexual Comercial. Ou seja, o

pagamento especificado no processo se refere unicamente à prestação de serviços das pesquisadoras para elaboração da metodologia a ser utilizada no curso de extensão. A criação de uma oficina foi determinada para discutir a adequação de uma metodologia de ensino, com outros órgãos federais e da sociedade civil, com a finalidade de combater e prevenir a atual situação do tráfico de seres humanos no Brasil. É oportuno ressaltar que a referida contratação é de natureza singular, a qual necessita de prestador especializado. Mais do que isso: é um serviço que reclame profissional ou empresa detentora de notória especialização, nos termos do art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Logo, se o administrador na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto, é porque o legislador admitiu a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário, a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço contratado. Ainda, é interessante salientar que o próprio dispositivo oferece elementos hábeis a identificar se o profissional possui ou não a notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades), e impõe a necessidade de que tais elementos revelem que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

b) Constam, às fls. 51 e 150, declarações da UnB, as quais informam sobre o notório saber das contratadas, bem como a plena habilitação destas a prestar consultoria técnica para a realização da Oficina Preparatória para Curso de Capacitação à Distância sobre Tráfico de Seres Humanos, o que significa que a referida Instituição estava ciente da realização do trabalho e autorizou a sua execução.

c) De acordo com o disposto no Artigo 66 do Estatuto da UnB, a Universidade pode atribuir títulos de: ... IV - Doutor Honoris Causa, à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

d) Houve uma falha material no item 12 do Termo de Referência, que não ocasionou em modificações e/ou prejuízos, visto que a realização da Oficina foi no local designado no item 9.1 do aludido Termo, podendo ser comprovado no Relatório da Oficina Preparatória.

e) A oficina foi realizada nas datas de 24 e 25 de fevereiro de 2005 e contou com a participação de diversas autoridades e especialistas no tema, de acordo com lista de presença e demais documentos anexos. Ressalta-se que não houve divulgação da Oficina, haja vista a natureza do objeto que exigia profissionais relacionados ao tema em discussão. Assim, os participantes foram convidados.

f) Diversas documentações foram encaminhadas à equipe de auditoria, as quais, segundo a Unidade, comprovam a realização do curso e a prestação dos serviços pelas profissionais, em destaque um relatório completo sobre a oficina em si e a metodologia do curso, apresentados pelas pesquisadoras contratadas.

g) Devido à falta de recursos orçamentários do Ministério, bem como da dificuldade de captar recursos externos ao longo do exercício de 2005, não foi possível viabilizar a realização do curso de especialização nos moldes desenhados pela oficina. No entanto, a documentação encaminhada a CGU, segundo o órgão comprova que uma vez canalizados os recursos para este fim o curso está completamente pronto para ser colocado em prática.

h) Para que autoridades, pesquisadores e demais participantes que não residem em Brasília pudessem participar da Oficina, a Secretaria Nacional de Justiça, por intermédio da Coordenação-Geral de Logística,

emitiu as passagens, haja vista a natureza peculiar dos referidos membros - Colaboradores Eventuais, conforme disposto no Decreto nº 343/1991.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Da análise das justificativas apresentadas, faz-se os seguintes comentários:

a) Em que pese a justificativa da Unidade, mantém-se o entendimento que a contratação dos serviços de organização de eventos, escolha do local para realização da oficina, organização do local da oficina, recepção dos participantes no aeroporto, etc., informada no item 12 do Termo de Referência não é passível de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Em sua justificativa, a Unidade afirma que o "foco central é o fornecimento de uma metodologia que será utilizada no curso à distância para Especialização sobre Tráfico de Seres Humanos para fins de Exploração Sexual Comercial", contudo, não ficou evidenciado no processo e nas propostas apresentadas pelas contratadas este fim específico.

b) A Unidade não apresentou a autorização prevista na alínea "d", § 1º, art. 14 do Decreto nº 94.664, de 23/07/1987, restando o não atendimento do item, uma vez que a declaração apresentada pela Diretora de Graduação do SER/UNB não atende ao mandamento do mencionado dispositivo legal.

c) O Departamento de Serviços Sociais da Universidade de Brasília não tem como atribuição expedir declarações com o fim de reconhecer o notório saber de seu corpo docente. A concessão de título de "Doutor Honoris", previsto no art. 66 do Estatuto da Unb e alegado nas justificativas da Unidade, é atribuição do Conselho Universitário e expedida por meio de Resolução, podendo ser conferida no sítio da UNB, na Internet.

d) Acata-se a justificativa apresentada pela Unidade.

e) Não obstante a justificativa apresentada pela Unidade, constata-se de seu conteúdo que não houve divulgação do evento.

f) Os documentos encaminhados pela Unidade, contendo os resultados/produtos dos trabalhos executados pelas contratadas mencionados nos itens 6.1 e 11 do Projeto Básico (Conteúdo/metodologia e bibliografia; proposta para o curso à distância; conteúdo para o curso de Capacitação à Distância) estão em papel timbrado da UNB, resultando em dúvidas sobre a possível utilização da estrutura da Universidade, inclusive horas de trabalho, com a prestação de serviços a outros órgãos públicos. Não foram apresentadas as atas das reuniões realizadas.

Alíneas "g" e "h") Acatam-se as justificativas apresentadas.

Ressalte-se que, no nosso entender, o Tribunal de Contas da União deverá ouvir o responsável pela solicitação da despesa da Unidade Demandante do serviço (Secretaria de Especial de Direitos Humanos/PR), para fins de responsabilização solidária, uma vez que o mesmo não consta do Rol de Responsáveis inserido neste Processo de Tomada de Contas Agregado.

RECOMENDAÇÃO:

Diante da análise das justificativas apresentadas, fazem-se as seguintes recomendações:

a) Abster-se de enquadrar como inexigibilidade de licitação serviços comuns que podem ser submetidos ao processo licitatório, sob pena de impugnação da despesa e responsabilização de quem deu causa.

b) Compor o Processo nº 08008.004661/2004-88, com a autorização prevista na alínea "d", § 1º, art. 14 do Decreto nº 94.664, de 23/07/87, ou

proceder ao recolhimento do valor pago à professora, uma vez que a mesma é servidora Pública Federal com dedicação exclusiva.

c) Evitar compor os processos de inexigibilidade com documentos inaptos.
f) Compor os processos que tratam de contratação para realização de oficinas, cursos ou outros eventos desta natureza, com documentos que comprovem sua realização, tais como: panfletos/folders de divulgação; forma de participação (inscrição ou convite); e lista de participantes devidamente assinada.

RELATORIO NR : 174788
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
CODIGO : 200006

8.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (019)

Impropriedades na execução de serviços decorrentes da assinatura de Termo de Parceria.

O Processo nº 08007.001049/2005-44 trata da realização da IV Jornada de Qualidade de Vida no período de 28 a 30.06.2005. O evento foi realizado mediante Termo de Parceria firmado entre o Ministério da Justiça por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Humanos e o Instituto Brasileiro de Qualidade de Vida. Da análise do processo verificamos as seguintes impropriedades:

- a)** Ausência nos autos de certificado de qualificação do Instituto Brasileiro de Qualidade de Vida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.
- b)** Ausência dos documentos relativos à prestação de contas previstos na Cláusula Quinta do Termo de Parceria nº 01/2005, celebrado em 06.06.2005, a saber:
 - b.1)** Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.
 - b.2)** Demonstrativo integral da receita e da despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do parceiro público.
 - b.3)** Extrato de execução física e financeira publicado na imprensa oficial.
- c)** Ausência do relatório conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação, conforme consta da Cláusula Sexta, Subcláusula Única do mencionado Termo de Parceria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não adotou providências com vistas ao cumprimento das cláusulas contratuais questionadas.

CAUSA:

O não cumprimento a cláusulas contratuais impossibilitou a análise dos resultados atingidos.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento aos questionamentos formulados por meio da SA nº 174788/009, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

- a)** O processo foi submetido à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça para análise e parecer. Como não foi solicitada a juntada da referida documentação, entendeu não haver a necessidade fazê-la, uma vez que foi o próprio Ministério da Justiça que qualificou o Instituto Brasileiro de Qualidade de Vida como OSCIP. Justificou, ainda, que estará providenciando a referida documentação para anexar ao processo.

b.1) No que se refere à ausência do relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, informou que o mesmo se encontrava anexo às fls. 100 a 104 do mencionado processo.

b.2) O demonstrativo integral da receita e da despesa, referente à realização da IV Jornada de Qualidade de Vida, está incluso às fls. 72 e 73 do referido processo.

b.3) O extrato de parceria foi publicado no DOU de 10.06.2005, conforme cópia anexa às fls. 65. Quanto ao extrato de execução física e financeira, será providenciada a publicação do mesmo.

c) No término do evento, foi realizada pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos avaliação geral do evento pela Comissão Organizadora. Entretanto, o resultado não foi anexado ao processo em questão, o que está sendo providenciado.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 245 GAB/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 11.05.2006, a Unidade informou/apresentou o que segue:

a) Cópia do certificado de qualificação do Instituto Brasileiro de Qualidade de Vida - IBQV como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Alíneas "**b.1**" e "**b.2**") Será encaminhado ofício ao IBQV solicitando a apresentação do comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, bem como do demonstrativo integral das despesas realizadas.

b.3) Cópia do extrato do Termo de Parceria publicado no DOU de 12.04.2006.

c) Foi encaminhado cópia de um relatório de atividades, tendo a Unidade concordado que o relatório apresentado necessita de complementação, em razão dos elementos que advirão das respostas aos quesitos constantes das alíneas "**b.1**" e "**b.2**".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Com relação às justificativas apresentadas pela Unidade, tecemos os seguintes comentários:

a) Uma vez que a Unidade apresentou cópia do certificado de qualificação da entidade como OSCIP, a justificativa pode ser acatada, ressaltando que a apresentação prévia do mencionado certificado é condição essencial à celebração do Termo de Parceria.

b.1) O relatório mencionado pela Unidade não contempla o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados. Ademais, a justificativa da Unidade não elide a falha apontada.

b.2) Não acatamos a justificativa da Unidade, vez que a planilha mencionada trata apenas de um orçamento apresentado anteriormente à execução do objeto.

b.3) A justificativa pode ser acatada, ressaltando que a publicação do extrato de execução física e financeira na imprensa oficial deve ser providenciada de forma tempestiva, conforme dispõe o art. 18 do Decreto nº 3.100/99.

c) A equipe de auditoria ficou impossibilitada de pronunciar-se sobre a avaliação geral do evento, vez que o relatório encaminhado posteriormente, além de não ter sido elaborado pela comissão de avaliação instituída pela Portaria nº 149, de 12.07.2005, não atendeu ao disposto na Subcláusula Única da Cláusula Sexta do Termo de Parceria nº 01/2005.

RECOMENDAÇÃO:

a) Incluir nos autos certificado de qualificação do órgão parceiro como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

b.1) Cumprir o disposto no inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.100/99, o qual determina a apresentação de relatório sobre a execução do objeto do

Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, por ocasião da apresentação da prestação de contas.

b.2) Cumprir o disposto no inciso II do art. 12 do Decreto nº 3.100/99, que determina a apresentação do demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do parceiro público.

b.3) Cumprir o prazo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, estabelecido no art. 18 do Decreto nº 3.100/99, para a publicação na imprensa oficial do extrato de execução física e financeira.

c) Cumprir o disposto nos § 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 9.790/99, os quais dispõem sobre a análise dos resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria por parte da comissão de avaliação, bem como o encaminhamento do relatório conclusivo sobre a avaliação procedida à autoridade competente.

8.2.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (017)

Impropriedades na formalização de processos de inexigibilidade de licitação.

Foi analisado o Processo nº 08007.001293/2005-15, que trata da inscrição da servidora Mat. SIAPE n.º 6162283, no curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional, promovido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, com carga horária de 360 horas/aula, sendo constatadas as seguintes situações:

a) Ausência da freqüência mensal da servidora, sendo que a instituição limitou-se a informar a freqüência regular da beneficiária no curso.

b) Pagamentos efetuados em desacordo com a Cláusula Terceira - "Do Pagamento" do Contrato/CGRH nº 02/2005, a qual dispõe que o vencimento se dará no dia 05 de cada mês, conforme verificado a seguir:

Nota Fiscal	Emissão	Atesto	Ordem Bancária	Pagamento
1608	30.06.2005	14.07.2005	900547	15.07.2005
1633	29.07.2005	08.08.2005	900625	09.08.2005
1675	29.08.2005	13.09.2005	900715	14.09.2005
1723	30.09.2005	17.10.2005	900800	18.10.2005
0012	26.10.2005	14.11.2005	900886	16.11.2005
0074	29.11.2005	14.12.2005	900961	14.12.2005

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor entendeu que os procedimentos adotados estavam corretos.

CAUSA:

Falhas nos controles operacionais da área de treinamento.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 174788/009, a Unidade informou o que segue:

a) A freqüência mensal é suprida por meio da declaração da Instituição encaminhada à CGRH. No contrato, o Instituto Brasiliense de Direito Público, promotor do referido curso, obriga-se a informar a freqüência da servidora, o que é realizado por meio da referida declaração.

b) Quanto aos pagamentos estarem sendo efetuados em desacordo com a Cláusula Terceira do Instrumento Contratual, apesar de as notas terem a data de emissão do final do mês, elas não são encaminhadas à CGRH com

prazo hábil para que sejam liquidadas até o quinto dia útil. O Instituto promotor do curso é freqüentemente avisado para que as notas sejam enviadas para pagamento no prazo estipulado, uma vez que ele é o interessado em receber pelos serviços prestados. A Unidade informou que encaminhou expediente ao Instituto Brasiliense de Direito Público, em 11.05.2006, solicitando o encaminhamento de cópia da freqüência diária da servidora, bem como a remessa das notas fiscais correspondentes ao parcelamento do Contrato/CGRH nº 02/2005 até cinco dias antes do encerramento de cada mês.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Unidade, tecemos os seguintes comentários:

a) A servidora assinou um Termo de Compromisso, formulado pela Unidade, por meio do qual se comprometeu a freqüentar todas as aulas do curso, com a condição de que a ausência não justificada às atividades do evento, ainda que respeitado o limite de faltas permitido, configuraria falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais e administrativos. O IDP encaminhou declaração mensal à Unidade, a exemplo da declaração datada de 30.06.2005, pela qual é informado que a servidora está inscrita no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional, com início em abril de 2005 e término previsto para junho de 2006, e que, até aquela data, estava freqüentando regularmente o curso supracitado, o que não confirma a sua freqüência a todas as aulas, razão pela qual a justificativa da Unidade não pode ser acatada.

b) Não consta das notas fiscais a data do recebimento, o que poderá ensejar, por parte da instituição contratada, futuras cobranças de multas por atraso no pagamento. Tampouco foram apresentados pela Unidade os documentos de comunicação à Instituição contratada, referida na justificativa da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

a) Solicitar às instituições contratadas o relatório de freqüência dos servidores, providenciando os descontos relativos às faltas que não tenham sido devidamente justificadas.

b) Incluir nas notas fiscais a data do recebimento, a fim de evitar futuras cobranças de multas por atrasos contratuais.

8.2.4 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS

RELATORIO NR : 174787
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
CODIGO : 200005

8.2.4.1 INFORMAÇÃO: (036)

Contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais e operacionalização de reservas, marcação e remarcação de bilhetes, na modalidade de serviço de prestação continuada.

Por meio do Pregão Presencial nº 32/2005 a Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça celebrou o Contrato nº 92/2005 com a empresa Boeing Turismo Ltda. Objetivando a contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais e operacionalização de reservas, marcação e remarcação de bilhetes, com vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada por iguais períodos sucessivos,

mediante Termos Aditivos, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - serviço de prestação continuada.

A presente contratação está em desacordo com a Decisão/TCU nº 155/2001 - Segunda Câmara, a qual estabelece que a contratação de fornecimento de passagem aérea deve restringir-se à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57 da Lei das Licitações.

Ressalte-se que a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria Jurídica - MJ emitiu a Informação CGLC/ nº 782/2005, de 16/06/2005, alertando a Coordenação-Geral de Logística - CGL quanto a recomendação contida no Relatório de Auditoria nº 043461/2000 do Controle Interno referente a Tomada de Contas do exercício de 1999, no sentido de manter o Contrato nº 10/97 tão somente pelo prazo necessário à realização do novo procedimento licitatório para a contratação dos serviços objetivando o fornecimento de passagens aéreas, visto que não se caracteriza como serviço contínuo.

Ainda como orientação, a citada Consultoria Jurídica fez a seguinte menção:

"Sobre o assunto, transcrevemos, a seguir, Decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, onde faculta, desde que devidamente justificado pela Administração, a contratação de fornecimento de passagens aéreas, na forma invocada pela Coordenação-Geral de Logística (serviço contínuo).

9.2.11 a observância do art. 57 da Lei de Licitações, no que se refere à duração dos contratos ficarem adstrita à vigência dos créditos orçamentários, ou seja, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício em curso, em especial para os contratos de compra de passagens aéreas (Decisão TCU nº 155/2001 - Segunda Câmara), identificando para os serviços a serem prestados de forma continuada, nos moldes do art. 57, II, as características que os diferenciam dos demais serviços. Acórdão nº 369/2004 - Segunda Câmara.

Assim sendo, deverá a Coordenação-Geral de Logística justificar, criteriosamente, e sob sua responsabilidade, o enquadramento do presente pregão presencial como serviço contínuo (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Na impossibilidade de uma justificativa satisfatória, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários do exercício em curso."

No entendimento da Douta Consultoria Jurídica MJ, a Decisão nº 155/2001 - Segunda Câmara do TCU faculta a contratação continuada de fornecimento de passagens aéreas, desde que a Administração disponha de uma justificativa satisfatória.

Após os esclarecimentos da Consultoria Jurídica, a CGL deu prosseguimento ao certame licitatório, o qual foi concluído em 25 de julho de 2005, conforme Ata de Realização do Pregão Presencial nº 032/2005, do qual sagrou-se vencedora a empresa Boeing Turismo LTDA; por ter ofertado o menor lance de R\$ 17.260.000,00 com valor negociado de R\$ 20.000.000,00.

O referido pregão teve seu Termo de Julgamento e Adjudicação lavrado e assinado também na data de 25.06.2005.

Em 01 de agosto de 2005, foi assinado o Contrato nº 92/2005, entre a Coordenação-Geral de Logística do MJ e a Boeing Turismo LTDA.

Ressalte-se que não ficou consignado no Termo de Referência do Pregão nº 032/2005, a justificativa sugerida pela Consultoria Jurídica MJ, visando o enquadramento do objeto licitado como serviço contínuo.

No que tange o entendimento firmado por este Controle Interno quanto ao disposto no item 8.2.2 e alínea "b" (Decisão) ambos do Relatório do Ministro Relator da Decisão TCU nº 155/2001- Segunda Câmara, em momento algum o citado normativo fez menção à faculdade de se

enquadrar as contratações de fornecimento de passagens aéreas e terrestres como serviço de prestação continuada, com fulcro no inciso II do art. 54 da Lei nº 8.666/93. Assim, entendemos imprópria a contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas como de duração continuada.

Do exposto, recomendamos a Unidade cumprir o que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetuando-se os casos ressalvados em lei, cuja situação ora analisada não está amparada na excepcionalidade.

8.2.5 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (046)

Impropriedades nos procedimentos de alteração contratual, concessão de repactuações e não observância da periodicidade anual para a concessão da alteração no valor do contrato.

Da análise ao Processo nº 08008.001712/1999-64, referente à Concorrência nº 006/2000, que resultou no Contrato nº 08/2001, firmado com a empresa Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda., para prestação de serviços de suporte operacional, recepção e apoio administrativo ao Ministério da Justiça, foram constatadas as seguintes impropriedades:

a) Ausência de comprovação que os salários informados na proposta da empresa à época da Concorrência foram definidos por meio de Dissídio/Acordo Coletivo de Trabalho de setembro/2000, para legitimar a alteração no valor do contrato em setembro/2001 por intermédio do 4º Termo Aditivo, haja vista as disposições do art. 5º do Decreto nº 2.271/97; da Decisão TCU nº 457/1995 - Plenário e do Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário. Registra-se que a proposta da empresa para participar da Concorrência nº 006/2000 foi datada de 7.11.2000 e o Contrato nº 08/2001 assinado em 1º.3.2001.

b) Manutenção do Grupo "E" na Planilha de Encargos Sociais apresentada pela empresa, haja vista que o art. 1º da Lei nº 9.528, de 10/12/1997, que altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/1991 excluiu dos encargos sociais o mencionado grupo.

c) Ausência de comprovação documental legitimando as alterações no percentual de encargos sociais para 80,28% e no valor do vale-transporte concedido à categoria, referentes a repactuação concedida por intermédio do 8º Termo Aditivo e retificado pelo 9º Termo Aditivo.

d) Não localização no processo de documentos que justifiquem a alteração em mais de 100% dos valores referentes aos vales-transporte em comparação aos valores anteriormente concedidos à categoria, em relação a alteração procedida por intermédio do 10º Termo Aditivo, assinado em 27.2.2004. A alteração a ser comprovada deverá referir-se ao percentual de acréscimo em relação ao valor anterior, concedido pelo governo local.

e) Ausência de informação sobre a base legal para a alteração no valor do contrato em fevereiro/2003, por meio do 10º Termo Aditivo, quando a Unidade já havia concedido alteração no valor do contrato em janeiro/2003, por intermédio do 8º Termo Aditivo.

Observa-se que a alteração no valor da passagem urbana não é fato imprevisível.

f) Ausência de informação sobre os controles efetuados pela Unidade quanto a entrega dos vales-transportes aos terceirizados junto à empresa Conservo, no que diz respeito aos comprovantes de entrega e ao valor do benefício, referentes ao mês de maio/2005 da categoria de Operação em Sistema de Teleatendimento Nível III.

g) Divergências nos quantitativos de terceirizados informados no 6º Termo Aditivo assinado em 4.4.2002, referente aos acréscimos de 25% do valor do contrato com os efetivamente informados nos processos de pagamento do exercício de 2005, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

Instrumento	SEFIP		Lista de Pagamento	
	Quantitativo	Fls.	Quantitativo	Fls.
Contrato nº 08/2001	354			
6º TA - Acréscimo 25%	428			
Pagamento - Jan/2005	513	37		
Pagamento - Fev/2005	478	80		
Pagamento - Mar/2005	459	225	511	107/115
Pagamento - Abr/2005	473	267	505	359/367
Pagamento - Mai/2005	464	408	471	410
Pagamento - Jun/2005	481	465	1092	469/477
Pagamento - Jul/2005	489	514	476	518/526
Pagamento - Ago/2005	Não informado	-	Não identificado	-
Pagamento - Set/2005	506	613	519	573/582
Pagamento - Out/2005	504	658	521	662/670
Pagamento - Nov/2005	520	746	528	706/715
Pagamento - Dez/2005	516	824	519	785/794

h) Ausência de informação sobre a composição de valores a pagar a empresa, uma vez que a quantidade de terceirizados à disposição do Ministério da Justiça diverge dos quantitativos informados na Cláusula Segunda do Contrato, acrescidos dos 25% previstos no 6º Termo Aditivo.

Observa-se que o total de horas está vinculado a quantidade de horas de trabalho por mês, prevista no item 12 do Edital da Concorrência.

i) Ausência de informações no processo acerca dos controles exercidos pela Unidade para acompanhar a execução do contrato.

j) Não observância do disposto no item 8.2 da IN/MARE nº 18/97, onde dispõe que o pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do art. 31. Da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, uma vez que as Guias de Recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social - GFIP, em todos os processos de pagamento (janeiro a dezembro de 2005), não são específicas para as contratações junto ao Ministério da Justiça. Constatou-se ainda, que a empresa não elabora folha de pagamento própria para a Unidade contratante.

k) Prorrogações promovidas por meio dos 10º, 13º, 14º, 16º e 18º Termos Aditivos em desacordo com o estabelecido no art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

Termo Aditivo	Assinatura	Vigência	Prazo
Contrato nº 08/01	01.03.2001	01.03.2001 a 28.02.2002	12 meses
5º TA	01.03.2002	01.03.2002 a 28.02.2003	12 meses
7º TA	28.02.2003	01.03.2003 a 28.02.2004	12 meses
10º TA	27.02.2004	28.02.2004 a 25.08.2004	06 meses-180 dias
13º TA	23.08.2004	25.08.2004 a 24.02.2005	06 meses-180 dias
14º TA	22.02.2005	24.02.2005 a 24.08.2005	06 meses-180 dias
16º TA	24.08.2005	25.08.2005 a 24.02.2006	06 meses-180 dias

18º TA	24.02.2006	24.02.2006 a 23.08.2006	06 meses-180 dias Excepcional
--------	------------	-------------------------	----------------------------------

1) Não conclusão do certame licitatório para contratar os serviços objeto da presente análise, haja vista que, desde fevereiro de 2004, quando foi assinado o 10º Termo Aditivo, a licitação já estava em andamento.

Impende ressaltar que a execução do Contrato nº 08/2001 foi objeto de exame na Tomada de Contas referente ao exercício de 2004 conforme constou do item 10.2.5.2 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160007.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não considerou que os procedimentos até então adotados estavam indevidos, razão pela qual não adotou providências no sentido de corrigí-los.

CAUSA:

Alteração do valor do contrato, referente ao acréscimo de 25% do contrato, na Concessão de repactuações em desacordo com a norma pertinente.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 174787/18, a Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça apresentou, por meio dos Ofícios nº 916/2006-CGL/SPOA/SE/MJ, de 24.05.2006, e nº 1.084/2006-CGL/SPOA/SE/MJ, de 23.06.2006, as seguintes justificativas:

a) Não há nos autos do processo, documento que trate do assunto (salários por meio de Dissídio/Acordo coletivo), haja vista que, à época do certame licitatório não havia, como ainda não existe uma tabela salarial para esses serviços. Os salários foram baseados em pesquisa de mercado, utilizando os preços praticados nos próprios Ministérios e, ainda, teve como fonte o guia de salários do Jornal O Globo, conforme se observa às folhas nº 12/13 do processo.

No tocante ao 4º TA, que promoveu alteração do valor do Contrato em setembro de 2001, o fato gerador que subsidiou o pedido da Empresa foi o dissídio coletivo ocorrido no ano 2000. A solicitação referida foi encaminhada à Consultoria Jurídica que se manifestou favorável ao pleito, conforme consta do parágrafo 9.2 da Informação nº 2324/2001, de 26 de novembro do mesmo ano, às folhas nº 2142/2145 do processo, por entender que já havia transcorrido o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da referida propostas.

b) Informamos que a minuta do Edital de Licitação foi elaborada com base na Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, que é posterior à Lei nº 9.528, de 10/12/97. Cabe ressaltar que a Planilha de Formação de Preços contida na referida IN encontra-se transcrita na íntegra no Edital de Licitação.

c) Inicialmente cabe esclarecer que, na aludida repactuação, o percentual de encargos sociais, em nenhuma das categorias envolvidas na contratação, totalizou 88,28% e, sim 80,28%. Esse total apresentou-se da incidência do aumento percentual de 6,25% no item 6 - FGTS - do Grupo "A", atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

O aumento das tarifas de vales-transporte observou a determinação do Decreto/GDF nº 23.348, de 13.11.2002.

Ressalta-se que os documentos comprobatórios serão juntados aos autos mediante Termo de Juntada.

d) Quanto aos percentuais de aumento, eles são oriundos do que determina o art. 9º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, texto transcrito a seguir:

"Art. 9º O vale-transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do vale-transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário, que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo". (grifamos)

Assim, as alterações dos percentuais decorrem das variações dos resultados da determinação constante do Decreto supracitado, não havendo a mesma proporcionalidade em relação ao percentual de acréscimo determinado pelo Governo do Distrito Federal.

Ressalta-se que os documentos comprobatórios serão anexados aos autos mediante Termo de Juntada.

e) A alteração concedida em janeiro de 2003 configura-se como repactuação, uma vez que teve como fato motivador Convenção Coletiva de Trabalho, homologada em 16 de dezembro de 2002, sendo repassados tão somente os reajustes ali determinados.

Data máxima vênua, discordamos da afirmação de previsibilidade do reajuste das tarifas de vale-transporte, uma vez que os intervalos temporais de cada reajuste não são pré-definidos e seguem variáveis mercadológicas, conforme demonstrado nas datas dos próprios instrumentos legais, quais sejam: Decreto/GDF nº 23.349, de 13 de novembro de 2002; Decreto GDF nº 23.577, de 03 de fevereiro de 2003 e por fim Decreto/GDF nº 26.501, de 31 de dezembro de 2005. A alteração concedida em fevereiro/2003 teve como base a alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por força de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Assim, a determinação de aumento das tarifas por meio dos decretos do Governo do Distrito Federal embasa a concessão e, dessa forma, não configurando descumprimento ao interregno mínimo de um ano previsto no item 7.1 da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e posteriormente ratificado no item 9.1.3 do Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário.

Corroborando esta tese vemos o ensinamento do Prof. Dárcio Guimarães de Andrade (Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região), texto transcrito a seguir:

"(...) A Administração não pode causar dano ou prejuízo a terceiros, mesmo que seja no interesse da comunidade. Se assim o faz, a autoridade é notificada, passando a figurar no processo como chamada à autoria (parágrafo 1º, art. 486/CLT), e é ela quem terá que indenizar(...)"(grifamos)

f) Quanto aos controles questionados pela equipe de auditoria, em decorrência do 10º TA, informo que o mesmo diz respeito apenas a prorrogação do prazo de vigência, não tendo nenhuma referência sobre entrega de vales-transporte. Todavia, informo que este Ministério não executa nenhum controle quanto a entrega de vales-transporte por parte da empresa, visto que é uma competência da relação trabalhista da empresa e seus empregados.

g) Deve-se salientar que o quantitativo de prestadores de serviços mencionado em tabela anexa ao 6º Termo Aditivo, corresponde à estimativa decorrente do acréscimo efetuado ao valor do Contrato. Assim, o

acrécimo de 25% ao valor do Contrato permitiu à Administração estimar a sua percussão nas horas de trabalho prestadas por categoria.

O Contrato nº 008/2001 é executado com base em dois critérios primordiais: horas de prestação de serviços e valor total do Contrato. Observado o valor do Contrato, são demandadas horas de serviços prestados ao MJ. Neste caso, a Administração emprega os 25% de acréscimo ao valor do Contrato em prestações de serviço, sem obedecer rigidamente à estimativa por categoria constante do referido anexo ao 6º Termo Aditivo.

Importa salientar que é rigidamente observado o limite de despesas do Contrato, razão pela qual não se constata execução de despesas sem cobertura contratual.

Atendendo à solicitação, encaminho listagem dos funcionários que a Contratada aloca atualmente na prestação de serviços ao Ministério da Justiça.

h) A composição é feita observando-se o valor global do Contrato, considerando-se as horas de serviços demandadas pelo Contratante. Saliento o caráter estimativo da tabela constante da Cláusula Segunda do Contrato.

i) O Controle de execução do Contrato é realizado pelo Fiscal, que faz o acompanhamento/conferência das horas de serviços prestadas, por meio das folhas de frequência dos prestadores de serviço, que são apresentadas com a devida ciência da chefia imediata, comprovando, assim, as horas de serviços prestadas em cada Unidade. É feito, ainda, um acompanhamento paralelo por meio de planilhas gerenciadas pelo MJ, que são mensalmente checadas com a listagem apresentada pela empresa.

j) Esta Unidade somente autoriza o pagamento das faturas após conferência de Relação de Trabalhadores Constantes no Arquivo - SEFIP, Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, bem como da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP.

Tal procedimento pode ser comprovado nos autos dos processos referentes ao exercício de 2005. Consta da rotina de acompanhamento a conferência de todos os nomes constantes da citada Relação de Trabalhadores.

Outrossim, em atenção à Solicitação de Auditoria foi enviado o Ofício nº 948/2006 - CGL/SPOA/SE/MJ, de 26.05.2006, solicitando manifestação da Contratada acerca da matéria.

k) Preliminarmente, cumpre esclarecer que não foram celebrados Termos Aditivos ao Contrato nº 008/2001, em desacordo com a legislação, considerados a natureza dos serviços e os prazos máximos de vigência legalmente admitidos.

A respeito do assunto, transcrevo o comentário do professor DIÓGENES GASPARINE:

" I - SERVIÇO CONTINUADO

I - FUNDAMENTO. Nos termos de sua atual redação, o inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37 inc. XXI da Constituição Federal e institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, está a exigir uma interpretação que, de um lado, ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste ensaio cujo objetivo, vê-se, é essencialmente prático.

O art. 57, caput, dessa lei estabelece, como regra, que a duração dos contratos regidos por esse diploma legal ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e indica, em seus incisos, as hipóteses em que dito prazo, desde logo, pode ser outro, maior. Portanto, os contratos assim

excepcionados não precisam observar dita regra, podendo ter prazos maiores desde o início. É exatamente o que ocorre com os contratos indicados no inc. II desse artigo. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses. Em texto corrido, esses são os dispositivos da Lei federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo.

2 - CONCEITO. O art. 57, caput, da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, estatui que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, enquanto o inc. II retira dessa regra os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua. A exceção aí descrita somente prestigia contrato de prestação de serviço e, ainda assim, de serviço cuja execução deva ser de forma contínua. Portanto, serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público. Assim também definido por CARLOS PINTO COELHO MOTTA (Eficácia nas licitações e Contratos, 6º ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1997, p. 277). LEON FREJDA SZKLAROWSKY (BLC nº 12 - dez. de 1994 - p. 557), entre outros, assevera que serviço de execução contínua "é o que não se pode interromper, faz-se sucessivamente, sem solução de continuidade(...) é o que exige continuidade".

Ademais, ressalte-se que esta Coordenação-Geral instaurou ainda em 2004 Procedimento Licitatório nº 08008.001599/2004-72 visando a contratação de serviços objeto do Contrato em tela.

Desde então, a intenção da Unidade foi a conclusão do procedimento licitatório, evitando prorrogações excessivas ao prazo de vigência do Contrato nº 008/2001.0 referido procedimento licitatório, consubstanciado na publicação do Edital do Pregão nº 19/2005, não foi concluído pelas razões expostas em despacho do Coordenador-Geral às fls. 1314/1317 dos autos.

Ato contínuo, foi autuado o Processo nº 08008.002843/2005-03, visando a realização de procedimento licitatório para a contratação dos serviços em comento, tendo em vista a revogação do referido Pregão nº 19/2005.

O Edital do novo Pregão, de nº 31/2005, foi publicado no dia 19.07.2005.

Conforme Ata de Realização do Pregão Presencial, às fls. 1637/1648 dos autos, a Sessão foi aberta em 29 de julho de 2005. Apresentadas as propostas, o Pregoeiro suspendeu a reunião para análise das planilhas e propostas apresentadas.

Nos termos do inciso VII, art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, o Pregoeiro deste Ministério procedeu ao julgamento das propostas e planilhas apresentadas na abertura da sessão, submetendo-o à consideração do Coordenador-Geral de Logística em 04/08/2005.

Ato contínuo, em 05/08/2005, o processo foi restituído à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/CGL, para prosseguimento. Em 9 de agosto foi realizada sessão para continuidade do certame, com a realização da fase de lances verbais prevista no inciso VIII do dispositivo legal supracitado.

Nesta fase, a proposta apresentada pela licitante Worktime Assessoria Empresarial Ltda. foi classificada em primeiro lugar, sendo esta habilitada com a interposição de recursos. Contudo, foi formulada denúncia segundo a qual a licitante vencedora havia integralizado capital social mediante fraude, utilizando-se de Títulos da Dívida Pública prescritos. A denúncia foi apurada e, diante de manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Junta Comercial do Estado da Bahia, constatou-se a sua procedência. Assim, a licitante declarada vencedora à época, foi inabilitada em 17 de outubro, por descumprimento da condição prevista no item 7.10 do Edital. Ademais, foi aplicada a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Em face da inabilitação em tela, em 17 de outubro foram solicitadas aos licitantes classificados, propostas definitivas de preços, contendo expressamente os valores ofertados na fase de lances, nos moldes descritos no item 4.10 do Edital, bem como no inciso XVI, do art. 4º da Lei 10.520/2002.

Nos termos do inciso XVII, o Pregoeiro solicitou a Conservo a adequação das Planilhas apresentadas, considerando os esclarecimentos ofertados pelo licitante no momento de apresentação da proposta, em 20 de outubro de 2005. A análise da proposta apresentada pela licitante Conservo Brasília Serviços Técnicos foi concluída em 7 de novembro de 2005, conforme documento constante dos autos às fls. 2166.

Em 14 de novembro de 2005, conforme Ata de Abertura da Documentação, foi realizada sessão com a presença de representantes das licitantes Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Montana Planejamento e Serviços Ltda., Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda. e Worktime Assessoria Empresarial Ltda, declarando-se vencedora a licitante Conservo.

Assim sendo, os autos encontravam-se conclusos para emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato. Contudo, a terceira colocada se insurgiu contra a classificação da adjudicatária, impetrando Mandado de Segurança. A licitante Fortesul, terceira colocada no certame, impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em que questiona a legalidade da cotação pela licitante Conservo, de transporte alternativo ao fornecimento de Vale-Transporte aos seus funcionários.

O Juiz Federal Substituto da 17ª Vara, da Seção Judiciária do Distrito Federal, da Justiça Federal de 1ª Instância, decidiu pelo indeferimento da liminar, acolhendo a argumentação apresentada pela Administração, manifestando-se conforme segue:

"(...)Também não há ilicitude por parte da empresa Conservo pela não cotação dos valores relativos ao vale transporte, uma vez que a finalidade desse insumo é propiciar meio de acesso ao local de trabalho e do retorno a residência, assim, a empresa supramencionada comprovou que optou pelo transporte alternativo, ou seja, a contratação de empresa transportadora para efetuar o deslocamento dos empregados da rodoviária à Esplanada dos Ministérios e de volta à rodoviária, em atendimento ao item 4.2.10 e 10.17 do Edital n.º 31/2005, conforme documentos juntados às fls. 326/327.

Ademais, a desclassificação da proposta vencedora, no caso, representaria excessivo apego ao formalismo, em detrimento do interesse maior da Administração e dos princípios que regem o

procedimento licitatório, entre os quais sobressai o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração."

Todavia segue o debate: Diante de tal decisão o impetrante recorreu por meio de Agravo de Instrumento interposto no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O Juiz Federal Vallisney de Sousa Oliveira, relator, em 16 de fevereiro de 2006, deferiu o pedido de antecipação de tutela, suspendendo o Pregão 31/2005, sob análise.

1) Este Ministério, em 2004, adotou os procedimentos administrativos visando a licitação para contratação dos serviços de Apoio Administrativo, gerando o Processo nº 08008.001599/2004-72, que resultou o Pregão nº 10/2005. No entanto, o referido Pregão foi revogado, tendo em vista que dos dezessete concorrentes, dezesseis foram desclassificados por apresentarem vícios em suas propostas. Tal fato prejudicaria o interesse público de firmar o melhor contrato, já que limitava a possibilidade de competição entre os licitantes.

Ato contínuo foi publicado o Edital do Pregão nº 31/2005, visando a contratação do mesmo objeto. Após a conclusão do certame, foi interposto junto ao Tribunal Regional Federal - 1ª Região Agravo de Instrumento nº 2006.01.00.003415-0/DF, obtendo a antecipação de tutela, que resultou na suspensão do certame.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Das justificativas apresentadas, têm-se a seguinte análise:

a) A Unidade não logrou êxito em comprovar que os salários da categoria que presta os serviços, informados na proposta inicial, foram estabelecidos em setembro/2000. O questionamento deve-se ao fato de a Unidade ter concedido repactuação ao valor do contrato em setembro/2001. Assim, na ausência deste parâmetro para se conceder a repactuação em setembro/2001, o contrato somente poderia ser repactuado quando completasse um ano da apresentação da proposta. A proposta inicial foi apresentada em 7.11.2000.

O entendimento exposto acima encontra amparo no item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário, o qual estabelece que "no caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 8.1 da Decisão nº 457/1995 - Plenário conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do item 7.2 da IN/MARE nº18/97".

b) Em que pese a IN/MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, ter sua data posterior a data de edição da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ela não tem o poder de instituir tributos ou de mantê-los quando a lei os extingue. A contratada incluiu em seus custos Encargos Sociais que não tem exigibilidade legal, contrariando as disposições do item 2.4.2 da IN/MARE nº 18/97, o qual estabelece que o valor dos encargos sociais e trabalhistas incidentes e incluídos na proposta deverá ter base na legislação vigente.

c) Inicialmente, confirma-se o percentual de 80,28% informado pela Unidade em sua justificativa.

Considerando a apresentação da Lei Complementar nº 110/2001 e do Decreto do Governo do Distrito Federal nº 23.350, de 13.11.2002, acata-se a justificativa apresentada para a alteração do percentual de encargos sociais para 80,28% e no valor do vale-transporte, procedida por meio do 8º Termo Aditivo. Contudo, a documentação apresentada deverá

compor o processo referente ao 8º Termo Aditivo, para comprovar a alteração ocorrida nos mencionados itens.

d) Acatam-se as justificativas apresentadas, ressaltando que a documentação comprobatória deverá ser juntada ao 10º Termo Aditivo.

e) Em relação à alteração do valor do contrato promovida pelo 10º Termo Aditivo, com efeitos financeiros a partir de fevereiro/2003, constata-se que as justificativas apresentadas pela Unidade não estão compatíveis com as disposições do Acórdão TCU nº 1.563/2004-Plenário, IN/MARE nº 18/97 e Decreto nº 2.271/97. Ainda com fundamento no mesmo Acórdão, ressalta-se que "quando se tratar de repactuações dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua subseqüentes à primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 8.1 da Decisão TCU nº 457/1995 - Plenário conta-se a partir da data da última repactuação, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do item 7.1 da IN/MARE nº 18/97". O item 15 do Acórdão TCU nº 2255/2005-Plenário, registra que os "contratos de prestação de serviços de natureza contínua admitem uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de um ano, de acordo com o art. 2º da Lei 10.192/2000 e o art. 5º do Decreto 2.271/97". Neste mesmo sentido, cita-se, novamente, o Acórdão TCU nº 1.563/2004-Plenário, em que o Ministério Público manifesta-se no sentido que os "preços contratados não poderão sofrer reajuste de preços por incremento dos custos de mão-de-obra decorrentes da data base de cada categoria, ou de qualquer outra razão, por força do artigo 28 e seus parágrafos da Lei nº 9.069/95, antes de decorrido o prazo de um ano, contado na forma expressa na própria legislação".

A alteração no valor do vale-transporte não se enquadra nas possibilidades de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 65, inciso II, alínea d, uma vez que o mencionado dispositivo legal estabelece como condição para a sua aplicação a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses: fatos imprevisíveis; fatos previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis; fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; caso de força maior; caso fortuito; fato do príncipe; e álea econômica extraordinária.

Os itens 41 e 42 do Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário, esclarece que depois de promovida a primeira repactuação, utilizando como termo inicial para contagem do interregno de um ano a data do dissídio coletivo que serviu de base para formular a proposta da empresa, a segunda repactuação somente poderá ocorrer quando da incidência do próximo dissídio anual, o que significa que os custos dos demais itens, se não forem reajustados na primeira repactuação, somente o serão mais de um ano depois da proposta. Complementa o Acórdão que para "evitar essa dificuldade, entendo que a Lei 10.192/2001, art. 3º, § 1º, e a IN/MARE nº 18/97, item 7.2 amparam perfeitamente a interpretação no sentido de que, quando da primeira repactuação, os demais itens de custo também devem ser reajustados, a fim de equalizar a relação de custos do contratado, ou seja, a partir dessa primeira repactuação será possível harmonizar o custo da mão-de-obra com os demais custos de modo a que todos estejam devidamente atualizados na mesma data, evitando-se a defasagem que hoje se verifica, tendo em vista que, atualmente, não se considera a diferença de datas entre a da proposta e a do dissídio".

f) A afirmação que os controles de entrega de vales-transporte por parte da empresa é de competência exclusiva desta está em dissonância com as disposições do item 6.1.4 da IN/MARE nº 18/97, o qual estabelece que é responsabilidade da Administração, por intermédio do Fiscal de Contratos, fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. Observe que o item 1.1.5.3.1 da IN/MARE nº

18/97, determina que somente será admitida a inclusão de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc.) na composição dos custos, quando efetivamente oferecidos aos empregados.

g) As justificativas apresentadas pela Unidade não esclarecem qual o quantitativo de horas efetivamente contratadas junto à empresa Conservo. Constata-se grande oscilação no número de terceirizados disponibilizados para a prestação dos serviços. Não ficou claro se a relação de terceirizados, apresentada pela Unidade em suas justificativas, refere-se ao Contrato nº 008/2001 ou se já é o quantitativo alocado ao novo contrato licitado por meio do Pregão nº 31/2005. Caso a relação apresentada seja referente ao Contrato nº 008/2001, constata-se um acréscimo de 16.863 horas acima do valor de horas previstas no 6º Termo Aditivo, que teve como objeto acrescentar 25% ao total de horas inicialmente contratadas.

Em que pese as justificativas da Unidade, alegando o caráter estimativo das horas contratadas, deverá ser observado que o Contrato nº 008/2001 e 6º Termo Aditivo estabelecem a quantidade máxima de horas a serem executadas por categoria contratada. A Unidade não tem amparo contratual para flexibilizar para mais as horas executadas por uma categoria em razão da redução de horas executadas por outras. Explicando melhor: o contrato não permite que a unidade utilize mais horas que o previsto para uma categoria e reduza a quantidade de horas executadas em outra categoria, mesmo que não haja alteração na quantidade de horas total contratada.

De acordo com a quantidade de horas demandada por categoria informada nas Notas Fiscais apresentadas pela empresa contratada, no período de janeiro a dezembro de 2005, chega-se as seguintes quantidades de terceirizados:

Mês de 2005	Quantidade Terceirizados
Janeiro	381,18
Fevereiro	381,18
Março	384,23
Abril	355,47
Mai	359,21
Junho	371,02
Julho	374,95
Agosto	381,07
Setembro	407,05
Outubro	416,06
Novembro	410,94
Dezembro	409,01

Contudo, estas quantidades divergem daquelas informadas na relação da SEFIP e de pagamento, constantes dos processos mencionados na constatação.

Assim, conclui-se que as notas fiscais não refletem as horas efetivamente contratadas e executadas por categoria contratada. Não foram localizados, em todos os processos analisados, controles que evidenciassem as horas efetivamente demandadas pelo MJ. Mesmo que a Unidade não observasse rigorosamente, a estimativa por categoria, deveria evidenciar nos processos de pagamento e controles, inclusive nas Notas Fiscais, as horas efetivamente trabalhadas por categoria, visando a transparência do processo administrativo e do gasto público.

h) A Unidade não evidenciou as horas de serviços efetivamente demandadas. Observa-se que o caráter estimativo das quantidades de horas contratadas não permite ou autoriza a Unidade dispor delas sem que faça a devida comprovação de quantas horas foram efetivamente prestada por categoria contratada.

i) Considerando as justificativas apresentadas para as alíneas "f", "g", "h" e "j", constata-se que os controles informados pela Unidade são precários.

j) A justificativa apresentada pela Unidade não atende ao solicitado, uma vez que os documentos mencionados não são específicos para o contrato firmado com o Ministério da Justiça. O atendimento ao item 8.2 da IN/MARE nº 18/97, está vinculado à forma e ao conteúdo de sua exigência, ou seja, não basta exigir a apresentação da GFIP e da GPS. Deverá ser observado se as mencionadas guias são referentes aos recolhimentos dos trabalhadores que prestam os serviços junto ao Órgão contratante e para isto, exige-se a apresentação da Folha de Pagamento e da SEFIP. Impende informar que as disposições previstas no item 6.1.4 da IN/MARE 18/97, estabelece a responsabilidade da Unidade em "fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato".

k) As informações apresentadas pela Unidade não justificam as prorrogações em desacordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93. Na verdade, ela corrobora com o entendimento mantido pela equipe de auditoria, uma vez que nas palavras do professor Diógenes Gasparine, citadas e transcritas pela Unidade, os contratos de natureza contínua, enquadrados no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, terão "... sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições...". Observa-se que é exatamente este o ponto questionado.

l) Em que pese os termos das justificativas apresentadas, a Unidade levou, aproximadamente, 2 (dois) anos para concluir o certame licitatório para a contratação de empresa para prestar os serviços ora auditados e em consequência desta demora, precisou prorrogar a vigência do Contrato nº 008/2001 por cinco períodos de 180 dias. O retardamento na conclusão da licitação pode ocasionar possíveis desgastes e defasagem no objeto licitado, sob o risco de ao final do processo, não atender mais à necessidade da Administração.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o teor das justificativas apresentadas e a sua análise, fazem-se as seguintes recomendações:

a) Abster-se de conceder repactuações de preços nos contratos de natureza contínua, em desacordo com prazos e condições previstas na IN/MARE nº 18/97 e Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário.

b) Proceder a revisão do valor do contrato com vistas a excluir o Grupo "E" da Planilha de Encargos Sociais apresentada pela empresa Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda, à época da licitação e mantida durante toda a vigência do contrato, abstendo-se de aprovar, nos futuros processos licitatórios que tenham como objeto a contratação de serviços de terceirização de mão-de-obra, Planilha de Encargos Sociais que compõe a Planilha de Custos e Formação de Preços que contemplem o mencionado "GRUPO E".

e) Identificar e quantificar eventuais prejuízos causados ao erário em virtude da concessão indevida de repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato, ocorridas em setembro/2001 e fevereiro/2003.

f) Implementar controles para possibilitar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, em cumprimento às disposições do item 6.1.4, combinado com o item 1.1.5.3.1, ambos da IN/MARE nº 18/97.

g) Esclarecer se a relação de terceirizados, apresentada em sua justificativas, refere-se aos terceirizados alocados na prestação de serviços objeto do Contrato nº 08/2001, quando do encaminhamento do Plano de Providências.

Alíneas "h" e "i") Fazer constar dos futuros processos de pagamento, informações acerca dos procedimentos de controle e fiscalização sobre as horas efetivamente executadas e abstenha-se de executar horas trabalhadas em quantidades superiores ao limite máximo por categoria, estabelecido no Contrato nº 008/2001 e no 6º Termo Aditivo.

j) Proceder a um rigoroso acompanhamento da apresentação dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), com vista a averiguar o correto recolhimento deste tributos/Contribuições e a atender ao determinado no item 8.2 da IN/MARE nº 18/97 e no art. 4º da Lei nº 9.032/95, sob pena de responsabilidade solidária, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

k) Evitar a prorrogação dos contratos de natureza contínua em desacordo com as condições previstas no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

l) Dar maior tempestividade aos Processos Licitatórios instaurados pela Unidade.

8.2.6 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

8.2.6.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Valor contratado superior ao valor máximo aceito no edital.

O item 12.4 do Termo de Referência do Pregão nº 21/2005, realizado pela Coordenação-Geral de Logística - CGL do Ministério da Justiça, estabeleceu que "o valor da proposta será comparado ao valor máximo aceito neste Edital R\$ 5.000.000,00/ANO", entretanto, o valor da proposta vencedora foi de R\$ 6.300.000,00. Desta forma, o objeto licitado teve um acréscimo de R\$ 1.300.000,00, 26% além do valor máximo aceito no edital. A licitante vencedora foi a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - TELEBRAS, com a qual o Ministério da Justiça celebrou o Contrato nº 111/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Por meio do Ofício Nº 1690-A/2005/CGL/SPOA/SE/MJ, de 01.12.2005, o Gestor convocou a empresa contratada para uma reunião na sede do Ministério da Justiça, que ocorreria no dia 01/12/2005, às 10:00h, para averiguar a possibilidade de negociação do Contrato nº 111/2005, firmado entre as partes.

Conforme registrado em Ata de Reunião, datada de 02.12.2005, a representante da EMBRATEL manifestou concordância com o pleito, desde que fosse concedido prazo suficiente para uma renegociação com seus fornecedores, tendo em vista investimentos já realizados, para então a empresa ter condições de readequar suas planilhas de preços, tendo sido acordado entre as partes o prazo de 48 horas.

A contratada, por meio da Carta EBP4-CT-611/2005, de 07 de dezembro de 2005, propôs a redução do valor do objeto licitado para R\$ 4.998.997,00, tendo em vista a obtenção da redução dos valores dos contratos com seus fornecedores.

Em 09.12.2005, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2005, tendo por objeto a alteração das Cláusulas Sexta, Décima-

Primeira e Décima-Segunda - Dos Preços, Da Garantia e da Vigência, respectivamente. Em decorrência dessa repactuação, o valor global do contrato passou a ser de R\$ 4.998.997,00.

CAUSA:

Inobservância do disposto no item 12.4 do ANEXO I do Edital.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à SA nº 166426/05, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 1769/2005/CGL/SPOA/SE/MJ, de 12 de dezembro de 2005, cópia da Nota Conjunta, da Ata de Reunião e da Proposta da empresa com o intuito de esclarecer o questionamento formulado pela equipe de auditoria.

Consta da Nota Conjunta:

"A Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP/COSEG/CGL efetuou pesquisa de preço de mercado junto a dois fornecedores observando-se os parâmetros constantes do referido Termo de Referência (39 pontos de acesso), obtendo o valor médio de R\$ 5.028.132,08, (...).

(...) Cumpre, salientar que figura à fls. 114 Planilha para Execução dos Serviços, Anexo II ao Termo de Referência, prevendo desta feita o acréscimo de 10 pontos, perfazendo o acesso para 49 localidades, entre clientes e concentradores do sistema. Entretanto, equivocadamente, tal acréscimo deveria redundar em aumento do valor máximo admitida para a contratação, que figura no item 12.4 do Termo de Referência, o que não ocorreu, conforme se observa às fls. 95. A área demandante não acostou aos autos qualquer referência específica ao acréscimo efetuado no quantitativo disposto no referido Anexo II ao Termo de Referência.

Os autos foram encaminhados para análise da Consultoria Jurídica, que se manifestou por meio da Informação CGLC/CJ Nº 46/2005, da lavra do Advogado da União Paulo de Castro Cotti Neto, adotada pelo Consultor Jurídico, Mat. SIAPE n.º 1368709, nos seguintes termos:

2. (...) Destarte, torna-se necessária que se proceda às cotações faltantes para alcançar o mínimo de 3 (três) cotações, como de praxe, visando obter a adequação do procedimento licitatório na modalidade de pregão a legislação que disciplina o tema.

5. Verifica-se dos autos, que não consta a aprovação da referida contratação pelo Conselho Gestor de Segurança Pública.

12. As minutas de Edital, fls. 71/87, Termo de Referência (Anexo I, fls. 88/119, Planilha de Preço para Execução dos Serviços (Anexo II), fls. 120/ 123 e Anexos III, IV, V (Contrato), fls. 124/138, devidamente por mim rubricadas, estão em perfeita consonância com o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520, de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão.'

O processo foi restituído à SENASP, conforme proposto pelo Coordenador de Licitações e Contratos da Consultoria Jurídica, que procedeu à juntada da aprovação do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública (fls.148), bem como de nova proposta de preços (151/155) destinada a complementar o mínimo de 3 (três) cotações, apontado pela Consultoria Jurídica.

A aprovação do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública figura dos autos às fls. 148, na forma de despacho do Presidente em que foi aprovada a abertura de procedimento licitatório para a contratação do referido sistema pelo valor de R\$ 4.500.000,00/Ano.

A proposta de preço encaminhada pela Brasil Telecom, integrante do grupo Telebras, apresenta o valor de R\$ 6.393.083,70, observando-se a previsão de 49 pontos, constante do novo Anexo II do Termo de Referência.

Em que pese a variação entre o valor apurado entre a primeira pesquisa de mercado (fls.42/65) e a proposta apresentada às fls. 151/155, não foi constatada, a tempo, a discrepância entre a demanda de 49 pontos de acesso e o valor máximo admitido para contratação.

Assim, foi levado à publicação o Edital do referido Pregão, na forma constante às fls. 272/335, contendo limitação de valor máximo em R\$ 5.000.000,00 às fls. 183, bem como a aprovação de 49 pontos de acesso, entre clientes e concentradores às fls. 201”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A falha ora relatada foi constada no início dos trabalhos de campo, da auditoria de acompanhamento, razão pela qual tivemos a oportunidade de acompanhar o empenho dos gestores em encontrar uma solução que não viesse a prejudicar o interesse público. O acordo ao qual chegaram os gestores do MJ e a empresa contratada foi bastante satisfatório, haja vista ter resultado em ganho de R\$ 1.300.000,00, para a administração pública, em face do que acatamos a justificativa do gestor.

Ressalte-se que, no nosso entender, o Tribunal de Contas da União deverá ouvir o responsável pela solicitação da despesa da Unidade Demandante do serviço (Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ), para fins de responsabilização solidária, uma vez que o mesmo não consta do Rol de Responsáveis inserido neste Processo de Tomada de Contas Agregado.

RECOMENDAÇÃO:

Em decorrência da análise dos autos, deduz-se que a falha ora relatada tenha ocorrido em razão da fragilidade dos controles administrativos, motivo pelo qual recomendamos a adoção de medidas voltadas para o aprimoramento destes controles.

8.2.6.2 CONSTATAÇÃO: (004)

Contratação realizada sem aprovação do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP.

Em 10.8.2005, foi realizado o Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº 033/2005, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos controlados de proteção balística (coletes à prova de balas), para emprego em atividades da Força Nacional de Segurança Pública, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I - A do Edital.

As quantidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços foram as seguintes:

- Colete de Proteção Balística NIJ IIIA - Masculino 2.000 peças,
- Colete de Proteção Balística NIJ IIIA - Feminino 200 peças.

Em 29.9.2005, ocorreu a assinatura do Contrato nº 107/2005, no valor de R\$ 1.118.400,00, firmado entre a Coordenação-Geral de Logística/MJ e a empresa Taurus Blindagens Ltda., vencedora do certame em epígrafe.

Em decorrência da análise dos autos, constatamos que a presente contratação foi realizada sem que fossem observados os termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.201/2001, o qual estabelece que “os projetos custeados com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública serão examinados e aprovados pelo Conselho Gestor”.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve adoção de medidas corretivas por parte do gestor, à época da ocorrência do fato, por desconhecimento da impropriedade apontada.

CAUSA:

Inobservância do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.201/2001.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à SA nº 166426/10, o gestor prestou os seguintes esclarecimentos:

a) Cumpre esclarecer que houve uma falha na instrução processual, haja vista que não foi juntada aos autos, a Ata da Vigésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, realizada em 05 de agosto de 2004. Todavia, informa-se que será procedida à juntada da aludida Ata.

b) Nas licitações (Concorrência ou Pregão) para adoção de Registros de Preços não há a necessidade de previsão orçamentária nos moldes do disposto nos artigos. 7º, § 2º, incisos. III, e 14 da Lei nº 8.666/93, ou garantia de reserva orçamentária, nos termos do art. 21, inc. III do Decreto nº 3.555/2000, tendo em vista o fato de tal procedimento não representar propriamente a realização de uma efetiva contratação, como ocorre nas licitações convencionais.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das manifestações da Unidade, acatamos as justificativas apresentadas.

Ressalte-se que, no nosso entender, o Tribunal de Contas da União deverá ouvir o responsável pela solicitação da despesa da Unidade Demandante do serviço (Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ), para fins de responsabilização solidária, uma vez que o mesmo não consta do Rol de Responsáveis inserido neste Processo de Tomada de Contas Agregado.

RECOMENDAÇÃO:

Juntar aos autos documento que contemple os critérios utilizados, as metas estabelecidas, os resultados esperados e os mecanismos de avaliação do objeto, visando a completa instrução do processo analisado.

8.2.6.3 CONSTATAÇÃO: (005)

Descumprimento de Decisão Judicial.

Em decorrência do Mandado de Segurança nº 2005.34.00.024535-3, o qual teve como impetrante a empresa Auto Carrocerias Cortezzi Ltda e impetrado o Pregoeiro Presidente da Comissão de Licitação do Ministério da Justiça, a Juíza Federal-Substituta da 16ª Vara solicitou ao Impetrado, esclarecimentos quanto aos itens alegados pelo Impetrante. A resposta foi encaminhada por meio do Ofício nº 163/2005/COPLI/CGL/SPOA/SE/MJ.

Após tais procedimentos, o processo teve prosseguimento regular passando para a fase de empenhamento da despesa e assinatura de contrato, sem que ficasse evidenciado nos autos o posicionamento da Justiça quanto à permissibilidade para o prosseguimento do certame.

A Decisão Judicial de 12/08/2005, proferida no Mandado de Segurança nº 2005.34.00.024535-3, determinou que o pregoeiro abstinhasse de exigir dos licitantes o disposto no item 19.2 do Edital ANEXO I-A.

Em atenção à determinação, o pregoeiro reportou-se à Justiça, por meio do Ofício nº 1199/2005/CGRL/SPOA/SE/MJ, de 25/08/2005, informando que "cumprira literalmente a liminar concedida, lembrando ainda que a IMPETRANTE não participara do certame, conforme consta da Ata de Abertura das Propostas de Preço".

Considerando que a Decisão em epígrafe foi proferida às 8:47:32h; que o Mandado de Intimação foi recebido pelo Pregoeiro às 9:20h; e que a Sessão de Realização do Pregão Presencial nº 037/2005 foi instalada às 9:30h, todos do dia 12/08/2005, solicitamos, por meio da SA nº166426/20, justificativas para o que segue:

- a) Decisão do Pregoeiro em dar continuidade ao certame, abstendo-se de cancelar a referida Sessão de Realização e remarcar-la para data futura, após promover as devidas alterações no Edital e conseqüente republicação deste, com o intuito de dar conhecimento das alterações a todos os licitantes.
- b) Veículo utilizado para dar conhecimento aos licitantes das novas condições do Edital em decorrência da Decisão Judicial supramencionada.
- c) Não ter constado do edital o disposto no item III, do art. 9º do Dec. 3.931/2001, o qual estabelece a obrigatoriedade de se apresentar "o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas", visto se tratar de pregão para a contratação de fornecedor pelo Sistema de Registro de Preço.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou providência, por entender que não houve falha quanto aos procedimentos adotados.

CAUSA:

Inobservância dos princípios básicos que norteiam a licitação na modalidade de pregão estabelecidos no art. 4º do Dec. nº 3.555/2000.

JUSTIFICATIVA:

O gestor se manifestou, por meio do Ofício Nº 1748/2005/CGL/SPOA/SE/MJ, de 08 de dezembro de 2005, e MEMO nº 069/2005/COPLI/CGL, de 30 de novembro de 2005, nos seguintes termos: (...)

"Preliminarmente informo que a abertura do Pregão Presencial nº 037/2005 se deu aos 12/08/2005, em virtude do Mandado de Segurança objetivar tão somente ao Pregoeiro se abster de exigir dos licitantes a apresentação dos Certificados CAT e CCT.

Não obstante a isto, a remarcação do referido Pregão geraria um ônus desnecessário à Administração, vez que a única empresa a contestar o CAT e CCT, impetrante do Mandado de Segurança, sequer participou do certame, conseqüentemente não há que se falar em cerceamento.

Quanto à divulgação, esta foi efetivada na própria sessão, onde o referido instrumento foi lido pelo Pregoeiro a todos os licitantes presentes e posteriormente disponibilizado para que quem dele quisesse fazer vista.

Em relação à obrigatoriedade da Planilha de Preços Máximos admitimos, lamentavelmente, tratar-se de um erro material, mas considerando que os preços contratados estão bem abaixo da estimativa, também não há que se falar em ilegalidade, pois os preços obtidos pela ampla pesquisa constam do processo, e este, por ser considerado público, teve vista franqueada aos interessados."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em face da Decisão Judicial, o Pregoeiro argumenta que se absteve de cancelar a referida Sessão de Realização e remarcar a para data futura, pois geraria um ônus desnecessário à Administração, vez que a empresa impetrante do Mandado de Segurança sequer participou do certame. Aceitamos a justificativa, em razão do ato praticado pelo pregoeiro não ter resultado em prejuízo para a Administração, haja vista que os preços contratados ficaram abaixo dos preços estimados.

A respeito da forma adotada para dar conhecimento aos licitantes das novas condições do Edital em decorrência da Decisão Judicial supramencionada, entendemos que a decisão adotada não foi a mais transparente, pois o teor da Decisão Judicial implicava alteração de condição do Edital, o que justificaria alteração da data de abertura do referido Pregão. Em razão da comunicação do pregoeiro em sessão de abertura do Pregão, entendemos que o procedimento infringiu os princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório estabelecido no art. 4º do Dec. n.º 3.555/2000. Todavia, acatamos a justificativa em razão de que o ato específico não caracterizou prejuízo à administração pública.

RECOMENDAÇÃO:

Envidar esforços quanto à correta instrução dos processos licitatórios, de modo que sejam observados os princípios estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, em especial o da publicidade e o da vinculação ao instrumento convocatório.

8.2.6.4 CONSTATAÇÃO: (006)

Especificação da proposta vencedora divergente da especificação do Edital.

O item 05 das Especificações Técnicas Anexo I - A do Pregão Presencial Registro de Preços nº 90/2004 foi adjudicado e homologado em favor da licitante vencedora, apesar de o contratante, durante a sessão de realização do citado pregão, ter reconhecido que o objeto havia sido especificado incorretamente. A decisão da autoridade competente de aceitar a proposta da única empresa que apresentou cotação para este item infringiu o disposto no item I do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000, o qual veda especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustem a competição. No presente caso, somente um licitante apresentou cotação para o item 05, porém com especificação divergente do Anexo I - A do Edital. A especificação incorreta do objeto pode ter motivado os demais licitantes a não apresentarem cotação para o citado item ou mesmo a participação de outros fornecedores no referido certame.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve medidas adotadas pelo gestor, haja vista que o mesmo somente tomou conhecimento do ocorrido após questionamento da equipe de auditoria.

CAUSA:

Inobservância das disposições estabelecidas no art. 4º e item I do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000.

JUSTIFICATIVA:

Questionado por meio da SA nº 166426/31, o gestor, por meio do Ofício nº 155/2006/CGL/SPOA/SE/MJ, de 25/01/2006, informou que somente durante a realização do referido certame foi constatado o "equivoco" citado no item 5 do Edital. Ressaltou, ainda, que não houve

questionamento e nem impugnação ao Edital. Além disso, considerando que apenas um licitante cotou o aludido item, foi realizada consulta ao serviço de atendimento técnico, sobre as características exigidas no Edital, bem como especificações de equipamento similar que atenderia as demais exigências. O fato foi anunciado para os demais licitantes, e não houve manifestação de interposição de recurso. Contudo, observando a relevância da aquisição do equipamento e publicidade dos fatos, o objeto foi adjudicado, homologado e o Contrato foi cumprido fielmente pela Contratada.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos a justificativa visto não ter sido constatado prejuízo à Administração Pública.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar providências, visando a fiel observância das disposições contidas no art. 4º e item I do art. 8º, ambos do Decreto nº 3.555/2000, que se referem à vinculação ao ato convocatório, e definição precisa do objeto a ser contratado.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

RELATORIO NR : 174787
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
CODIGO : 200005

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (013)

Com relação às diligências emanadas do Tribunal de Contas da União, temos a informar o que segue:

- **Ofício n.º 1122/2005-TCU/SECEX-6, de 21.10.2005, TC 012.908/2005-1.** O TCU solicita os seguintes documentos:

- a)** planilha com notas técnicas atribuídas às empresas participantes do certame por cada um dos membros da comissão de licitação da Concorrência Pública nº 2/2005;
- b)** cronograma previsto para a realização das fases subseqüentes da licitação;
- c)** contrato decorrente do citado certame, tão logo ocorra a sua assinatura.

A Unidade por meio do Ofício nº 1.496/2005-CGL/SPOA/SE/MJ, de 26.10.2005, encaminhou as informações requeridas.

- **Ofício n.º 789/2005-TCU/SECEX-6, de 8.08.2005, TC 016.831/2004-4.** O TCU diligenciou a CGL, com vista ao saneamento do processo mencionando, que trata de supostas irregularidades ocorridas no processo de contratação e execução de contratos firmados entre a Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça e a empresa Conservo Brasília SA, requerendo a manifestação da CGL sobre o pagamento referente ao mês de dezembro dos serviços objeto do Contrato nº 8/2001, no qual estavam incluídos 38 empregados da contratada, a respeito dos quais os elementos

contidos nos autos apontam no sentido de que eram prestadores de serviços ao Departamento Nacional de Produção Mineral, e não ao Ministério da Justiça.

A Unidade mediante o Ofício nº 1.139/2005-CGL/SPOA/SE/MJ, de 17.08.2005, encaminhou as informações ao TCU, mencionando que não dispunha de elementos para manifestar-se acerca da autorização do pagamento, posto que este ocorreu anteriormente a nomeação do atual Coordenador-Geral.

- Ofício n.º 524/2005-TCU/SECEX-6, de 8.06.2005, TC 006.638/2005-9. O TCU diligenciou a CGL, com vista ao saneamento do processo em referência, que trata de supostas irregularidades praticadas no Ministério da Justiça. Consta do objeto da representação a instauração de inspeção/ auditoria, objetivando a rigorosa apuração de irregularidades /ilegalidades na aplicação de recursos federais afetas a contratação /execução da obra de impermeabilização da laje do Edifício Sede do MJ.

A Unidade por meio do Ofício nº 729/2005-CGL/SPOA/SE/MJ, de 9.06.2005, encaminhou as informações ao TCU mencionando que instaurou procedimento sindicante para apurar as responsabilidades dos administradores do MJ, à época. Ajuizou ação contra a empresa Cardoso Borges, visando obter reparação por perdas e danos causados à Administração pelas obras realizadas em 2002, em face de laudos técnicos que concluíram pela inadequabilidade da técnica empregada, bem como da recusa de a empresa em honrar a garantia pelos serviços. Além disso, solicitou ao TCU prorrogação de prazo, em razão da coleta de dados, constantes de farta documentação disponível acerca da matéria.

Em complementação a Unidade por meio do Ofício nº 793/2005-CGL/SPOA/SE/MJ, de 17.06.2005, apresentou os esclarecimentos necessários à compreensão dos fatos relacionados com a impermeabilização e as infundadas alegações contidas na Representação.

- Ofício n.º 436/2005-TCU/SECEX-6, de 16.05.2005, TC 006.252/2005-6. O TCU comunica a CGL que, ao apreciar o mencionado processo, que trata de representação sobre possíveis irregularidades na compra de fuzis da Indústria de Material Bélico do Brasil-IMBEL para a Força Nacional de Segurança Pública, conheceu da representação, considerando-a parcialmente procedente, determinando a CGL que somente emita ordens bancárias para o CNPJ do favorecido identificado na Nota de Empenho às quais os pagamentos estejam vinculados.

A Unidade por meio do Ofício nº 1.143/2005-CGL/SPOA/SE/MJ, de 17.8.2005, encaminhou os esclarecimentos ao TCU.

- Ofício n.º 837/2005-TCU/SECEX-6, de 19.8.2005, Lote 43949618. O TCU diligenciou a CGL, com vista a averiguação de reclamação recebida pela Ouvidoria junto ao TCU, requerendo cópia dos seguintes documentos:

- a.1) edital do Pregão nº 31/2005, que visa à contratação de serviços de recepção, apoio administrativo, atividades de suporte operacional e técnico especializado, no âmbito do Ministério da Justiça;
- a.2) orçamento estimado da contratação, com a indicação dos preços unitários dos serviços (art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93);
- a.3) parecer jurídico que aprovou a licitação;
- a.4) atas referentes às etapas já ocorridas nesse certame;
- a.5) contrato, se houver;

b) solicitou a apresentação de esclarecimentos sobre o atual estágio da licitação, informando se já houve adjudicação do objeto licitado.

A Unidade por meio do Ofício nº 1.180/2005-CGL/SPOA/SE/MJ, de 23.8.2005, encaminhou as informações ao TCU, mencionando que o objeto do

pregão não foi adjudicado, posto que se encontra em andamento a análise das propostas de preços apresentadas na fase de lances. Ainda, que foi desclassificada a empresa que havia apresentado a proposta de menor preço na fase de lances, em face de denúncia encaminhada à Secretaria Executiva do MJ, cuja procedência foi apurada pela CGL, e anexou documentação comprobatória.

9.1.1.2 INFORMAÇÃO: (035)

Em atendimento ao disposto no art. 8º da IN/TCU nº 05/94, consta do processo à fl. 235, a declaração da Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça de que os servidores relacionados no Rol de Responsáveis de fls. 20 a 23, apresentaram a declaração de bens e rendas referentes ao exercício de 2005, ano-base 2004.

RELATORIO NR : 174788
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
CODIGO : 200006

9.1.1.3 INFORMAÇÃO: (001)

Com relação às diligências formuladas pelo Tribunal de Contas da União - TCU à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça, informamos o que segue:

- Acórdão n.º 591/2006 - Segunda Câmara, publicado no DOU de 27.03.2006, TC 007.018/2004-0, apenso TC 005.364/2003-1 - O TCU determinou à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça que:

4.2.1. Informe nas próximas contas da unidade:

4.2.1.1. O desenrolar do processo de aposentadoria compulsória do servidor matrícula SIAPE n.º 6161927, servidor reformado da Polícia Militar/RJ.

Este assunto foi tratado em item específico deste Relatório de Auditoria. 4.2.1.2. Quanto à devolução de valores pagos indevidamente a título de auxílio-transporte aos servidores Mat. SIAPE n.ºs 6161886 e 0129938, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990.

O assunto foi tratado neste Relatório de Auditoria em item próprio. 4.2.1.3. O desfecho do processo administrativo 1246/2003-00, relativo ao servidor Mat. SIAPE n.º 1377253 - CPF: 108.163.918-07.

O assunto em questão foi tratado em item próprio deste Relatório. 4.2.1.4. Sobre o andamento dos processos que tratam do restabelecimento do pagamento da gratificação de produção suplementar, instituída pela Lei nº 4.491, de 1964, aos ex-servidores da Imprensa Nacional, redistribuídos ao Ministério da Justiça, a seguir indicados, discriminando as medidas adotadas pela unidade:

Matrícula-SIAPE
0440501
0440535
7161601
0442202
0440684

Este assunto foi abordado em item próprio deste Relatório de Auditoria. 4.2.2. observe o art. 2º, inciso II, da Medida Provisória

nº 2.165-36, de 2001, ao perfazer os cálculos de auxílio-transporte relativos a servidores requisitados.

O assunto não fez parte do escopo do trabalho.

4.2.3. Abstenha-se de realizar despesas a título de aulas de dança para servidores e com o coral do órgão, por falta de amparo legal.

O assunto não fez parte do escopo do trabalho.

4.2.4. Observe o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, quanto à publicação resumida, de modo tempestivo, de seus instrumentos de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Nos exames realizados não foi verificada a reincidência da falha apontada.

4.2.5. somente realize despesas precedidas de empenho, consoante art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964.

Nos exames realizados não foi verificada a reincidência da falha apontada.

4.2.6. Anexe aos processos administrativos a impressão das consultas realizadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para fins de comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada (arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993), consoante orientação da Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995.

Nos exames realizados não foi verificada a reincidência da falha apontada.

4.2.7. No caso de contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal junto a terceiros, observar o disposto na Decisão TCU nº 439/1998 - Plenário, quanto ao enquadramento legal no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, fazendo constar do respectivo processo administrativo as justificativas previstas no art. 26, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, especialmente quanto à razão da escolha do fornecedor e aos preços cobrados.

Nos exames realizados não foi verificada a reincidência da falha apontada.

- **Ofício n.º 0138/2005 - SEFIP-Circular, de 21.01.2005.** - O TCU encaminhou, para correção, relação de servidores/pensionistas que foram inseridos no banco de dados do SISAC com o campo CPF preenchido incorretamente. A CGRH, por meio do Ofício nº 203/MJ/SE/SPOA/CGRH, de 31.01.2005, encaminhou cópia da diligência, para atendimento, ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, por se tratar de servidores do quadro de pessoal daquele Departamento.

- **Ofício n.º 165 /3ª SECEX, de 16.03.2005 - Acórdão nº 331/2005 - 2ª Câmara - TC 011.028/2002-6.** - O TCU, ao julgar as contas da Coordenação-Geral de Recursos Humanos/MJ, determinou o que segue:

a) Encaminhar à Secretaria Federal de Controle Interno as Tomada de Contas Especiais concernentes a ex-servidores da extinta Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA, instauradas em decorrência da obtenção de aposentadorias mediante a utilização de Certidões de Tempo de Serviço consideradas falsas, bem como a TCE relativa ao servidor Mat. SIAPE n.º 0670645.

b) Proceder à juntada, nas próximas contas do órgão, da TCE tendo como responsável a ex-servidora de Mat. SIAPE n.º 0747755, no valor de R\$ 19.473,28, com fundamento na Decisão Normativa nº 64, de 22.12.2004.

c) Observar fielmente o disposto nos arts. 8º da Lei nº 8.443/1992 e 1º, § 1º da IN/TCU nº 13/1996 e suas alterações, no que diz respeito a correta e tempestiva instauração de TCEs.

d) Promover os adequados registros contábeis na conta "Responsáveis por Danos ou Perdas", atualizando-a à medida em que são instauradas TCEs e cuidando das correspondentes baixas quando da ocasião do ressarcimento desses valores.

e) Informar ao TCU os resultados dos trabalhos de revisão de pagamentos de vantagens e benefícios, quintos e décimos dos servidores aposentados e pensionistas do MJ.

A CGRH, por meio do Ofício nº 305/2005/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 23.05.2005, informou à 3ª SECEX/TCU que em 2000 foram instauradas Tomadas de Contas Especiais referentes a 89 ex-servidores da extinta Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência que se utilizaram de certidões de tempo de serviço consideradas falsas para obtenção de aposentadoria, com o encaminhamento dos processos à Setorial contábil do MJ para a adoção das providências cabíveis. Realizados os registros contábeis na conta 1.1.2.2.9.05.00 - Apurados - Diversos Responsáveis por Danos ou Perdas, os processos foram encaminhados à Secretaria Federal de Controle Interno. Em novembro de 2000, por meio da Nota Técnica/DATCE/SFC/MF/nº305/2000 a SFC restituiu os processos à CGRH para que os Demonstrativos de Débitos fossem atualizados monetariamente, em conformidade com o disposto na IN nº 13/96 - TCU e Decisão nº 484/94 - Plenário. Após atender à diligência, os processos foram enviados novamente à SFC. Em outubro de 2002, a SFC devolveu os processos solicitando que fossem adotados os procedimentos especificados na Nota Técnica DATCE/SFC/CGU/PR/nº 040/2002. Atendidas as recomendações, a Unidade encaminhou nos anos de 2003 e 2004 os processos a Setorial Contábil do Ministério da Justiça, para aplicação das demais providências. Contudo, como aquela Setorial informou que era necessário a atualização dos valores, a Unidade recalculou os débitos e encaminhou notificação aos servidores por AR - Aviso de Recebimento. Do montante de 89 processos, 17 foram encaminhados ao TCU e 2 à SFC. Outros 20 encontram-se em fase final de emissão de novo relatório do Tomador de Contas para posterior encaminhamento à SFC. Os demais aguardam retorno dos avisos de recebimento referentes às notificações. Quanto à TCE relativa ao servidor Mat. SIAPE n.º 0670645, a Unidade informou que o dossiê da mencionada TCE foi enviado à SFC como parte dos autos de um processo administrativo envolvendo outros servidores. Em dezembro de 2000 tal processo foi enviado pela Secretaria ao TRF da 2ª Região, a pedido do Sr. Juiz Dr. Theophilo Antonio Miguel Filho. Por meio do Ofício nº 15/2005/SPOA/SE-MJ, dirigido àquele Tribunal, a Unidade solicitou a devolução do processo para dar seguimento à TCE.

A Unidade também informou que foi instaurada TCE em nome da ex-servidora Mat. SIAPE n.º 0747755, mas que não foi possível proceder a juntada nas contas do órgão, vez que o valor atualizado ultrapassou o limite de R\$ 21.000,00.

Quanto aos resultados do Grupo de Trabalho instituído para revisar as aposentadorias e pensões dos servidores e instituidores de pensão, questionada por meio da SA nº 174788/004, de 27.03.2006, a Unidade por meio da Nota Técnica nº 05/2006 - CGMA/SPOA/SE, de 06.04.2006, informou que desde setembro de 2005 o aludido Grupo está sob a direção da Coordenação-Geral de Modernização e Administração, tendo apresentado os seguintes resultados:

1) Obtenção das Portarias que comprovem a designação e exoneração das funções identificadas na análise financeira e funcional: A atividade teve início em julho de 2005 e representa a obtenção dos documentos formais de designação e exoneração de Funções, envolvendo a localização de 4700 Portarias ou Decretos, sendo a maioria publicada há mais de 40 anos. A busca foi efetuada nas bibliotecas do Ministério da Justiça, Ministério dos Transportes e orientada pelos dados de um programa que

compara informações da ficha de registro (digitada) e da ficha financeira. Esta atividade foi concluída em março de 2006. Como resultado, há 710 funções sem informação formal, sendo na maioria dos casos servidores da Funabem e Sudesul.

2) Revisão das bases de dados de funções exercidas e fichas financeiras em função da dificuldade de obtenção de Portarias ou obtenção daquelas referentes à função não identificadas anteriormente: Esta atividade exigiu a revisão dos dados digitados com base nas Portarias encontradas, corrigindo datas obtidas originalmente e a revisão das rubricas de pagamento. O volume de trabalho representou aproximadamente 1300 funções.

3) Depuração da base de dados, principalmente em relação a datas encavaladas e informação de nível da função à época do exercício: A partir das atividades anteriores iniciou-se uma depuração na base de dados de funções, procurando-se funções com datas trocadas (início e término) com sobreposição de datas, tendo-se que recorrer novamente aos documentos encontrados e certificação de correção de digitação. Desse modo, foram corrigidas aproximadamente 100 funções que apresentaram problemas.

4) Depuração da informação do grupo da função: Esta atividade tem por objeto a obtenção da informação do grupo da função (DAS 101.1, DAS 102.4, DAI 111.3, 4-F, FG-3, etc.). Atualmente, está com 561 funções sem identificação do nível.

5) Elaboração de programa, em processamento eletrônico de dados, utilizando o extrator SIAPE para a importação destes dados em banco de dados próprio do Ministério da Justiça, seguido da realização de cálculo dos quintos, com base nas funções exercidas, para a confirmação da diferença entre os valores devidos e pagos: Encontra-se em fase de análise e depuração dos dados baixados para realização do cálculo oficial e final.

- **Ofício n.º 185 /3ª SECEX, de 21.03.2005 - TC n.º 006.866/2000-3** - O TCU encaminhou cópia dos Acórdãos TCU n.ºs 414/2005 e 442/2003 1ª Câmara, que determinou à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça, nos termos do art. 28, I, da Lei n.º 8.443/92, a adoção de providências para efetuar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos do ex-servidor Mat. SIAPE n.º 7760859.

A CGRH, por meio do Ofício n.º 206/2005/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 11.04.2005, informou à 3ª SECEX/TCU que o ex-servidor Mat. SIAPE n.º 7760859, na condição de servidor sem vínculo com a Administração Pública Federal, exerceu os cargos em comissão de Coordenador-Geral de Logística, nos períodos de 04.08.1999 a 12.07.2000 e 16.11.2001 a 17.02.2002, e de Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, nos períodos de 16.08.2001 a 15.11.2001 e de 26.04.2002 a 27.01.2003. Como o Sr. João da Cruz Neves não faz mais parte da folha de pagamento da Unidade, está impossibilitada de providenciar o desconto nos vencimentos do ex-servidor.

- **Ofício n.º 941/2005/SEFIP, de 30.03.2005** - O TCU solicitou à CGRH/MJ informar se os servidores Mat. SIAPE n.º 1094664, 1094614, 1094621, 1200223, 1097406, 1094663, 1094626, 1093886, 1073429, 1073491, 1094659, Regina Barbosa Veras da Cruz, 1073605, 1047489 e 1094600 se encontram no exercício dos respectivos cargos e, em caso negativo, disponibilizar o correspondente ato de desligamento no SISAC.

A CGRH, por meio do Ofício n.º 233/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 22.04.2005, informou à SEFIP/TCU que os servidores Mat. SIAPE n.º 1200223, 1073429, 1073491 e 1073605 são servidores do Departamento de

Polícia Rodoviária Federal, ao qual foi encaminhada a diligência para atendimento. Quanto aos demais servidores, embora pertencessem ao quadro permanente do Ministério da Justiça, a Unidade informou que não mais se encontram em exercício, conforme demonstram os formulários de desligamento registrados no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões em andamento naquela Corte. Também foi anexado ao Ofício a Portaria de redistribuição de Carlos da Cruz dos Santos Melo para a Defensoria Pública da União.

- **Ofício n.º 1578/2005/SEFIP, de 01.06.2005** - O TCU encaminhou cópia do Acórdão n.º 814/2005 - 1ª Câmara, que determina a suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF paga cumulativamente com VPNI, oriunda de parcelas de "décimos ou quintos" e vencimento da Função Gratificada - FG, a inativos e pensionistas, indevidamente.

A CGRH, por meio do Ofício n.º 1074/CARH/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 14.06.2005, informou à SEFIP/TCU que providenciou a exclusão da função do benefício pensional de Isabel Souza Pires Antônio e Flávio Salvador, beneficiários de pensão dos instituidores Mat. SIAPE n.º 0749506 e 0159296, bem como encaminhou à Coordenação de Pagamento o Memorando n.º 29/MJ/SE/SPOA/CGRH, de 02.06.2005, para excluir as rubricas das funções. Encaminhou o Ofício n.º 344/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 10.06.2006, à servidora Miriam Camarão Reis comunicando que a referida função seria excluída da folha de pagamento do mês de julho de 2005. Quanto ao servidor Carlos Alberto de Araújo e Silva, a CGRH informou que, por meio do Ofício n.º 1075/CARH/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 14.06.2005, encaminhou cópia da diligência ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal para atendimento, por se tratar de servidor pertencente àquela Unidade.

- **Ofício n.º 3312/2005/SEFIP, de 24.10.2005** - Adotar as providências requeridas em relação às advertências geradas pelo Sistema de Análise Automatizada de Atos (SISAC).

A Unidade encaminhou, por meio do Memorando n.º 387/MJ/SE/SPOA/CGRH, de 09.11.2005, cópia da diligência ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal por se tratar de servidores daquele Departamento.

9.1.1.4 INFORMAÇÃO: (021)

Também foram objeto de verificação as recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas da União, constantes do item 4.1.1 (Atuação do TCU/SECEX) do Relatório de Auditoria n.º 160007, que trata da Tomada de Contas Agregada da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, exercício de 2004. De acordo com os exames, informamos o que segue:

- **Ofício n.º 495/3ª SECEX de 15.06.2004, TC-011.028/2002-6**

c) Informar os resultados obtidos e as conseqüências da revisão da folha de pagamento da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça, com relação a aposentadorias e pensões.

A Unidade, por meio do Ofício n.º 155/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 07.04.2006, encaminhou a esta equipe de auditoria cópia do processo n.º 08007.003410/2005-71, bem como a Nota Técnica n.º 05/2006 - CGMA/SPOA/SE, que tratam do resultado do Grupo de Trabalho, cujos conteúdos foram incluídos no item 4.1.1.1 deste relatório.

- **Ofício n.º 5.851/2004 SEFIP, de 14.12.2004** - O TCU encaminhou o processo de pensão civil da Senhora Dorimar Pereira Barros ressaltando

que deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas da União os novos atos para exame e julgamento.

A Unidade informou que o Processo nº 08620.002729/998-94 foi enviado à Fundação Nacional do Índio, uma vez que a ex-servidora pertencia ao quadro de pessoal daquela Fundação.

9.1.1.5 INFORMAÇÃO: (028)

Em atendimento ao art. 8º da IN/TCU nº 05/94, consta deste processo, às fls. 236, a declaração da Coordenação-Geral de Recursos Humanos/MJ, de que os servidores relacionados no Rol de Responsáveis de Fls. 014/019 apresentaram a declaração de bens e rendas referente ao exercício de 2005, ano-base de 2004.

RELATORIO NR : 174796
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS
CODIGO : 200094

9.1.1.6 INFORMAÇÃO: (001)

No exercício de 2005, não foram demandadas diligências do Tribunal de Contas da União para a Unidade.

9.1.1.7 INFORMAÇÃO: (002)

Em cumprimento às determinações contidas na IN/TCU nº 05/94, informamos que as cópias das declarações de bens e rendas referentes ao exercício de 2005, ano-base 2004, dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança lotados na Unidade Gestora sob exame, foram encaminhadas à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça, conforme comprovado por meio da relação anexa ao Memo nº 72/MJ/SE/SPOA/CGRH.

9.1.1.8 INFORMAÇÃO: (005)

Verificamos junto ao Setorial Contábil da Unidade que se encontram sob análise, para anexação de informações complementares, 27 (vinte e sete) Tomadas de Contas Especiais da ex-Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência-FCBIA, remetidas pela Secretaria Federal de Controle Interno/SFC/CGU-PR, no período de março de 2005 a fevereiro de 2006, todas referentes ao exercício de 2005, com vistas a inclusão de informações complementares e posterior retorno à SFC.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

RELATORIO NR : 174787
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
CODIGO : 200005

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (001)

Com relação as recomendações formuladas por esta Coordenação-Geral de Auditoria no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160007, referente a Tomada de Contas do exercício de 2004, temos a informar o que segue:

4.2.1.2 - Impropriedade nos registros dos contratos no sistema SIAFI.

Observar o valor dos instrumentos celebrados e seus respectivos termos aditivos, registrando os contratos na conta CONTRATOS DE SERVIÇOS - SIAFI.

A Unidade informou que acatou a recomendação mediante a definição de procedimentos visando aprimorar o acompanhamento e o controle dos saldos contratuais, sendo designado servidor para acompanhamento dos registros lançados no SIAFI. Desde janeiro de 2005, os registros por Nota de Lançamento passaram a ser efetuados pelos valores contratuais.

A equipe de auditoria, em consulta ao sistema SIAFI, não detectou falhas no procedimento no período de janeiro a outubro/2005.

4.2.1.3 - Falta da conformidade de suporte documental por alteração indevida no cadastro da UG quanto a sua obrigatoriedade de realizar o procedimento.

Restabelecer os procedimentos da conformidade, com o recadastramento de servidor da Unidade, no Sistema SIAFI, tendo em vista que há a necessidade de se determinar servidor responsável pela guarda da documentação comprobatória dos atos e fatos de gestão, em que se fundamentam os registros contábeis efetuados pela CGL.

Em abril/2005, conforme Portaria MJ nº 463, de 19.04.05 foram designados os servidores Mat. SIAPE n.º 0162499 e 0465574 como responsáveis pelo registro da Conformidade de Suporte Documental e Arquivo de Documentos Diários, relativos aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, que dão suporte aos registros contábeis da Unidade Gestora 200005 - Coordenação Geral de Logística.

A Unidade deixou de efetuar a conformidade nos meses de abril (dias 11, 12 e 13) e junho (dia 14), conforme consta de item específico na subárea Controles Internos deste Relatório.

4.2.1.4 - Falta da Conformidade de Suporte Documental.

Cumprir os preceitos da normatização, visando o registro diário da conformidade, com vistas a evitar a reincidência de falhas dessa natureza.

A CGL informou que os fatos foram notificados à Setorial Contábil, que registrou as ocorrências e respectivas justificativas. Ainda informou que a medida adotada no subitem anterior deverá suprir essa deficiência.

Identificamos a falta de conformidade suporte documental nos meses de abril e dezembro/2005, conforme consta de item específico na subárea Controles Internos deste Relatório.

4.2.1.5 - Existência de contas que não deveriam apresentar saldos no balancete ao final do exercício financeiro de 2004.

Efetuar a incorporação do valor despendido, ao bem patrimonial produzido, cujos custos no valor de R\$ 144.200,00 representam parte integrante da produção ou construção do mesmo, portanto, devendo ser incorporado ao Ativo Permanente da Unidade, assim que os trabalhos objeto da utilização dos recursos empregados no projeto forem concluídos.

A Unidade informou que será constituída Comissão composta por servidores da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, da Coordenação-Geral, e da Setorial de Contabilidade.

Não foi identificada a reincidência da falha.

6.1.1.1 - Retenção e recolhimento a menor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Proceder às devidas retenções de acordo com o entendimento firmado pela Secretaria da Receita Federal no Ofício COSIT nº 96, de 08.10.2004, transcrito na mensagem da Setorial de Contabilidade/MJ.

A Unidade apresentou documentos de comprovação das glosas efetuadas em janeiro/2005.

Não foi identificada a reincidência da falha.

6.2.1.1 - Registros de convênios que se encontram na situação de inadimplência efetiva há vários anos.

Contatar a Setorial de Contabilidade do Ministério da Justiça com vistas à obtenção de informações sobre quais as providências foram adotadas para a apuração da responsabilidade quando da utilização dos recursos públicos pelos convenientes citados, tendo em vista a irregular aplicação desses recursos, além de se obter, também, informações a cerca da instauração das competentes tomadas de contas especial, conforme determina a normatização, e ainda qual a situação em que se encontram junto ao Tribunal de Contas da União, caso já tenham sido encaminhadas àquela Corte de Contas.

A Unidade informou que será constituída Comissão composta por servidores da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, da Coordenação-Geral, e da Setorial de Contabilidade.

Por ocasião da Auditoria de Gestão do exercício de 2005, constatamos que a situação permanece, tendo a Unidade atualizado o registro contábil dos convênios n°s 021607 - Tocantins - Procuradoria-Geral da Justiça; 053009 - Tocantins - Procuradoria-Geral da Justiça e 005994 - Prefeitura Municipal de Calceone.

7.1.1.1 - Improriedades na aplicação de Suprimento de Fundos.

Foram formuladas recomendações visando melhor adequação dos gastos a legislação específica de Suprimento de Fundos.

Segundo a Unidade as recomendações referentes à aplicação de Suprimento de Fundos foram plenamente acatadas, com a edição da Norma Interna que regula a matéria no âmbito do Ministério da Justiça.

A referida Norma consolida disposições constantes da legislação em vigor, e será amplamente divulgada junto às unidades integrantes da estrutura do MJ, bem como levada ao conhecimento dos agentes supridos.

A Unidade apresentou ainda autorização assinada pelo Secretário Executivo do Ministério da Justiça datada de 30.04.2005, referente ao valor do Suprimento de Fundos acima dos limites definidos em norma.

Houve reincidência das falhas conforme consta de item específico na Gestão Financeira do presente Relatório.

7.3.1.1 - Inscrição em restos a pagar de valor, cujos saldos dos empenhos se destinaram ao pagamento de diárias.

Atentar para as determinações contidas no item 2.1.2, da Macrofunção 02.03.17 - Restos a Pagar, inserta no Manual SIAFI, onde estabelece que as despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos são empenhadas a conta da dotação própria relativa ao exercício financeiro em que forem concedidas, independentemente do período em que o servidor realize as despesas a cujo ressarcimento se destinem. É vedada a concessão de diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos para pagamento em exercício posterior, bem como a inscrição em Restos a Pagar do saldo de empenhos correspondentes a tais despesas.

A CGL informou que as Notas de Empenho inadvertidamente inscritas em restos a pagar foram canceladas por meio das Notas de Empenho n°s 2005NE000086, 2005NE000087, conforme constatado no SIAFI pela equipe de Auditoria.

8.1.1.1 - Desaparecimento de bens patrimoniais.

Providenciar a apuração de responsabilidade de quem deu causa ao desaparecimento dos bens patrimoniais elencados, com abertura de sindicância, se for o caso, nos termos da citada IN.

Os processos de n°s 08008.00574/2002-90, 08008.001048/2003-28 e 08038.008671/2005-16, referentes a apuração de responsabilidades foram autuados e encaminhados à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça em 08.11.2005.

Nos processos examinados não identificamos providência efetiva adotada.

8.1.2.1 - Divergência entre os valores constantes do Inventário e os registrados no Sistema SIAFI.

Proceder às análises no seu acervo com vistas à identificação das divergências e a regularização dos valores.

Na Informação do Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira -DIOF, datada de setembro/2005, mencionava que no Relatório apresentado pela Comissão de Inventário Físico-Financeiro dos Bens Patrimoniais, versão 2004, no subitem 2.4, foi identificada a justificativa da diferença ocorrida na conta.

Não identificamos, no período sob exame, a repetição da falha.

8.1.2.2 - Termos de Responsabilidade desatualizados.

Apurar, junto aos responsáveis pela guarda dos bens patrimoniais, quais os motivos ensejadores da desatualização dos termos, tendo em vista que a legislação determina que a cada movimentação dos materiais os responsáveis deverão comunicar o fato ao setor de patrimônio para os devidos registros de atualização do termo de responsabilidade no sistema.

A Unidade informou que as cobranças exaustivas dos Termos de Responsabilidade, mediante envio de expedientes a todas as unidades do MJ fez com que a grande maioria das unidades assinasse e devolvesse os Termos, à exceção da SENASP. Ainda, menciona que nenhum bem novo é entregue ao destinatário sem a imediata assinatura do Termo de Responsabilidade. Informou, ainda, que foi constituída Comissão designada pela Portaria n° 139, de 26.08.2005, com o intuito de localizar os bens não encontrados no exercício de 2004 e também proceder ao levantamento do Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis e Imóveis do Ministério da Justiça, referente ao exercício de 2005. Por fim, acrescentou, que por meio do Memorando Circular n° 109/SPOA/SE/MJ, de 26.08.2005, comunicou às Unidades que compõem o Núcleo do MJ, que nenhuma movimentação de bem seria realizada no âmbito do MJ sem a autorização expressa do Presidente da Comissão/CGL.

Em exame realizado nas dependências do Ministério da Justiça constatamos a existência de termos de responsabilidade desatualizados cuja falha, a princípio, é atribuída aos gestores responsáveis no âmbito de cada Unidade.

8.1.2.3 - Divergência na classificação do estado de conservação dos bens patrimoniais classificados como "Bom", quando deveria estar como Irrecuperáveis.

Cumprir as determinações contidas na letra "d" do item 8.2 da Instrução Normativa SEDAP n° 205/88 a qual determina que quando do levantamento do inventário analítico, para perfeita caracterização do material, deverá figurar o estado de conservação do bem.

Por meio do Memorando n° 62 - DIARTI/CGTI/SPOA/SE/MJ, de 03.08.05, a CGTI encaminhou os equipamentos para o depósito,

classificando-os como irrecuperáveis, sendo a situação física desses bens atualizada no Sistema de Patrimônio.

Os bens de tombamento n°s 029.872, 029.963, 026.961, 032.944, 029.696, 029.700, 029.710 e 029.855, foram redistribuídos pela CGTI para diversas unidades do Ministério, permanecendo classificados na situação "bom".

Quanto aos demais bens, a CGL está aguardando novo laudo da CGTI para atualização no Sistema de Patrimônio.

Não foi identificada reincidência da falha.

8.1.2.4 - Materiais novos sem utilização estocados no almoxarifado.

Abster-se de imobilizar recursos da Unidade para aquisição de bens em quantidades superiores às necessárias.

No período de janeiro a outubro os bens foram distribuídos conforme demanda das unidades apresentadas à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/SPOA.

Não foi identificada reincidência da falha.

8.1.2.5 - Bens Móveis não localizados durante o levantamento do Inventário Anual.

Atentar para o contido no item 10, da Instrução Normativa SEDAP n° 205/88, que trata da responsabilidade e indenização de bens, onde estabelece que "todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda".

Considerando algumas distorções identificadas no Inventário de 2004, bem como os pontos apresentados pela equipe de Auditoria, a CGL constituiu comissão, por meio da Portaria n° 139, de 26.08.2005, prorrogada em 31.10 por meio da Portaria n° 209, estabelecendo o prazo de 60 dias, para localização dos bens e realização do inventário físico e financeiro de bens móveis e imóveis de 2005.

Cabe informar que dos trabalhos desenvolvidos, a referida Comissão já identificou a localização de alguns bens.

8.2.1.1 - Ausência de cobrança do pagamento de multas relativas a infrações de trânsito cometidas por servidores condutores de veículos oficiais.

Agilizar a regularização dos débitos de cada veículo junto ao Órgão Executivo de Trânsito do Distrito Federal, informando aos condutores responsáveis pelas infrações de trânsito reconhecidas pela Unidade, os quais deverão ser comunicados quanto ao pagamento pela CGL e posterior desconto correspondente em folha de pagamento, conforme dispõe o § 1° do art.46 da Lei n° 8.112/90, alterado pela Lei n° 9.527/1997.

Em outubro de 2005 foi efetuado o recolhimento das multas, regularizando os débitos junto ao DETRAN-DF.

Nos exames realizados, constatou-se o pagamento de multas por parte da CGL com posterior ressarcimento pelo motorista infrator, permanecendo pendente o recolhimento do valor de R\$ 127,69.

8.2.1.2 - Falta de identificação externa padronizada para os veículos de propriedade do Ministério da Justiça.

Adotar quanto à identificação externa dos veículos oficiais, as determinações contidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.5 da IN/MARE n° 9/1994, identificando os veículos com as especificações contidas nos ANEXOS VII e VIII, providenciando, também, a apuração dos motivos pelos quais estes

veículos oficiais estão circulando sem as identificações legais próprias da Administração Pública Federal.

Em setembro/2005 foi providenciada a regular identificação dos veículos.

Em inspeção na área de Transporte a equipe de auditoria constatou implementação da recomendação por parte da CGL.

8.2.1.3 - Falta de apresentação do Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial.

Providenciar anualmente o preenchimento do Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial, visando o atendimento aos preceitos estabelecidos no subitem nº 5.2 da IN/MARE nº 9/1994.

A Unidade informou que o acompanhamento é feito mensalmente em planilha de acompanhamento dos veículos, tendo sido, em janeiro/2005, transcrito para o Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial. Em 15.04.05 quando o Chefe pelo Setor de Transporte assinou o mencionado Mapa, não caracterizou falta de controle. De todo modo, a CGL determinou ao Setor de Transporte que procedesse ao preenchimento do referido mapa mês a mês.

Não houve reincidência da falha.

8.2.1.4 - Falta de apresentação de documento de origem do órgão cedente de veículos.

Cumprir as determinações contidas no item nº 6.1 da IN/SEDAP 205/88, onde estabelece que "toda movimentação de entrada e saída de carga deve ser objeto de registro, quer trate de material de consumo nos almoxarifados, quer trate de equipamento ou material permanente", bem como o disposto no subitem 6.3 da mesma IN, o qual estabelece que quando o bem for obtido através de cessão, o material será incluído em carga, à vista do respectivo termo ou processo.

A CGL, visando a conformidade da situação, constituiu Comissão para avaliação da frota de veículos, bem como regularização dos dois veículos. Após conclusão dos trabalhos da Comissão, determinou gestões junto a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, com intuito de devolver os referidos veículos, visto que os mesmos pertenciam ao extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE. Concluídas as gestões, os citados veículos foram restituídos ao MPOG, por meio do Ofício nº 47/CGL/SPOA, de 30/09/2005.

A equipe de auditoria confirmou a providência adotada pela Unidade.

9.3.2.1 - Falhas detectadas nos processos de concessão de diárias.

a) Anexar aos processos de concessão a documentação comprobatória da autorização inicial para o deslocamento realizado.

b) Evitar a continuidade da situação no âmbito do Ministério da Justiça, haja vista que a mesma pode caracterizar-se como infringência ao princípio da economicidade dos recursos públicos.

c) Anexar aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagem utilizados pelos beneficiários a fim de compor o processo de prestação de contas das viagens realizadas, vez que o descumprimento desta obrigação configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em cumprimento ao disposto nas Normas de Serviço do Ministério da Justiça.

d) Encaminhar a situação à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do MJ para validação do período de férias informado ou a adoção das

providências cabíveis quanto aos dias faltosos em relação ao período não autorizado de saída do país. Recomendamos, também, sejam normatizados os procedimentos relativos à concessão de diárias no exterior, observando a legislação aplicável, de modo que os servidores tenham ciência de que o deslocamento deverá ser restrito ao período autorizado e sua respectiva publicação.

A Unidade por meio do Plano de Providências, informou o que segue:

a) Não foi possível obter a documentação comprobatória da autorização inicial para deslocamento, posto que este ocorreu em aeronave da Força Aérea Brasileira, acompanhando o Sr. Ministro, conforme relatado na justificativa.

Ademais, não há documento convocatório do TRF - 3ª Região, uma vez que o Sr. Consultor Jurídico apresentou peça processual com o objetivo de cassar liminar concedida em desfavor da União (Processo 2004.03.00.018193-9). Em tais situações a apresentação de peça processual é de iniciativa da parte interessada, não havendo convocação específica por parte do órgão judiciário.

A equipe de auditoria acatou a justificativa prestada pela Unidade.

b) Em aditamento às informações encaminhadas por meio do Ofício nº 530/2005 - CGL/SPOA, de 29.04.2005, ponderamos que, em que pese à recomendação da equipe de auditoria, acatá-la implicaria expressivo aumento de despesas, haja vista a lotação dos servidores que atenderam ao treinamento, em número notadamente superior ao quantitativo de servidores do órgão central que se deslocaram. O referido treinamento destina-se a capacitação de servidores de todas as unidades regionais de órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, como o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Fundação Nacional do Índio e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A justificativa apresentada foi acatada pela equipe de auditoria.

c) A Coordenação-Geral de Logística em junho/2005 oficiou as unidades visando regularizar as prestações de contas, ao tempo em que foi implementado o uso do Sistema de Concessão de Passagens e Diárias do MPOG.

A equipe de auditoria acatou a justificativa prestada pela Unidade.

d) Em julho de 2005, o assunto foi encaminhado para a Coordenação-Geral de Recursos Humanos, que elaborou manifestação técnica validando o período de férias do servidor, submetida à consideração do Sr. Secretário Executivo. Cabe destacar, que pela informação contida na Nota nº 011/2005/AJ/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 05.05.2005 ficou evidenciado que o servidor Mat. SIAPE n.º 0162351 não tinha "crédito de férias", é ocupante do cargo em comissão DAS 101.5 e em razão disso está dispensado do controle de frequência.

A CGL apresentou documento fornecido pelo servidor, referente ao recolhimento ao Tesouro Nacional, na importância de R\$ 873,60, de 25.12.2004.

A equipe de auditoria acatou a justificativa prestada pela Unidade.

9.3.3.1 - Impropriedades na concessão e pagamento da indenização do auxílio-moradia.

1) Arquivar na Unidade gestora executora, em ordem cronológica de competência, separados por gestão e por modalidade de licitação, os documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão, em que se fundamentam os registros contábeis efetuados pelas Unidades Gestoras que utilizam o SIAFI.

A retirada de qualquer documento arquivado será precedida, obrigatoriamente, de registro que a comprove, ficando evidenciado o responsável pela sua retirada. (Instrução Normativa Conjunta STN/SFC n.º 04, de 10.05.2000).

Quanto ao ressarcimento do auxílio-moradia, este será efetuado mediante a apresentação pelo servidor de cópia do contrato e do recibo mensal comprobatório de realização da despesa. (item 2.8 da IN/MARE n.º 06, de 28.03.1996).

2) Autuar os processos na Unidade em que o servidor estiver lotado de acordo com a legislação que disciplina a matéria. (Portaria Normativa n.º 05 da Secretaria Adjunta de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- MP, de 19.12.2002).

3) **Alíneas "a", "b", "c", "g", e "h")** Abster-se de conceder a indenização de auxílio-moradia enquanto não estiverem formalizados os processos com todos os documentos necessários à perfeita caracterização do direito do servidor, conforme disposições contidas no Decreto n.º 1.840, de 20.03.1996, com a nova redação conferida pelo Decreto n.º 4.040, de 03.12.2003, e atentar para o fato de que no próprio formulário de requerimento de imóvel funcional/auxílio-moradia está definida a apresentação de cópia de contas de luz/água/telefone fixo como comprovante de residência.

d) Consultar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a disponibilidade de imóvel funcional (art. 1.º do Decreto n.º 4.040, de 03.12.2003).

e) Apresentar as Certidões Negativas expedidas pelos cartórios competentes. (item V do art. 1.º da Portaria SAF n.º 1275, de 11.05.1993).

f) Fazer constar o termo de Posse, conforme § 1.º do art. 13 da Lei n.º 9.527, de 10.12.1997).

i) Consultar os dados pessoais e funcionais existentes na base de dados do SIAPE, (Transação SIAPEcad), para verificar se não existem inconsistências.

4) **Alíneas "a" e "b")** Iniciar a numeração das peças do processo no protocolo central ou na setorial da unidade correspondente, conforme faixa numérica de autuação, devendo as peças subsequentes serem numeradas pelas unidades que as adicionarem, conforme dispõe a Portaria Normativa n.º 05, de 19.12.2002.

c) Inscrever em Restos a Pagar-RP, as despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício, cujo saldo será transferido, automaticamente, na abertura do exercício seguinte, lembrando que é vedada a inscrição de RP processados ou não sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim (Norma de Encerramento do Exercício de 2004, de 16.11.2004).

Alíneas "d", "e", "f", e "g") Exigir dos servidores os documentos comprobatórios quando da posse e dos ressarcimentos mensais (item 2.1 e 2.8 da IN/MARE n.º 06, de 28.03.1996).

A Unidade por meio do Plano de Providências, informou o que segue:

1) A recomendação foi acatada a partir de janeiro/2005, com a revisão dos procedimentos de instrução e arquivamento de documentos originais em processos de concessão e pagamento da indenização do auxílio-moradia.

A justificativa apresentada foi acatada pela equipe de auditoria.

2) A Unidade informou que, em que pese a recomendação da equipe de auditoria em autuar os processos na Unidade em que o servidor estiver lotado, incumbe ao Ministério da Justiça as atividades relacionadas à administração de recursos humanos da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade

Racial e do Departamento Nacional de Trânsito, conforme Decreto nº 4.939, de 29.12.2003. Tais órgãos não contam em sua estrutura com unidades de Recursos Humanos, razão pela qual os processos foram autuados na CGRH/SPOA/SE-MJ.

A justificativa apresentada foi acatada pela equipe de auditoria.

3) Alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i") A CGL acatou todas as recomendações da equipe de Auditoria, com a revisão dos procedimentos adotados nas áreas incumbidas da instrução dos processos e execução dos pagamentos.

As justificativas apresentadas foram acatadas pela equipe de auditoria.

4) Alíneas "a", "b" e "c") A CGL acatou todas as recomendações da equipe de Auditoria, com a revisão dos procedimentos adotados nas áreas incumbidas da instrução dos processos e execução dos pagamentos.

As justificativas apresentadas foram acatadas pela equipe de auditoria.

10.1.1.1 - Inobservância ao Decreto nº 3.555/2000 na formalização do Pregão nº 46/2004.

Foram formuladas recomendações visando melhor adequação à legislação específica, quando da aquisição de bens e serviços.

A CGL apresentou as seguintes justificativas:

a) A Unidade informou que com vistas a adotar a recomendação da equipe de auditoria, foi constituída Comissão composta por servidores da Coordenação de Procedimentos Licitatórios/CGL, Coordenação de Contratos e Execução Orçamentária e Financeira/CGL, Divisão de Material e Patrimônio/CGL e Coordenação do Programa de Transparência/GM.

Apesar da justificativa apresentada pela Unidade, houve reincidência da falha apontada, conforme consta de item específico na subárea Gestão de Suprimento de Bens e Serviços deste Relatório.

b) Em aquisições futuras de objeto semelhante, serão utilizados os registros de consumo médio mensal de tais materiais para apuração de estimativas.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

c) A CGL informou que a estimativa de preços é efetuada em todos os processos. O processo em tela foi instruído com documentos comprobatórios da realização de pesquisas de mercado (Solicitações de Orçamento e Propostas Comerciais), que orientaram a apuração das informações constantes do Mapa Comparativo de Preços.

Apesar da justificativa apresentada pela Unidade, houve reincidência da falha apontada, conforme mencionado em item específico na Gestão de Suprimento de Bens e Serviços.

d) Conforme relatado no item anterior, o Mapa Comparativo é elaborado a partir das especificações constantes do Termo de Referência, bem como das informações apuradas na fase de pesquisa de preços. Constam do citado Mapa todos os valores pesquisados, possibilitando a avaliação acurada de custos. Há que se ponderar que o Mapa Comparativo é documento derivado dos detalhamentos contidos no Termo de Referência e na Pesquisa de Preços.

Apesar da justificativa apresentada pela Unidade, houve reincidência da falha apontada, conforme mencionado em item específico na Gestão de Suprimento de Bens e Serviços.

e) A Unidade informou que a recomendação foi acatada.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

f) A Unidade informou que a recomendação foi acatada.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

g) Em que pese haverem prazos da tramitação de tais processos que escapam à governabilidade desta Unidade Gestora, serão envidados esforços no sentido de agilizar o andamento dos processos.

Nos exames realizados não foi detectada reincidência da falha apontada.

h) A Unidade informou que a recomendação foi acatada.

Apesar da justificativa apresentada pela Unidade, houve reincidência da falha apontada, conforme mencionado em item específico na Gestão de Suprimento de Bens e Serviços.

i) Em atenção à recomendação, foi determinada, em janeiro/2005, a verificação de compatibilidade dos preços antes da adjudicação, a exemplo dos processos 08020.003924/2004-73, 08008.001029/2005-63, 08020.000285/2005-75, 08006.000193/2004-92, 08008.002814/2004-52, 08008.003791/2004-01 e 08016.001365/2004-26. Ademais, as atividades da Comissão relatada no item "a" irão orientar os atos de adjudicação (caso necessário) e homologação dos certames.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

10.1.1.2 - Fragilidade na estimação de preços e quantidades na realização do Pregão nº 25/2004.

Foram formuladas recomendações visando melhor adequação à legislação específica, quando da aquisição de bens e serviços.

A CGL apresentou as seguintes justificativas:

a) A Unidade informou que a recomendação foi acatada.

b) A Unidade informou que a recomendação foi acatada, com a orientação expressa às unidades para que atentem para a formalização, na instrução processual, de todas as manifestações e informações pertinentes aos procedimentos.

Alíneas "c" e "d") Conforme consta do processo, foi realizada pesquisa de preços de mercado. Outrossim, as atividades da comissão relatadas na alínea "a" do item 10.1.1.1 irão orientar os procedimentos, evitando divergência de critérios de estimativas. Ademais, com base nas informações de baixa execução de serviços objeto deste contrato, a referida contratação não será realizada nas mesmas bases no exercício 2006.

e) Em atenção à recomendação, foi determinada a verificação de compatibilidade dos preços antes da adjudicação, a exemplo dos Processos nºs 08020.003924/2004-73, 08008.001029/2005-63, 08020.000285/2005-75, 08006.000193/2004-92, 08008.002814/2004-52, 08008.003791/2004-01 e 08016.001365/2004-26.

f) Em que pese haverem prazos da tramitação de tais processos que escapam à governabilidade desta Unidade Gestora, serão envidados esforços no sentido de agilizar o andamento dos processos.

g) Considerando que foram acatadas anteriormente as justificativas referentes ao presente item, seguirão as atividades de orientação às unidades acerca dos procedimentos adotados.

Nos exames realizados não foi detectada reincidência das falhas relativas às alíneas "a" a "g".

10.1.1.3 - Inobservância ao Decreto nº 3.555/2000 na formalização do Pregão nº 52/2004.

Foram formuladas recomendações visando melhor adequação à legislação específica, quando da aquisição de bens e serviços.

A CGL apresentou as seguintes justificativas:

a) Informamos que os contratos referenciados já foram rescindidos em 31.12.2004 e os novos instrumentos contratuais e Termo de Referência já possuem a informação sobre a forma de pagamento das diárias e passagens, e foram cancelados pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

b) A Coordenação Geral efetua as estimativas de preços, mediante pesquisa de mercado, em todos os processos. Entretanto, deve-se considerar que os momentos de especificação dos serviços que se intenta contratar e de apuração de valores praticados pelo mercado são distintos. Diante disso, fica prejudicada a inserção de dados da pesquisa de mercado no Termo de Referência, posto que aquela ocorre somente após a aprovação do último. Por oportuno, ressalte-se que tal procedimento não traz prejuízo para o erário, tampouco fere o dispositivo legal, cujo comando é de que o Termo de Referência contenha elementos que possibilitem a clara definição do objeto e viabilizem a apuração de valores de mercado.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

c) Ao tempo da Tomada de Contas/2004 a contratada não havia emitido quaisquer faturas a este Ministério, por esta razão não haviam registros de pagamentos. As faturas emitidas estão devidamente quitadas.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

d) Em que pese haver prazos da tramitação de tais processos que escapam à governabilidade desta Unidade Gestora, serão envidados esforços no sentido de agilizar o andamento dos processos.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

10.1.1.4 - Aquisição de materiais em processo licitatório na modalidade de pregão com preços superiores aos inicialmente orçados.

Foram formuladas recomendações visando melhor adequação à legislação específica, quando da aquisição de bens e serviços.

A CGL apresentou as seguintes justificativas:

Alíneas "a", "b" e "c") A recomendação foi acatada, visto não ter sido detectada reincidência da falha apontada.

Alíneas "d" e "e") Em atenção à recomendação, foi determinada a verificação de compatibilidade dos preços antes da adjudicação, a exemplo dos Processos n°s 08020.003924/2004-73, 000285/2005-75, 08006.000193/2004-92, 08008.002814/2004-52, 001029/2005-63, 003791/2004-01 e 08016.001365/2004-26.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

10.1.1.5 - Inobservância a preceitos legais quanto à formalização de processos de dispensa.

Efetuar processos licitatórios em estrita observância aos princípios constitucionais e legais da impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia, insculpidos no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, e art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Recomendação acatada, em janeiro/2005, mediante orientação aos setores competentes pela instrução processual e realização dos certames.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

10.1.1.6 - Inobservância ao Decreto nº 2.794/98 na realização de evento para treinamento de servidores.

Que qualquer ação destinada a treinamento e capacitação de servidores seja realizada considerando as disposições contidas no Decreto nº 2.794/98, encaminhando previamente sua solicitação à

Coordenação-Geral de Recursos Humanos do MJ para que seja incluída no Plano de Capacitação do Ministério.

A Coordenação Geral acatou a recomendação, ao tempo em que informa que todos os treinamentos promovidos por este Ministério passaram, a partir de janeiro/2005, a ser submetidos à Coordenação Geral de Recursos Humanos/SPOA/SE, conforme prescreve o Decreto nº 2.794/1998. Assim sendo, o evento em comento constituiu situação excepcional.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

10.1.1.7 - Informações insuficientes sobre a destinação dos materiais adquiridos.

Formalizar os processos de despesas com as informações necessárias à comprovação do gasto, atentando inclusive para o contido no inciso II, § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, onde dispõe que nas compras deverão ser observadas, ainda, a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

Conforme Ofício nº 710/2005 - CGL/SPOA/SE/MJ, de 07.06.2005, a Unidade demandante se manifestou acerca da destinação dos materiais.

Não se verificou reincidência da falha.

10.1.1.8 - Ausência de amparo legal para a realização de despesa.

Foram formuladas recomendações visando melhor adequação à legislação específica, quando da aquisição de bens e serviços.

A CGL apresentou as seguintes justificativas:

- a)** A contratação em comento foi realizada na modalidade de inexigibilidade de licitação, razão pela qual não havia Portaria de designação de Comissão Especial de Licitação. É oportuno esclarecer que da execução do objeto do contrato em tela derivaram sete procedimentos de concurso público, operados por Comissão Especial. Daí a razão pela qual a Portaria de designação de Comissão Especial não estar acostada aos autos do processo sob análise.
- b)** Conforme documentos constantes dos autos e notas de empenho anexadas ao Plano de Providências, não foram utilizados recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para execução das despesas objeto do processo em tela.
- c)** A recomendação foi acatada.
- d)** As informações técnicas profissionais dos componentes da Comissão Especial estão apensadas aos respectivos processos.
- e)** As informações acerca da avaliação/seleção dos projetos vencedores dos Concursos foram acostados aos autos dos respectivos processos.
- f)** A recomendação foi acatada com a juntada dos documentos comprobatórios da participação dos membros da Comissão Especial nos sete processos de seleção de projetos de pesquisas.
- g)** As informações acerca da divulgação realizada pela ANPOCS foram encaminhadas à Equipe de Auditoria, por meio do Ofício nº 710/2005 - CGL/SPOA/SE/MJ, de 07.06.2005.
- h)** A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, por intermédio do agente incumbido de fiscalizar a execução do Contrato em tela, manifestou-se acerca das prorrogações de sua vigência, conforme Ofício nº 710/2005 - CGL/SPOA/SE/MJ, de 07.06.2005.
- i)** A recomendação foi acatada.

j) A recomendação foi acatada mediante o encaminhamento de orientação ao agente incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

Nos exames realizados não foi detectada reincidência das falhas apontadas nas alíneas "a" a "j".

10.1.1.9 - Descumprimento aos termos dos editais dos concursos para seleção de pesquisas aplicadas à área de segurança pública.

Foram formuladas recomendações visando melhor adequação à legislação específica, quando da aquisição de bens e serviços.

A CGL apresentou as seguintes justificativas:

Alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f") As recomendações do Controle Interno foram acatadas pela Coordenação-Geral.

Nos exames realizados não foi detectadas reincidências das falhas apontadas.

10.1.2.1 - Improriedades verificadas na realização dos Pregões nºs 54, 59, 60, 62, 63, 64 e 66/2004.

Foram formuladas recomendações visando melhor adequação à legislação específica, quando da aquisição de bens e serviços.

A CGL apresentou as seguintes justificativas:

Alíneas "a", "c", "f" e "h") As recomendações foram acatadas.

Nos exames realizados não foi detectada reincidência das falhas apontadas.

b) A orientação desta Coordenação Geral ao setor responsável pelas pesquisas de preços é de buscar o maior quantitativo possível de estabelecimentos pesquisados. Entretanto, não restou possível a apuração em três fornecedores, conforme justificativa no processo. Ressalte-se que não houve prejuízo à Administração, tampouco descumprimento das prescrições legais.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

d) Não obstante o fato da Administração ter especificado parâmetros para confecção do mobiliário e não marca, esta Coordenação-Geral informa que são observadas as referidas redações contidas nos artigos 7º e 15º da Lei nº 8.666/93.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

e) Em 12.01.2005, por meio do Ofício nº 25/2005 - CGL/SPOA/SE/MJ, foi encaminhada a via do Contrato, bem como solicitada a apresentação da Garantia Contratual à Contratada. Tendo em vista a não apresentação da Garantia, esta Coordenação-Geral reiterou a solicitação por meio do Ofício 538/2005 - CGL/SPOA/SE/MJ, de 02.05.2005.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

g) Em que pese a convocação para assinatura do Contrato ter sido feita por esta Coordenação-Geral via correio eletrônico, a recomendação será acatada.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

i) A recomendação foi adotada, registrando-se o acatamento parcial das justificativas apresentadas.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

j) A recomendação foi acatada, tendo sido constituído grupo de trabalho com a participação de servidores da Coordenação Geral de Logística e Consultoria Jurídica, além das unidades finalísticas demandantes, com a missão de elaborar minutas padronizadas de editais e contratos administrativos.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

10.1.3.1 - Falhas formais na dispensa de licitação e na execução do Contrato nº 48/2004, para aquisição de armamentos.

Foram formuladas recomendações visando melhor adequação à legislação específica, quando da aquisição de bens e serviços.

A CGL apresentou as seguintes justificativas:

e) Informamos que a recomendação foi acatada, tendo sido apresentadas informações e justificativas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP. Por oportuno, informamos que o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se acerca da contratação em comento, por meio do Acórdão nº 792/2005 - TCU-1ª Câmara.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

Alíneas "f" e "p") As recomendações foram acatadas.

Nos exames realizados não foi detectada reincidência das falhas apontadas.

Alíneas "g" e "j") As recomendações foram acatadas.

Nos exames realizado não foi detectada reincidência das falhas apontadas.

Alíneas "h" e "k") As recomendações foram acatadas, tendo sido constituído grupo de trabalho com a participação de servidores da Coordenação Geral de Logística e Consultoria Jurídica, além das unidades finalísticas demandantes, com a missão de elaborar minutas padronizadas de editais e contratos administrativos.

Nos exames realizados não foi detectada reincidência das falhas apontadas.

l) A retenção e o recolhimento dos tributos serão efetuados no próximo pagamento, previsto para o mês de novembro/2005.

A providência adotada não pode ser confirmada e deverá ser objeto de exame no próximo trabalho auditorial.

Alíneas "n" e "o") As recomendações foram acatadas.

A providência adotada não pode ser confirmada e deverá ser objeto de exame no próximo trabalho auditorial.

q) A recomendação será acatada antes do pagamento da próxima fatura.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

r) A recomendação será acatada em Dezembro/05.

A providência adotada não pode ser confirmada e deverá ser objeto de exame no próximo trabalho auditorial.

10.1.4.1 - Ausência de critérios para realização de estimativa de preços do valor licitado e ausência de verificação dos preços licitados com os de mercado.

Foram formuladas recomendações visando melhor adequação à legislação específica, quando da aquisição de bens e serviços.

A CGL apresentou as seguintes justificativas:

a) Em contratações de serviços desta natureza, esta Coordenação Geral orienta suas unidades no sentido de apurar estimativas com base em dados objetivos como o consumo médio mensal registrado em exercícios anteriores. A recomendação foi acatada.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

b) A recomendação foi acatada mediante orientação à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais/CGL, unidade demandante dos serviços contratados. Ademais, as atividades da Comissão relatada no item 10.1.1.1, alínea "a", irão orientar os atos das fases internas dos certames, visando a adequada instrução processual.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

d) A recomendação foi acatada. O procedimento descrito foi adotado como regra nos processos desta unidade.

A providência adotada não pode ser confirmada e deverá ser objeto do próximo exame auditorial.

e) A recomendação foi acatada, com orientação à Coordenação de Contratos e Execução Orçamentária e Financeira/CGL.

A providência adotada não pode ser confirmada e deverá ser objeto de exame no próximo trabalho auditorial.

f) A recomendação foi acatada. O setor competente foi orientado no sentido da observância do dispositivo.

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

10.1.4.2 - Aquisição de mobiliário mediante registro de preços sem a indicação da disponibilidade orçamentária.

a) Cumprir o contido nos dispositivos legais, de modo a evitar a reincidência da falha apontada, bem como as sanções previstas pela sua inobservância.

Alíneas "b", "c" e "d") Foi recomendado o seguinte:

1) Fazer prévia avaliação dos materiais pretendidos e dos respectivos preços de mercado, com vistas a verificar a adequabilidade da adesão em Registro de Preços efetuado por outro órgão da Administração Pública Federal.

2) Proceder ao ajuste patrimonial dos bens adquiridos apresentando no Plano de Providências a ser elaborado pela Unidade, a documentação comprobatória das providências adotadas relativas à conciliação entre o registro patrimonial e a respectiva existência física dos materiais.

A Unidade por meio do Plano de Providências, informou o que segue:

a) A Coordenação-Geral aplica o entendimento segundo o qual não é necessária a reserva da dotação orçamentária previamente à adesão à Ata de Registro de Preços. Sustentam este posicionamento os Professores Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Eliana Goulart Leão:

"Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o Órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o sistema de registro de preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal neste sentido(...)" (em Sistema de Registro de Preços e Pregão, 1ª Ed., Belo Horizonte, Fórum, 2003, P.88)

"(...) Justifique-se esta dispensa de reserva prévia de recursos pelo fato de não haver, quando da abertura do certame, condições para o cálculo exato do valor a ser reservado e, por outro lado, em razão de não decorrer qualquer despesa da lavratura do instrumento de registro, já que não configura este um contrato de fornecimento" (em O Sistema de Registro de Preços: Uma Revolução nas Licitações, 1ª Ed., Campinas, Book Seller, 1997, p.55).

No exame realizado não foi detectada reincidência da falha apontada.

Alíneas "b", "c" e "d") A recomendação relativa ao item 1 foi acatada. Quanto ao item 2 devido à execução de reformas em diversas unidades deste Ministério, 27 estações de trabalho encontram-se pendentes de instalação. O ajuste patrimonial será concluído tão logo sejam terminadas as reformas.

A providência adotada não pode ser confirmada e deverá ser objeto de exame no próximo trabalho auditorial.

10.2.1.1 - Celebração de contrato de locação de imóvel desconsiderando a pesquisa de preços realizada previamente.

Foram formuladas recomendações visando melhor adequação à legislação específica, quando da aquisição de bens e serviços.

a) A Unidade, por meio do Ofício nº 500/2005 - CGL/SPOA/SE/MJ, de 28.04.2005, solicitou a identificação dos respectivos valores à Contratada.

A providência adotada não pode ser confirmada e deverá ser objeto de exame no próximo trabalho auditorial.

b) Os imóveis pesquisados constituíram opções para escolha do mais adequado ao funcionamento do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI/SNJ, que se manifestou nos autos optando pelo imóvel alugado. Há que se considerar a natureza das atividades finalísticas desempenhadas pela referida Unidade, que atua em investigações conjuntas com órgãos como o Ministério Público, a Secretaria da Receita Federal/MF, Departamento de Polícia Federal e INTERPOL, não raro executando, participando de procedimentos de caráter sigiloso.

Assim sendo, condições de segurança como existência de sistemas de controle de acesso, monitoramento de imagens e segurança patrimonial foram elementos decisivos na escolha pelo imóvel alugado.

Não houve reincidência da falha apontada.

c) A avaliação se prestava a verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, salientando-se que a área de terraço não tem qualquer influência na definição do preço e não tem uso efetivo, razões pelas quais foi desconsiderada para efeitos de avaliação. Ademais, o valor locado contemplava as parcelas referentes aos IPTU e taxa de condomínio do imóvel, cuja identificação dos valores foi solicitada à contratada conforme relatado na alínea "a".

Não houve reincidência da falha apontada.

d) A recomendação será acatada.

Não houve reincidência da falha apontada.

e) Ao final do Contrato será providenciado ajuste entre as partes.

Não houve reincidência da falha apontada.

10.2.1.2 - Celebração de Termo Aditivo com alterações desnecessárias e onerosas para a Administração Pública.

a) Recomendou-se que a Unidade procedesse a glosa de todos os itens não realizados, bem como daqueles realizados parcialmente, a exemplo das caldeiras elétricas, que no orçamento constam 4 unidades e apenas 2 foram utilizadas, e que adote, em licitações futuras, cujo objeto ensejar a utilização de equipamentos cujos quantitativos não sejam possíveis de serem quantificados, o procedimento de não incluir seus custos de maneira individualizada.

A Unidade informou que incluirá nas próximas licitações os preços dos equipamentos dentro do orçamento sintético dos serviços em que sejam necessários, acolhendo a recomendação da auditoria.

No presente caso referente à planilha do contrato de impermeabilização da laje do Palácio da Justiça, a auditoria pondera que a glosa só não seria necessária caso a empreitada fosse integral e não por preço global. A auditoria mesmo coloca que "a empreitada por preço global é utilizada quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total." (art. 6º, inciso VIII, alínea a) Paga-se pela etapa realizada de acordo com o projeto. Mais uma vez, ressaltamos, se foi prevista a betoneira para a confecção da argamassa e o traço foi

realizado à mão, importa-nos o traço de acordo com o projeto e não a sua forma de execução, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços.

Da mesma maneira, se foram utilizadas 2 caldeiras e não 4, o importante é que a manta foi colada no prazo recomendado sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços. A Administração, quando da elaboração do orçamento, apenas estimou que seriam utilizadas 4 caldeiras e, por isso, incluiu seus custos na estimativa orçamentária.

O próprio projeto básico aludia esta questão:

"4.20 - Os quantitativos inseridos nas planilhas do Projeto Executivo se apresentam de forma orientativa. Caberá aos licitantes a responsabilidade em levantar os quantitativos para a elaboração do orçamento discriminativo, acrescentando os itens que porventura estiverem faltando ou insuficientes para a composição do orçamento, observando o limite de preços estimado pela administração".

Desta forma, a Administração estimou os custos da obra, mas o cerne da gestão do contrato é o seu projeto e não sua planilha. Se a Administração orçou os equipamentos ora questionados, caberia aos licitantes regular seus preços de acordo com sua realidade. E tal processo, diga-se, foi regulado pela própria licitação.

Veja-se, também, o conteúdo do artigo 47 da Lei de Licitações:

"Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação". Ora, utilizando a adequada hermenêutica jurídica, não faria qualquer sentido a legislação prever um tratamento diferenciado para as empreitadas de preço global em relação às de preço unitário não fosse o caráter geral do preço a ser ofertado. Assim, o objeto é a obra e se paga globalmente por este objeto.

No caso dos termos aditivos, por outro lado, quando a alteração é unilateral por parte da administração, quem fornece o preço é o próprio órgão, considerando uma correta composição de custos unitários. Caso se verifique que a composição está desacertada (como foi o caso do item hidrojateamento), a Administração deve corrigir prontamente o vício, o que foi realizado. O custo referente às caldeiras compõe a proposta global da empresa. O hidrojateamento não.

Quanto às ferramentas, mais uma vez, reiteramos os termos da última resposta: O fato de a empresa ser obrigada a fornecer os itens ferramentas e EPIs, não as exime de seus custos. Na composição dos custos unitários, no caso da mão-de-obra, ou se considera vale-transporte, café da manhã, refeições, EPIs e Ferramentas como parcela complementar de encargos ou os compõe como custo direto. Na primeira hipótese, o custo aproximado dos encargos é de 176,08%. Na segunda, os encargos são considerados como 126,68% e este foi o considerado pela Administração no ato da estimativa dos custos. Os EPIs e as ferramentas foram considerados como custo direto e não como parte integrante dos encargos. (Fonte - Editora PINI).

A justificativa relativa às caldeiras e às betoneiras não podem ser acatadas pois tais itens aparecem no orçamento de maneira individualizada e não como parte de um serviço. Assim durante a medição dos serviços realizados, a Unidade deveria ter constatado que nos itens referentes a estes equipamentos a empresa não utilizou o quantitativo orçado, devendo, portanto, ter faturado apenas o medido "in loco". A unidade deverá providenciar a devolução do valor correspondente à betoneira e às duas caldeiras não utilizadas.

b) Recomendou-se que fosse efetuada a glosa destes itens quando do pagamento da próxima fatura, de modo a permitir à Unidade a adoção tempestiva das providências, ressaltando que esta recomendação constou da Nota de Auditoria nº 02/2005.

Informamos que glosamos o item martelo rompedor nos seguintes termos: R\$ 2.000,00 + BDI (25%) = R\$ 2.500,00. Quanto ao hidrojateamento, consta da resposta já enviada:

"Justificaremos o porquê da inclusão do serviço de hidrojateamento na celebração do aditivo:

Tal serviço justifica-se pela necessidade da retirada de partículas passíveis de prejudicar a aderência do substrato com o sistema impermeabilizante. Caso tais partículas não fossem retiradas, poderiam surgir pontos de flutuação na impermeabilização, concebida para atuar 100% aderida. O fato é que, em virtude das chuvas, naturalmente a parcela de partículas foi carregada e, neste sentido, foi possível realizar a limpeza somente com as vassouras e o hidrojateamento foi muito pouco utilizado. Assim, o serviço se destinou a limpar a laje para receber a impermeabilização e não ao hidrojateamento propriamente dito. A limpeza, é verdade, na maioria dos trechos foi realizada com vassouras, mas o objetivo era manter a laje em condições de receber a impermeabilização, e tal objetivo foi plenamente alcançado. Desta forma, embora ainda se questione a necessidade de glosa do serviço, concordamos em retirar do pagamento a parcela referente ao maquinário, mantendo, entretanto, a parcela de mão-de-obra do serviço, já que, repetimos, a limpeza foi realizada com vassouras e as partículas não foram hidrojateadas apenas porque a percolação da água das chuvas carregou as partículas mais finas e dispensou o equipamento".

De acordo com memorial de cálculo de composição de custos apenso ao pedido do 1º aditamento, R\$ 0,69 / m2 do serviço correspondem ao hidrojateador e R\$ 1,47 / m2 correspondem à parcela de mão-de-obra.

$R\$ 0,69 \times 8.264,96 + BDI (25\%) = R\$ 7.128,53$

TOTAL A SER GLOSADO: $R\$ 2.500,00 + R\$ 7.128,00 = R\$ 9.628,53$

A Unidade demonstrou que a referida glosa foi realizada quando do pagamento da Ordem Bancária 2005OB902044, podendo, assim ser acatada a justificativa.

c) Recomendou-se que a Unidade, de posse dos memoriais de cálculo da Empresa contratada avaliasse, quando do pagamento, se o item foi executado em sua totalidade.

Informamos que, conforme o Ofício nº 530/2005 - CGL/SPOA/SE/MJ, enviado no dia 29/04/2005, quanto à utilização da unidade "Vb" nos orçamentos elaborados pela Administração, acolhemos as recomendações e seguiremos conforme o exposto nos futuros projetos orçados por este órgão.

O acolhimento da recomendação será objeto de análise em auditorias futuras.

d) Recomendou-se que fosse efetuada a glosa dos valores cobrados pela empresa a título de Material de Higiene, de Limpeza e de Escritório (R\$ 480,00), Telefone (R\$ 960,00) e Transportes (R\$ 32.000,00 - resultante da soma dos itens Operacional e Esterno -R\$ 10.000,00, Vales Transportes - R\$ 12.000,00 e Alimentação de Operários- R\$ 10.000,00) .

Informamos que, conforme o Ofício nº 530/2005 - CGL/SPOA/SE/MJ enviado no dia 29/04/2005, reiteramos as justificativas apresentadas:

A auditoria relata que pelo fato da administração ter considerado 6% para "Administração Central" na composição do BDI, os itens cobrados pela empresa a título de Material de higiene, de limpeza e de escritório, telefone e transportes, operacional e externo, vale

transportes e alimentação dos operários deve ter seu pagamento glosado ou não realizado.

Colocaremos entendimentos bibliográficos da TCPO (Tabelas de Composição de Custos para Orçamentos - Editora PINI) sobre o entendimento de "Administração Central" e "Administração Local":

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

São as despesas indiretas geradas na sede da empresa (e filiais, se for o caso). Refere-se à montagem e manutenção da estrutura administrativa central da empresa, para fornecer suporte gerencial e técnico a todas as obras.

Para fins de orçamento, as despesas abaixo relacionadas deverão ser apuradas e rateadas entre todas as obras:

- a)** instalações: custos de propriedade e despesas com locações de imóveis da sede da empresa, filiais e depósito, mobiliário, decoração e manutenção dos imóveis;
- b)** equipamentos (custos de propriedade e despesas de locação e operação dos equipamentos da sede da empresa, entre os quais: computadores, máquinas de escrever e calcular, veículos, aparelho de ar-condicionado, fogão, geladeira e afins);
- c)** retiradas pró-labore de diretores;
- d)** mão-de-obra indireta: salários de funcionários administrativos (gerentes e auxiliares técnicos e administrativos, secretária, copeira, vigia, entre outros);
- e)** apoio à mão-de-obra indireta (transporte de funcionários e diretores, alimentação de funcionários, medicina e segurança do trabalho, treinamento e capacitação profissional);
- f)** serviços terceirizados (assessoria contábil, assessoria jurídica, segurança patrimonial, manutenção de redes de computadores, serviços de limpeza e afins);
- g)** consumos administrativos, tais como contas de água, energia e telefone, materiais de escritório, materiais de limpeza e alimentos (água, café e afins) entre outros. Todos relativos à sede da empresa (e filiais, se for o caso).

No setor de edificações, a despesa indireta de administração central para construtoras que fornecem materiais e mão-de-obra, fica entre 6% para empresas grandes e 14% para empresas pequenas, fato que possibilita a garantia de qualidade dos serviços prestados, podendo considerar-se uma taxa média de 10% sobre o orçamento do custo direto de cada obra.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

São as despesas indiretas geradas pela montagem e manutenção de uma estrutura administrativa no local da obra para possibilitar a direção e a fiscalização técnica (interna e externa) dos serviços e o controle dos custos.

São gastos facilmente vinculados às obras em andamento e, na maioria dos casos, referentes a cada uma delas em particular, tais como:

- a)** instalação do canteiro: mobilização, acessos ao local da obra, instalações provisórias de pequeno porte (abrigos de madeira, escadas, rampas, passarelas, bandeja salva-vidas, sinalização, tapumes, galerias, instalações provisórias de água, energia, telefone e afins), aluguel de imóveis e manutenção das instalações provisórias e imóveis;
- b)** equipamentos da administração (veículos, mobiliário, telefones fixos, celulares, equipamentos de escritório, relógio de ponto, computadores, condicionadores de ar, fogão, geladeira e afins);

- c)** mão-de-obra indireta: gerente, engenheiro, mestre de obras, encarregado de produção, técnico de edificações, técnico de segurança, enfermeiro, apontador, almoxarife, vigia e demais funcionários administrativos lotados no local da obra;
- d)** apoio à mão-de-obra direta e indireta, incluindo: medicina e segurança do trabalho, alimentação e transporte de funcionários administrativos, transporte de funcionários dentro do canteiro de obras, transporte de diretores e executivos;
- e)** consumos administrativos, tais como: contas de água, energia e telefone, materiais de escritório, malote, acesso à Internet, materiais de limpeza e alimentos (água e café) e afins;
- f)** controle tecnológico: serviços de laboratório de materiais de construção e controles em geral.

Para empresas do setor de edificações, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, a despesa indireta de administração local fica entre 6% (para obras grandes) e 16% (para obras pequenas em que se dispõe da garantia de qualidade dos serviços prestados), podendo considerar-se uma taxa média de 11% sobre o orçamento do custo direto.

O fato é que, com entendimentos recentes do TCU - Decisão nº 1332/2002 - Plenário, a parcela referente à Administração Local deve ser discriminada como custo direto, cabendo apenas classificar como custo indireto o rateio da Administração Central para despesas com administração.

Assim, os itens material de higiene, de limpeza e de escritório, telefone e transportes, referem-se todos à Administração Local. Nenhum dos custos mencionados se refere a despesas com o rateio de custos da sede da empresa ou suas filiais.

Quanto à disposição dos itens vale transporte e alimentação, informamos que a composição do custo comum de encargos de mão-de-obra para justificar a sua disposição como custo direto utiliza-se de 126,68% sobre o valor hora-homem a título de encargos sociais, acrescido dos valores de vale-transporte, refeição mínima (café da manhã), refeições e seguro de vida e acidentes em grupo. Ao se considerar estes últimos componentes, normalmente os encargos chegam a mais de 170%. O fato é que a Administração não incluiu tais itens embutidos nos encargos de mão-de-obra e sim como custo direto, não havendo duplicidade de informações.

Como a licitante vencedora lançou a alimentação e o transporte dos funcionários em sua planilha de custos diretos, cabe a ela, também, considerar valores adequados de encargos sociais em sua composição de custos e o fato é que, com o menor preço global, a ESSENCIAL ENGENHARIA sagrou-se vencedora do certame, apresentando proposta mais vantajosa para a Administração. A este órgão cabe verificar se não houve duplicidade de pagamentos, e este fato, sem sombra de dúvida, não ocorreu.

Resta observar que conforme a própria justificativa da Unidade os custos questionados neste item correspondem a custos indiretos, não devendo, portanto, ser inseridos como custos diretos na planilha orçamentária. Assim, não caberia a inserção dos itens 1.7.3, 1.7.4 e 1.8.1 na planilha orçamentária. Quanto aos itens 1.8.2 e 1.8.3 (vale-transporte e alimentação) a justificativa da unidade pode ser acatada.

e) Recomendou-se a glosa do item "b". Observa-se que da maneira como foi executado o serviço, a impermeabilização provisória poderia ter sido dispensada, uma vez que conforme consta das Medições, com 30 dias de obra 29% da impermeabilização provisória havia sido executada e com 60 dias, apesar da execução total da impermeabilização provisória, a impermeabilização definitiva já perfazia um total de 76%.

No que se refere ao hidrojateamento, conforme relatado no item "b", a glosa foi efetuada. Quanto ao 1º Termo Aditivo, cabe ressaltar que o Projeto Executivo originalmente previu a execução das obras em 120 dias, com a realização, em período seco, de etapas como a retirada integral da impermeabilização então disposta. Todavia, a laje só foi liberada para execução das obras após autorização judicial, em face de Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas ajuizada pela União.

Por estas razões a Ordem de Serviços foi emitida apenas em 25 de novembro de 2004, apesar de o contrato ter sido firmado em 14 de outubro.

Coube a Administração encontrar uma solução que aliasse confiabilidade técnica e garantia de segurança para o patrimônio público. Não era exigível outra atitude senão esta. Em face da necessidade premente de solucionar os problemas causados pela negligência e imperícia dos executores da impermeabilização em 2002, não era viável o adiamento das obras. Entretanto não seria indicada a sua execução, integralmente em período chuvoso, da forma prescrita originalmente no Projeto Executivo.

Destarte, o objetivo primordial do aditamento seria a obtenção de uma camada estanque o mais rapidamente possível, de forma a minimizar os danos causados pela chuva.

Propôs-se não retirar totalmente a camada de regularização antiga, mas tão somente recuperá-la, realizando-se as devidas reduções de preços na planilha de custos. A empresa, de fato, informou conseguir realizar a obra com as modificações do projeto em 75 dias.

No ato do aditamento, entretanto, pareceu-nos um contra senso aditar um contrato reduzindo o prazo de execução da obra para depois prolongá-lo em virtude das chuvas, o que de fato, posteriormente veio a ocorrer. "Caso não fossem feitas as alterações no projeto, a obra se retardaria ainda mais e, neste sentido, a modificação reduziu o prazo de execução da empreitada. Ressaltamos que tal redução foi fundamental para a preservação do patrimônio deste Ministério.

Lembramos que, historicamente, os índices pluviométricos de janeiro e fevereiro são maiores que os de dezembro. A questão é que a manifestação da empresa quanto à execução dos serviços em 75 dias, baseava-se em condições normais, idênticas às previstas inicialmente.

Além de todo o exposto, o fator decisivo para o pedido de aditamento não foi o prazo de execução final da obra e sim a obtenção de uma camada estanque o mais breve possível, como é o caso do asfalto modificado proposto no aditivo. A sua execução rápida impediu, com sucesso, iminentes danos às pessoas e equipamentos. Por outro lado, a substituição da argamassa de proteção mecânica por concreto tornou o projeto, antes de tudo, exequível.

Enfatizamos que o termo aditivo não reduziu o prazo de execução da obra. O seu objetivo foi, mais uma vez, tornar o projeto exequível em condições de chuva e proteger a laje ao retirar a impermeabilização antiga até a execução da manta asfáltica.

Reiteramos ainda os termos da justificativa apresentada no Ofício nº 530/2005 - CGL/SPOA, de 29/04/2005:

"A auditoria solicita justificar a necessidade da alteração promovida pelo 1º termo aditivo, referente à inclusão do item 3.8 - Impermeabilização provisória a base de asfalto modificado com polímeros, uma vez que, conforme consta das medições, com 30 dias de obra apenas 29% da impermeabilização provisória havia sido executada e com 60 dias, apesar da execução total da impermeabilização provisória, a impermeabilização definitiva já perfazia um total de 76% concluídos. Primeiramente, a questão de apenas 29% da impermeabilização provisória

ter sido executada, se deve em virtude das três demãos necessárias à conclusão dos serviços previstos no termo aditivo. Em alguns locais, havia uma demão apenas. Em outros pontos, duas demãos. Por fim, locais onde havia três demãos. Apesar de constar apenas de 29% na impermeabilização medida, estimamos que mais de 70% da área já havia sido impermeabilizada com, pelo menos, uma demão, já protegendo, de toda forma, grande parte da superfície, atendendo plenamente os resultados aos quais se propunha. Assim, na composição de 29% do serviço executado, foi pago o valor proporcional ao número de demãos aplicadas e não à área efetivamente protegida. Além disso, as três demãos do produto se incorporaram ao sistema, aperfeiçoando-o. O asfalto modificado é compatível com o asfalto elastomérico. Além de proteger provisoriamente o sistema, a modificação promoveu um aperfeiçoamento da impermeabilização.

Com relação à manta ter sido executada 76% de sua totalidade em 30 dias, tal percentual é perfeitamente factível para o período de colagem do produto com asfalto quente. Nesses 30 dias, mais o tempo necessário até ser executada 100% da manta, a impermeabilização provisória foi fundamental para evitar maiores danos ao patrimônio deste órgão. Foram 30 dias em um período de chuvas bastante intensas e quase diárias e mais uma vez, a modificação no projeto foi amplamente justificada.

A auditoria coloca, ainda, que a simples execução da obra "por etapas" resolveria o problema do prazo da obra e dos riscos iminentes ao pessoal e ao patrimônio do 5º pavimento, tornando desnecessário o aditamento realizado e a impermeabilização provisória disponibilizada.

Conforme demonstrado em abril, a exequibilidade da confecção de camada regularizadora na argamassa seria totalmente comprometida, realizando-se o serviço por etapas ou não. A relação água-cimento seria completamente alterada, haveria o risco da desagregação do substrato, sem falar no tempo de exposição à chuva nas 48 horas de cura (no mínimo) necessárias até a colagem da manta.

Consideramos que neste tempo, a laje poderia ficar exposta às intempéries e infiltrações que, mesmo que em uma área pequena, colocariam em risco as pessoas e os equipamentos."

Ademais, se foram disponibilizados "n" funcionários trabalhando na laje inteira, se o serviço fosse realizado por etapas, pela própria lógica, em um espaço menor não caberiam "n" operários e sim "n/4" ou "n/10", conforme as etapas que se deseje trabalhar. Assim, o tempo de execução seria retardado! Como agilizar o término de uma obra com menos operários trabalhando sobre ela? Neste sentido, o termo aditivo possibilitou, sim, a redução de prazo da obra. Assim sendo, entendemos não ter havido celebração de Termo Aditivo com alterações desnecessárias e onerosas para a Administração Pública.

f) Considerando que esta redução foi um dos motivos para alteração do método executivo dos serviços, bem como para o aumento do custo da obra e que o prazo não foi reduzido, necessitando, até mesmo, ser prorrogado, mais uma vez fica demonstrado que toda a alteração promovida gerou gastos desnecessários à administração devendo ser revista sua real necessidade bem como identificadas as responsabilidades.

Por oportuno, salientamos que, caso as alterações não fossem realizadas, com certeza a obra teria sido executada em prazo ainda maior. A retirada de toda a camada regularizadora, seu refazimento, e a execução da argamassa manualmente ao invés de bombeá-la, não seriam atividades mais rápidas do que as alterações propostas no termo aditivo. É líquido e certo que ao invés dos 150 dias necessitaríamos de, pelo

menos, mais 30 e, neste sentido, as alterações propiciaram, sim, uma redução de prazo da obra.

Além disso, como já relatado anteriormente, a auditoria coloca que a simples execução da obra "por etapas" resolveria o problema do prazo da obra e dos riscos iminentes ao pessoal e ao patrimônio do 5º pavimento, tornando desnecessário o aditamento realizado e a impermeabilização provisória disponibilizada. Conforme relatado no item anterior, a exequibilidade da confecção de camada regularizadora na argamassa seria totalmente comprometida, realizando-se o serviço por etapas ou não. A relação água-cimento seria completamente alterada, haveria o risco da desagregação do substrato, sem falar no tempo de exposição à chuva nas 48 horas de cura (no mínimo) necessárias até a colagem da manta. A exposição da laje poderia às intempéries e a infiltrações, mesmo que em uma área pequena, colocariam em risco as pessoas e os equipamentos.

Ademais, se foram disponibilizados "n" funcionários trabalhando na laje inteira, se o serviço fosse realizado por etapas, pela própria lógica, em um espaço menor não caberiam "n" operários e sim "n/4" ou "n/10", conforme as etapas que se deseje trabalhar. Assim, o tempo de execução seria retardado. Não seria viável agilizar o término de uma obra com menos operários trabalhando sobre ela. O termo aditivo possibilitou, mais uma vez, a redução de prazo da obra, comparativamente com o método anteriormente projetado.

Alíneas "e" e "f") De acordo com as justificativas apresentadas observa-se que o orçamento inicial da obra foi planejado de maneira que não seria possível sua execução no prazo estimado, o que denota falta de planejamento por parte da Unidade. Além disso, esta falha propiciou a realização de alterações que além de encarecer o objeto não o torna factível de ser executado em menor tempo. Assim, observa-se que além de ter sido realizada em época bastante desfavorável, todo o acréscimo financeiro permitiu uma maior proteção à laje por apenas 30 dias, tendo em vista que após este período a impermeabilização inicialmente prevista estava totalmente executada. Cabe observar que outra metodologia poderia ter sido empregada de modo a garantir esta proteção pelos mesmos 30 dias e não onerar tanto o contrato.

g) Recomendou-se à Unidade que fosse solicitado à Empresa contratada o Comprovante de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, pelas alterações do projeto.

A recomendação foi acatada, sendo fornecida cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

O documento demonstra que a responsabilidade pela alteração das especificações fica a cargo da empresa contratada para realização dos serviços suprindo a falha apontada.

h) Recomendou-se à Unidade providências junto à contratada, caso a obra ainda estivesse em andamento, no sentido de disponibilizar os vínculos trabalhistas referentes a engenheiro, mestre, almoxarife e vigia, conforme elencados no Orçamento nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, de modo a comprovar que tais profissionais estão atuando na referida obra.

Embora a referida obra já tenha sido concluída, com sucesso, ponderamos pela consideração dos argumentos constantes do anexo do Ofício nº 530/2005 - CGL/SPOA/SE/MJ, do dia 29/04/2005:

"Considerando que o funcionário é empregado da empresa e está fichado pela Contratada, não há formalização do contrato de trabalho específica à obra em ensejo. O engenheiro, por exemplo, como cotista da empresa em seu contrato social não possui vínculo comprovado em carteira de trabalho, mas sim no Contrato Social. Da mesma maneira, o encarregado fichado, normalmente em alguns anos na firma, não trás em sua carteira

de trabalho a obra específica em que trabalha. Guardadas as devidas proporções, o restante dos operários segue a mesma linha de raciocínio”.

Resta salientar que não ficou comprovada a existência de almoxarife e vigilante no canteiro da obra. A equipe de auditoria em diversas visitas ao local constatou que o almoxarifado não possuía uma pessoa com o cargo de almoxarife que justificasse o pagamento deste empregado, bem como não havia vigilante contratado pela empresa para permanecer no canteiro durante a noite e que a segurança do canteiro de obras da empresa era realizada pelos próprios vigilantes do Ministério da justiça, uma vez que o referido canteiro fora instalado junto ao edifício do MJ.

i) Respeitado o poder discricionário do Administrador em decidir pela imediata realização da obra, o que só ocorreu em 26.11.2004, após liberação da Justiça Federal, e mesmo considerando a urgência dos serviços, a execução das obras de impermeabilização seria melhor conduzida em época fora do período chuvoso, dispensando, dessa forma, a celebração de termos aditivos tendo por finalidade adequar a forma e o tempo de execução dos referidos serviços, como ocorreu no caso em tela. Ainda assim, mesmo que o início dos serviços fosse imprescindível naquele período, deveria ter sido alterado o modo de aplicação da impermeabilização, cuja execução poderia ter sido efetuada por trechos.

Informamos que não se pode desprezar o histórico dos seguintes fatos:

A Administração realizou a contratação de Projeto Executivo visando detalhar e orientar a execução de obras de impermeabilização da referida laje, obedecendo à legislação e normas técnicas para intervenções desta natureza. O projeto em comento previa a execução das obras num prazo de 120 dias, dos quais, a maior parte, em período seco. Este projeto balizou todas as providências relacionadas à contratação de empresa especializada em impermeabilizações, mediante processo licitatório específico para esta finalidade.

Após certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços, foi assinado o contrato com a empresa ESSENCIAL ENGENHARIA, cujo objeto era a impermeabilização da laje de cobertura do Palácio da Justiça.

Em paralelo, a União ingressou em juízo com Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas, com o objetivo de caracterizar as impropriedades executadas na última intervenção na laje por meio de análise pericial, visando instruir processo pela qual busca obter ressarcimento integral dos valores indevidamente pagos à empresa. Somente no final de novembro de 2004, após a liberação da superfície pela Justiça este Ministério pôde emitir a Ordem de Serviço para o início das atividades.

Em virtude disso, quando da autorização judicial para iniciar os trabalhos, já transcorria a estação chuvosa. Por um lado, caso o órgão postergasse o início dos trabalhos para estação seca, haveria o grande risco de vazamentos, o que ocasionaria prejuízos ao patrimônio e transtornos aos funcionários lotados no 5º andar deste Ministério, haja vista os registros de infiltrações prejudicando as instalações do Edifício, conforme relatam o Memorando nº 872, de 7 de outubro de 2003, da Secretaria de Direito Econômico, e o Memorando nº 1556, de 06/11/2003, da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Tendo em vista que já haviam problemas causados por infiltrações em 2003, a tendência natural era de agravamento da situação com o passar do tempo, tornando exigível da Administração a tomada de providências. Neste sentido, diante da iminência de prejuízos ainda maiores em 2004, era imperiosa a intervenção na laje durante o período chuvoso. Todavia, eram necessárias alterações no Projeto Executivo com vistas a se evitar

ocorrências como as descritas no Relatório da Tomada de Contas Anual de 2002, desta Unidade Gestora, emitido pela Secretaria Federal de Controle, da Controladoria Geral da União - Processo nº 08008.000212/2003-80:- *"Outro fato relevante constatado na execução do contrato em análise é a negligência da empresa, que embora alertada pela Administração sobre a possibilidade da ocorrência de sinistro, em razão da desproteção do local onde estava sendo realizada a obra, ensejou a ocorrência de infiltrações nas lajes do 5º, 4º andares e alagamentos dos pisos do 5º, 4º e 3º andares do edifício-sede, em decorrência de fortes chuvas ocorridas durante um fim de semana, acarretando prejuízos ao Ministério da Justiça, sendo a empresa advertida por meio do Ofício 199/CGL-SbP, de 15/04/2002, com base no inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como na cláusula terceira, itens 22, 29, 30 e 36, do Instrumento contratual. Tal medida punitiva foi registrada no SICAF, conforme dispõe o item 8, subitem 8.5, em consonância com o item 6 e subitem 6.1 da IN/MARE/05/95."*

Por outro lado, o mencionado Projeto Executivo previa a retirada total do sistema impermeabilizante então disposto, sem nenhuma camada estanque. Assim, em face das chuvas, adiar a execução dos serviços seria uma negligência e executá-lo conforme projeto original, uma imprudência. Neste sentido, a adaptação do projeto de forma a torná-lo exequível no período chuvoso foi um ato totalmente vinculado.

A necessidade era de dispor, o mais rapidamente possível, de uma camada impermeável capaz de conter prontamente as infiltrações das águas das chuvas. Caso a manta asfáltica fosse aplicada diretamente sobre o substrato, a laje ficaria exposta durante um período de tempo muito grande à umidade, colocando em risco a integridade do patrimônio e dos funcionários.

Foi neste diapasão que a Administração solicitou alteração do Projeto Executivo original, considerando-se a execução da obra em período chuvoso, bem como a redução do seu prazo de execução.

Assim, dispôs-se uma camada de asfalto modificado (DENVERPREN) em três demãos que, por sua velocidade de aplicação, pode acompanhar a celeridade da retirada da camada impermeabilizante então existente, com a vantagem de acrescentar mais uma camada impermeável ao final do processo, melhorando o desempenho do sistema como um todo.

Para promover a perfeita aderência entre a regularização e a membrana aplicada, acrescentou-se no projeto um "primer" asfáltico aplicado sobre o berço do sistema. Outra vantagem, é que o material representou um aumento de densidade de asfalto total da impermeabilização, mais uma vez, aperfeiçoando a impermeabilização.

Para que não houvesse qualquer descolagem da membrana aplicada sobre o "primer", fez-se necessária a previsão de uma limpeza minuciosa do substrato, de forma que os eventuais grânulos de sujeira ou restos da impermeabilização não promovessem a flutuação da manta.

Outra alteração necessária foi a substituição nas áreas horizontais da argamassa pelo concreto estruturado. A argamassa de proteção mecânica, composta de cimento e areia, por sua consistência semelhante à uma farinha, não permite o seu bombeamento e conseqüente agilização de aplicação. No caso do bombeamento de concreto, torna-se viável a execução de grandes áreas de proteção em um curto espaço de tempo, ideal em estações chuvosas.

Como não é factível bombear uma argamassa, optou-se pela adequação do projeto utilizando concreto com estruturante na camada de proteção mecânica, que além de resistência superior, consiste em um ganho significativo na agilidade do processo, sem prejudicar a boa técnica. Além disso, em estações de chuva, a argamassa de cimento e areia é suscetível à desagregação com a presença de água. No caso do

concreto não existe este impedimento. Neste ponto de vista, a alteração do projeto veio a garantir a exequibilidade da obra.

Todas estas alterações, pois, oneraram a empreitada em 25% do valor inicial contratado. Toda a composição de custos foi apresentada de acordo com valores de mercado e todos os componentes dos serviços e quantidades dos insumos foram devidamente dispostos no processo.

Após a assinatura do contrato e diante da não autorização da Justiça para o início dos trabalhos, o administrador apenas previu os problemas provenientes da chuva, e anteriormente à emissão da ordem de serviço, durante o trâmite judicial, planejou (com sucesso) a melhor saída para o problema. O risco iminente de inundação do 5º pavimento afetava a própria continuidade dos serviços prestados e, neste sentido, foi observada a "continuidade dos serviços públicos", princípio correlato da administração pública, observando é claro, a legalidade e legitimidade dos atos.

O aditamento, pois, estaria completamente justificado. Toda a documentação do histórico da contratação e aditamento encontra-se juntada ao respectivo processo de contratação, no qual as afirmações declaradas podem ser amplamente comprovadas. Entendemos, pois, caracterizado o mérito administrativo que amparou a adoção de tais providências considerados os aspectos técnicos e os princípios norteadores da Administração Pública Federal.

Novamente considera-se que a execução da obra não poderia ter sido adiada a fim de que fosse realizada em estação mais favorável. Baseando-se neste fato voltamos a salientar que este serviço poderia ter sido executado por trechos, que seriam cobertos com plásticos, de modo a garantir o não vazamento da laje do 5º andar e a execução dos serviços conforme haviam sido inicialmente especificados, evitando-se assim o valor gasto com aditivo, que conforme explanação anterior da Unidade, serviu apenas para garantir uma impermeabilização provisória de 30 dias.

j) Conforme planilha orçamentária o serviço foi cotado tendo por unidade de mensuração "mês", entretanto, na medição referente a 2ª parcela foram pagos 3 meses naquela medição. Assim, recomendou-se que a Unidade estabelecesse critérios de fiscalização mais rigorosos a fim de evitar o pagamento global de parcelas de um mesmo item.

Sempre concordamos com as recomendações que ensejem o aprimoramento nos procedimentos de controle da gestão dos gastos públicos, melhorando a eficiência, eficácia e mesmo economicidade dos contratos e procedimentos administrativos. No caso em ensejo, ressaltamos que na obra de impermeabilização do Palácio da Justiça não houve qualquer pagamento global de parcelas em duplicidade de um mesmo item. Nenhum serviço foi pago duas vezes e glosamos todos os itens que julgamos não realizados pela empresa.

Não fora apontado pagamento em duplicidade e sim pagamento integralmente em uma única medição.

10.2.2.1 - Ausência de celebração de contrato, emissão de empenho sem indicação dos itens e quantidades adquiridos e justificativa do preço efetuada pela própria contratada.

a) formalizar o respectivo termo contratual sempre que a modalidade de contratação exigir a contraprestação de obrigações futuras.

b) Inserir condição contratual firmando a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

c) Abster-se de utilizar pesquisa e justificativa de preços fornecida pelo próprio contratado para justificação do preço contratado, por delegar a terceiro a competência que é atribuída ao Administrador, conforme infere-se do art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

d) Cumprir o disposto no art. 29 do Decreto nº 93.872/86, o qual estabelece que para cada empenho será extraído um documento denominado Nota de Empenho que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária, bem como o disposto na Macro Função 02.12.14 do MANUAL SIAFI, o qual define a lista de itens a serem preenchidos quando da emissão da Nota de Empenho, dentre os quais abrange o seqüencial dos itens, a descrição, a quantidade, o preço unitário, o preço total e a identificação do subitem de despesa.

e) Proceder à regularização contábil da referida aquisição, informando no Plano de Providências a ser elaborado pela Unidade, as providências adotadas quanto ao atendimento à recomendação ora formulada.

A Unidade por meio do Plano de Providências, apresentou os seguintes esclarecimentos:

a) A recomendação será observada em contratações vindouras, considerando-se que, no processo em análise, a supressão do material permanente "Lançadores de granadas" da lista de equipamentos adquiridos prejudicou todas as obrigações futuras - como assistência técnica, por exemplo, razão pela qual não se formalizou o termo de contrato.

Não houve reincidência da falha apontada.

b) Recomendação acatada. Foi constituído grupo de trabalho com a participação de servidores da Coordenação Geral de Logística e Consultoria Jurídica, além das unidades finalísticas demandantes, com a missão de elaborar minutas padronizadas de editais e contratos administrativos. O referido Grupo já concluiu suas atividades.

Não houve reincidência da falha apontada.

c) O intento da Coordenação-Geral de Logística no presente caso foi confirmar se o fornecedor estava propondo ao Ministério as mesmas condições que apresentava em outras contratações para fornecimento dos mesmos equipamentos. Assim, os documentos não se prestam à função de pesquisa de preços no mercado, considerando-se tratar de inexigibilidade de licitação, onde há fornecedor exclusivo.

Não houve reincidência da falha apontada.

d) Recomendação acatada.

Não houve reincidência da falha apontada.

e) Conforme relatado na alínea "a", antes da execução orçamentária não houve aquisição do material permanente "Lançadores de granadas", que foi suprimido da aquisição, restando apenas materiais de consumo.

Não houve reincidência da falha apontada.

10.2.3.1 - Fragilidade no controle dos serviços de hospedagem e inobservância ao prazo de publicação do extrato de contrato.

Foram formuladas recomendações visando melhor adequação à legislação específica, quando da aquisição de bens e serviços.

a) Recomendação acatada.

Esta Unidade tem orientado suas equipes no sentido da observância dos dispositivos legais.

Não foi identificada a reincidência da falha.

b) Após avaliação desta Coordenação Geral, não será prorrogado o contrato em tela, tampouco o Ministério realizará novos certames licitatórios para a contratação de tais serviços.

O assunto não foi objeto de exame.

c) A Coordenação de Contratos e Execução Orçamentária e Financeira - COEFIN/CGL, aprimorou os mecanismos de controle da execução do referido contrato. Outrossim, conforme informado no item anterior e no documento anexo, não serão feitas novas contratações destes serviços.

O assunto não foi objeto de exame.

d) Esta Coordenação-Geral implementou procedimentos de convalidação das informações referentes à entrada e saída dos beneficiários dos serviços, por parte da unidade demandante, para efeito de prestação de contas.

O assunto não foi objeto de exame.

e) Recomendações acatadas, com o aprimoramento dos mecanismos de controle relatados na alínea "c".

O assunto não foi objeto de exame.

f) Recomendação acatada.

O assunto não foi objeto de exame.

g) Recomendação acatada. Informamos que a Coordenação-Geral de Logística solicitou os reembolsos referentes aos pagamentos efetuados indevidamente à contratada.

O assunto não foi objeto de exame.

h) Recomendação acatada. Informamos que a Coordenação-Geral de Logística solicitou os reembolsos referentes aos pagamentos efetuados indevidamente à contratada.

O assunto não foi objeto de exame.

10.2.4.1 - Inobservância quanto ao cumprimento de cláusula contratual.

Foram formuladas recomendações visando melhor adequação à legislação específica e ao cumprimento de cláusulas contratuais.

a) Recomendação acatada, conforme Portaria de designação anexa.

A providência foi acatada pela equipe de auditoria.

b) Com a implantação neste Ministério do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, de responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, desenvolvido em conjunto com o SERPRO, foi acatada a recomendação.

Os processos financeiros referentes ao contrato de fornecimento de passagens aéreas e terrestres não foram incluídos no escopo da auditoria.

c) Recomendação acatada. Ressalvando-se que os procedimentos de conferência das faturas podem ensejar retardamento do prazo de pagamento das mesmas.

Os processos financeiros referentes ao contrato de fornecimento de passagens aéreas e terrestres não foram incluídos no escopo da auditoria.

Alíneas "d" e "e") Recomendação acatada.

Os processos financeiros referentes ao contrato de fornecimento de passagens aéreas e terrestres não foram incluídos no escopo da auditoria.

g) Foram adotados novos procedimentos de controle, por meio do qual houve uma recuperação pecuniária na ordem de R\$ 128.873,57, provenientes da revisão de cálculos de descontos previstos no contrato à época e um procedimento mais efetivo no que tange aos reembolsos.

Por oportuno, informo que em recente procedimento licitatório, a Coordenação-Geral de Logística logrou firmar contrato com desconto da ordem de 13,7% sobre o valor de qualquer bilhete aéreo.

Os processos financeiros referentes ao contrato de fornecimento de passagens aéreas e terrestres não foram incluídos no escopo da auditoria.

10.2.5.1 - Realização de despesas contratuais acima do valor pactuado para o exercício.

Manter controle efetivo sobre os contratos celebrados com vistas a evitar a ocorrência de falha dessa natureza, bem como observar o disposto no Parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração.

A Coordenação Geral adotou rígido controle sobre a execução de despesas com emissão de passagens aéreas, observando os valores pactuados no contrato. Ato contínuo, foi deflagrado procedimento licitatório que culminou com a contratação relatada no item 10.2.4.1, alínea "g", acima.

Foram adotados novos procedimentos de acompanhamento e controle dos saldos contratuais. Foi designado servidor para acompanhamento dos registros lançados no SIAFI. A partir de janeiro/2005 os registros efetuados obedeceram aos valores contratuais.

Os processos financeiros referentes ao contrato de fornecimento de passagens aéreas e terrestres não foram incluídos no escopo da auditoria.

10.2.5.2 - Impropriedades na execução do Contrato nº 08/2001.

Foram formuladas recomendações visando melhor adequação à legislação específica e ao cumprimento de cláusulas contratuais.

A CGL prestou os seguintes esclarecimentos:

Alíneas "a" e "f") A Coordenação-Geral não procedeu a pagamento indevido a empresa, ou seja, embora conste do Relatório apenas 1 prestador nesta categoria, o pagamento não é efetuado por posto de serviço, mas sim pelas horas trabalhadas, as quais são geradas de acordo com as demandas das unidades do Ministério. No caso em apreço, existiam mais 3 prestadores desempenhando as atividades mencionadas, as quais foram supridas levando em consideração o valor global do contrato, que estima quantitativos de horas em diversas categorias. Ademais, encontra-se em fase de conclusão o procedimento do Pregão 31/2005, cujo objeto é a contratação de serviços de recepção e apoio administrativo, sob novos critérios e metodologias no que se refere ao cálculo das horas trabalhadas.

b) Acataremos a recomendação quando da execução do Contrato decorrente do Pregão 31/2005, mencionado no item anterior.

Temos a informar que esta Coordenação-Geral promove o fechamento da fatura após minuciosa conferência das horas trabalhadas, por meio das folhas de frequências. Tal procedimento tem início quando do recebimento das folhas de ponto, as quais são enviadas para análise.

Sob as referidas folhas esta Coordenação-Geral procede à avaliação individual de forma rigorosa e precisa. Ainda, em consideração a recomendação dessa equipe de auditoria esta Coordenação-Geral promoverá estudos a fim de obter um controle ainda maior que o existente.

c) Os critérios de alocação de prestadores de serviço não estão a cargo da empresa contratada. Pelo contrário, é a Coordenação-Geral de Logística quem coordena a alocação de prestadores de serviço mediante demanda das unidades do Ministério. Como bem se sabe, este é um contrato com características próprias e específicas, ou seja, estima-se um quantitativo de horas mensal e anual. Logo, não há obrigatoriedade de a administração utilizar-se do total estimado.

d) Como já respondido, ratificamos que não se prevê horas estimadas para cada unidade, visto que ao ser apresentado um prestador de serviço, esse desenvolve suas atividades naquela unidade, de acordo com sua necessidade. De outro modo, cabe ressaltar que a estimativa de horas é

definida quando do levantamento para realização do certame licitatório, caso esse que se aplica a licitação em andamento.

O contrato abordado no Relatório de Auditoria nº 160007 foi objeto de nova análise, cujos resultados constam de item específico na Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços deste Relatório

10.2.5.3 - Impropriedades na folha de ponto dos empregados da Empresa Conservo.

Foram formuladas recomendações visando melhor adequação à legislação específica e ao cumprimento de cláusulas contratuais.

A CGL prestou os seguintes esclarecimentos:

Alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i") Conforme já informado anteriormente, e em atendimento a orientação da equipe de auditoria do Tribunal de Contas da União, esta CGL adotou como forma de se obter maior controle nas conferências das horas executadas pelos prestadores de serviços, o atesto por parte da Chefia imediata na folha de frequência dos mesmos. A partir de então, pudemos identificar a falha apresentada pela equipe de auditoria, o que não vêm ocorrendo, pois esta Coordenação-Geral determinou a empresa contratada que a mesma, ao confeccionar as folhas dos prestadores de serviços à disposição do MJ, faça constar o cargo, horário e a localização dos referidos prestadores.

h) Recomendação acatada.

Esta Coordenação-Geral informa que apurou os fatos, sendo constatada e imediatamente solicitada a empresa que corrigisse a falha ocorrida. Cabe registrar que não houve outros casos, bem como pagamentos indevidos a empresa.

10.2.6.1 - Execução de serviços sem a devida cobertura contratual.

a) Observar, nos pregões realizados no âmbito do MJ, os procedimentos estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 3.555/2000, notadamente quanto ao disposto no inciso II do referido artigo o qual dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência, documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

b) Incluir no objeto do contrato as demais Unidades que por força do Decreto estão abrangidas no suporte logístico de responsabilidade da CGL.

c) Abster-se de utilizar os contratos com caráter de manutenção para realização de serviços que poderiam ser executados por meio de licitação específica.

d) Observar normas contratuais estabelecidas e, em conseqüência, ao disposto no art. 66 da Lei nº 8.666/93.

e) A providência adotada pela CGL deve ser comprovada por ocasião do encaminhamento a esta Secretaria Federal de Controle Interno do Plano de Providências.

A Unidade encaminhou por meio do Plano de Providências, as seguintes medidas adotadas:

a) Recomendação acatada. O Termo de Referência é elaborado em todos os procedimentos. Constam do processo estimativas de preços dos serviços contratados. Ademais, o valor estimado da contratação é baseado nas demandas registradas em exercícios anteriores, cotejados com os preços de mercado.

b) Recomendação acatada. Tendo em vista a vigência contratual a se expirar em 31/12/2005, a CGL orientou a solução da impropriedade nas contratações vindouras.

Não foi identificada a reincidência da falha.

c) Recomendação acatada. Por oportuno, informamos que a reforma realizada na SEPPIR foi executada com base em diversos contratos específicos e não se utilizando apenas dos serviços objeto do Contrato em comento.

Não foi identificada a reincidência da falha.

d) Recomendação acatada. A providência foi confirmada pela equipe de auditoria.

10.2.6.2 - Utilização de veículos oficiais e de empresa locadora para transporte de servidores e prestadores de serviço para suas residências e aeroporto.

a) Conforme dispõe o item 8.4.1 da IN/MARE nº 09/94, os veículos destinados a transporte de servidores devem ser utilizados para o desempenho de atividades externas, desde que comprovadamente em objeto de serviço, devendo para tanto ser mantido rigoroso controle, com indicação expressa da natureza da saída, com hora de saída e chegada.

Assim, a situação questionada não encontra amparo legal, uma vez que os deslocamentos para transportar servidores e prestadores de serviço para suas residências não está previsto no Contrato nº 65/2002, a qual onera o referido contrato pelo aumento da quilometragem rodada. Além disso, há uma duplicidade, mesmo que por necessidade do serviço, na assunção das referidas despesas pelo MJ já que os custos com transportes de prestadores de serviços estão incluídos em cada tipo de contrato, o mesmo ocorrendo para os servidores do quadro uma vez que os mesmos recebem, em pecúnia, o auxílio transporte. Contudo, entendemos que a situação apontada deve ser objeto de avaliação pela CGL, a qual deverá informar no Plano de Providência a solução adotada.

b) Abster-se de conceder transporte de servidores ao aeroporto em viatura oficial ou contratada, tendo em vista que os mesmos recebem indenização para cobrir gastos com esta finalidade, amparados no art. 9º do Decreto nº 343/91.

Por meio do Plano de Providência, a Unidade informou o que segue:

a) Trata-se de serviço que é prestado há muitos anos aos servidores deste Ministério que trabalham até mais tarde, em face da ausência de transporte coletivo no horário noturno na Esplanada dos Ministérios. Assim sendo, nos casos em que o serviço exigir a CGL propõe-se a manter tal serviço, visando evitar prejuízo às atividades do MJ.

b) Recomendação acatada.

10.3.1.1 - Divergência entre a quantidade de materiais de consumo encontrados no Almoxarifado e o constante do Relatório de "Material em Estoque - Sintético por Material".

Envidar esforços no sentido aperfeiçoar os controles das operações de entrada e saída de materiais de consumo de modo que os documentos de entrada e de saída de materiais sejam registrados tempestivamente no sistema, tornando compatíveis os controles escriturais com as quantidades físicas existentes no almoxarifado, atendendo assim ao que estabelece o item nº 7.4.1 e o item nº 7.9 da IN/SEDAP nº 205/88.

Recomendação acatada.

Não foi detectada reincidência da falha apontada.

10.3.1.2 - Supressão no almoxarifado de materiais de consumo, das fichas de prateleira que acompanhavam os estoques físicos, que visavam o controle de entrada e saída de materiais, substituindo-as por etiquetas com códigos de barras para leitura ótica.

Atentar, para o atendimento das determinações contidas nos itens nº 7.9 e nº 12, da IN/SEDAP nº 205/88 que estabelecem que toda movimentação de material entre o Almoxarifado e a Unidade requisitante deverá ser precedida sempre dos registros tempestivos nos competentes instrumentos de controle (ficha de prateleira, ficha de estoque, listagens processadas em computador) para que não se verifiquem divergências entre os controles escriturais e os quantitativos físicos.

Recomendação acatada.

Não foi detectada reincidência da falha apontada.

RELATORIO NR : 174788
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
CODIGO : 200006

9.1.2.6 INFORMAÇÃO: (022)

Com relação às recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 160007, referente à Tomada de Contas Agregada da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, do exercício de 2004, a Unidade informou o que segue:

9.1.2.1 - Apostilamentos sem observância da manutenção da correlação das atribuições do cargo anterior para o novo cargo.

Abster-se de realizar apostilamentos quando a alteração não mantiver o mesmo nível de correlação de atribuições entre os cargos.

A Unidade informou que está cumprindo a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno. Entretanto, por ter posicionamento diferente da recomendação, consultou o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto à aplicabilidade do apostilamento em virtude de alteração do cargo em comissão, pelo Ofício nº 115, de 28.02.2005, reiterado pelo Ofício nº 575/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 31.08.2005. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão se manifestou por meio do Ofício nº 198/2005-COGES/SRH/MP, de 10.10.2005, transmitindo à CGRH/MJ cópia do Ofício nº 268/2003-COGLE/SRH/MP, de 06.10.2003, enviado à Controladoria Geral da União. O assunto em tela não fez parte do escopo do trabalho desta equipe de auditoria.

9.1.4.1 - Falta de reembolso pelos Órgãos Cessionários em decorrência da cessão de servidores.

Acompanhar a efetivação do ressarcimento dos valores relativos à cessão das servidoras Mat. SIAPE n.º s 0157906 e 0161007.

Com relação à servidora Mat. SIAPE n.º s 0157906, a Unidade informou que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária efetivou o ressarcimento. Em resposta à SA nº 174788/005, de 29.03.2006, a CGRH, por meio do Ofício nº 143/CGRH-SPOA/SE/MJ, de 04.04.2006, esclareceu que a Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Distrito Federal informou, por meio do Ofício nº 157/2006-SUOP, de 30.03.2006, que não dispõe de recursos orçamentários, devido à falta de previsão, para o ressarcimento dos vencimentos da servidora Mat. SIAPE n.º 0161007 referentes aos exercícios anteriores, contudo está providenciando recursos para pagamentos a partir de janeiro de 2006, razão pela qual

solicita a desconsideração dos pagamentos dos exercícios anteriores por parte do Ministério da Justiça. A CGRH informou que o assunto foi submetido, em 03.04.2006, à sua Assessoria Jurídica para manifestação prévia.

9.1.4.2 - Pendências de reembolso por parte da ANVISA em decorrência da cessão da servidora Mat. SIAPE n.º 0160389.

Acompanhar a efetivação do ressarcimento dos valores relativos à cessão da referida servidora no período de outubro de 2001 a novembro de 2004.

Em resposta à SA n.º 174788/005, de 29/03/2006, a CGRH, por meio do Ofício n.º 143/CGRH-SPOA/SE/MJ de 04/04/2006, informou que a ANVISA promoveu os pagamentos devidos.

Não houve reincidência da falha no exercício sob exame.

9.2.1.2 - Fragilidades na segurança da folha de pagamento.

1) Inconsistências no pagamento da vantagem do artigo 192, inciso II da Lei n.º 8.112/90.

a) Elaborar planilha dos valores pagos indevidamente na rubrica "00356 - Dif. Prov. art. 192, inciso II da Lei n.º 8.112/90, à servidora Mat. SIAPE n.º 0671622, desde a data de sua aposentadoria - 07.07.1995 a janeiro de 2005, para ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, devendo ser observado o prazo prescricional.

b) Elaborar planilha dos valores pagos indevidamente no período de setembro/98 a dezembro/2004, para ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, devendo ser observado o prazo prescricional.

Em resposta à SA n.º 174788/005, de 29.03.2006, a CGRH, por meio do Ofício n.º 143/CGRH-SPOA/SE/MJ, de 04.04.2006, informou que, na forma dos Ofícios n.º 052, 211 e 508, de 21.02.2005, 01.06.2005 e 24.08.2005, respectivamente, efetuou consulta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre o assunto, entretanto, por não registrar resposta, reiterou, por meio do Ofício n.º 150, de 03.04.2006, os termos dos mencionados expedientes.

2) Pagamento de Adicional de Insalubridade com a vigência dos respectivos Laudos Periciais expirada.

Providenciar a renovação do Laudo Pericial n.º 69/2003, expedido em 25.11.2003, em cumprimento ao art. 3º da Instrução Normativa SRH/SEPLAN n.º 02/89, o qual determina que as condições de insalubridade e de periculosidade serão verificadas anualmente, mediante nova perícia. Observar os termos do Parecer CGU/AJUR/NVIDAL-14/2003, onde conclui que " o Laudo Técnico Pericial, condition sine qua non para a concessão dos adicionais de periculosidade e insalubridade no âmbito da Administração Pública, pode ser emitido por qualquer Médico ou Engenheiro do Trabalho, devidamente habilitado por especialização e registrado como tal no CRM ou CREA e no Ministério do Trabalho, inclusive profissional liberal...."

Acompanhar a devolução até a quitação do débito da servidora Mat. SIAPE n.º 1095300.

A Unidade informou que vinha envidando esforços para renovar o Laudo Pericial, apesar da negativa do Ministério do Trabalho e Emprego em fazê-lo. Entretanto, foi editada a Orientação Normativa n.º 04, de 13.07.2005, estabelecendo novos procedimentos a respeito da concessão do adicional de insalubridade. Assim, enviou um novo pedido ao Ministério do Trabalho e Emprego solicitando uma avaliação, por meio do Ofício n.º 576/CGRH/SPOA/SE/MJ, de 31.08.2005. Além disso, a Orientação mencionada permitiu à Unidade de Recursos Humanos, num prazo máximo de 240 dias,

manter os pagamentos aos servidores, até a realização da avaliação ambiental para a concessão das vantagens. Quanto à servidora Mat. SIAPE n.º 1095300, a Unidade informou que o débito já foi quitado.

3) Pagamento de opção de função para os servidores aposentados a partir de 19.01.1995.

Providenciar a revisão das aposentadorias concedidas com direito à vantagem da "opção de função aposentado", verificando se as mesmas estão em consonância com o disposto no Parecer AGU n.º GQ n.º 189, de 23.03.1999.

Com relação às servidoras Mat. SIAPE n.º 0160386 e 0749850, os processos de aposentadorias retornaram da Secretaria Federal de Controle Interno para cadastramento na nova versão do SISAC. Em seguida, foram submetidas à análise da equipe de auditoria da SFC que se manifestou pela legalidade dos atos de aposentadoria das mencionadas servidoras, pronunciando-se, contudo, conforme Despacho n.º 428/2005-AM, de 24.08.2005, pela ilegalidade da alteração da aposentadoria da servidora Mat. SIAPE n.º 0160386, para inclusão da vantagem de que trata o art. 2º, da Lei 8.911, de 11.06.1994.

4) Acumulação indevida de cargos.

Acompanhar o andamento do processo na Justiça, bem como as providências pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, objetivando a regularização das pendências.

Com relação à acumulação de benefícios pela pensionista Vera Maria Ruch Werneck Guimarães, referente aos dois cargos de Técnico de Nível Superior, matrículas n.ºs 0749632 e 6749632, ocupados pelo ex-servidor Mat. SIAPE n.º 0749632, com duas jornadas de 40 horas semanais, inacumuláveis, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos: Após a informação de que os pagamentos das pensões vêm sendo mantidos por força de decisão proferida pela 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Agravo de Instrumento, autos n.º 2004.01.00.026559-1/DF, a Secretaria Federal de Controle Interno/CGU-PR, sugeriu que fossem encaminhadas cópias das peças judiciais à Procuradoria-Regional da União - 1ª Região para a adoção das providências necessárias à interposição dos recursos cabíveis. A CGRH/MJ, por intermédio do Ofício n.º 022/2004/MJ/SE/SPOA/CGRH, datado de 16 de junho de 2004, já havia encaminhado à Procuradoria-Regional da União no Distrito Federal as cópias das peças relativas ao processo judicial, com a solicitação de que fossem adotadas as devidas providências, no âmbito das atribuições daquele órgão. Em 28 de abril de 2005, foi efetuada a intimação da Coordenadora de Pagamento da prolação da sentença, que determinou que os pagamentos fossem restabelecidos, conforme já havia ordenado o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, "até que fosse instaurado o devido processo legal, com garantia do contraditório, para a revisão do ato por parte da Administração." A PRU-DF foi novamente comunicada, ocasião em que foi encaminhada a cópia da sentença, por intermédio do Ofício n.º 272/2005/AJ/CGRH/SPOA/SE-MJ, datado de 11 de maio de 2005. A Consultoria Jurídica da CGRH/MJ, por meio do Despacho n.º 188/2005, e a PRU-DF, por intermédio do Ofício n.º 843/2005, datado de 18.05.2005, orientaram que a Unidade encaminhasse correspondência à pensionista, com a exposição dos fundamentos da correção do ato de concessão de pensão, concedendo prazo para que houvesse manifestação da interessada, em virtude da garantia do contraditório e da ampla defesa aos administrados. A pensionista foi notificada pelo Ofício n.º 0348/2005/AJ/CGRH/SPOA/SE-MJ, de 17.06.2005, tendo sido concedido o prazo de 30 (trinta) dias para sua manifestação. Em 14.07.2005, a beneficiária protocolou peça de defesa. A Unidade, por intermédio do Despacho n.º 328/2005/AJ/CGRH/SPOA/SE/MJ, ratificou o seu

entendimento de que a acumulação dos benefícios referentes à acumulação de cargos públicos com jornadas incompatíveis é inconstitucional. Por cautela, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica da CGRH/MJ que o restituiu, em 12.08.2005, com o entendimento de que cabe ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos se manifestar. Considerando que a Unidade já expressou seu entendimento nos autos, está sendo providenciado a sua remessa à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para manifestação conclusiva, por tratar-se de matéria de pessoal, com o que, se pretende adotar as providências administrativas, até nova decisão judicial. Quanto ao trâmite da ação judicial, consta do acompanhamento processual que, em 26.07.2005, foram apresentadas contra-razões de recurso de apelação pela Advocacia-Geral da União. Os autos ainda não foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região em razão da remessa oficial obrigatória.

Já em relação ao servidor Mat. SIAPE n.º 0153847, por se tratar de servidor requisitado, foi solicitado ao órgão de origem informações sobre a sua situação funcional. No entanto, o servidor foi exonerado em 25.05.2005 e devolvido à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

9.1.2.7 INFORMAÇÃO: (023)

Também foram objeto de verificação as recomendações formuladas pelo controle interno, constantes do item 4.1.2 (Atuação das Unidades da SFC) do Relatório de Auditoria n.º 160007, que trata da Tomada de Contas Agregada da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, exercício de 2004.

De acordo com os exames, informamos o que segue:

9.2.3.1 - Improriedade no pagamento do auxílio transporte a servidores requisitados.

Cumprir o disposto no inciso II do art. 2º da MP n.º 2.165-36, de 23.08.2001, que estabelece o desconto de 6% do vencimento do cargo efetivo ou emprego ocupado pelo servidor ou empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial, a título de desconto de auxílio-transporte, e providenciar a devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Por meio da SA n.º 174788/004, de 27.03.2006, foi solicitado à Unidade que informasse se houve o ressarcimento dos valores percebidos a maior pelos servidores Mat. SIAPE n.º 0161886, 1377808 e 0129938. Sobre o assunto, a Unidade se pronunciou da seguinte maneira:

- servidor Mat. SIAPE n.º 0161886: foi enviado o Ofício n.º 30, de 20.01.2005 ao órgão de origem do servidor, solicitando o desconto na folha de pagamento do mesmo. Posteriormente, a Eletronuclear, por meio do expediente GAPA - 053.2006, de 15.03.2006, informou que está providenciando o recolhimento do desconto na folha de pagamento por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU. O valor de R\$ 2.077,50, referente aos meses de setembro de 2005 a março de 2006, já foi devolvido a este órgão, sendo que o valor restante de R\$ 1.384,97 será recolhido posteriormente, uma vez que está sendo descontado em parcelas.

- servidor Mat. SIAPE n.º 0129938: o ressarcimento foi efetuado com desconto na folha de pagamento da servidora. Cabe ressaltar que na resposta do órgão de origem, o mesmo informou que a reposição ao erário foi por acerto de exoneração, quando na realidade foi decorrente de pagamento indevido de auxílio transporte, conforme solicitação da CGRH.

9.3.2.1 - Impropropriedades na concessão da indenização de Ajuda de Custo.

b) Cumprir o estabelecido no inciso I, art. 7º do Decreto nº 4.004/2001, o qual determina a restituição da indenização caso a comprovação do deslocamento dos dependentes não seja efetivada no prazo de 30 dias, contados da data da concessão.

Com relação ao ex-servidor Mat. SIAPE n.º 1377253, a Unidade encaminhou o Ofício nº 31/MJ/SE/SPOA/CGRH, de 20.01.2005, solicitando a devolução de R\$ 4.850,00 em virtude da não comprovação do deslocamento dos seus dependentes. Em 20.04.2005, o ex-servidor efetuou o recolhimento em favor da CGRH, liquidando assim a pendência.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

RELATORIO NR : 174787
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
CODIGO : 200005

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Arquivamento dos documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão em desacordo com a IN Conjunta STN/SFC nº 04/2000.

Quando da análise de diversos processos constantes da amostra selecionada, verificou-se que os documentos de pagamento (Ordens Bancárias, Notas Fiscais, etc.) estão sendo "arquivados" em processos sem autuação, em forma de dossiê, com várias folhas soltas e sem paginação.

Constatou-se, ainda, que não existe um setor específico para a guarda dos documentos, conforme determina a IN Conjunta STN/SFC nº 04/2000, sendo que os processos de licitação ficam arquivados no Setor de Contratos e os processos financeiros (pagamentos) ficam arquivados no Setor Financeiro.

Em atenção à determinação constante do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta STN/SFC nº 04/2000, o qual determina que a "verificação das disposições contidas nesta Norma, bem como da legalidade dos atos e fatos de gestão praticados pelos dirigentes das unidades gestoras executoras, será efetuada por ocasião das auditorias realizadas pelas unidades de controle interno", requisitou-se da Unidade por meio da Solicitação de Auditoria nº 166426/25, o que segue:

1) Cópia das portarias de designação dos servidores responsáveis pelas conformidades diária contábil, e de suporte documental, conforme estabelece a IN Conjunta SFC/STN nº 04, de 10/05/2000.

2) Informações acerca do atendimento, por parte do servidor designado para responder pela conformidade contábil dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atende às disposições previstas no Parágrafo único do art. 4º da IN Conjunta SFC/STN nº 04/2000.

3) Atendimento por parte da Unidade às disposições previstas nos artigos 1º e 6º da citada IN, quanto a forma de arquivamento dos documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão.

Em entrevista com o responsável pela conformidade de suporte documental e em visita ao setor onde ficam arquivados os documentos financeiros, verificou-se o não cumprimento da IN Conjunta STN/SFC nº 04/2000, quanto ao local e forma de arquivamento dos documentos contábeis.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve a adoção de providência por parte do gestor para correção da falha.

CAUSA:

Descumprimento dos dispositivos da IN/STN/SFC nº 04/2000.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção à Solicitação de Auditoria, nº 166426/025, a Unidade apresentou, por intermédio do Ofício nº 1841/2005/CGL/SPOA/SE/MJ, de 22.12.2005, as seguintes justificativas:

"2. Relativo ao item "1", segue em anexo cópia da Portaria nº 463, de 18 de abril de 2005, que designa os servidores Mat. SIAPE nºs 0162499 e 0465574, para atuarem como responsáveis pelo registro da Conformidade de Suporte Documental e Arquivo de documentos diários, relativos aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Outrossim, comunicamos a ausência de servidores designados formalmente para registrar as Conformidades Diária e Contábil, todavia, esta Coordenação-Geral providenciará Portaria para tal fim a partir de janeiro de 2006.

3. Quanto ao item "2", cumpre comunicar que, a servidora responsável pela Conformidade Contábil é a servidora Mat. SIAPE n.º 0160938, nomeada para a função de Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério, conforme Portaria nº 1.012, de 16 de setembro de 2005. A comprovação de que trata o art. 4º, Parágrafo único da Instrução Normativa referenciada, encontra-se registrada no Sistema SIAFI, mediante consulta à Unidade Gestora, Campo 'Registro CRC: UF/MG N° 30887'.

4. No tocante ao item "3", informa-se que a forma de arquivo da documentação, que integra a Conformidade Documental, difere daquela estabelecida pela Instrução Normativa Conjunta - SFC/STN nº 4, de 10 de maio de 2000, em razão de facilitar o manuseio, concentrando os pagamentos mensais, referentes aos contratos, em dossiê único. Para as Notas de Empenhos emitidas na modalidade 'ordinária', os documentos de pagamentos são arquivados no próprio processo orçamentário e por modalidade de licitação."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Da análise das justificativas apresentadas em relação ao item 1, constatou-se que, apesar de nomeado como substituto, é o servidor de Mat. SIAPE n.º 0465574 que atua como responsável pelo registro da Conformidade de Suporte Documental e Arquivo de documentos diários, relativos aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e, ao mesmo tempo, é o responsável pelo Setor Financeiro da Unidade, infringindo o preceito normativo da segregação de função entre a função de emitir documentos e a de registrar a conformidade, prevista no § 1º, art. 3º da IN Conjunta. Ainda quanto ao item 1, verificou-se a inexistência de designação formal dos responsáveis pela Conformidade Diária e Contábil.

Quanto ao item 2, apesar de constar que a servidora se encontra registrada no sistema SIAFI, e que pode ser comprovado "mediante consulta à Unidade Gestora, Campo "Registro CRC: UF/MG N° 30887", não ficou claro se a mesma se encontra em situação regular junto ao conselho profissional.

Em relação ao item 3, a Unidade declarou em suas justificativas que não cumpre as disposições previstas nos artigos 1º e 6º da citada IN.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando os termos da justificativa apresentada e o teor da Instrução Normativa Conjunta STN/SFC nº 04/2000, faz-se as seguintes recomendações:

- a)** Cumprir as determinações previstas nos artigos 1º e 6º da citada IN, quanto à forma de arquivar os documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão, inclusive com a criação de um local/setor para este fim específico.
- b)** Autuar os documentos que compõem procedimentos de pagamento (solicitação de pagamento, autorização, Nota Fiscal, Ordem Bancária, etc.) em processos devidamente numerados pelo setor de protocolo, em atendimento aos princípios administrativos da formalidade dos atos administrativos, controle e da transparência.
- c)** Proceder à designação formal dos servidores responsáveis pela conformidade diária e conformidade contábil e de suporte documental, conforme estabelece a IN Conjunta SFC/STN nº 04, de 10/05/2000, com observância da segregação entre a função de emitir documentos e a de registrar a conformidade, prevista no § 1º, art. 3º da IN Conjunta citada.
- d)** Confirmar se o servidor responsável pela conformidade contábil dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial atende às disposições previstas no Parágrafo único do art. 4º da IN Conjunta SFC/STN nº 04/2000, referente ao registro e quitação no Conselho Profissional, observando que o servidor formalmente designado deverá ser aquele que, efetivamente, responda pelo setor.

9.2.1.2 INFORMAÇÃO: (022)

Ressarcimento de despesa com registro contábil incorreto.

Da análise nos demonstrativos contábeis até o mês de setembro/2005, extraídos do SIAFI GERENCIAL, constatou-se a existência de diversos ressarcimentos registrados incorretamente na rubrica contábil 3339093, conforme discriminado no quadro a seguir:

ND	Título	Total R\$
333909302	Restituições	356.171,39
333909304	Compl. Atualização Monetária - LC 110/01	3.600,00
333909305	Indenização Transporte - PC	14.209,43
333909307	Indenização de moradia	1.164.509,62
Total Global.....		1.538.490,44

9.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (032)

Ausência de registro de conformidade documental e falta de documentos contábeis, os quais geraram restrições contábeis no SIAFI.

Em consulta à Transação CONCONFDOC do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, verificamos que a CGL deixou de efetuar os seguintes procedimentos:

- a)** Conformidade documental nos dias 11, 12 e 13 de abril e 15 e 16 de dezembro.
- b)** Acertos contábeis que geraram as restrições abaixo listadas, registradas na Conformidade Contábil.

Mês	Restrição	Título
Janeiro	008	Permanência de Saldos em Ctas Trans. Ativo Circul.
	203	Saldos Alongados Contas Transit. Pass. Circul.
Fevereiro	008	Permanência de Saldos em Ctas Trans. Ativo Circul.
Março	008	Permanência de Saldos em Ctas Trans. Ativo Circul.
	203	Saldos Alongados Contas Transit. Pass. Circul.
Abril	008	Permanência de Saldos em Ctas Trans. Ativo Circul.
	465	Falta Comprovação e Prest. Contas Supr. Fundos
	203	Saldos Alongados Contas Transit. Pas. Circul.
	954	Utilização Inadequada de Eventos / Situação CPR
	999	Falta / Restrição Conform. Suporte Documental
	210	Falta de Compatibilização - Dívida Interna CP
Maio	008	Permanência de Saldos em Ctas Trans. Ativo Circul.
	203	Saldos Alongados Contas Transit. Pas. Circul.
	254	Falta de Compatibilização - Dívida Interna LP
Junho	008	Permanência de Saldos em Ctas Trans. Ativo Circul.
	210	Falta de Compatibilização - Dívida Interna CP
	254	Falta de Compatibilização - Dívida Interna LP
	999	Falta / Restrição Conform. Suporte Documental
Julho	008	Permanência de Saldos em Ctas Trans. Ativo Circul.
	161	Saldo Invertido / Indevido - Ativo Compensado
	203	Saldos Alongados Contas Transit. Pas. Circul.
	205	Saldo Invertido / Indevido - Passivo Circulante
	210	Falta de Compatibilização - Dívida Interna CP
	254	Falta de Compatibilização - Dívida Interna LP
Agosto	161	Saldo Invertido / Indevido - Ativo Compensado
	203	Saldos Alongados Contas Transit. Pas. Circul.
	205	Saldo Invertido / Indevido - Passivo Circulante
	210	Falta De Compatibilização - Dívida Interna CP
	254	Falta De Compatibilização - Dívida Interna LP
Setembro	161	Saldo Invertido / Indevido - Ativo Compensado
	203	Saldos Alongados Contas Transit. Pas. Circul.
	205	Saldo Invertido / Indevido - Passivo Circulante
	210	Falta de Compatibilização - Dívida Interna CP
	254	Falta de Compatibilização - Dívida Interna LP
Outubro	210	Falta de Compatibilização - Dívida Interna CP
	254	Falta de Compatibilização - Dívida Interna LP
	465	Falta Comprovação e Prest. Contas Supr. Fundos
Novembro	010	Saldo Invertido / Indevido - Ativo Circulante
	161	Saldo Invertido / Indevido - Ativo Compensado
	205	Saldo Invertido / Indevido - Passivo Circulante
	210	Falta de Compatibilização - Dívida Interna CP
	254	Falta de Compatibilização - Dívida Interna LP

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou identificada atitude do gestor visando corrigir a falha apontada à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Fragilidade dos mecanismos de controle e monitoramento contábeis.

JUSTIFICATIVA:

Questionada sobre a falha apontada por meio da SA nº 174787/13, a Unidade informou que:

a) Com referência aos dias 11, 12 e 13 de abril, o servidor designado à época para efetuar a conformidade documental deixou de registrá-la por lapso. Quanto aos dias 15 e 16 de dezembro a falha ocorreu devido ao exíguo prazo permitido pelo sistema. Informou ainda que foi sugerido pelo titular da Unidade Gestora e também pelo responsável pela Conformidade Documental que fosse inserida no sistema uma mensagem de alerta em caso da não realização da conformidade, a exemplo da mensagem existente no sistema para a Conformidade Diária.

b) A conformidade Contábil é de responsabilidade da Setorial de Contabilidade/MJ, que apresentou as seguintes justificativas:

Restrição	Mês	Motivo
008	Janeiro a julho	Devolução de diárias nas datas de 17, 23 e 28.09.2004, NS 3534, 3647 e 3760, respectivamente, cuja regularização só ocorreu em 25.08.2005, por meio da NL 00707.
	Julho	Saldo invertido no valor de R\$ 737,34, regularizado em 02.12.05
010	Novembro	Saldo invertido no valor de R\$ 70,29, regularizado em 01.09.05
161	Agosto	Saldo invertido no valor de R\$ 70,29, regularizado em 01.09.05
	Setembro	Saldo invertido no valor de R\$ 268,72, regularizado em 03 e 05.10.05
203	Janeiro	Saldo de R\$ 4.807,80, de janeiro para fevereiro. RAs 33, 35, 36, 37, 38, 43 e 44.
	Março	Saldo de R\$ 327,43, de março para abril. RAs 404, 406, 415, 419 e 420.
	Abril	Saldo de R\$ 808,08, de abril para maio.
	Julho	Saldo desde 31.05.05, sendo permitido por apenas 60 dias, regularizado em 02.08.05
	Agosto	Saldo de R\$ 3,00, regularizado em 09.09.05.
	Setembro	Saldo de R\$ 405,48, regularizado em 05.10.05.
205	Julho	Saldo invertido no valor de R\$ 50,00, regularizado em 02.08.05.
	Agosto	Saldo invertido no valor de R\$ 70,29, regularizado em 01.09.05.
	Setembro	Saldo de R\$ 405,48, regularizado em 05.10.05.
	Novembro	Saldo invertido no valor de R\$ 483,00, regularizado em 01.12.05.
210	Abril	Falta de compatibilização SIAFI/SISTEMA DÍVIDA.
	Maio a Novembro	Falta de compatibilização Dívida Interna Curto Prazo.
254	Junho a Novembro	Falta de compatibilização Dívida Interna Longo Prazo.
465	Outubro	Valor de R\$ 2.318,01, com prazo para regularização em 19.10.05, só ocorreu em 30.11.05.
954	Abril	Falta de compatibilização SIAFI/SISTEMA DÍVIDA. Saldo Remanescente de 2001. Regularizado em maio de 2005.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Macrofunção 02.03.23 - Conformidade de Suporte Documental, inserta no Manual SIAFI, determina nos itens 2.4 e 2.5, que a Conformidade de Suporte Documental deverá ser registrada diariamente, com base na data da movimentação diária, por servidor credenciado pela Unidade Gestora para esse fim, devendo informar à Setorial Contábil para fins de cadastramento no SIAFI, até 48 horas após a data prevista para o

registro da Conformidade Diária, ou seja, 72 horas após a emissão do documento, observado o prazo de fechamento no calendário da UG.

Determina, também, no item 4.1.2.4 que a ausência de Conformidade de Suporte Documental em qualquer dia do mês implicará registro da Conformidade Contábil com Restrição, no código 999 - Falta/Restrição Conformidade Suporte Documental.

Do exposto, as justificativas apresentadas pela Unidade não eliminam as falhas apontadas pela equipe de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas, cabe recomendar à Unidade:

a) Efetuar os procedimentos necessários objetivando a conformidade de suporte documental com base na conformidade diária, visando a certificação da existência de documento hábil que comprove a operação e retrate a transação efetuada, em atendimento ao que determina a IN Conjunta STN/SFC nº 04/2000, e cujos procedimentos de operacionalização estão detalhados na Macrofunção 02.03.23, inserta no Manual SIAFI.

b) Adotar providências visando a realização da conformidade contábil, com vistas a atualização dos saldos contábeis de contas transitórias, fazendo cumprir as disposições contidas na IN/Conjunta/STN/SFC nº 04/2000 e demais normativos internos do Sistema SIAFI.

RELATORIO NR : 174788
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
CODIGO : 200006

9.2.1.4 INFORMAÇÃO: (002)

Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, verificamos os seguintes registros de restrições contábeis:

Mês	Restrição	Título	Grupo
Janeiro	008	Permanência de saldos em contas transitórias - Ativo Circulante	110
	203	Saldos alongados contas transitórias - Passivo Circulante	210
	504	Saldos alongados contas transitórias de receitas	400
Fevereiro	008	Permanência de saldos em contas transitórias - Ativo Circulante	110
	203	Saldos alongados contas transitórias - Passivo Circulante	210
	999	Falta/restrição conformidade suporte documental	999
Março	008	Permanência de saldos em contas transitórias - Ativo Circulante	110
	203	Saldos alongados contas transitórias - Passivo Circulante	210
Abril	008	Permanência de saldos em contas transitórias - Ativo Circulante	110
	203	Saldos alongados contas transitórias - Passivo Circulante	210
Maio	203	Saldos alongados contas transitórias - Passivo Circulante	210
Junho	203	Saldos alongados contas transitórias - Passivo Circulante	210
	999	Falta/restrição conformidade suporte documental	999
Agosto	008	Permanência de saldos em contas transitórias - Ativo Circulante	110

	010	Saldo invertido/indevido - Ativo Circulante	110
Setembro	504	Saldos alongados contas transitórias de receitas	400
Outubro	204	Inconsistência outros - Passivo Circulante	210
	999	Falta/restrição conformidade suporte documental	999

Com relação às restrições apontadas, a Unidade informou, em resposta à SA nº 174788/006, que a sistemática de análise dos balancetes contábeis das Unidades Gestoras, determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional, dispõe que as inconsistências não regularizadas dentro do mês sejam objeto de restrição contábil, registrada pela Setorial de Contabilidade do órgão, caso contrário, o sistema Siafi imputará restrições de forma automática. Assim, as restrições imputadas à Unidade tratam de contas de saldo transitório que deveriam ter sido regularizadas dentro do mês de ocorrência, pelo princípio da competência mensal. No entanto, por tratar-se da área de recursos humanos, cujos saldos são gerados no encerramento do mês, a regularização fica inviabilizada dentro do próprio mês.

9.2.1.5 INFORMAÇÃO: (003)

No que se refere ao atendimento às disposições contidas na IN Conjunta STN/SFC nº 4/2000, verificamos que a Unidade deixou de efetuar os registros de conformidade de suporte documental nos dias 23.02.2005, 14.06.2005 e 25.10.2005. Em resposta à SA nº 174788/006, a Unidade informou que não houve pagamento nos dias 23.02.2005 e 14.06.2005 e, ainda, que as restrições do dia 25.10.2005 referem-se ao pagamento de ressarcimento de servidor requisitado, Processo nº 08007.001808/05-79, e ao pagamento de curso, Processo nº 08005.001829/05-94, que se deram em razão de problemas operacionais da rede do Ministério da Justiça.

Ressaltamos que a Unidade deve manter-se alerta no sentido de cumprir as disposições contidas na IN Conjunta/STN/SFC nº 4/2000, efetuando tempestivamente os registros referentes à conformidade de suporte documental dos atos de gestão praticados no decorrer do exercício.

IV - CONCLUSAO

Em face dos exames realizados, ficaram evidenciadas situações que comprometem a eficácia e a eficiência da gestão no tocante aos recursos colocados à disposição da Coordenação-Geral de Logística, considerando que a referida Unidade Gestora executa também recursos descentralizados por outras Unidades Gestoras, a exemplo da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ, Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, e ainda da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR, e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH, órgãos pertencentes à estrutura da Presidência da República, cuja responsabilidade recai exclusivamente sobre a referida Coordenação-Geral. No entanto, por vezes, a impropriedade tem origem no órgão requisitante do serviço ou compra, razão pela qual entendemos que a responsabilidade deve ser estendida ao órgão demandante. Esta situação já fora observada nos exames realizados na avaliação de gestão de exercícios anteriores, cujos registros foram incluídos nos respectivos Relatórios de Auditoria de Avaliação da Gestão anexados aos correspondentes Processos de Tomada de Contas Anual.

Diante dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, registramos as impropriedades apontadas nos itens:

RELATORIO Nº : 174787
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA-CGL
CODIGO : 200005

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Realização de despesa sem prévio empenho, classificadas como Indenização de Transporte, por meio de ressarcimento.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (045)

Falta de amparo legal para ressarcimentos à Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., referente a diárias e passagens a terceirizados.

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (038)

Impropriedades na aplicação de Suprimento de Fundos.

7.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Falhas detectadas nos processos de prestação de contas de concessão de diárias.

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (012)

Ausência de pesquisa de preços para os serviços de telefonia móvel celular.

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Compra direta de vacinas contra gripe viral para imunizar os servidores do Ministério da Justiça.

8.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (010)

Impropriedades na realização do certame licitatório para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de ar condicionado Central do MJ.

8.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (011)

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de substituição do refrigerador de líquido da Central de Ar Condicionado do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sem formalização de termo contratual visando garantir obrigações futuras.

8.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (017)

Falhas de procedimentos formais na instrução de processo licitatório.

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (044)

Impropriedades na contratação de consultores por inexigibilidade de licitação, inciso II art. 25 da Lei nº 8.666/93.

8.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (046)

Impropriedades nos procedimentos de alteração contratual, concessão de repactuações e não observância da periodicidade anual para a concessão da alteração no valor do contrato.

8.2.6.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Valor contratado superior ao valor máximo aceito no edital.

8.2.6.2 CONSTATAÇÃO: (004)

Contratação realizada sem aprovação do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP

8.2.6.3 CONSTATAÇÃO: (005)

Descumprimento de Decisão Judicial

8.2.6.4 CONSTATAÇÃO: (006)

Especificação da proposta vencedora divergente da especificação do Edital.

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Arquivamento dos documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão em desacordo com IN Conjunta STN/SFC 04/2000.

RELATORIO Nº : 174788

EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

CODIGO : 200006

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Ausência de pagamento do adicional de insalubridade a servidor que preenchia os requisitos para a percepção do referido adicional.

7.3.3.1 CONSTATAÇÃO: (011)

Impropriedades na concessão da ajuda de custo.

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (018)

Deslocamento de servidor para outra cidade a fim de participar de treinamento que habitualmente é oferecido em Brasília.

8.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (019)

Impropriedades na execução de serviços decorrentes da assinatura de Termo de Parceria.

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (017)

Impropriedades na formalização de processos de inexigibilidade de licitação.

Brasília, de junho de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL - AGREGADA

CERTIFICADO N° : 174790
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 08004.000296/2006-34
ÓRGÃO AGREGADOR : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CÓDIGO : 30000
UND JURISDICIONADA : SECRETARIA EXECUTIVA/MJ
CÓDIGO : 200142
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2005 a 31Dez2005**, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido nos Relatórios de Auditoria constantes deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados nos Relatórios estão relacionados nas folhas **0010 a 0034**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados nos respectivos Relatórios de Auditoria de Avaliação da Gestão, houve gestores cujas contas foram certificadas regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 IMPROPRIEDADES:

RELATÓRIO N° : 174787
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNIDADE CONSOLIDADA: COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA/MJ
CÓDIGO : 200005
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

4.1.1.1 Realização de despesa sem prévio empenho, classificadas como Indenização de Transporte, por meio de ressarcimento.

4.1.1.2 Falta de amparo legal para ressarcimentos à Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., referente a diárias e passagens a terceirizados.

5.1.1.1 Impropriedades na aplicação de Suprimento de Fundos.

7.3.2.1 Falhas detectadas nos processos de prestação de contas de concessão de diárias.

8.1.1.1 Ausência de pesquisa de preços para os serviços de telefonia móvel celular.

8.2.1.1 Compra direta de vacinas contra gripe viral para imunizar os servidores do Ministério da Justiça.

8.2.1.2 Impropriedades na realização do certame licitatório para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de ar condicionado Central do MJ.

8.2.1.3 Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de substituição do refrigerador de líquido da Central de Ar Condicionado do Edifício Sede do Ministério da Justiça, sem formalização de termo contratual visando garantir obrigações futuras.

8.2.1.4 Falhas de procedimentos formais na instrução de processo licitatório.

8.2.2.1 Impropriedades na contratação de consultores por inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

8.2.5.1 Impropriedades nos procedimentos de alteração contratual, concessão de repactuações e não observância da periodicidade anual para a concessão da alteração no valor do contrato.

8.2.6.1 Valor contratado superior ao valor máximo aceito no edital.

8.2.6.2 Contratação realizada sem aprovação do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP.

8.2.6.3 Descumprimento de Decisão Judicial.

8.2.6.4 Especificação da proposta vencedora divergente da especificação do Edital.

9.2.1.1 Arquivamento dos documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão em desacordo com a IN Conjunta STN/SFC nº 04/2000.

RELATÓRIO Nº : 174788
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
UNIDADE CONSOLIDADA: COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS -CGRH/MJ
CÓDIGO : 200006
CIDADE : BRASILIA
UF : DF

7.2.2.1 Ausência de pagamento do adicional de insalubridade a servidor que preenchia os requisitos para a percepção do referido adicional.

7.3.3.1 Improriedades na concessão da ajuda de custo.

8.1.1.3 Deslocamento de servidor para outra cidade a fim de participar de treinamento que habitualmente é oferecido em Brasília.

8.2.2.2 Improriedades na execução de serviços decorrentes da assinatura de Termo de Parceria.

8.2.3.1 Improriedades na formalização de processos de inexigibilidade de licitação.

Brasília, de junho de 2006.

MARIA DO SOCORRO POTIGUARA DE LIMA
COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 174790
UCI 170971 : Coordenação-Geral de Auditoria - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 08004.000296/2006-34
ÓRGÃO AGREGADOR : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE JURISDICIONADA : SECRETARIA EXECUTIVA
CÓDIGO : 200142
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2006.

RONALD DA SILVA BALBE
Diretor de Auditoria da Área Social